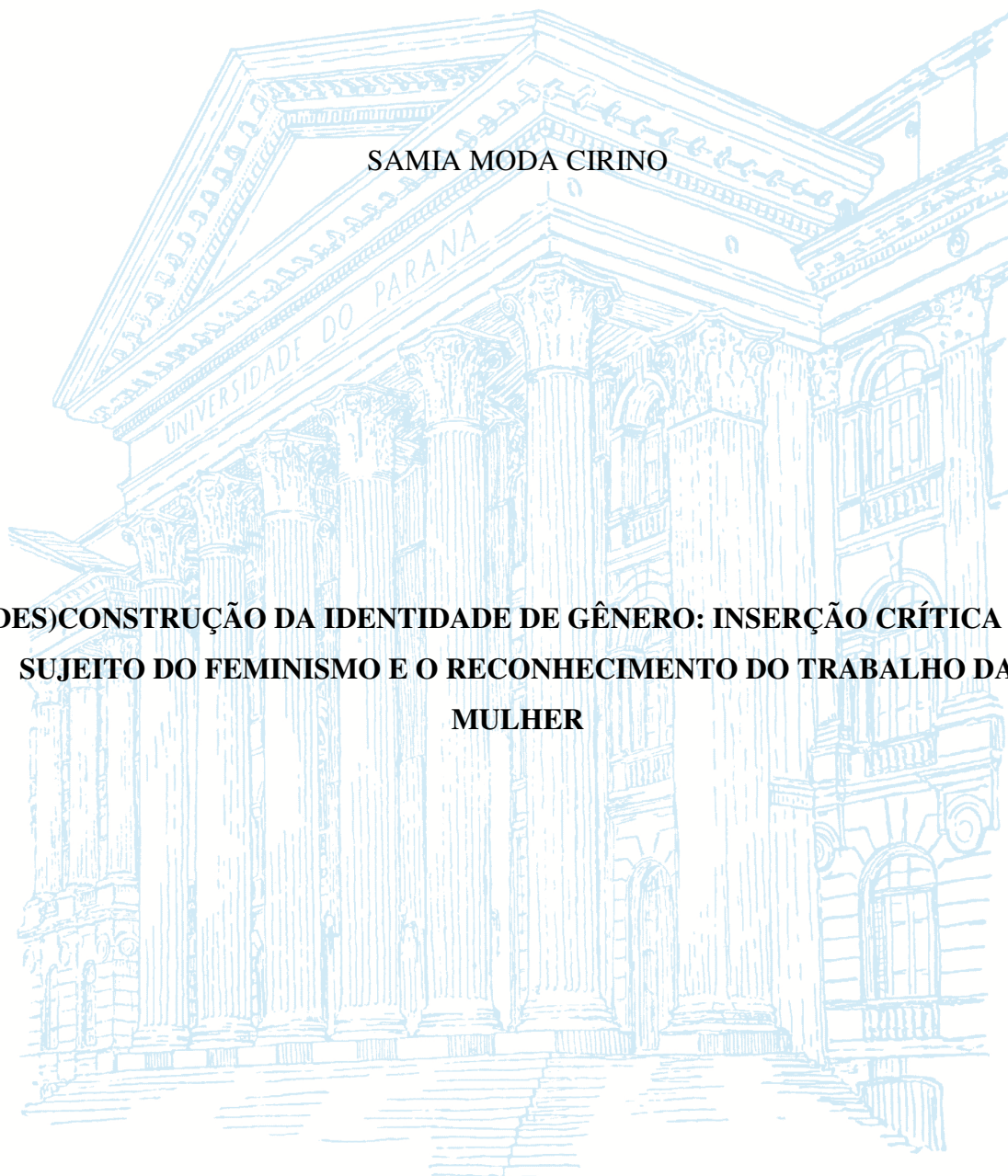


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

SAMIA MODA CIRINO

**(DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: INSERÇÃO CRÍTICA AO
SUJEITO DO FEMINISMO E O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA
MULHER**



CURITIBA

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

SAMIA MODA CIRINO

**(DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: INSERÇÃO CRÍTICA AO
SUJEITO DO FEMINISMO E O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA
MULHER**

Tese apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de Doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito.

Orientadora: Prof^a. Dra. Aldacy Rachid Coutinho.

CURITIBA
2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-graduação em Direito

PARECER

A Comissão Julgadora da Tese apresentada pela doutoranda **Samia Moda Cirino**, sob o título **(DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: INSERÇÃO CRÍTICA AO SUJEITO DO FEMINISMO E O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA MULHER**, após arguir a candidata e ouvir suas respostas e esclarecimentos, deliberou aprová-la por unanimidade de votos, com base nas seguintes notas atribuídas pelos Membros:

Prof.ª Dr.ª Aldacy Rachid Coutinho - 10,00 (dez inteiros)

Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel - 10,00 (dez inteiros)

Prof.ª Dr.ª Thereza Cristina Gosdal - 10,00 (dez inteiros)

Prof. Dr. Luiz Alberto David Araújo - 10,00 (dez inteiros)

Prof. Dr. Cesar Bessa - 10,00 (dez inteiros)

Em face da aprovação, deliberou, ainda, a Comissão Julgadora, na forma regimental, opinar pela **concessão do título de Doutor em Direito à candidata Samia Moda Cirino**.

É o parecer.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.



A Deus: a essência do meu viver.

À minha família: o meu refúgio e a minha expressão do amor.

Aos meus amigos: a família que elegi e que me elegeram.

Aos meus Professores: meus Mestres para a academia e para a vida.

Aos meus alunos: a verdadeira herança de um Professor.

AGRADECIMENTOS

Como um ato de fé A certeza daquilo que não se vê, não se explica; só se sente e se espera.

Minha trajetória no curso de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) não foi apenas um aprendizado para uma formação acadêmica, mas um aprendizado para a vida e, frise-se, para toda a vida.

Esse aprendizado iniciou com a Professora Titular Dra. Aldacy Rachid Coutinho, que, mesmo sem me conhecer, deu-me um voto de confiança e aceitou orientar-me. Carregada por um espírito crítico revelador de uma paixão contagiante por esse direito tão fustigado, nas disciplinas por ela ministradas, na sua fala, nas nossas conversas, pude perceber, aos poucos, uma nova perspectiva emancipadora para o Direito do Trabalho. Abria-se um horizonte de possibilidades, até então, inimaginável.

Importante consignar meu reconhecimento a todos os Professores das disciplinas que cursei nesse período no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Ao transmitirem e multiplicarem o conhecimento como um legado democratizante, desconstruíram minhas certezas e ressignificaram minha visão de mundo, com a incorporação de novos saberes transformadores da sociedade que se traduziram no presente trabalho.

Um marco dessa experiência foi a disciplina ministrada pelo Professor Titular Dr. José Antônio Peres Gediel, na qual, de forma tão brilhante, permitiu-me visualizar uma perspectiva não materialista para o corpo, o caráter produtivo, mas não determinístico, das relações de poder, bem como possibilitou desconstruir o caráter biologizante do sexo.

Rememoro, ainda, as reuniões e os debates no grupo de pesquisa coordenado pela Professora Dra. Thereza Cristina Gosdal e Professora Titular Dra. Aldacy Rachid Coutinho (Trabalho Vivo - Gênero, Trabalho e Previdência - UFPR), pois permitiram conhecer os estudos desenvolvidos por Nancy Fraser, de modo a visualizar e buscar na crítica feminista a fundamentação para uma atuação política transformadora das relações de gênero, especialmente quanto à questão do trabalho da mulher.

A disciplina ministrada pela Professora Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos permitiu-me constatar os *encantos e desencantos dos direitos humanos* e pensar o Direito do Trabalho em uma perspectiva feminista.

Ainda no início da minha trajetória acadêmica, o Professor Dr. Cesar Bessa, meu Professor de Direito do Trabalho no curso de graduação na Universidade Estadual de

Londrina (UEL), possibilitou a entrada no mundo jurídico do trabalho em um viés militante e comprometido com a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Para um desfecho honroso de todo esse percurso, agradeço ao Professor Titular Dr. Luiz Alberto David Araújo. Como importante pesquisador no tema da tutela de grupos socialmente vulneráveis, seus estudos conferem explicitação crítica e construtiva da nossa ciência.

O aprendizado prático do Direito do Trabalho teve início com o voto de confiança da Desembargadora Dra. Ana Carolina Zaina. Ao aceitar-me como assistente jurídico em seu gabinete no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT9), concedeu-me o privilégio de uma atuação jurídica orientada por uma postura de concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Essa trajetória continua diante do reconhecimento do meu trabalho pela Dra. Mayra Cristina Navarro Guelfi. Com o comprometimento inspirador de uma Magistrada do Trabalho, permite-me ver de perto as mazelas do trabalhador, a realidade das demandas trabalhistas e as mudanças que precisamos no nosso sistema. Devo dizer que, se pude concluir o curso de doutorado, foi graças à sua compreensão e senso de humanidade em relação às exigências e contratempos que a escrita da tese e os prazos impunham-me.

Para me conceder suporte durante todo esse percurso, estava a minha família.

Meu pai, Carlos Wilson Cirino (*in memoriam*). Crescido sem assistência. Sem pai e sem mãe. Fez-se sozinho. Mesmo com uma história de vida tão dura, sabia sonhar e, nos seus sonhos, era meu maior admirador. Alguém que não pôde cursar uma universidade, almejava ver a sua filha doutora. Partiu muito cedo. Hoje, mesmo sem o seu terno abraço e o seu sorriso acolhedor, é para você que dedico essa conquista. Faço das palavras da Professora Titular Dra. Aldacy minhas palavras: "Os pais vivem e revivem em nós. Cada atitude nossa é um modo deles se fazerem vivos e presentes".

Minha mãe, Vânia Moda Cirino. Exemplo de mulher. Arrimo de família. Estudou em duras circunstâncias. De uma precária situação humana, tornou-se engenheira agrônoma e pesquisadora do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), Dra. Vânia, referência em sua ciência. Não se deixou intimidar por ser mulher em profissão de homens. Ensinou-me o que é doar-se, o significado do amor e da caridade. Ensinou-me o prazer do conhecimento adquirido e transformado em benefício dos menos favorecidos na nossa sociedade.

Essas são minhas heranças e orgulho-me delas.

Meu irmão, Samuel Moda Cirino. Sempre acreditou em mim e na minha vocação acadêmica. Sempre disse que os meus projetos e tudo quanto intentei realizar nessa vida

dariam certo. Fez-me perceber que nunca é tarde para recomeçar. Que nossos sonhos não têm prazo de validade. São poucos que têm a sua coragem para quebrar padrões e ressignificar verdades.

Meus avós. Pessoas simples e humildes que construíram uma família com muito esforço e dedicação. Minha avó, Miriam Fischer Pinto de Lima Moda: uma mulher cuja fé remove montanhas. Meu avô, Enzo Moda (*in memoriam*), um homem fora dos padrões androcêntricos. Queria - e logrou - ver as filhas estudarem e tornarem-se independentes. Devo confessar minhas limitações em expressar o carinho e admiração que tenho por vocês. Todavia, também reconheço que o amor não se revela somente por palavras ou ações, mas, principalmente, pelo o que sinto e como essas doces memórias são vivenciadas dentro de mim e modelam, para toda a vida, minhas escolhas e condutas.

Minhas tias, Vanda Moda, Valquiria Moda e Valda Moda. Em especial, a Vanda, que sempre soube entender-me em toda a minha complexidade.

Nesses anos de estudo também encontrei anjos no caminho que se fizeram presentes como amigos-irmãos e são uma parte incontestável dessa conquista.

Aline de Oliveira Gomes. Amiga de angústia (só ela entenderá o sentido), de alegrias, de rir à toa, de paquerar, de viajar, de estar junto por estar. Ensinou-me que a vida não precisa ser tão séria, que não faz mal se atrasar, que um pouco de caos é sadio e que viver o hoje é mais importante que a ansiedade do eterno amanhã.

Taiane Letícia Torres. Se alguém soube parar e me ouvir em todo esse tempo, foi você. Encorajou-me a prosseguir em muitos momentos difíceis. É admirável como alguém com uma aparente estrutura tão frágil, é um gigante por dentro.

Juliana Felix Mariano de Carvalho. Ju, amiga, uma admiração indescritível carrego por você; nas tantas maneiras surpreendentes em me fazer ver e refletir sobre ser mulher, e, concomitantemente, ser forte, e ser feminina e ser determinada.

Fernanda Theodoro de Oliveira Canavesi e Guilherme Canavesi. Vocês confirmam que o velho ditado está correto: "Quem acha um amigo, acha um tesouro". Fer, o mais admirável é que, com tantos afazeres que a vida impõe à mulher, você sempre consegue um tempo para mim, conciliando tudo com tanto carinho, com tanta dedicação, que devo reconhecer que não chegaria minimamente próximo do seu cuidado e ternura.

Ediane Lima. Minha companheira de almoços de domingo, de jantares e cafés em casa, tornando a distância da minha família menos pesada. Você tomou os meus sonhos como seus sonhos e minhas vitórias como suas próprias conquistas.

Suellem Medeiros. Foi você que ligou na UFPR para saber se eu havia sido aprovada e foi você que me deu as boas novas. Ao perdoar minhas ausências e falhas, você demonstrou a essência do que é ser amigo e ter amigos, e quem não compreende a dimensão disso, devo dizer, não sabe o significado da verdadeira amizade.

Élcio Cechelero. Eu definitivamente não seria quem sou sem o encontro com você. Você me fez sentir reconhecida e desenvolveu o sentido do Outro em mim. Fez-me forte e fez-me desenvolver uma fé, uma relação íntima com Deus, que me era desconhecida.

Renata Gomes de Moraes Esmanhotto. De companheira de trabalho no Gabinete, tornou-se minha amiga, defensora, admiradora, conselheira. Você é a prova viva da solidariedade no ambiente de trabalho. Dos laços tão importantes que construímos para toda a vida a partir do trabalho.

Professor José Ricardo Menacho. Você, Zé, é meu grato amigo do curso de doutorado. Você sempre elevou minha autoestima em dias que ela parecia inexistir. Fez-me acreditar na minha vocação ao ouvir pacientemente minhas reflexões.

Consoante já afirmei, as relações que construímos a partir do trabalho também são marcos relevantes das nossas conquistas. Por isso, agradeço aos colegas da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT9), em especial Olinda Maria Vianna Bertola e Claudia Iriguti. Vocês foram meu ponto de apoio quando precisei de direção em decisões relevantes da vida e do trabalho.

Ainda, agradeço aos colegas da Vara do Trabalho de Arapongas, em especial, Dra. Patrícia Benetti Cravo, Walmir Fabiano, Dra. Érika Maeoka, Lucia Regina Rodrigues Tavares, José Dias, Tiago Rossini, Fernando Galisteu, Dona Guida e Gisele. Qual feliz encontro, Dra. Érika, após tantos anos da nossa trajetória no curso de Mestrado da UEL, de modo que pudemos trocar nossas angustias e experiências também ao final do curso de doutorado. Regina, você é a grata surpresa desses últimos anos, de como almas podem ser amigas e companheiras desde o princípio.

Igualmente, agradeço aos membros do grupo de pesquisa GP-TREC (Trabalho e Regulação no Estado Constitucional - UNIBRASIL), em especial aos coordenadores Prof. Dr. Wilson Ramos Filho e Prof. Dr. Leonardo Vieira Wandelli. Por meio do grupo de pesquisa foram estabelecidos debates que enriqueceram minhas pesquisas e possibilitaram a publicação do conhecimento adquirido.

Por fim, e mais recentemente, agradeço aos colegas membros do grupo de pesquisa *Liberdades em Disputa* da UEL, em especial à coordenadora Professora Simone Vinhas de Oliveira por permitir que continue as pesquisas e debates sobre as relações de gênero.

*Hoje que seja esta ou aquela,
pouco me importa.
Quero apenas parecer bela,
pois, seja qual for, estou morta.*

*Já fui loura, já fui morena,
já fui Margarida e Beatriz.
Já fui Maria e Madalena.
Só não pude ser como quis.*

*Que mal faz, esta cor fingida
do meu cabelo, e do meu rosto,
se tudo é tinta: o mundo, a vida,
o contentamento, o desgosto?*

*Por fora, serei como queira
a moda, que me vai matando.
Que me levem pele e caveira
ao nada, não me importa quando.*

*Mas quem viu, tão dilacerados,
olhos, braços e sonhos seus
e morreu pelos seus pecados,
falará com Deus.*

*Falará, coberta de luzes,
do alto penteado ao rubro artelho.
Porque uns expiram sobre cruces,
outros, buscando-se no espelho.*

(Mulher ao espelho. Cecília Meireles)

CIRINO, Samia Moda. *(Des)Construção da identidade de gênero: inserção crítica ao sujeito do feminismo e o reconhecimento do trabalho da mulher*. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2017.

RESUMO

O presente trabalho questiona a possibilidade de reconhecimento do trabalho da mulher, que permita a autorrealização pela contribuição da atividade laboral, diante da precarização do trabalho humano no capitalismo pautado pelo programa neoliberal. A partir dessa indagação, o estudo realizado busca, de modo geral, desvelar as reais causas da discriminação de gênero no trabalho, informado pela hipótese de que existe uma divisão sexual da precarização do trabalho no capitalismo da contemporaneidade. Para esse intento, analisa-se a nova morfologia do trabalho no capitalismo reestruturado sob a égide neoliberal de acordo com a perspectiva feminista, por permitir desestabilizar o contexto de desigualdade e opressão vivenciado pelas mulheres no trabalho. A revisão bibliográfica sobre o tema é relacionada com os indicadores sociais resultantes dos relatórios que cuidam das condições de trabalho de acordo com o gênero no Brasil. Verificada a real situação da mulher no trabalho, a crítica feminista é aplicada na análise dos marcos regulatórios que disciplinam o trabalho da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, bem como de decisões judiciais paradigmáticas sobre o tema, com o intuito de desmistificar o propagado caráter protetivo e desvelar a reificação da divisão sexual do trabalho. Essa abordagem requer a desconstrução do gênero e do sexo a partir da diferença sexual, ou seja, conforme aspectos biologizantes ou meramente culturais. Realizada a desconstrução do sistema binário de sexo e de gênero e da relação mimética entre essas categorias, reformulam-se os conceitos de acordo com o caráter performativo de sua constituição na nossa realidade social. Constatadas as dissonâncias, propõe-se restabelecer a crítica feminista e ressignificar o sujeito do feminismo, como forma de liberá-lo da violência ínsita ao uso de identidades universais e essencialistas de mulher. Defende-se que a categoria deve ser aberta para abranger qualquer pessoa que se coloque na posição de mulher na nossa sociedade. Em vista dessa premissa, o escopo de superação da discriminação de gênero no trabalho e de reconhecimento do trabalho da mulher é viabilizado por meio da proposta de reconstrução normativa do direito humano e fundamental ao trabalho. A matriz normativa do direito ao trabalho é reconstruída a partir do paradigma da centralidade do trabalho para a construção e estabilização da identidade e subjetividade dos sujeitos, valendo-se da Teoria Crítica e da Psicodinâmica do Trabalho. Além da apontada reconstrução do direito ao trabalho, propõe-se o alinhamento teórico do modelo subversivo de Judith Butler, de justiça de gênero de Nancy Fraser e do estatuto teórico do reconhecimento de Axel Honneth com intuito de alcançar uma política de gênero transformadora que permita a inclusão dos sujeitos subjugados nas esferas públicas e deliberativas.

Palavras-chave: Feminismo. Divisão sexual do trabalho. Performatividade. Justiça de Gênero. Reconhecimento.

CIRINO, Samia Moda. *(De)Construction of gender identity: critical insertion to the subject of feminism and the woman's labor recognition*. Thesis (PhD). Federal University of Paraná, Legal Sciences Sector, Graduate Program in Law. Curitiba, 2017.

ABSTRACT

The present study questions the possibility of recognition of woman's labor that enables self-realization by the contribution of the labor activity, in view of the precarization of human labor in capitalism ruled by the neoliberal program. From this inquiry, the study aims, in general, to unveil the real causes of gender discrimination at work, informed by the hypothesis that there is a sexual division of labor precariousness in capitalism of contemporaneity. For this purpose, it is analyzed the new morphology of work in capitalism restructured under the neoliberal aegis according to the feminist perspective, since it allows to destabilize the context of inequality and oppression experienced by women at work. The bibliographic review about the theme is related to the social indicators resulting from the reports which take care of the working conditions according to gender in Brazil. After verified the real situation of women at work, the feminist criticism is applied to the analysis of legal norms that discipline the women's work in the Brazilian legal system, as well as paradigmatic judicial decisions on the theme, with the aim of demystifying the propagated protective character and unveil the reification of sexual division of labor. This approach requires the deconstruction of gender and sex constituted on the basis of sexual difference, that is according to biological or merely cultural aspects. After performing the deconstruction of the binary sex and gender system and the mimetic relationship between these categories, the concepts are reformulated according to the performative character in our social reality. After being verified the dissonances, it is proposed to restore the feminist criticism and resignify the subject of feminism, as a way of releasing it from the violence inherent to the use of the woman's universal and essentialist identities. It is argued that the category should be opened to comprise any person who is placed in the position of women in our society. In view of this premise, the scope of overcoming gender discrimination at work and the recognition of the woman's work is made possible by means of the proposal of normative reconstruction of the human and fundamental right to work. The normative framework of right to work is reconstructed from the paradigm of the centrality of labor for the construction and stabilization of subjects' identity and subjectivity, based on the Critical Theory and Psychodynamics of work. In addition to the cited reconstruction of the right to work, it is proposed the theoretical alignment of the subversive model of Judith Butler, the gender justice of Nancy Fraser and the theoretical statute of recognition of Axel Honneth in order to achieve a transforming gender policy that allows the inclusion of subdued subjects in public and deliberative spheres.

Keywords: Feminism. Sexual division of labor. Performativity. Gender Justice. Recognition.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - RESSIGNIFICAÇÃO DO SEXO E DO GÊNERO	126
FIGURA 2 - RECONSTRUÇÃO DA MATRIZ NORMATIVA DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO TRABALHO	161
FIGURA 3 - CENTRALIDADE ANTROPOLÓGICA DO TRABALHO	170
FIGURA 4 - PROPOSTA DE ALINHAMENTO TEÓRICO PARA O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA MULHER	201

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	O TRABALHO NO CAPITALISMO DA CONTEMPORANEIDADE	24
2.1	A falácia do neoliberalismo: um programa político para o retrocesso social	24
2.2	O novo espírito do capitalismo reestruturado	35
2.3	O precariado: símbolo emblemático do capitalismo contemporâneo	46
3	ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO AO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA	53
3.1	Compreensões sobre o feminismo e suas fases: ressignificação da crítica feminista	53
3.2	Perspectivas de análise do feminismo	60
3.3	Divisão sexual do trabalho: para além de um papel social	68
3.4	Trabalho, neoliberalismo e feminismo: divisão sexual da precarização do trabalho	75
3.5	Discriminação de gênero e Direito do Trabalho: o descompasso entre o real e o normatizado	87
4	(DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: SEXUALIDADE, SEXO E GÊNERO E SUA CONSTITUIÇÃO PELAS TECNOLOGIAS DE PODER	98
4.1	As relações de poder e a construção do sujeito	98
4.2	Regime de verdade e sexualidade	106
4.3	A performatividade: a constituição compulsória do sexo e do gênero	111
4.4	Gênero e sexo: desconstrução do sistema binário e da relação mimética	117
4.5	A integridade corporal e o sexo da materialização	127
4.6	Seres abjetos: o exterior constitutivo	131
4.7	Desconstrução do sujeito do feminismo: inserção crítica da figura da mulher	136

5	DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO TRABALHO, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO	149
5.1	Reconstrução normativa da fundamentação do direito humano e fundamental ao trabalho	149
5.2	Centralidade antropológica do trabalho	162
5.3	Em busca de uma política transformadora das relações de gênero: a proposta subversiva	173
5.4	Alinhamento teórico: da subversão das relações de gênero à justiça de gênero	181
5.5	Fechamento teórico: subversão das relações de gênero, justiça de gênero e lutas por reconhecimento	188
6	CONCLUSÃO	202
	REFERÊNCIAS	212

1 INTRODUÇÃO

A morfologia do trabalho no capitalismo da contemporaneidade tem contribuído para o propagado discurso de superação da discriminação de gênero nas relações laborais, haja vista o ingresso massivo de mulheres no mercado de trabalho nas últimas décadas, fruto, em grande medida, das ditas conquistas do movimento feminista. Esse discurso também anuncia uma suposta igualdade (formal), uma vez que homens e mulheres estariam submetidos às mesmas condições precárias e degradantes do trabalho humano após as mudanças implementadas pelo programa neoliberal.

Contudo, uma análise mais detida das relações de gênero, das experiências e vivências das mulheres nos mais diversos âmbitos da vida social, evidencia a gritante diferença entre o discurso e a realidade. Com o objetivo de desconstruir esse discurso e estabelecer um debate coerente sobre a discriminação do trabalho da mulher, capaz de desvelar as reais causas da divisão sexual do trabalho, entendemos que a crítica feminista, antes de propor políticas afirmativas ou transformativas, deve compreender como a categoria das mulheres, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas próprias estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação.

Esse objetivo ambicioso tem como ponto de partida crítico o capitalismo da contemporaneidade, uma vez que representa o modelo sócioeconômico no presente histórico, conforme uma perspectiva marxista. É no bojo desse sistema econômico e social que se situa a nossa análise crítica, pois partimos do pressuposto de uma relação imbricada entre o econômico e o cultural. Considera-se, portanto, que a análise das relações de gênero deve ser baseada, também e fundamentalmente, na estrutura econômica.

A respeito desse aspecto metodológico, convém advertir, desde já, que embora as relações de gênero no presente trabalho sejam analisadas segundo a perspectiva foucaultiana da genealogia do poder, no que tange especificamente às relações de trabalho, consideramos que a linha de pensamento marxista é aquela que melhor atende ao escopo crítico da morfologia do trabalho no sistema capitalista da contemporaneidade. Não obstante a aparente incongruência metodológica, somos orientados pela premissa de que, se ainda estamos em um sistema capitalista, a análise econômica realizada por Karl Marx é primorosa para descrever as relações de trabalho empreendidas nesse sistema, principalmente para o nosso escopo de realizar a explicitação crítica do direito humano e fundamental ao trabalho a partir do conceito de trabalho vivo.

É justamente no interior dessa estrutura constituída que, no primeiro capítulo deste trabalho, realizamos a análise das mudanças implementadas no capitalismo da contemporaneidade a partir da consolidação do programa neoliberal com o objetivo de expor as consequências nefastas nas relações laborais, em especial, a precarização do trabalho humano. Essa análise permite identificar um novo espírito, ou uma nova ideologia, para legitimar a reestruturação promovida no capitalismo, desvelando que a consolidação e reprodução desse sistema impescinde de um espírito que justifique o processo de acúmulo incessante de capital. Não poderia ser diferente, pois o alarmante retrocesso social promovido pelas políticas neoliberais dificilmente seria alcançado sem uma ideologia apta a envolver as pessoas a um estilo de vida favorável à ordem capitalista.

Dentre as pautas do programa neoliberal, analisa-se, com maior realce, o ataque contundente sobre todas as formas de organização do trabalho e ao conteúdo da própria atividade laboral. A nova morfologia que ganha o trabalho no capitalismo corporificado pelas políticas neoliberais é caracterizada pela flexibilidade e precarização das relações de trabalho em empresas enxutas, organizadas em rede e conduzidas por equipes orientadas para a satisfação do cliente e dos acionistas, mediante a mobilização geral de empregados atemorizados pela perda do emprego. Trata-se de uma nova forma de gestão do trabalho pelo estresse: plano de metas, assunção de riscos, assédio moral organizacional, medo do desemprego, remuneração e jornada flexíveis, pejetização, terceirização, exaustão física e psíquica, entre outros.

Ainda, os novos modelos de organização do trabalho adotam sofisticadas estratégias para a cooptação da subjetividade dos trabalhadores a fim de conformá-los ao modo de existência capitalista. Tais estratégias minam os ideais de solidariedade no meio ambiente de trabalho, operando uma dessubjetivação de classe marcada pela fragmentação do indivíduo de seu coletivo.

Essa nova ordem mundial do trabalho acusou a incômoda presença de uma fração de classe, espremida entre a permanente ameaça de exclusão social e o incremento da exploração econômica, denominada de *precariado*. No nosso contexto de capitalismo periférico, o precariado pode ser localizado no bojo do próprio modo de produção capitalista e identificado como parte integrante da classe trabalhadora. Mas, como será exposto no presente trabalho, trata-se de uma classe trabalhadora nunca tão precarizada, submissa, cooptada, explorada, fragilizada e alienada pelas estratégias do capitalismo da contemporaneidade.

Quando a análise da precarização das relações laborais é feita por um viés de gênero, a degradação do trabalho humano torna-se ainda mais contundente, pois as mulheres são o

maior contingente de ocupações precárias, evidenciando uma divisão sexual da precarização do trabalho. A partir dessa assertiva, no segundo capítulo do presente trabalho, adota-se uma perspectiva de análise feminista por se tratar de uma abordagem comprometida em desestabilizar o contexto de desigualdade e opressão vivenciado pelas mulheres na nossa realidade social.

Devido à diversidade de enfoques feministas, com posições ideológicas, abordagens e perspectivas distintas, identificamos os três principais momentos ou *ondas do feminismo*. Essa análise permite evidenciar como a mudança de foco da crítica feminista, na década de 1990, para questões essencialmente identitárias foi negativa para o movimento. Ao coincidir com a consolidação do programa neoliberal, e ser por ele apropriada e ressignificada para justificar políticas sociais regressivas, a crítica tão arduamente combatida da segunda onda do feminismo foi fragmentada, especialmente no que se refere às várias dimensões imbricadas de injustiça de gênero. A ressignificação da crítica feminista também acarretou ao trabalho da mulher uma precariedade com contornos muito específicos, encoberta por um discurso falacioso de maior ingresso e igualdade no mercado de trabalho.

Um feminismo comprometido com a justiça de gênero pressupõe restabelecer a crítica da segunda onda, o que é realizado no presente trabalho, ao considerar as três dimensões imbricadas de injustiça de gênero, isto é, cultural, econômica e política, como parte da proposta de uma prática política transformadora das relações de gênero.

Sem desconsiderar os desafios do alinhamento teórico em proposição, a crítica estabelecida pela terceira onda ao sujeito do feminismo também serve ao objetivo do presente trabalho para a inserção crítica da figura da mulher e do significado do feminino. Entendemos que a superação das relações assimétricas de gênero, situadas a partir da diferença sexual, pressupõe romper com as identidades essencialistas de *mulher* por não considerarem a multiplicidade dos aspectos históricos, sociais, políticos e econômicos envolvidos na constituição do sujeito do feminismo.

Para melhor compreensão das abordagens feministas que embasam o presente trabalho, são analisadas as principais posições teóricas que fundamentam a crítica feminista e que são relevantes para os propósitos da presente pesquisa. Não optamos por uma única linha de autoras, de diagnósticos e de soluções, mas buscamos estabelecer um alinhamento ou articulação de acordo com a corrente na qual se filiam. Evita-se, assim, a inflexibilidade proclamadora de uma versão do feminismo como superior às outras.

Nesse intuito, destacamos que nossa perspectiva de análise não está vinculada ao patriarcado. Embora não o negamos, a nossa estratégia analítica é estabelecida como forma de

superação dos estudos feministas a partir da diferença sexual. Ainda, essa postura visa a desvelar as reais causas da opressão e exploração das mulheres na nossa sociedade, expondo sua origem e contingências.

Quanto às análises das relações de gênero a partir da psicanálise, consideramos que um olhar diferenciado das teorias psicanalíticas da constituição do sujeito, articuladas com a realidade social, permite entendê-las como um importante arcabouço teórico para desvelar o caráter performativo do processo de construção do sexo e do gênero, conforme determinados padrões androcêntricos e heterossexuais. O conjunto dessas análises, orientado por uma determinada perspectiva filosófica, ainda, viabiliza a desconstrução das teses essencialistas da identidade de gênero e, portanto, possibilita a inserção crítica ao sujeito do feminismo.

Uma vez que devem, necessariamente, estar vinculadas à realidade social, essas abordagens ocorrem sempre de acordo com o modelo social e econômico do capitalismo da contemporaneidade para compreender como a reprodução das pessoas e a regulação social da sexualidade são parte do mesmo processo de produção. Portanto, ainda que se reconheçam as limitações dos debates marxistas de gênero, essas análises são consideradas no presente trabalho, haja vista a necessidade, já pontuada, de as relações de gênero também integrarem o âmbito econômico.

Em seguida, as abordagens do feminismo que embasam o presente trabalho são aplicadas para compreender a divisão sexual do trabalho como forma não apenas de apontar as desigualdades entre o trabalho de homens e mulheres, mas expor a natureza do sistema que dá origem a elas. Construída historicamente a partir da compreensão do gênero como diferença sexual, apresentando diferentes características conforme os interesses econômicos e políticos em disputa na sociedade, a divisão sexual do trabalho regula não apenas a separação entre trabalho produtivo e reprodutivo, mas a hierarquização das atividades produtivas.

Dentro dessa concepção, entende-se que o papel dos homens e das mulheres na sociedade não é acidental, de modo que a divisão sexual do trabalho deve ser compreendida em termos das relações sociais de poder. Em contraponto às teorias paternalistas, consideramos que a opressão exercida pelos homens sobre as mulheres está mais atrelada às relações de poder, no seu efeito constitutivo dos sujeitos, que propriamente ao uso de seu corpo, ou uma necessidade inata de dominação pelos homens.

Os contornos que a divisão sexual do trabalho tomou no capitalismo neoliberal são bem específicos, uma vez que seus trabalhadores são desproporcionalmente mulheres em trabalhos precários e informais ao redor do mundo. A precarização do trabalho deve, então,

ser correlacionada à sua composição sexuada, pois, no capitalismo globalizado, respaldado por políticas neoliberais, há uma divisão sexual da precarização no trabalho.

Para corroborar essa assertiva, realiza-se a análise do quadro atual da divisão sexual do trabalho no Brasil - e também conforme um panorama geral mundial - a partir dos indicadores sociais resultantes dos relatórios que cuidam das condições de trabalho de acordo com o gênero elaborados por diversas instituições, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Secretaria Pública das Mulheres, Observatório Nacional de Igualdade de Gênero, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS), *Instituto Ethos*, entre outros. Buscou-se, assim, relacionar a revisão bibliográfica sobre o tema com os índices relativos ao mercado de trabalho e ao trabalho doméstico no país. Ressalte-se que, a partir desses dados, quando possível, foram realizados os cortes socioeconômico e racial, referenciais no olhar da vulnerabilidade da mulher.

Verificada a real situação do trabalho da mulher no Brasil, a crítica feminista é aplicada na análise dos marcos regulatórios do trabalho da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, bem como de algumas decisões judiciais paradigmáticas sobre o tema. Intenta-se desmistificar o propagado caráter protetivo e desvelar a reificação da divisão sexual do trabalho, portanto, expor a violência normativa de gênero pelo Direito do Trabalho. A tarefa é justamente formular uma crítica às categorias de identidade opressoras que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam.

Nessa trajetória, afunila-se no terceiro capítulo para a compreensão da construção do gênero e do sexo de acordo com as relações de poder. Para tanto, realiza-se a análise da linha filosófica foucaultiana que embasa o conceito de relações de poder aqui adotado. Ao explicitar os processos de subjetivação e regimes de verdade nos termos da tese foucaultiana, podemos desvelar o sujeito como uma instância nos discursos de saber, constituído historicamente, e como o efeito político (não determinístico) de práticas de subjetivação mediadas pelas relações de poder.

O enfoque é para além de uma perspectiva meramente repressiva das relações de poder, voltando-nos, principalmente, ao seu caráter produtor, ou *biopoder*, conforme terminologia utilizada por Michel Foucault. Dentro do biopoder, verificamos que a tese foucaultiana insere a sexualidade como um dos mais importantes focos da disputa política para interferir na sua formação (caráter constitutivo do poder) e utilizá-la como um dispositivo do poder no processo de normalização dos sujeitos.

Advertimos que, embora Michel Foucault não tenha realizado a análise da sexualidade de acordo com o gênero, a sua visão da sexualidade como uma tecnologia social tem servido de suporte para as pesquisas feministas das relações de gênero. A desconstrução da sexualidade realizada pelo citado autor auxilia a compreender o processo de construção do sexo e do gênero não como uma propriedade natural dos seres corporais, mas como o conjunto de efeitos performativos segundo a lógica das tecnologias de poder vigentes em um determinado contexto histórico.

Ao desenvolver a tese foucaultiana das relações de poder, a teoria butleriana serve de fundamento para demonstrar que o sexo e o gênero são performativamente formados, ou seja, são compulsoriamente constituídos a partir de um processo complexo de reiteração de normas que seguem uma lógica heterossexual. Nos termos dessa perspectiva teórica, podemos compreender o processo complexo de internalização das normas que se materializam no corpo como sexo e que criam um efeito de identidade de gênero real e estável.

Compreendido o caráter performativo do sexo e do gênero seguimos nossa análise para desconstruir as relações de gênero a partir da diferença sexual. Para esse escopo realizamos uma diferenciação das categorias analíticas de gênero e sexo, opondo-nos a critérios biologizantes, ou a simples determinações culturais, conforme perspectiva butleriana. Realizada essa desconstrução do sistema binário de sexo e de gênero e da relação mimética entre eles, podemos reformular esses conceitos de acordo com a nossa realidade social.

Para tanto, e sem a pretensão de estabelecer um estatuto teórico do corpo, devemos abordar o processo de materialização dos seres corporais. O objetivo é desvelar o corpo marcado pelo sexo, como um ideal regulatório e o efeito produtivo dos seres corporais, para materializar a diferença sexual e consolidar o imperativo heterossexual.

Mediante essa análise desconstrutivista dos processos de materialização do sexo nos seres corporais e da constituição da identidade de gênero, é possível desvelar que essas categorias são construídas a partir de diferenciações e exclusões segundo lógicas binárias. Como consequência, criam-se *seres abjetos*, ou seja, indivíduos fora das identidades sociais hegemônicas, localizados nas zonas indesejadas da vida social.

Dentro dessa compreensão é que se insere a crítica ao sujeito do feminismo. Não como forma de negar ou dispensar o uso da categoria *mulher*, mas para verificar o seu processo de construção e os significados que lhes são atribuídos, bem como para desvelar a violência e o sofrimento ínsitos ao conceito. Não estamos a proclamar o fim do uso da categoria *mulher*, antes, a denunciar sua suposta unidade e integridade a partir de identidades universais e essencialistas. O propósito é ressignificar o conceito, liberá-lo para múltiplas

significações inerentes à própria categoria, de modo a abranger qualquer pessoa que se coloque na posição de mulher na nossa sociedade.

Nesse ponto, ressaltamos que a contribuição da teoria pós-estruturalista ao feminismo permite pensar o sujeito como plural, heterogêneo e contingente. Ao desconstruir a lógica interna das categorias, a fim de expor suas limitações, o método pós-estruturalista torna possível questionar os esquemas dicotômicos e as categorias unitárias e universais da nossa realidade social, tornando históricos conceitos que são normalmente tratados como naturais, a exemplo das categorias homem e mulher.

O conjunto das análises empreendidas até aqui permite convergir para o quarto capítulo deste trabalho, o qual iniciamos com a proposição de reconstrução da matriz normativa do direito humano e fundamental ao trabalho. Esse propósito deve-se ao fato de que as construções normativas vigentes, não obstante sua relevância na normatização das relações laborais, acabam por reificar as relações de gênero opressoras e, portanto, a divisão sexual do trabalho.

Esse intento parte da compreensão do direito ao trabalho de acordo com a centralidade do trabalho para a construção e estabilização da identidade e subjetividade dos sujeitos, valendo-se da Teoria Crítica e das ciências clínicas do trabalho, em especial, a Psicodinâmica do Trabalho. Nesses termos, o trabalho humano é visto como uma experiência privilegiada para a constituição da identidade, abrindo caminhos de autorrealização do sujeito, a partir do reconhecimento da contribuição da atividade laborativa.

O estatuto teórico do reconhecimento é, portanto, central na temática em debate neste trabalho, de modo que ele orientará tanto a proposta já apontada de reconstrução da matriz normativa do direito ao trabalho, como as propostas seguintes de subversão das relações de gênero e de justiça de gênero.

Entretanto, advertimos que o nosso intuito é de trabalhar com um conceito mais amplo de reconhecimento, por isso ingressamos na controvérsia Fraser-Honneth. Buscamos estabelecer as lutas por reconhecimento não apenas como uma questão de *status*, consoante perspectiva pós-identitária do modelo teórico de justiça de gênero proposto por Nancy Fraser. Ao contrário, consideramos que o tema do reconhecimento não pode estar desvinculado da ideia de identidade, mas esta entendida não somente por um aspecto de identidades sociais, mas inserida na própria esfera de constituição psíquica do sujeito para a autorrealização nas relações interpessoais, nos termos que desenvolve Axel Honneth.

Uma vez que o trabalho constitui um elemento essencial para a construção da identidade do sujeito, a partir do reconhecimento da contribuição da atividade laboral,

evidenciamos que a discriminação do trabalho da mulher inviabiliza a sua autorrealização como membro integrado à uma comunidade. Essa assertiva é corroborada pelos relatórios de saúde mental, os quais apontam um maior índice de adoecimento mental da mulher.

Diante de uma organização do trabalho que desconsidera a relevância das condições de reconhecimento da contribuição da atividade laboral da mulher, buscamos restabelecer a crítica feminista por meio da árdua tarefa de alinhar o modelo teórico de subversão das relações de gênero de Judith Butler, o modelo teórico de justiça de gênero de Nancy Fraser e o modelo teórico de lutas por reconhecimento de Axel Honneth. Embora aparentemente contraditórios, consideramos que o conjunto das análises empreendidas por esses autores, ao envolver temas comuns, como feminismo, relações de gênero, identidade e reconhecimento, indicam a possibilidade de um alinhamento teórico.

O escopo é justamente o alcance de uma política de gênero transformadora que não vise meramente a incluir os sujeitos nas esferas públicas e deliberativas, sem antes subverter a lógica das relações de poder opressora e que é constitutiva do próprio sujeito. Caso contrário, a efetividade das políticas feministas estará comprometida por não envolver estratégias que possibilitem aos sujeitos socialmente vulneráveis tornarem-se promotores da ação social a partir da sua própria constituição como agentes e sujeitos do autorreconhecimento.

2 O TRABALHO NO CAPITALISMO DA CONTEMPORANEIDADE

2.1 A falácia do neoliberalismo: um programa político para o retrocesso social

Para compreendermos adequadamente a atual morfologia do trabalho é importante situar o contexto de desenvolvimento do neoliberalismo, uma vez que se trata da prática e pensamento político-econômico vigente no capitalismo da contemporaneidade. Diante dos limites e objeto do presente trabalho, o escopo da análise empreendida é enfatizar a abrangência das transformações do programa neoliberal e suas consequências nefastas no que tange especificamente às relações laborais.

O neoliberalismo, conforme relembra David Harvey (2014, p. 30), teve sua gênese em um grupo pequeno que se congregava em torno do renomado filósofo austríaco Friedrich Von Hayek, membro da *Mont Pelerin Society*, fundada em 1947, dentre os quais também se destacavam Milton Friedman e Karl Popper. No contexto americano e latino-americano, as teses neoliberais foram notabilizadas por um grupo de economistas, denominado *Chicago Boys*, adepto às teorias de Friedman, à época, professor da Universidade de Chicago. Os membros desse grupo descreviam-se como liberais devido ao seu compromisso com os ideais políticos da dignidade humana e da liberdade individual. O termo neoliberal, por sua vez, simbolizava a adesão aos princípios de livre mercado da economia neoclássica que emergiram na segunda metade do século XIX (como os trabalhos de Alfred Marshall) para substituir as teorias clássicas de Adam Smith, David Ricardo e Karl Marx, opondo-se também às teorias keynesianas do Estado intervencionista¹ (HARVEY, 2013, p. 30).

A crítica voltava-se, principalmente, ao modelo então vigente de economia social de mercado ou de *liberalismo embutido*, conforme denominação conferida por David Harvey (2014, p. 20). Naquele momento, o Estado havia se transformado em um verdadeiro campo de forças, pois, se por um lado, era responsável por implementar políticas que representavam,

¹ Para ilustrar os fatos que motivaram a formação do modelo de Estado intervencionistas, Thomas Piketty (2014, p. 137) relembra que a fé no capitalismo foi fortemente abalada pela crise econômica dos anos 1930 e pelos cataclismos que dela decorreram a partir do *crash* da bolsa de valores de *Wall Street*, em outubro de 1929. O desemprego em massa, que alcançou quase um quarto da população ativa em países como Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido e França, fez a política de não intervenção do governo na vida econômica cair em descrédito. A partir disso, vários países optaram por um maior intervencionismo: "começou-se a vislumbrar diversos tipos de economia mista, e surgiram diferentes graus de propriedade pública das empresas ao lado de formas tradicionais de propriedade privada, ou, ao menos, uma forte regulação e retomada do sistema financeiro pelo governo, e do capitalismo em seu conjunto" (PIKETTY, 2014, p. 137). Com essas medidas, países como a França, aponta Thomas Piketty (2014, p. 138), passaram a deter entre 25% e 30% da riqueza nacional, alterando consideravelmente a estrutura de rendas de propriedade e capital.

muitas vezes, restrições sociais à atividade econômica, ao mesmo tempo, atuava para a legitimação do capitalismo a fim de assegurar sua reprodução e consolidação².

Contrapondo-se a essa estruturação do Estado, o neoliberalismo tornou-se o discurso econômico e político hegemônico. Conforme podemos depreender do artigo publicado por Pierre Bourdieu (1998), intitulado *A essência do Neoliberalismo*, de uma utopia, de um discurso de um mercado puro e perfeito, o neoliberalismo transformou-se em programa político com o auxílio da teoria econômica que proclamava. Assim, esclarece o citado autor, tornou-se uma descrição científica da realidade (um sistema econômico ajustado à descrição teórica) fundada em uma abstração absurda, que desconsidera as condições econômicas e sociais das orientações racionais e das estruturas socioeconômicas que são a condição de sua aplicação, ou seja, promove uma ruptura entre a economia e as realidades sociais.

O programa neoliberal, que extrai a sua força social da força política e econômica daqueles cujos interesses expressa, ressalta Pierre Bourdieu (1998), é um discurso forte e difícil de combater:

[...] porque dispõe de todas as forças de um mundo de relações de força que ele contribui para formar tal como é, sobretudo orientando as opções econômicas daqueles que dominam essas relações e adicionando assim a sua própria força, propriamente simbólica, a essas relações de força. Em nome desse programa científico de conhecimento, convertido em programa político, leva-se a cabo um imenso trabalho político que procura criar as condições de realização e de funcionamento da teoria; um *programa de destruição metódica dos coletivos*.

Como consequência, o neoliberalismo consolidou-se mundialmente, principalmente a partir da década de 1980, com o movimento de privatização, liberalização da economia e desregulação dos mercados financeiros e dos fluxos de capital. A implementação e o desenvolvimento do neoliberalismo variou de acordo com os contextos sócio-históricos dos países de capitalismo central e de capitalismo periférico. Não obstante as especificidades de cada país, algumas causas relevantes para essa nova conformação da ordem econômica são apontadas por Thomas Piketty (2014, p. 139) nos seguintes termos:

A estagnação dos anos 1970 mostrou os limites do consenso keynesiano do pós-guerra. Com o fim da reconstrução e do crescimento elevado dos Trinta Gloriosos, o processo de extensão indefinida do papel do Estado e dos nivelamentos obrigatórios que prevaleceu nos anos 1950-1970 se mostrou naturalmente falho. [...] Ao mesmo

² Conforme a tese notabilizada por Habermas (2002, p. 69), esse papel do Estado foi imprescindível, não apenas para assegurar as condições gerais de reprodução do capitalismo, mas, igualmente, para regular o mercado e legitimar o sistema capitalista (como estratégia para manter o equilíbrio de classes). Nesse cenário, sem dúvida, a ingerência do Estado na economia ganhou contornos mais expressivos, contudo, a autonomia de suas decisões ficou ainda mais comprometida devido à captura do Estado por interesses privados.

tempo, o fracasso cada vez mais evidente dos modelos estatizantes soviéticos e chinês nos anos 1970 levou os dois gigantes comunistas a implantar, no início dos anos 1980, uma liberalização gradual de seus sistemas econômicos, com a introdução de novas formas de propriedade privada das empresas.

Nesse cenário de intensa crise mundial, a opção por implementar o programa neoliberal representou, na realidade, um projeto de reorganização e legitimação do capitalismo, bem como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e da restauração do poder das elites econômicas³.

A dramática consolidação do neoliberalismo, como nova ortodoxia econômica de regulação da política pública, ocorreu, inicialmente, com um desastroso laboratório no Chile de Pinochet, em 1975, e, a partir dos anos 1980, nos Estados Unidos, com o governo de Reagan, e na Grã-Bretanha, com o governo de Margareth Thatcher. As práticas adotadas envolveram: desmantelar o poder sindical; (re)regulamentar direitos trabalhistas; atacar todas as formas de solidariedade social em favor do individualismo, da propriedade privada e da responsabilidade individual; desestabelecer os compromissos do Estado de Bem-Estar Social; privatizar empresas públicas; reduzir tributos; incentivar o empreendedorismo, entre outras medidas regressivas.

Esse quadro de retrocesso social, ao ver de Wilson Ramos Filho (2012, p. 361), ocorreu no Brasil muito antes da chamada década neoliberal, mais especificamente, com o golpe militar de 1964, uma vez que os empresários não estavam mais dispostos a fazer concessões aos trabalhadores. Essa é uma circunstância bastante característica da implementação do neoliberalismo na América Latina. Ao contrário dos Estados Unidos e alguns países da Europa, onde houve a manipulação da opinião pública para a adoção de políticas neoliberais, no nosso contexto de capitalismo periférico, essas medidas foram arbitrariamente impostas por uma elite que visava a manter o poder de classe - com o respaldo dos Estados Unidos para perpetuar sua hegemonia nos países da América do Sul. A partir de então, iniciou-se uma reforma sem fim no Direito do Trabalho brasileiro que representou uma verdadeira regressão dos direitos dos trabalhadores: a limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho, a ilegalidade do direito de greve, a limitação das negociações coletivas e o fim da estabilidade no emprego, entre outras.

³ Embora o neoliberalismo tivesse como foco a restauração do poder de classe, não significou, necessariamente, o restabelecimento do poder econômico às mesmas pessoas, pois o mercado financeiro e as tecnologias informacionais permitiram novas fortunas. Esse fenômeno, conforme explica David Harvey (2014, p. 43), evidencia a intensa concentração de renda e desigualdade social que se operou a partir da implementação das políticas neoliberais, tendo em vista que o patrimônio líquido das 358 pessoas mais ricas do mundo, em 1996, foi igual à renda combinada dos 45% mais pobres da população mundial, ou seja, 2,3 bilhões de pessoas.

Para dar contornos ainda mais críticos a esse cenário, em um país que não vivenciou efetivamente as contrapartidas do modelo de Estado Social, a partir da década de 1990, já no início do governo Collor, mas, principalmente no governo de Fernando Henrique Cardoso, houve a implementação massiva de políticas neoliberais sob a justificativa de retomar o crescimento econômico. Nessa dita década neoliberal, Giovanni Alves (2013, p. 135) relembra o seguinte quadro: houve o aumento contundente do desemprego de massa e do trabalho precário nas metrópoles; empresas privadas faliram ou sofreram fusão ou incorporação; cadeias produtivas foram extintas e empresas realocadas como forma de obter vantagem competitiva no mercado interno; importantes empresas estatais foram privatizadas; houve fomento à terceirização de atividades produtivas e de contratos temporários de trabalho. Novas políticas de precarização do trabalho no Brasil, a partir de 2000, são apontadas por Giovanni Alves (2013, p. 141): “em relação ao modo de regulação salarial, que incorpora formas de contratação flexível, gestão e organização da força de trabalho sob o espírito do toyotismo e nova base técnica informacional da produção com impactos na qualificação sócio-profissional”.

Diante disso, é possível afirmar que as transformações acarretadas pelo programa neoliberal são amplas, abrangendo o papel do Estado, as relações de trabalho, as relações interpessoais, a participação política e o processo democrático, distribuição de renda, acesso a bens e serviços essenciais etc⁴. Nesse sentido, David Harvey (2014, p. 13) considera que o neoliberalismo promoveu uma *destruição criativa*:

[...] não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (chegando mesmo a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar, das combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, da forma de ligação à terra e dos hábitos do coração.

Dentre esses efeitos negativos, é emblemática a remodelação do papel do Estado de acordo com o exclusivo interesse do capital. Embora no modelo socioeconômico anterior o Estado já atuasse no interesse das elites econômicas, no neoliberalismo tornou-se um dos domínios institucionais estratégicos para o capitalismo globalizado.

O processo de globalização, associado à ideologia neoliberal, requereu, na verdade, uma nova atuação estatal (como novos tipos de regulamentações, atos legislativos e decisões

⁴ Ainda, sobre as conseqüências nefastas do neoliberalismo, ver "A doutrina do choque" de Naomi Klein, cujo documentário está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y4p6MvwpuUeo>>. Acesso em 09abr2017.

judiciais), conforme tese defendida por Saskia Sassen (2010, p. 48). A condição básica, enfatiza a referida autora, é que o Estado permaneceu sendo o fiador final dos direitos do capital global, ou seja, atua para a proteção de contratos e direitos de propriedade privada e, de um modo mais geral, é o principal agente legitimador de reivindicações capitalistas.

Assim, a lógica estratégica do mercado global de capitais integrou-se às políticas públicas nacionais, estabelecendo os critérios para políticas econômicas apropriadas e regulamentações pelo Estado segundo essa racionalidade (por exemplo, autonomia dos bancos centrais, as políticas de combate à inflação, a paridade nas taxas cambiais e a variedade de cláusulas conhecidas como a condicionalidade do Fundo Monetário Internacional - FMI). Mas, consoante ressalta Saskia Sassen (2010, p. 78), isso não significou a anulação da soberania estatal. Ao contrário, consistiu em utilizá-la para implementar regulamentações que respondessem aos interesses das finanças globais.

Desse processo resultou um duplo papel do Estado: de um lado, explica David Harvey (2014, p. 89), espera-se que o Estado neoliberal assumira uma postura secundária e simplesmente monte o cenário para as funções do mercado; de outro, almeja-se que ele seja ativo na criação de um clima de negócios favorável e se comporte como entidade competitiva na política global. Nesse contexto, os direitos sociais e o compromisso de classe por meio de restrições sociais mínimas à atividade econômica do período anterior, esvaem-se.

A crise mundial desencadeada em 2008⁵ é emblemática dessa remodelação do Estado. Se ela não culminou em uma depressão econômica tão grave como a de 1929, aponta Thomas Piketty (2014, p. 460), decorreu do fato de os governos e os bancos centrais dos países ricos, dessa vez, não terem deixado o sistema financeiro ruir e terem aceitado criar a liquidez necessária para evitar a cascata de falências bancárias.

Nesse sentido, David Harvey (2011, p. 12) também considera que somente um intenso plano de socorro do governo poderia restaurar a confiança no sistema financeiro após a crise de 2008. À época, relembra o citado autor, o *Federal Reserve* reduziu as taxas de juros a quase zero e foi exigida uma ajuda de setecentos bilhões de dólares para socorrer o sistema financeiro. No fim, o povo pagou a conta da ganância insaciável das elites econômicas: "Era

⁵ A crise das *hipotecas subprime*, como veio a ser chamada, em 2008, levou ao desmantelamento de todos os grandes bancos de investimento de *Wall Street*. O marco decisivo foi em 15 de setembro de 2008 quando o banco de investimentos Lehman Brothers desabou (HARVEY, 2011, p. 10). A aventura das *hipotecas subprime*, conforme ressalta Zygmunt Bauman (2010, p. 8), foi vendida à opinião pública como forma de solucionar o problema dos sem-teto: "O expediente de folêgo curto, deliberadamente míope, de transformar em devedores indivíduos desprovidos dos requisitos necessários à concessão de um empréstimo. A única coisa que eles inspiravam era a esperança de que o aumento dos preços das casas, estimulado por uma demanda artificialmente inflada, pudesse garantir, como um círculo que se fecha, que os compradores de primeira viagem pagassem os juros regularmente" (BAUMAN, 2010, p. 9).

como se Wall Street tivesse iniciado um golpe financeiro contra o governo e o povo dos Estados Unidos. [...] O dinheiro foi enviado, sem qualquer controle, para todas as instituições financeiras consideradas grandes demais para falir" (HARVEY, 2011, p. 12).

A crise de 2008 já mostrava seus sinais em 2006, adverte David Harvey (2011, p. 9), quando a taxa de despejo em áreas de baixa renda repentinamente aumentou. Os valores dos imóveis despencaram em quase todos os Estados Unidos, de modo que muitas famílias acabaram devendo mais pela hipoteca do que o próprio valor do imóvel. Contudo, à época, não foi dada a devida atenção, uma vez que as pessoas afetadas eram de baixa renda, principalmente afro-americanos, imigrantes (hispânicos) ou mães solteiras. Somente em meados de 2007, quando a onda de despejos atingiu a classe média branca, é que os fatos ganharam destaque. Nesse período, quase dois milhões de pessoas perderam suas casas e outros quatro milhões corriam o risco de ser despejados (HARVEY, 2011, p. 9).

Esse cenário não é muito diverso daquele estabelecido no Brasil a partir da crise econômica e política de 2013. O governo brasileiro buscou assegurar o lucro de instituições financeiras e o investimento de grandes empresas enquanto o número de desempregados cresceu de forma alarmante. Os indicadores do IBGE confirmam essa conclusão: houve um crescimento do desemprego de 11,7% em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2016, o que representa 13,5 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho no Brasil no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017⁶. As respostas do governo para a recuperação da economia, como as reforma trabalhista e da previdência, evidenciam que, para solucionar os problemas gerados pelo próprio neoliberalismo, adotam-se mais políticas neoliberais.

Esse quadro permite apontar outra consequência desastrosa do neoliberalismo, em um contexto econômico globalizado, qual seja, o declínio da participação política e o déficit democrático. Isso se deve ao fato de os cidadãos estarem submetidos a decisões que transcendem à arena política do Estado, pois concentradas nas mãos de empresas transnacionais e de organismos internacionais⁷. Como consequência, o poder eleito (representativo) acabou perdendo sua identidade, esvaziando-se e curvando-se a um poder que não possui representatividade, presente nas finanças que transitam ao redor do mundo (LIMA, 2002, p. 208).

⁶ Relatório disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149. Acesso em: 09abr2017.

⁷ Um forte exemplo no Brasil é o esquema de corrupção para desvio de dinheiro público e fraudes em obras públicas engendrado com grandes construtoras, levando a uma crise política dramática e expondo a fragilidade das instituições democráticas do modelo brasileiro.

Dentre todas as consequências nefastas do neoliberalismo podemos apontar como a mais significativa o aumento exponencial do processo de exclusão social, intensificado diante da remodelação do Estado, na medida em que foram apagados os compromissos com as garantias sociais granjeadas no cerne da social democracia. Além disso, ocorreram mudanças emblemáticas no mundo do trabalho que implicaram, de forma global, em desemprego crônico, baixos níveis salariais e supressão de direitos sociais, gerando um quadro de pobreza em proporções alarmantes⁸.

Políticas redistributivas regressivas e uma conseqüente desigualdade social têm sido características tão persistentes do neoliberalismo que podem ser consideradas estruturais em relação ao projeto como um todo. Tal circunstância confirma a tese defendida por David Harvey (2014, p. 26), no sentido de que a neoliberalização foi, desde o começo, um projeto voltado para restaurar o poder de classe. Para ratificar sua tese, o citado autor aponta que, após a implementação de algumas políticas neoliberais, no final dos anos 1970, a parcela da renda nacional do 1% mais rico dos Estados Unidos disparou, chegando a 15%. Além disso, o autor destaca que a tributação da renda de investimentos e de ganhos de capital foi reduzida, enquanto a tributação dos salários e remunerações manteve-se.

A crescente desigualdade da renda nos últimos 30 anos, nitidamente acentuada pelo programa neoliberal, desvela a limitação do sistema capitalista que a teoria marxista já havia denunciado, denominado de princípio da acumulação infinita, conforme explica Thomas Piketty (2014, p. 223): os capitalistas acumulam quantidades de capital cada vez mais significativas, o que conduz a uma queda inexorável da taxa de lucro, ou seja, a taxa de rendimento de capital, e causa suas próprias perdas. Nesses termos, o único meio para equilibrar o processo de acumulação de capital é o crescimento estrutural, isto é, o crescimento permanente da produtividade e da população. Na falta dessas condições, os capitalistas "ou se aniquilam ao tentar lutar desesperadamente contra a queda da taxa de rendimento [...], ou forçam a mão de obra a aceitar uma parcela cada vez menor da renda nacional, o que resulta na revolução proletária e na expropriação generalizada. Em qualquer caso, o capitalismo está fadado a padecer devido a suas próprias contradições internas"⁹ (PIKETTY, 2014, p. 224).

⁸ Todo esse cenário confirma a tese exposta por Milton Santos (2000, p. 18) de que existe a globalização como falácia, a globalização como perversidade, que reflete esse fenômeno como realmente é. O autor ressalta que o mercado global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas (SANTOS, 2000, p. 19).

⁹ Para uma vertente da teoria econômica a saída para essa contradição residiria na evolução tecnológica, uma vez que aumentaria a necessidade de qualificações e competências humanas. Todavia, Thomas Piketty (2014, p. 229) considera que "se desejarmos, de fato, fundar uma ordem social mais justa e racional, baseada na utilidade

Ao falarmos em desigualdade da renda convém esclarecer que esse conceito decompõe-se em três termos, conforme explica Thomas Piketty (2014, p. 234): a desigualdade da renda do trabalho, a desigualdade da propriedade do capital e das rendas que dela resultam e a relação entre essas duas dimensões. A desigualdade das rendas do capital representa o conjunto de rendas recebidas sobre títulos de propriedade do capital, independentemente de qualquer trabalho e da denominação jurídica formal (como aluguéis, juros, *royalties*, lucros etc.) (PIKETTY, 2014, p. 238). Já a desigualdade da renda no trabalho designa, principalmente, a desigualdade dos salários¹⁰. Quanto mais desigual a soma de cada um desses componentes das rendas, maior será a desigualdade total.

Na obra intitulada *O Capital no Século XXI* Thomas Piketty, a partir da análise econômica do desenvolvimento do capitalismo desde o século passado, principalmente na Inglaterra, França e Estados Unidos, consegue demonstrar que com o implemento das políticas neoliberais (últimos 30 anos) houve um aumento da concentração de rendas do capital em patamares absurdos quando comparado com o período do capitalismo gerido pelo Estado. Como exemplo, o autor destaca o caso americano (PIKETTY, 2014, p. 287):

Desde os anos 1970-1980, assiste-se a uma explosão sem precedentes da desigualdade da renda nos Estados Unidos. A parcela do décimo superior da hierarquia de rendas passou de 30-35% da renda nacional nos anos 1970 para cerca de 45-50% nos anos 2000-2010, uma alta de quase quinze pontos percentuais da renda nacional americana. A inclinação da curva é bem impressionante, e é natural perguntar-se até onde tal trajetória pode ir: por exemplo, se tudo continuar a crescer nesse ritmo, a parcela do décimo superior há de superar os 60% da renda nacional até 2030.

Em uma comparação entre as rendas do capital e as rendas do trabalho, Thomas Piketty (2014, p. 239) esclarece que a desigualdade do capital é sempre mais significativa do que a do trabalho: "a participação dos 10% dos indivíduos que recebem as rendas do trabalho mais elevadas costuma ser de 25-30% do total das rendas do trabalho, enquanto a participação dos 10% dos indivíduos que detêm o patrimônio mais alto é sempre superior a 50% do total da riqueza"¹¹.

comum, não basta contar com os caprichos da tecnologia", tendo em vista que "a tecnologia, assim como o mercado, não tem limite ou moral".

¹⁰ Registramos que, para simplificar a análise, conforme frisado por Thomas Piketty (2014, p. 238), adota-se a desigualdade dos salários para designar a desigualdade da renda do trabalho, sem olvidar que esta abrange, igualmente, as rendas do trabalho não assalariado.

¹¹ Conforme esclarece Thomas Piketty (2014, p. 267): "o nível dos salários sem dúvida mudou muito nos últimos cem anos e a estrutura das profissões e qualificações se transformou por completo. Contudo, as hierarquias salariais permaneceram relativamente inalteradas. Não fosse a queda das rendas do capital, a desigualdade da renda não teria diminuído no século XX".

Especificamente em relação à desigualdade das rendas do trabalho, Thomas Piketty (2014, p. 250) demonstra uma tendência de desigualdade mais acentuada nas últimas décadas, embora não nos mesmos patamares da concentração de rendas do capital:

Nas nações mais igualitárias em matéria de rendas do trabalho, como os países escandinavos dos anos 1970-1980, os 10% mais bem remunerados recebem em torno de 20% da massa salarial, enquanto os 50% mais mal pagos ganham 35%. Nos países moderadamente igualitários, como a maior parte dos países europeus hoje (por exemplo, a França ou a Alemanha), o primeiro grupo recebe 25-30% do total, e o segundo, em torno de 30%. E nos países fortemente desiguais, como os Estados Unidos no início dos anos 2010 - sem dúvida um dos mais altos níveis de desigualdade das rendas do trabalho jamais observados -, o décimo superior ganha 35% do total, enquanto a metade inferior ganha apenas 25%. [...] Se a tendência à concentração crescente da renda do trabalho observada nos Estados Unidos ao longo das últimas décadas continuar, 50% dos mais mal remunerados poderão receber menos da metade da massa salarial que ganham os 10% mais bem pagos até 2030.

Essa tendência de concentração das rendas do trabalho, explica Thomas Piketty (2014, p. 271), deve-se, principalmente, ao que pode ser chamado de uma sociedade *hipermeritocrática* composta por executivos ou *CEOs* muitíssimo bem remunerados. Mas, não nos deixemos enganar pelo envolvente discurso meritocrático, uma vez que esses altos executivos representam uma parcela muito pequena dos trabalhadores no capitalismo contemporâneo.

Talvez aqui seja importante relembrarmos o conceito de salário em Karl Marx (2010, p. 34), para encontrar uma base filosófica mais sólida quanto à diferença das rendas do trabalho: "um nome especial dado ao preço da força de trabalho, a que se costuma chamar preço do trabalho; é apenas o nome dado ao preço dessa mercadoria particular que só existe na carne e no sangue do homem"¹². Por força de trabalho, ou capacidade de trabalho, entende-se "o complexo das atividades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo" (MARX, 2013, p. 242).

A partir das análises realizadas por Karl Marx, verifica-se que o capital é trabalho acumulado. No processo produtivo, o homem não vende seu trabalho, mas sua força de trabalho como mercadoria em troca de sua subsistência, já que a força de trabalho é medida pelo valor de troca por outras mercadorias, avaliadas em dinheiro (preço), e que são necessárias para a reprodução do próprio trabalhador. Em face disso, Karl Marx (2010, p. 47)

¹² Ainda, de acordo com as lições de Karl Marx (2010, p. 53), é importante distinguir: *salário nominal*, ou seja, o preço em dinheiro do trabalho; *salário real*, isto é, a soma de mercadorias que é realmente possível adquirir em troca do salário; *salário relativo*, determinado pelo lucro do capitalista que exprime "a cota-parte do trabalho direto no novo valor por ele criado em relação à cota-parte dele que cabe ao trabalho acumulado, ao capital".

adverte que: "A existência de uma classe que nada possui senão a capacidade de trabalho é uma condição prévia necessária do capital".

Compreendida a relação entre as rendas do trabalho e as rendas do capital, é interessante frisar a posição defendida por Thomas Piketty (2014, p. 289), no sentido de que a desigualdade da renda crescente no capitalismo orientado pelo programa neoliberal, embora não tenha sido a única causa, contribuiu significativamente para fragilizar o sistema financeiro na crise de 2008, na medida em que acarretou uma quase estagnação do poder de compra das classes populares e médias nos Estados Unidos. Os números corroboram essa conclusão (PIKETTY, 2014, p. 290): nos trinta anos que antecederam a crise (1977-2007), os 10% mais ricos se apropriaram de três quartos do crescimento econômico, ou seja, o 1% mais rico absorveu cerca de 60% do crescimento total da renda nacional; para os 90% restantes, a taxa média de crescimento da renda foi de menos de 0,5% por ano. Diante disso, Thomas Piketty (2014, p. 290) conclui que "é difícil imaginar uma economia e uma sociedade que funcionem para sempre com uma divergência tão extrema entre os grupos sociais".

O êxito econômico de alguns países com o implemento das políticas neoliberais, obscurece o fato de que a neoliberalização, em geral, fracassou em estimular o desenvolvimento ou promover o bem-estar. A desigualdade social num dado território, ressalta David Harvey (2014, p. 169), foi concebida como necessária para estimular o risco dos empreendedores e a inovação que conferissem poder competitivo e estimulassem o crescimento econômico. Se as condições entre as classes inferiores pioraram, o discurso predominante é de que elas falharam por razões pessoais e culturais, na tarefa de aprimorar seu capital humano (por meio da educação, submissão à disciplina do trabalho, flexibilidade, entre outros).

Esse discurso meritocrático, observa David Harvey (2014, p. 318), obteve êxito em razão, principalmente, da mudança de foco do debate social das desigualdades para o tema da exclusão. O citado autor adverte que esse discurso, na realidade, visa a desmantelar os coletivos de trabalho e, conseqüentemente, a luta de classes. Sob o regime neoliberal, afirma David Harvey (2014, p. 356), os excluídos assumem um lugar na nova representação social identificados não mais como classe, mas apenas como pobres, miseráveis, sem domicílio fixo, ou, então, como sem-documentos, imigrantes, habitantes dos subúrbios relegados ao abandono e à violência, definidos principalmente pelo fato de ser: sem voz, sem casa, sem documentos, sem trabalho, sem direitos¹³.

¹³ Sobre essa mudança de foco de exploração para exclusão, podemos citar Karl Marx (2001, p. 124) ao explicar que "a economia política não conhece o trabalhador desocupado, o homem que não trabalha, à medida que ele se

A exclusão apresenta-se, ora, como um destino e não como resultado de uma assimetria social da qual certas pessoas tirariam proveito em prejuízo de outras. Nessa lógica, explica David Harvey (2014, p. 362), a meritocracia é utilizada como justificativa das desigualdades: uns, bem dotados de múltiplas capacidades, souberam aproveitar as oportunidades que foram perdidas pelos outros, menos inteligentes ou afetados por limitações.

O caráter sustentável de uma desigualdade tão extrema, ressalta Thomas Piketty (2014, p. 258), depende não apenas do aparato repressivo, mas também da eficácia das diversas justificações para ela. Sob a máscara da igualdade formal e da ideologia do talento meritocrático, o capitalismo orientado pelo programa neoliberal logrou desenvolver e sedimentar uma forma de dominação que não se mostra enquanto tal. A meritocracia permite legitimar o acesso privilegiado das elites dominantes como talento natural. Essa postura é confirmada por Jessé Souza (2012, p. 24): “Como todas as condições sociais, emocionais, morais e econômicas que permitem criar o indivíduo produtivo e competitivo em todas as esferas da vida simplesmente não são percebidas, o fracasso dos indivíduos das classes não privilegiadas pode ser percebido como culpa individual”¹⁴.

A esse ponto devemos ressaltar que as mazelas do capitalismo orientado pelo programa neoliberal não são meramente econômicas e políticas. O projeto engendrado pelo neoliberalismo é amplo, inserindo-se em aspectos culturais e da própria constituição do sujeito, a ponto de Dany-Robert Dufour (2005, p. 10) defender a tese de que é o marco paradigmático da pós-modernidade. O referido autor enfatiza o trunfo do capitalismo sob a égide neoliberal em razão não mais apenas de reduzir os corpos dos indivíduos, mas, principalmente, no seu intento em reduzir os espíritos dos indivíduos, o que denomina *A Arte de Reduzir Cabeças* que intitula sua obra.

encontra fora da relação de trabalho. O trapaceiro, o ladrão, o mendigo, o desempregado, o esfomeado, o miserável e o delinquente, são figuras de homem que não existem para a economia política, mas só para outros olhos, para os do médico, do juiz, do cozeiro, do burocrata etc. São fantasmas que se situam fora do seu domínio”.

¹⁴ O tema em debate é notoriamente abordado nas obras de Jessé Souza de acordo com o conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu. O poder simbólico é o "poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. [...] O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário" (BOURDIEU, 2004, p. 8-14). Relembramos, contudo, que, de acordo com o recorte metodológico do presente trabalho, as relações de poder seguem uma perspectiva foucaultiana.

O autor defende que a ideologia ínsita ao neoliberalismo declara a morte do sujeito moderno para produzir um novo sujeito *dessimbolizado*¹⁵, ou seja, "os homens não devem mais entrar em acordo com os valores simbólicos transcendentais, simplesmente devem se dobrar ao jogo da circulação infinita e expandida da mercadoria" (DUFOR, 2005, p. 13). Trata-se de um sujeito acrítico, isto é, um sujeito "disponível para todas as conexões, um sujeito incerto, indefinidamente aberto aos fluxos de mercado e comunicacionais, em carência permanente de mercadorias para consumir. Um sujeito precário, em suma, cuja precariedade mesma é exposta à venda no Mercado, que pode aí encontrar novos escoadouros" (DUFOR, 2005, p. 118).

Se o novo espírito que move o capitalismo sob a égide neoliberal requer fluidez, rapidez de circulação e de renovação em um mundo informacional e globalizado, essas características não podem ser conciliadas com o livre arbítrio crítico dos princípios e dos ideais do sujeito moderno. Assim, o neoliberalismo conseguiu realizar um velho sonho do capitalismo, ou seja, não apenas "estende o território das mercadorias até os limites do mundo, no qual tudo se tornou passível de ser mercadoria. Ele também está recuperando velhas questões privadas até agora deixadas à maneira de cada um (subjetivação, personação, sexuação) para fazê-las entrar na órbita da mercadoria"¹⁶ (DUFOR, 2005, p. 208).

Verifica-se que as mudanças implementadas pelo programa neoliberal no sistema capitalista são abrangentes e nefastas, ganhando contornos específicos de acordo com o contexto socioeconômico de cada país. Um programa político tão dramático somente poderia consolidar-se por meio de uma nova ideologia, ou um novo espírito, capaz de justificar a reestruturação promovida no capitalismo, com graves consequências para as relações laborais, que serão analisadas de forma mais detida na próxima seção.

2.2 O novo espírito do capitalismo reestruturado

O neoliberalismo representou um projeto político amplo para o restabelecimento das condições da acumulação do capital e restauração do poder das elites econômicas ao conferir

¹⁵ O sujeito *dessimbolizado* de Dany Robert-Dufour significa que o sujeito perde sua referência no Outro, este entendido como o terceiro que nos funda, ao qual nos sujeitamos. O Outro tem a função simbólica de dar um ponto de apoio ao sujeito, como fundamento, diante da incompletude do sujeito (DUFOR, 2005, p. 33). No capitalismo sob a égide neoliberal, sai o Outro, entra a mercadoria (DUFOR, 2005, p. 13).

¹⁶ A fim de manter uma coerência discursiva, deve-se ressaltar que a referência ao sujeito *dessimbolizado* de Dufour visou a demonstrar a real dimensão das transformações implementadas no capitalismo sob a égide neoliberal. Somos, contudo cautelosos em desenvolver a tese do autor, uma vez que seu posicionamento a respeito da seção contrasta com a perspectiva butleriana adotada no presente trabalho para análise das relações de gênero.

um novo espírito ao capitalismo ou uma nova ideologia para sua legitimação. Falamos em legitimação, pois se o capitalismo conseguiu reproduzir e ampliar seu império foi porque pôde apoiar-se em certo número de representações para suscitar o engajamento dos indivíduos, uma vez que, tanto para os capitalistas, como para os trabalhadores, a inserção no processo capitalista requer justificações¹⁷.

Pode-se pensar na motivação material para a participação no sistema, circunstância, aliás, mais evidente para o assalariado que precisa de sua remuneração para sobreviver, diante do inegável caráter alimentar do salário. Além desse notório caráter material ínsito ao sistema capitalista, em face da expropriação dos meios de produção e da abstração entre o trabalhador e o seu trabalho, ficção absurda formalizada pelo contrato de trabalho, pode-se pensar em fatores coercitivos para o engajamento no sistema. Contudo, entende-se que a coerção seria insuficiente para ensejar a participação dos indivíduos no sistema, sobretudo no capitalismo da contemporaneidade que pressupõe adesão ativa, iniciativas e sacrifícios livremente assumidos, ou seja, envolvimento pessoal.

Frequentemente, quando pensamos na luta de classes, nossa imaginação gravita na figura do trabalhador que luta contra a exploração do capital. Todavia, David Harvey (2011, p. 88) entende que o capital é que deve lutar bravamente para tornar o trabalho servil. Faz isso tanto diretamente, pelas táticas de organização das relações sociais no ambiente de trabalho, por exemplo, por meio dos aparatos educacionais e de comunicação, pela coação e pelos meios técnicos de regulação. Mas, com maior frequência, descreve o citado autor, a docilização dos trabalhadores é feita pelas formas de organização social, que implicam confiança, lealdade e formas sutis de interdependência e que reconhecem os poderes potenciais do trabalho, por mais que seja modelado pela finalidade do capital.

Diante disso, os autores franceses Boltanski e Chiapello, na obra intitulada *O Novo Espírito do Capitalismo*, identificaram o que chamam de *espíritos do capitalismo*, isto é, as

¹⁷ Em razão da linha filosófica adotada no presente trabalho quanto às relações de poder, tema que será abordado no quarto capítulo, convém ressaltar, desde já, que a ideologia não se insere na genealogia de poder desenvolvida por Foucault (2015b, p. 238): "[...] não sou dos que tentam delimitar os efeitos de poder no nível da ideologia. Eu me pergunto se antes de colocar a questão da ideologia, não seria mais materialista estudar a questão do corpo, dos efeitos de poder sobre ele. Pois o que me incomoda nessas análises que privilegiam a ideologia é que sempre se supõe um sujeito humano, cujo modelo foi fornecido pela filosofia clássica, que seria dotado de uma consciência de que o poder viria se apoderar". Ainda que em uma primeira leitura possa parecer que a consciência e a ideologia não são relevantes nas análises das relações de poder desenvolvidas por Foucault, entendemos que a postura do autor em relação a essas categorias decorre do próprio escopo do seu trabalho, ou seja, mais que enfatizar o caráter regulador e repressivo das estratégias de poder, Foucault buscou desvelar o seu caráter constitutivo dos sujeitos.

ideologias¹⁸ que justificam o engajamento dos indivíduos no sistema capitalista em determinado período histórico e em determinada sociedade. O espírito do capitalismo representa o conjunto de crenças associadas à ordem capitalista que contribuem para justificá-la e sustentá-la, legitimando os modos de ação e as disposições coerentes com ela. Essas justificações, sejam elas gerais ou práticas, locais ou globais, dão respaldo à adesão a um estilo de vida em sentido favorável à ordem capitalista¹⁹.

Assim, não obstante a atividade econômica no capitalismo aparente uma suposta independência em relação às normas morais, essas normas são uma exigência racional do próprio sistema. Evidente, dessa forma, que o capitalismo precisa de seus inimigos, daqueles que ele indigna, para atender a uma exigência de autojustificação, para encontrar os pontos de apoio morais e incorporar dispositivos de justiça. O efeito dinâmico da crítica sobre o espírito do capitalismo acaba por reforçar as justificações necessárias ao sistema que, sem comprometer o próprio princípio de acumulação de capital e a exigência de lucro, conferem parcial satisfação à crítica e integram ao capitalismo algumas injunções correspondentes às questões denunciadas por seus críticos.

Com intuito de desvelar uma crítica imanente²⁰ das relações de trabalho, Axel Honneth (2008, p. 53) também demonstra a necessidade de legitimação do sistema capitalista, embora não por meio de ideologias, mas de normas morais imanentes ao próprio sistema. Para tanto, o referido autor desenvolve a formulação habermasiana²¹ a fim de identificar na moderna organização capitalista do trabalho normas morais que sejam tão indispensáveis para sua capacidade de funcionamento como são as normas de entendimento para o funcionamento de um moderno mundo da vida. Essa análise requer visualizar o mercado não apenas sob a perspectiva funcionalista do incremento da eficiência econômica, mas ir além, em uma

¹⁸ O termo ideologia não é utilizado pelos autores no sentido redutor, ou seja, de discurso moralizador voltado a velar interesses materiais dos dominadores e garantir o consenso dos dominados. A ideologia na obra em referência é trabalhada no sentido de "conjunto de crenças compartilhadas inscrita em instituições implicadas em ações e, portanto, ancoradas na realidade" (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 34). Desse modo, a maioria dos participantes no processo apóia-se nos mesmos esquemas para representar o funcionamento, as vantagens e as servidões da ordem na qual estão mergulhados.

¹⁹ Não se ignora o fato de que as estratégias utilizadas pelo capitalismo para o engajamento da classe trabalhadora irá variar de acordo com o contexto social, político e econômico de cada país. Contudo, no curso do desenvolvimento do sistema capitalista é possível identificar traços em comum dessas representações e motivações, tanto nos países de capitalismo central como nos países de capitalismo periférico.

²⁰ Axel Honneth (2008, p. 48) fala em crítica imante no sentido de que a ideia de um trabalho seguro, dotado de sentido, esteja inserida como uma exigência racional nas estruturas da própria reprodução social.

²¹ É importante destacar a ressalva feita por Axel Honneth (2008, p. 53), no sentido de que, para Habermas, a esfera econômica capitalista não supõe qualquer infra-estrutura moral, mesmo quando admite que a organização moderna do trabalho é influenciada por determinadas normas. Na tese habermasiana, os pressupostos de posturas morais referem-se ao mundo da vida, enquanto, nos sistemas, a coordenação das ações ocorre unicamente por meio da mediação de posturas racionais com relação a fins e estratégias.

perspectiva segundo a qual o mercado capitalista de trabalho também tem a cumprir a função da integração social.

A tese hegeliana serve de apoio a Axel Honneth para demonstrar que essas normas morais imanentes ao sistema econômico capitalista, essenciais para sua legitimação e reprodução, não se referem apenas à contraprestação do trabalho para subsistência, mas à dignidade do trabalhador e à luta por reconhecimento: "as estruturas do mercado capitalista de trabalho inicialmente puderam formar-se tão somente sob a condição altamente pretensiosa e ética de que as camadas sociais por elas abrangidas poderiam nutrir a legítima expectativa de uma remuneração capaz de assegurar a subsistência e de um trabalho digno de reconhecimento" (2008, p. 59).

O autor também busca suporte na tese de Durkheim para enfatizar que "somente a perspectiva do crescimento e eficiência econômicos não bastam para equiparar a nova forma de economia com aquele tipo de legitimação moral que é necessária para a integração social" (HONNETH, 2008, p. 61). Diante disso, a solidariedade necessária à integração social deve ser buscada na própria realidade econômica a partir de ideais normativos como justiça e equidade, sem os quais não poderia surgir uma consciência de pertinência social.

Essa ordem social dos mercados descrita por Axel Honneth não está restrita a normas jurídicas que fixam as condições da liberdade de contrato e da troca econômica. Ela abrange "uma série de normas e regras não escritas nem formuladas explicitamente, as quais determinam antes de cada transação mediada pelo mercado, como deve ser estimado o valor de determinados bens e o que em sua troca legitimamente deve ser observado" (HONNETH, 2008, p. 58). A partir disso, Axel Honneth (2008, p. 60) afirma que para a legitimação moral imanente ao sistema capitalista não seria necessário recorrer "a um reino de valores transcendentais ou a princípios universais, mas somente à mobilização daquelas normas que já estão admitidas como condição da compreensão e aceitação na constituição do moderno mercado de trabalho".

Assim, seja por meio de normas imanentes, ou por ideologias, é evidente a necessidade de legitimação do capitalismo para justificar o processo de acúmulo incessante de capital. Embora o capitalismo queira parecer um sistema autônomo sem qualquer justificação moral, Jessé Souza (2012, p. 31) ressalta que, ao compreender também um sistema social, somente pode reproduzir sua racionalidade de acúmulo incessante de riquezas se buscar legitimação, inclusive em teses que lhe são críticas, incorporando-as e articulando-as. Este amálgama heterogêneo de motivos e razões, consoante explicam Boltanski e Chiapello (2009, p. 58), mostra-se variável no tempo, segundo as expectativas das pessoas que caiba mobilizar,

conforme as esperanças com que elas cresceram e em função das formas assumidas pela acumulação de capital em diferentes épocas.

A representação dessas normas morais pode variar de acordo com os interesses do capital em diferentes contextos sócio-históricos, sendo ressignificadas para sua legitimação. A análise histórica dessas representações, ou desses espíritos do capitalismo, para o engajamento dos indivíduos evidencia as estratégias do capital.

Em uma primeira manifestação desse espírito do capitalismo, conforme formulação weberiana desenvolvida na célebre obra *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (WEBER, 2012), verifica-se que a ética protestante atuou como esfera produtora de sentido na condução da vida prática. A atividade empresarial e o trabalho passaram a ser compreendidos como uma vocação, ou seja, exercer a atividade econômica racionalizada e disciplinada representava o cumprimento de um plano divino. Contudo, em face da desconstrução da justificativa religiosa, a partir da construção da tese da economia como uma esfera autônoma, a justificação moral do capitalismo passou a ser a noção de bem-estar geral como progresso material.

Uma segunda caracterização do espírito do capitalismo tem pleno desenvolvimento a partir da década de 1930, consolidando-se com os movimentos sociais da década de 1960, quando passam a ser usados pelos capitalistas alguns mecanismos assecuratórios de legitimidade com o fim de conter a insurreição da classe operária. Conforme explicam Boltanski e Chiapello (2009, p. 428), esse segundo espírito do capitalismo conferiu ênfase, por um lado, a dispositivos de estabilização e coordenação das ações, ao fortalecimento das fronteiras institucionais, ao planejamento e à burocratização. Por outro lado, visou à melhoria das condições de vida dos trabalhadores, ao aumento de seu poder aquisitivo (por meio da redistribuição dos ganhos de produtividade) e à instauração de dispositivos de garantias graças aos quais se constrói progressivamente o Estado-providência.

A concepção de sociedade vigente nesse período apoiava-se na noção de justiça social, ou seja, de uma divisão mais ou menos equitativa dos bens privados e públicos. Para tanto, o Estado detinha papel preponderante no sistema de regulação das relações econômicas. A partir daí, foram estabelecidas algumas compensações para os trabalhadores, dentre as quais, o fortalecimento da Previdência Social, como proposta de garantir aos trabalhadores um futuro tranquilo após uma vida de trabalho, e a consolidação de direitos sociais laborais, como jornada máxima, restrições ao trabalho do menor, férias etc.

Essas *contrapartidas fordistas*, conforme explica Wilson Ramos Filho (2013, p. 43), características do segundo espírito do capitalismo, foram conferidas aos trabalhadores, sem dúvida, como fruto dos movimentos sociais da época, mas também como mecanismos assecuratórios de legitimidade e com o fim de conter a insurreição da classe operária. Sobre o reconhecimento de direitos sociais nesse período, são igualmente relevantes as seguintes considerações do citado autor (RAMOS FILHO, 2013, p. 43):

As estratégias usadas pelas classes dominantes para enfrentar os perigos inerentes à mobilização operária variavam de país para país. Pode-se visualizar, contudo, duas estratégias que, combinadas em níveis variáveis, se destinavam a diminuir os riscos para o capitalismo em reestruturação, principalmente nos países de capitalismo central: o estabelecimento de mecanismos de disciplina e controle da subjetividade da classe trabalhadora nos locais de produção e, por outro lado, o reconhecimento de direitos de amplitude geral visando diminuir a cólera e o ímpeto das classes dominadas. A disciplina restava assegurada pelo controle parcelar do tempo e das atividades obreiras pelo taylorismo e pela inculcação ideológica do espírito capitalista que pregava o progresso social e do acúmulo de bens, papel identificado com a ideologia do fordismo. O reconhecimento de direitos, ao contrário, dependia da capacidade de mobilização da classe trabalhadora em cada país.

Esses mecanismos de legitimação do capitalismo, aliados às políticas econômicas de gastos governamentais, a partir do pós-guerra, oportunizaram cerca de *30 anos gloriosos* - também conhecidos como *Era de Ouro do Capitalismo* - período de crescimento econômico em um contexto geral que perdurou até meados da década de 1970, quando o espírito do capitalismo então vigente começa a perder sua força.

Dentre os eventos que colaboraram para a ruptura com esse segundo espírito do capitalismo, Sidnei Machado (2001, p. 23) destaca:

O regime de acumulação fordista entra em crise nos países centrais no final dos anos 60 e início da década de 70 e, nos países periféricos no final dos anos 80 e início da década de 90. A crise é atribuída à conjuntura de quatro elementos: a) redução da produtividade; b) elevação da composição técnica de capital; c) saturação do consumo de massa; e d) intensificação do trabalho improdutivo.

O efeito foi resolver a crise do declínio de rentabilidade e riqueza da elite por meio da repressão salarial e da redução de prestações sociais pelo Estado com recurso ao discurso neoliberal da liberdade individual. Houve um ataque ideológico e político sobre todas as formas de organização do trabalho. O capital, lembra David Harvey (2011, p. 110), foi reempoderado em relação ao trabalho pela produção de desemprego e desindustrialização, imigração, deslocalização e toda sorte de mudanças tecnológicas e organizacionais.

A apontada crise do capitalismo também possui como causa preponderante a revolta em face das condições de trabalho, em especial contra os métodos fordista-taylorista²², conforme descrevem Boltanski e Chiapello (2009, p. 218). As tarefas repetitivas, cronometradas, praticamente sem autonomia, enfim, toda a Organização Científica do Trabalho já não convinha a uma mão de obra jovem e altamente escolarizada. Disso decorreu um sentimento de frustração entre os trabalhadores, uma vez que suas aspirações não eram realizadas, pois o modo como o trabalho era explorado não lhes permitia apresentar um desempenho capaz de ressaltar suas competências.

Essa interpretação, ressaltam os citados autores (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 218), encerra potencialmente uma mudança de perspectiva analítica que só se manifesta plenamente nos anos 1980: a passagem de uma representação das relações sociais em termos de coletividades, cujas relações equitativas decorrem da justiça social, característica do segundo espírito do capitalismo, para uma representação individualizante e meritocrática, que caracterizará o terceiro espírito do capitalismo.

Opondo-se ao capitalismo social planejado e controlado pelo Estado, visto como obsoleto e coercitivo, um novo espírito do capitalismo foi tomando forma progressivamente na crise vivenciada a partir de meados da década de 1970, consolidando-se, principalmente, na década de 1990. Em sentido contrário às reivindicações sociais que haviam dominado até então, o novo espírito do capitalismo abre-se para as críticas que denunciavam, principalmente, a mecanização do mundo, a desvalorização das formas de vida favoráveis à realização das potencialidades humanas e o caráter insuportável dos modos de opressão incorporados pelos métodos de organização do trabalho.

Essas reivindicações acarretaram significativas mudanças no sistema capitalista, as quais foram possíveis, em grande medida, pela revolução tecnológica, consolidando a *reestruturação produtiva* do capitalismo, ou seja, mudanças nos modelos organizacionais, nos modelos de gestão do trabalho e da produção como um todo.

²² Essa crítica é justamente um dos pontos frágeis do fordismo-taylorismo que o modelo posterior, toyotismo, buscou corrigir por meio da figura do empregado colaborador engajado, de corpo e alma, com os propósitos do capital. No modelo fordista-taylorista, a intensificação do trabalho por meio da parcelização e imposição de microtempos, voltava-se apenas ao aspecto físico da atividade laboral. Ao separar, radicalmente, o trabalho intelectual do trabalho manual, esse método neutralizava a atividade mental dos empregados. Decorre daí que não era o aparelho psíquico do trabalhador que aparecia como primeira vítima da exploração da sua força de trabalho, como adverte Christophe Dejours (1992, p. 19), "mas, sobretudo, o corpo dócil e disciplinado, entregue, sem obstáculos, à injunção da organização do trabalho. Corpo sem defesa, corpo explorado, corpo fragilizado pela privação do seu protetor natural, que é o aparelho mental."

O novo espírito que rege o capitalismo reestruturado é pautado pela flexibilidade e precarização das relações de trabalho corporificado pelas políticas neoliberais. Embora ainda se esteja vivenciando as mudanças ocorridas nas últimas décadas do século XX, pode-se afirmar que esse novo espírito legitimou e consolidou um novo modelo de reprodução do capitalismo, caracterizado pela doutrina como *pós-fordismo* ou *regime de acumulação flexível*²³.

O pós-fordismo, consoante terminologia adotada por Wilson Ramos Filho (2012, p. 382), é caracterizado por um novo modelo organizacional que busca a eficiência por intermédio da flexibilidade e precarização das relações laborais, em empresas enxutas, organizadas em rede e conduzidas por equipes orientadas para a satisfação do cliente e dos acionistas, mediante a mobilização geral de *colaboradores* atemorizados pela perda do emprego. Dessa forma, a expressão pós-fordismo designa as mudanças implementadas no fordismo, especialmente os novos modelos de organização do trabalho, que precarizam as relações laborais e adotam sofisticadas estratégias para envolver os trabalhadores no modo de existência capitalista²⁴.

Essas mudanças no sistema de reprodução do capitalismo foram significativas a ponto de ser coerente a tese de um novo regime de acumulação e regulamentação do capital, pautado no paradigma da flexibilidade. Nesse sentido, David Harvey (2013, p. 148) esclarece que as pressões competitivas e a luta por melhor controle do trabalho levaram ao surgimento de formas industriais totalmente novas, bem como à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratação e de deslocamento para dar maior flexibilidade diante do aumento da competição e dos riscos. A produção em pequenos lotes e a subcontratação conseguiram superar a rigidez fordista e atender a uma gama bem mais ampla e cambiável de necessidades do mercado.

²³ Embora as mudanças na organização do trabalho e produção não sejam coincidentes com as alterações dos espíritos do capitalismo, é importante frisar que as ideologias justificadoras da ordem capitalista também serviram para legitimar e consolidar a reestruturação produtiva. Sobre o tema, Wilson Ramos Filho (2012, p. 274) nos ajuda a compreender que: "para o fordismo há um consenso historiográfico para situar como pré-fordista o período até a crise de 1929; como fordista, o período subsequente de aproximadamente cinquenta anos; e como pós-fordista, o período iniciado nos últimos quinze anos do século passado, sendo que a passagem de uma fase para a outra não se deu de forma abrupta, mas ao longo de períodos de transição entre as fases, de aproximadamente dez anos cada. Para os espíritos do capitalismo a periodização localiza o primeiro espírito até o início dos anos 60 do século passado, o segundo espírito entre o final dos anos 60 até o final dos anos 80, e o terceiro espírito do capitalismo a partir de então".

²⁴ Convém ressaltar que a reestruturação produtiva do capitalismo é caracterizada na doutrina de Giovanni Alves (2008, p. 109) pelo *toyotismo*. Enquanto no fordismo-taylorismo, conforme ressalta o referido autor (ALVES, 2008, p. 109), o trabalhador era apêndice da máquina, robotizado e despersonalizado, no toyotismo, ele não é apenas vigia da máquina, mas dador de *inteligência viva*. O que significa não apenas máquinas inteligentes, mas operadores inteligentes, trabalhando em equipe, com habilidade polivalente, capacidade de iniciativa e engajamento no processo de produção.

Os métodos de produção enxuta, extraídos em parte da observação das empresas japonesas (*toyotismo*), desfizeram-se de grande número de funções e tarefas, terceirizando tudo o que não fizesse parte do cerne de suas atividades, de modo que a imagem típica da empresa moderna é de uma rede, com um núcleo enxuto, rodeada por uma miríade de fornecedores, serviços terceirizados, prestadores de serviços e trabalhadores temporários. Os próprios trabalhadores devem ser organizados em pequenas equipes pluridisciplinares, compostas por trabalhadores polivalentes²⁵, cujo verdadeiro padrão é o cliente. Essa nova gestão do trabalho está povoada de empregados excepcionais: competentes para numerosas tarefas, continuamente especializados, altamente adaptáveis, capazes de autogerir-se e de trabalhar com pessoas muito diferentes.

Dentre as estratégias implementadas pelo capitalismo reestruturado, a adoção da remuneração flexível, por meio de salários variáveis por metas e participação nos lucros ou resultados, é exemplar para moldar a classe trabalhadora ao novo modelo produtivo, uma vez que condiciona a remuneração do trabalhador ao seu desempenho e ao da empresa. O empregador, com o discurso de maior liberdade e com promessas de maior ganho, instala a dominação por incentivo dentro dos novos parâmetros de eficiência, produtividade e habilidade. Pressionado pela remuneração flexível e o plano de metas, o trabalhador torna-se seu próprio carrasco, pressionando também seus pares.

A imposição de metas é outro exemplo significativo da reestruturação produtiva. Os trabalhadores são autônomos para alcançar as metas da melhor forma possível, independentemente da provisão de meios, assumindo, inclusive, os riscos pelas escolhas feitas. Nesse cenário, práticas de assédio moral, utilização de meios ilícitos e violação das normas de segurança tornam-se irrelevantes para a organização, desde que alcançadas as metas. Esses exemplos demonstram uma nova forma de gestão do trabalho pelo estresse: plano de metas, assunção de riscos, assédio moral organizacional, medo do desemprego, remuneração e jornada flexíveis, exaustão física e psíquica, entre outros.

É preciso consignar que essas práticas, ao acirrar a concorrência entre os trabalhadores, minam os ideais de solidariedade no meio ambiente de trabalho, operando uma dessubjetivação de classe marcada pela fragmentação do indivíduo de seu coletivo. O saldo

²⁵ O termo *tabalhador polivalente* refere-se à capacidade de desempenhar diversas funções. Embora possa aparentar uma maior qualificação do trabalhador, envolve, na realidade, procedimentos de ampliação e acumulação de funções. Consoante ressalta Giovanni Alves, "o trabalho ampliado dos operários pluri-especialistas resulta tão vazio e tão reduzido à pura duração, como trabalho fragmentado" (ALVES, 2008, p. 115).

negativo do desmantelamento da solidariedade nos coletivos de trabalho fica ainda mais evidente ao lembrarmos a lição de Karl Marx (2010, p. 45), no sentido de que, no processo produtivo, "os homens não agem apenas sobre a natureza, mas também uns sobre os outros. Eles somente produzem colaborando entre si de um modo determinado e trocando entre si as suas atividades. Para produzirem, contraem determinadas ligações e relações mútuas".

Para atender essas mudanças do capitalismo reestruturado foi necessário um novo perfil de trabalhador, conforme ressalta Aldacy Rachid Coutinho (2007, p. 102), deixando de lado o paradigma do empregado subordinado, apenas destinatário do poder de comando e direção, para adotar o trabalhador produtivo, criativo, polivalente, que assume responsabilidades e age independentemente do comando do capital, em uma estrutura de organização flexível. Mas, frisamos, trata-se apenas de uma estratégia de dominação e disciplina, portanto não significa que a sujeição ao poder do empregador tenha sido superada, antes, encontra-se dissimulada.

É importante evidenciar que a aparente autonomia conferida aos trabalhadores no capitalismo reestruturado, em contradição ao rigorismo fordista-taylorista, foi obtida com o sacrifício de garantias trabalhistas, de tal modo que se pode falar em uma autonomia imposta, dificilmente sinônima de liberdade: os assalariados, ora denominados de *colaboradores* ou *associados*, continuam a depender do empregador principal, e a subordinação é apenas dissimulada, seja por meio da passagem do Direito do Trabalho para o Direito Empresarial (como a pejotização), seja pela distribuição das atividades econômicas para várias empresas ligadas em rede (terceirização). A subordinação, embora mascarada, pode ser identificada de forma extremamente intensa: autocontrole, controle pela equipe, pelo mercado, pelo cliente e controle informático em tempo real, que, conjuntamente, exercem uma pressão quase permanente sobre os trabalhadores.

Dentre todas as estratégias para conformar a classe trabalhadora no capitalismo reestruturado talvez a mais significativa seja a de tentativa de cooptação do trabalhador. Trata-se de uma estratégia para mascarar os conflitos de classe e anular a possibilidade de desenvolver uma consciência de classe em si e para si,²⁶ conformando a classe trabalhadora

²⁶ A partir da análise de categoria apresentada por Karl Marx, classe em si seria a consciência dos empregados de pertencimento a uma condição de classe social, inserta objetivamente em determinadas posições nas relações sociais de produção, por intermédio das quais participam tanto da produção quanto da distribuição dos bens materiais e simbólicos. Entende-se que essa forma de consciência é mais estrita, pois as ações coletivas são voltadas a interesses mais imediatos e pontuais dos trabalhadores. Já a consciência de classe para si ocorre quando há um desenvolvimento dessa consciência de classe em si para focalizar a luta de forma universal, implementando ações voltadas a subverter as relações sociais de produção em que estão inseridos.

aos ideais do capital, a ponto de o trabalhador identificar-se com o capital e ceder ao atual modo de existência capitalista, do fetichismo do consumo.

Para tanto, adotou-se um novo discurso a fim de dissimular a estrutura de classes e conquistar o corpo e a alma dos trabalhadores: os empregados tornam-se *colaboradores*. Dissemina-se a ideologia do empreendedorismo, destinada a fomentar nos trabalhadores as qualidades autônomas, criativas e flexíveis, como se fossem verdadeiros empresários. No entanto, consoante esclarece Leonardo Vieira Wandelli (2012, p. 184), "a finalidade desse reconhecimento ideologicamente direcionado é motivar à aceitação de cargas de trabalho elevadas, condições de trabalho precárias, instabilidade e assunção de riscos próprios à empresa que são necessárias às mudanças estruturais neoliberais."

Nesse processo, o trabalhador torna-se um homem clivado entre o trabalho vivo²⁷ e a redução da força de trabalho como mercadoria. No discurso do empregado colaborador o processo de reconhecimento e autorrealização pelo trabalho torna-se cada vez mais fluído, pois a construção da identidade passa a ser buscada em uma falsa identificação com o outro, que lhe é estranho (o capital), bem como no reino do prazer e do consumo, aniquilando o operário-padrão em prol do operário-padrão.

A construção do novo homem produtivo utiliza estratégias de subjetivação a fim de suprimir o sujeito humano, no sentido de ser genérico, racional e consciente, capaz da negação da condição de proletariedade. Nesse sentido também é a crítica estabelecida por Giovanni Alves (2013, p. 109): "Não interessa formar homens com capacidade crítica, mas apenas forças de trabalho ou indivíduos reduzidos a sua mera particularidade, incapazes de escolhas radicais".

Portanto, as estratégias de captura da subjetividade ocultam uma dimensão mais profunda, isto é, elas não são apenas controle e manipulação das instâncias psíquicas do trabalhador, mas a corrosão do homem como ser social. O processo de reestruturação da empresa, desde o início dos anos 1980, teve um impacto importante na história das relações de classe. Disso resulta que "os diques construídos ao longo dos anos pelo movimento operário com intuito de opor-se à exploração, de dotar o grupo de uma consciência de classe e de resistir à dominação simbólica, romperam-se largamente" (BEAUD; PIALOUX, 2009, p. 11).

O desejo de ascensão social auxilia nesse propósito, ao promover a penetração da ideologia da classe dominante em todos os níveis da vida social e atualizar os traços de

²⁷ Conforme será abordado no último capítulo, o trabalho vivo é a subjetividade sem valor para o capital, não subsumido na forma de força de trabalho.

personalidade do trabalhador requeridos pela necessidade de reprodução do sistema, minando, por conseguinte, mudanças na prática de trabalhadores que poderiam levá-los a questionar o regime opressor. Com essa assertiva, não se está declarando a impossibilidade de os trabalhadores insurgirem-se contra essas estratégias. O que se intenta enfatizar é "a fantástica capacidade da sociedade burguesa para institucionalizar condutas sociais potencial ou efetivamente ameaçadoras ao constante renovar das condições de reprodução do modo capitalista de produção, alterando-lhes o sentido e as funções" (SAFFIOTI, 1987, p. 125).

Dessa forma, verifica-se que o capitalismo reestruturado logrou desenvolver sofisticadas estratégias para cooptar a classe trabalhadora ao modo de existência capitalista, desmantelando a solidariedade dos coletivos de trabalho. Um novo perfil de empregado é solicitado em uma estrutura ocupacional dualizada entre, por um lado, postos de trabalho socialmente valorizados e, por outro lado, empregos precários, pautados principalmente pela flexibilidade. É justamente a respeito desse grande contingente de trabalhadores precarizados que importa realizar uma análise mais específica na próxima seção.

2.3 O precariado: símbolo emblemático do capitalismo contemporâneo

Vimos que as alterações implementadas pelo capitalismo reestruturado, justificadas pela ideologia neoliberal, redundaram no desenvolvimento da precariedade das relações de trabalho, associada tanto à natureza do emprego (temporário, contrato por tempo determinado, tempo parcial etc.), quanto ao vínculo empregatício (terceirização e pejetização), além da flexibilização de direitos fundamentais dos trabalhadores (por exemplo, jornada e remuneração), em um evidente retrocesso dos direitos sociais.

As modificações na organização do trabalho também conduziram a um outro efeito negativo, identificado por Boltanski e Chiapello (2009, p. 253), qual seja, a dualização dos trabalhadores e a fragmentação do mercado de trabalho: por um lado, é possível identificar uma minoria de mão de obra estável, qualificada, beneficiada por um nível salarial relativamente elevado e sindicalizada nas grandes empresas; por outro lado, verifica-se um enorme contingente de trabalhadores em ocupações instáveis, pouco qualificados, mal remunerados e com poucas garantias legais, situados principalmente nas pequenas empresas prestadoras de serviços terceirizados e temporários.

Soma-se a esse quadro o grande contingente de desempregados. Essa dramática morfologia do trabalho, fundamentada na insegurança, no sofrimento e no estresse, ressalta Pierre Bourdieu (1998), não poderia triunfar tão completamente se não contasse com a

cumplicidade de um exército de reserva de mão de obra docilizada pela precarização e pela ameaça permanente do desemprego. O fundamento último da ordem econômica neoliberal "é, com efeito, a violência estrutural do desemprego, da precariedade e da ameaça de despedimento que ela implica" (BOURDIEU, 1998).

É evidente que tais retrocessos dos direitos sociais, consoante ressaltam Boltanski e Chiapello (2009, p. 284), não teriam sido possíveis com tanta amplitude sem um mercado de trabalho difícil, a alimentar um medo difuso do desemprego e a favorecer a docilidade dos trabalhadores, de tal modo que estes participam, em certa medida, daquilo que se poderia descrever como sua própria exploração.

O desenvolvimento da organização do trabalho no capitalismo flexível parece ter minado qualquer tentativa de defender um conceito humano e emancipatório de trabalho em face do seguinte quadro delineado por Axel Honneth (2008, p. 46):

[...] uma parte crescente da população luta tão somente para ter acesso a alguma chance de uma ocupação capaz de assegurar a subsistência; outra parte executa atividades em condições precariamente protegidas e altamente desregulamentadas; uma terceira parte experimenta atualmente a rápida desprofissionalização e terceirização de seus postos de trabalho, que anteriormente ainda tinham um *status* assegurado.

Todos esses novos contornos da organização do trabalho acusaram a incômoda presença de uma fração de classe espremida entre a permanente ameaça de exclusão social e o incremento da exploração econômica: o *precariado*. Trata-se de um neologismo que combina o adjetivo *precário* e o substantivo relacionado *proletariado*. Se, no início dos anos 1990, conforme destaca Ruy Braga (2012, p. 16), essa noção popularizou-se entre os sociólogos a fim de descrever trabalhadores temporários, seu conteúdo político foi revelado apenas mais tarde, diante de seu desdobramento para as mais diversas categorias de trabalhadores.

O precariado, segundo Guy Standing (2014, p. 28), trata-se de um grupo de pessoas que tem relações de confiança mínima com o capital e o Estado. Não representa uma classe homogênea, pois abrange jovens, mulheres, migrantes, adultos, entre outros indivíduos situados no limite da total exclusão social. Esse grupo, afirma Guy Standing (2014, p. 28), não tem nenhuma das relações de contrato social do proletariado, por meio das quais as garantias de trabalho são fornecidas em troca de subordinação e eventual lealdade. É desprovido das principais garantias relacionadas ao trabalho, dentre as quais: oportunidades adequadas de renda-salário; garantia de vínculo empregatício; segurança no trabalho; garantia de representação etc.

Não seria correto, conforme a teoria construída por Guy Standing (2014, p. 31), equiparar o precariado com o trabalhador pobre ou simplesmente com o emprego incerto, embora essas dimensões estejam correlacionadas com esse grupo. Mais que a evidente hipossuficiência econômica desses trabalhadores, a principal característica do precariado, para o referido autor, consiste na falta de uma identidade segura baseada no trabalho e todos os direitos que lhe são consectários. Quando está empregado, o precariado ocupa empregos desprovidos de carreira e sem tradições de memória social, ou seja, inexistente o sentimento de pertencer a uma comunidade ocupacional imersa em práticas estáveis, códigos de ética e normas de comportamento, reciprocidade e fraternidade. Nesse sentido, esses trabalhadores precarizados não se sentiriam parte de uma comunidade trabalhista solidária, o que impediria, na visão de Guy Standing, identificar uma possível consciência de classe nesse grupo social.

A natureza de classe do precariado é bastante controvertida. A tese defendida por Guy Standing (2014, p. 23) é no sentido de que o precariado não pode ser identificado como a classe trabalhadora descrita na teoria marxista, razão pela qual argumenta que se trata de uma classe *sui generis*, ou, uma classe em formação. A justificar esse posicionamento, o citado autor entende que o precariado não possui consciência de classe, pois considera que esta pressupõe a existência de trabalhadores de longo prazo, em empregos estáveis de horas fixas, com rotas de promoção estabelecidas, sujeitos a acordos de sindicalização e coletivos, defrontando-se com empregadores locais com cujos nomes e características estão familiarizados. Já os que passam a fazer parte do precariado, explica o referido autor, muitas vezes, não conhecem seu empregador, ou sequer sabem quantos companheiros empregados têm ou provavelmente terão no futuro. Segundo essa concepção, eles também não poderiam ser considerados como classe média, uma vez que não têm um salário estável, previsível, ou o *status* e os benefícios que as pessoas dessa classe social possuem.

Nos estudos de David Harvey (2011, p. 196) o precariado é identificado como consequência da estrutura do capitalismo avançado, devido a mudanças nas relações de trabalho impostas pela reestruturação societária neoliberal e pela desindustrialização. Contudo, diferentemente de Guy Standing, o precariado é identificado como classe trabalhadora na linha de pensamento adotada por David Harvey, ainda que de forma estrita, ao enquadrar esse grupo como uma parcela dos trabalhadores flutuantes e instáveis em relação a seus empregos e estilos de vida.

Além das concepções acima, Giovanni Alves (2013, p. 197) identifica como precariado "a nova camada social da classe do proletariado que se manifesta hoje com intensidade e amplitude, nos países capitalistas centrais". Para o referido autor, trata-se de

uma camada social e não de uma classe social. Essa categoria é formada por trabalhadores jovens-adultos (entre 20-40 anos), altamente escolarizados, desempregados ou possuindo vínculos de trabalhos precários. Enquanto filhos da classe média, o precariado encontra-se "protegido das intempéries da precariedade salarial, constituindo a *geração casinha dos pais*, o que significa que muitos dos precários vivem até os 30 ou 40 anos na casa dos pais tendo em vista que, em sua maioria, não possuem autonomia financeira para terem sua casa própria e constituir família" (ALVES, 2013, p.200).

Nas teses acima expostas, podemos afirmar que existe uma similitude de análise, ao identificar o surgimento do precariado com o regresso social imposto pelo neoliberalismo. Nesse sentido, o surgimento do precariado é relacionado por Guy Standing (2014, p. 23) diretamente ao implemento das políticas neoliberais, em face da redução das prestações sociais pelo Estado e da flexibilização e precarização das relações laborais nos últimos trinta anos.

Diverge desse posicionamento Ruy Braga (2012, p. 16-17), ao afirmar que a mercantilização do trabalho, o caráter capitalista da divisão do trabalho e a anarquia da reprodução do capital deixam evidente que a precariedade é constitutiva da relação salarial.

Segundo esse autor (BRAGA, 2012, p.17), o precariado é a própria condição de existência do salariado. Para tanto, argumenta que, se analisarmos atentamente o modelo econômico anterior, concluiremos que o compromisso fordista no Estado Social, tanto na Europa Ocidental quanto nos Estados Unidos, sempre foi elitista. As políticas públicas eram nitidamente direcionadas à proteção de uma fração profissional, branca, masculina, adulta, nacional e sindicalizada, à custa da reprodução da fração proletária não qualificada, ou semiquificada, feminina, negra, jovem e migrante.

O atual precariado, principalmente nos países de capitalismo periférico, como o Brasil, segundo Ruy Braga (2012, p. 18), integra a classe de trabalhadores, formando aquilo que a teoria marxista denominou de superpopulação, isto é, uma população excedente em relação às necessidades ordinárias das empresas. Nesse sentido, Karl Marx (2013, p. 748) já alertava que "quanto maior a produtividade do trabalho, tanto maior a pressão dos trabalhadores sobre os meios de emprego, tanto mais precária, portanto, sua condição de existência, a saber, a venda da própria força de trabalho para aumentar a riqueza alheia ou a expansão do capital". A esse respeito, Ruy Braga (2012, p. 17) comenta que "Karl Marx argumentou ser própria da acumulação capitalista produzir despoticamente - sob a forma do

desemprego ou do trabalho precário - uma população trabalhadora excedente e necessária ao modo de produção capitalista".

Nessa linha de pensamento, os trabalhadores precarizados são uma parte da classe trabalhadora em permanente trânsito entre a possibilidade da exclusão socioeconômica e o aprofundamento da exploração econômica. Ao decair para o pauperismo, ressalta Ruy Braga (2012, p. 19), esses trabalhadores deixam de cumprir qualquer função relevante relacionada à exploração econômica de classe, conformando-se com aquilo que Karl Marx chamou de asilo dos inválidos do exército ativo dos trabalhadores e o peso morto do exército industrial de reserva.

A ratificar a tese de que o trabalhador precarizado não é uma condição exclusiva do capitalismo sob a égide neoliberal, mas uma condição inerente ao próprio sistema capitalista, Ruy Braga (2012, p. 19) ressalta que "se a precariedade ameaça décadas de institucionalização de direitos sociais nos países capitalistas avançados, na verdade, ela nunca deixou de ser a regra na periferia do sistema".

A conjugação das formas despóticas de extração de excedente, característica do fordismo periférico, como o caso brasileiro, defende Ruy Braga (2012, p. 85), manifestou-se no chão de fábrica por meio, principalmente, de condições de trabalho degradantes: "enquanto chefes e gerentes decidiam autocraticamente quem seria promovido, demitido ou transferido, a usura precoce da força de trabalho, causada principalmente pelo elevado número de acidentes e pela alta taxa de adoecimentos, revelava o trabalho degradado".

Especificamente no nosso contexto de capitalismo periférico, a combinação de promessas sociais não cumpridas pelo modelo econômico de desenvolvimento, somado ao despotismo do regime de acumulação, fez com que o fordismo periférico promovesse, em vez de conformação, a inquietação operária. A precária inserção no mundo urbano, associada à transparência da exploração econômica, estimulou comportamentos críticos por parte dos operários fordistas, descreve Ruy Braga (2012, p. 66) - em especial os setores não qualificados e semiquilificados na cidade de São Paulo, que rapidamente engajaram-se em um ciclo de greves gerais. Em vez de um comportamento passivo e permeável à manipulação política, a hegemonia populista caracterizou-se por um estado permanente de inquietação social entre os operários, especialmente sua fração precarizada, e que se expressou em seguidos desencontros entre o ativismo nas bases metalúrgicas e a moderação das cúpulas sindicais²⁸ (BRAGA, 2012, p. 66).

²⁸ Além da origem comum e da centralidade das relações familiares trazidas do nordeste, Ruy Braga (2012, p. 84) destaca que inúmeros outros fatores contribuíram para a formação de uma identidade classista do precariado

Diante disso, podemos afirmar que a precarização do trabalho humano sempre foi uma condição inerente ao sistema capitalista. Tal constatação permite, ainda, localizar o precariado no bojo do próprio modo de produção capitalista e identificá-lo como parte integrante da classe trabalhadora, e não como uma nova classe no capitalismo sob a égide neoliberal.

Por outro lado, não se nega que as políticas neoliberais agudizaram os problemas sociais e causaram um grande retrocesso de direitos laborais. Consoante já abordado neste trabalho, o neoliberalismo tratou-se de uma reforma do sistema para reprodução e legitimação do capitalismo e para o restabelecimento do poder de classe da elite econômica, que culminou com uma concentração de renda e exclusão social alarmantes. As consequências dessas políticas neoliberais nas relações de trabalho são nefastas, uma vez que foram tolhidas as garantias conferidas sob o segundo espírito do capitalismo, substituídas pelas novas palavras de ordem: flexibilidade e precariedade.

Essa morfologia do trabalho deu lugar a um novo tipo de trabalhador precarizado, identificado, mais especificamente no Brasil, por trabalhadores jovens, não qualificados ou semiquilificados, terceirizados, com contratos de trabalho temporários ou por prazo determinado, sub-remunerados (recebendo entre um e dois salários mínimos) e inseridos em uma estrutura ocupacional que bloqueia ou dificulta sobremaneira sua organização coletiva. Ou seja, um verdadeiro retrato do precariado pós-fordista em condições sociais periféricas. É a velha classe trabalhadora, sem dúvida, mas talvez, nunca tão precarizada, submissa, cooptada, explorada, fragilizada e alienada pelas estratégias do capitalismo da contemporaneidade.

Verifica-se que o saldo das transformações do capitalismo sob a égide neoliberal não é positivo no âmbito do trabalho. Embora em algumas categorias de trabalho o enriquecimento das tarefas, o desenvolvimento das responsabilidades e as remunerações com base no mérito atenderam a expectativas importantes dos trabalhadores, não se pode deixar de ressaltar as numerosas degradações ao trabalho humano que as novas formas de gestão organizacional ocasionaram nas últimas décadas.

Quando a análise da precarização das relações laborais é feita por um viés de gênero, a degradação do trabalho torna-se ainda mais evidente. Isso em razão de os indicadores dos relatórios que cuidam das condições de trabalho de acordo com o gênero, conforme será

brasileiro: acantonados nos bairros operários e inseridos em redes sociais que açambarcavam as comunidades de origem, os migrantes eram com frequência contratados por empresas onde trabalhavam familiares e conterrâneos, o que significava usualmente o aprofundamento de lealdade antes existente.

abordado no próximo capítulo, demonstrarem que os trabalhos precários (terceirizado, temporário, parcial, informal etc.) são ocupados essencialmente por mulheres. Como exemplo, as atividades de teleatendimento (*call center*), símbolo emblemático do trabalho precarizado no capitalismo da contemporaneidade, são ocupadas essencialmente por mulheres²⁹. Segundo o Relatório da Indústria de *Call Centers* no Brasil, já em 2005, elas representavam 76,2% dos atendentes, não havendo diferenças significativas entre *call centers* próprios ou terceirizados³⁰.

Ainda, não podemos deixar de mencionar que os relatórios sobre as relações de trabalho de acordo com o gênero evidenciam a diferença remuneratória entre homens e mulheres e o maior desgaste da mulher pelo acúmulo da atividade não remunerada reprodutiva e de afazeres domésticos. Nesse sentido, Saffioti (1987, p. 125) também defende que, embora a discriminação de gênero nas relações laborais "não abranja todos os contingentes femininos das sociedades de classe nem deixe de incidir sobre contingentes masculinos, atinge, em muito maior extensão e profundidade, as mulheres em idade produtiva do que os homens nas mesmas condições". A corroborar essas assertivas, o estudo realizado por Thomas Piketty (2014, p. 251) aponta que "na maior parte dos países, as mulheres são amplamente sobrerrepresentadas entre os 50% dos salários mais baixos, de modo que as fortes diferenças entre países refletem, em grande medida, as diferenças salariais entre homens e mulheres".

Esse quadro de maior precarização do trabalho da mulher, evidenciado no próximo capítulo a partir da análise dos relatórios que cuidam da questão de gênero, requer uma abordagem das relações de trabalho sob a perspectiva feminista, a fim de identificar as reais causas da divisão sexual do trabalho que enseja a desvalorização da mulher no trabalho.

²⁹ A referência à atividade de *call center* deve-se a notórias condições precárias de trabalho: baixa remuneração, imposição de metas, restrições de pausas durante a jornada, escalas irregulares de trabalho, altos índices de esgotamento físico e mental etc. A respeito do tema indicamos a leitura do capítulo 5 da obra *A Loucura do Trabalho: estudos de psicopatologia do trabalho*, no qual Christophe Dejours realiza uma análise do sofrimento no trabalho inerente às atividades de telefonistas.

³⁰ Relatório disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:g8Q1krrpQMYJ:files.blogdocallcenter.com/200000755-666bc6765c/Relatorio_Brasil_GCCP_V13-versao%2520%2520oficial.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 11abr2017.

3 ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO AO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA

3.1 Compreensões sobre o feminismo e suas fases: ressignificação da crítica feminista

Temos reiterado que a precarização do trabalho humano no capitalismo sob a égide neoliberal possui contornos contundentes para o trabalho da mulher. Tal assertiva requer a análise das relações laborais orientada pela perspectiva feminista por se tratar da abordagem capaz de desvelar a situação da mulher no trabalho, suas reais causas, desdobramentos e possibilidade de mudanças.

O feminismo pode ser entendido como um movimento social e como o conjunto de contribuições teóricas ou normativas de caráter eminentemente político voltado à denúncia e transformação das relações de gênero. A teoria feminista nunca está totalmente desvinculada do feminismo como movimento social, pois a teoria é uma atividade que não está restrita ao âmbito acadêmico. Conforme ressalta Judith Butler (2006, p. 249), a teoria feminista não possuiria conteúdo se não tivesse o movimento social e, por sua vez, o movimento feminista sempre esteve envolto no ato da teoria. Nesse sentido, a teoria ocorre cada vez que "se imagina uma possibilidade, que tem lugar uma reflexão coletiva, que emerge um conflito sobre os valores, as prioridades ou a linguagem" (BUTLER, 2006, p. 249).

No feminismo, "entre a produção teórica, o movimento social e a performance cotidiana que se pautam pela mesma insígnia, reconhece-se uma vasta amplitude de significados, sendo o denominador comum o reconhecimento da condição de vulnerabilidade em que se encontra a mulher" (OLIVEIRA, 2015, p. 29). O termo *vulnerável* é utilizado para reforçar a consciência de que a condição negativa das mulheres em dado contexto sócio-histórico não se resolverá ao colocá-las como vítimas, mas, antes, ao se refletir sobre a interlocução dos múltiplos fatores de injustiça, como gênero, raça, classe, idade, que servem de obstáculo para o desenvolvimento e o reconhecimento de determinadas identidades sociais.

Uma das grandes contribuições das teorias feministas, desde as primeiras fases, segundo destaca Silvana Mariano (2009, p. 36), "foi propiciar a visibilidade das práticas sociais e políticas das mulheres, de modo a inscrevê-las nos processos históricos. Decorrem desse esforço as explicações sobre a construção social das diferenças entre homens e mulheres, e a consequente hierarquia entre os papéis de gênero".

A importância do feminismo e de se identificar como feminista é ressaltada por Judith Butler³¹ diante do propagado discurso de que as mulheres, finalmente, teriam conquistado uma suposta igualdade (formal) nos diversos âmbitos da vida social (BUTLER; KNUDSEN, 2010, p. 162):

Bem, eu certamente não acho que estamos vendo o fim da discriminação econômica contra a mulher, não acho que vimos o fim da desigualdade ou da hierarquia de gênero. Não acho que vimos o fim da violência contra a mulher, não acho que vimos o fim de certas concepções profundamente arraigadas sobre quais são as fraquezas das mulheres ou sobre a capacidade das mulheres na esfera pública, ou sobre uma série de outras coisas. Portanto, essas lutas ainda estão muito vivas. Suponho que, para algumas pessoas muito estabelecidas e economicamente seguras, o feminismo já não é tão forte, já não é mais um atrativo, porque elas podem muito bem ser mulheres que hoje ocupam postos de poder e privilégio, ou de segurança econômica, mas isso, com certeza, não é verdade globalmente. Se a gente olha para diferentes níveis de pobreza, diferentes níveis de escolaridade, vê que o sofrimento das mulheres é incomensurável. Então, sim, eu sou uma feminista.

Nessa vertente, a justificativa para uma epistemologia feminista, segundo Heleieth Saffioti (1992, p. 208), enfatizando o aspecto social do conhecimento, consiste no fato de que "as experiências de mulheres e homens são muito distintas em uma sociedade na qual não há igualdade social entre os gêneros". Ainda, a autora entende que o feminismo, em vez de lutar por uma ciência feminista, deve lutar por uma forma feminista de fazer ciência, tendo em vista as perspectivas diversas sobre a realidade dos grupos sociais oprimidos (SAFFIOTI, 1992, p. 207):

O ponto de vista dos oprimidos (dominados-explorados) revela-se menos parcial, ainda que o seja, e, portanto, mais fidedigno, por ser mais abrangente. A isto Jaggar (1989) chama de privilégio epistemológico. Se isto for verdadeiro, as mulheres têm possibilidade, e esta tem sido demonstrada, de fazer ciência de uma espécie diferente daquela realizada pelos homens, o que seria válido também para grupos étnicos e classes sociais oprimidas (dominados-explorados).

Como movimento social organizado, o feminismo surge historicamente no século XIX na luta contra a submissão, exploração e opressão das mulheres. Não obstante a diversidade de enfoques feministas, com posições ideológicas, abordagens e perspectivas

³¹ Em face da teoria butleriana adotada no presente trabalho, cumpre destacar que, não obstante toda a controvérsia sobre a identificação de Judith Butler como pós-feminista, a autora esclarece que se identifica com o feminismo (BUTLER; KNUDSEN, 2010): "Acho que a razão por que digo 'sou feminista' em termos enfáticos é que muitas pessoas têm me chamado de pós-feminista ou pensam que faço parte de um movimento pós-feminista. Portanto, estou no processo de refutar essa descrição e talvez historicamente, se não fosse esse o caso, eu pudesse ser mais despreocupada e dizer 'Talvez eu seja uma feminista'. Mas, dado esse esforço em me situar numa espécie de quadro pós-feminista, eu resisti à linguagem da identidade".

distintas, podem ser identificados três principais momentos ou *ondas do feminismo*, conforme escopo do presente trabalho.

A *primeira onda do feminismo* coincide com o sufragismo, pois, tomando por base a teoria liberal e democrática de igualdade e liberdade, tinha como principal objetivo a conquista do direito de voto, por meio do qual outros direitos poderiam ser reconhecidos. Mas, esse momento de lutas feministas, conforme explica Thereza Cristina Gosdal (2003, p. 35), também envolveu a reivindicação do direito à educação, direito à propriedade privada, direito de ingresso no mercado de trabalho e independência econômica.

A *segunda onda do feminismo*, fomentada pelo radicalismo da Nova Esquerda (*New Left*), começou como um dos novos movimentos sociais da década de 1960 que desafiaram as estruturas da social-democracia do pós-guerra. Incorporou questões como as condições de classe e as condições socioeconômicas das mulheres. Além disso, buscou transformar a política economicista do capitalismo organizado pelo Estado, que havia centrado a atenção unicamente em problemas de distribuição entre as classes, deixando de lado outros aspectos não econômicos da injustiça de gênero.

Essa fase estabeleceu uma crítica às principais políticas definidoras da cultura política do capitalismo organizado pelo Estado, resumidas por Nancy Fraser nos seguintes termos (FRASER, 2009, p. 18-19):

I) Economicismo: a crítica feminista buscou ampliar as dimensões de injustiça social para abranger não apenas as desigualdades econômicas, mas também as hierarquias de *status* e assimetrias do poder político.

II) Androcentrismo: a crítica envolvia: o modelo de salário familiar, no qual os ganhos da mulher tinham um caráter meramente suplementar; a atividade não remunerada de cuidados domésticos de responsabilidade das mulheres; a subordinação no matrimônio e na vida pessoal; a segmentação de gênero nos mercados de trabalho; a dominação do sistema político pelos homens e o androcentrismo da visão da política industrial e esquemas de desenvolvimento.

III) Estatismo: a crítica feminista buscou empoderar os sujeitos passivos das políticas da social-democracia para participarem em processos democráticos de interpretação das necessidades sociais.

IV) Westfalianismo: ampliação dos comprometimentos compulsórios da justiça conforme uma visão transfronteiriça, ou seja, para além do espaço territorial dos Estados.

Pode-se apontar como verdadeiramente inovador sobre a segunda onda do feminismo o modo pelo qual entrelaçou as três dimensões analiticamente distintas de injustiça de gênero: econômica, cultural e política. O problema, contudo, é que nas décadas seguintes essas três dimensões de justiça passaram a ser abordadas de forma separada, rompendo o entrelaçamento necessário para a emancipação pretendida inicialmente.

De fato, com o declínio das propostas da Nova Esquerda, os movimentos antieconomicistas foram ressignificados e incorporados a uma nova pauta política que colocou as questões culturais em primeiro plano. Capturado pelos movimentos identitários, o feminismo reinventou-se como política de reconhecimento, desvinculado das demais dimensões de justiça de gênero.

Assim, a partir de um referencial das políticas de identidade, no período de 1980-1990, tem início a *terceira onda do feminismo*. Nesse momento, houve a divisão do movimento entre aquelas que buscavam reconfigurar uma identidade feminina, que conferisse reconhecimento e efetiva participação das mulheres na sociedade, e aquelas que viam as políticas pós-identitárias como alternativa para o empoderamento das mulheres.

Nessa última vertente, desenvolveram-se as teorias feministas que contestaram as definições essencialistas da feminilidade. Influenciadas pelo pensamento pós-estruturalista, especialmente as teses de Michel Foucault e Jacques Derrida, passaram a enfatizar a questão da diferença, da produção discursiva da subjetividade e da singularidade das experiências, concebendo o sujeito inserto dentro das relações de poder (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649). Diante disso, deslocou-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero.

Sobre essa mudança epistemológica, é relevante a observação feita por Joan Scott (1989, p. 19) de que as preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise só apareceram no final do século XX. Antes disso, a autora ressalta que as teorias eram relativas à oposição masculino/feminino, outras versavam sobre uma *questão feminina* e, outras, ainda, preocupavam-se com a formação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos, não era discutido. A nova perspectiva de análise que surge a partir das relações de gênero "faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens" (SCOTT, 1989, p. 19).

Pode-se afirmar que a grande contribuição dos estudos feministas da terceira onda consistiu em desconstruir as teorias essencialistas ou totalizantes das categorias fixas e

estáveis do gênero presentes nas gerações anteriores, que entendiam o gênero como uma construção cultural a partir do sexo enquanto categoria natural, binária e hierárquica, como se existisse uma essência naturalmente masculina ou feminina inscrita na subjetividade. Na terceira onda da teoria feminista essas proposições fundadas na diferença sexual foram refutadas, desnaturalizando e desconstruindo a perspectiva de gênero das gerações anteriores.

Além disso, o próprio sujeito do feminismo passou a ser questionado, como forma de abranger mulheres que não se sentiam incluídas no movimento, como as mulheres negras, pobres, imigrantes etc. Portanto, *mulher* como uma categoria universal, abstrata e estável, simbolizada pela materialidade do sexo, ou por uma identidade feminina essencialista, foi colocada em questão.

Em face dessas mudanças algumas posições dentro da teoria feminista passaram a distinguir os *Estudos Feministas*, cujo foco de análise ocorre principalmente em relação às mulheres, e os *Estudos de Gênero*, cujos pressupostos abarcam a compreensão do gênero enquanto categoria sempre relacional (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.649).

A postura adotada no presente trabalho é no sentido de que não se deve partir da referida distinção, mas abranger as relações de gênero como objeto de estudo, crítica e atuação do feminismo, revendo o seu sujeito e ampliando seu escopo político. Não podemos mais ficar atrelados a sistemas de sexo/gênero, uma vez que o vetor vai do social para os sujeitos, ou seja, os indivíduos são constituídos em homens e mulheres por meio das relações de gênero em determinados contextos históricos. Afinal, conforme ressalta Heleieth Saffioti (1992, p. 187) "como o gênero é relacional, quer enquanto categoria analítica, quer enquanto processo social, o conceito de relações de gênero deve ser capaz de captar a trama de relações sociais, bem como as transformações historicamente por ela sofridas através dos mais distintos processos sociais".

Em relação a essas mudanças implementadas pela terceira onda do feminismo, Nancy Fraser (2002, p. 62) considera que o enfoque em questões relacionadas à subjetividade, identidade e reconhecimento representa uma expansão nas lutas de gênero e uma nova compreensão do que é justiça de gênero, não mais restrita a questões meramente distributivas. Isso significa dizer, na perspectiva da autora, que os danos da injustiça de gênero não são meramente econômicos, ou materiais, mas também culturais, portanto, estreitamente ligados à questão do reconhecimento.

O problema consistiu no fato de que essa mudança de foco do feminismo coincidiu com um desdobramento histórico político mais amplo: o neoliberalismo. Conforme exposto no capítulo anterior, para manter seu poder de mobilização, o capitalismo apoia-se em crenças

e teses desenvolvidas para fins que, muitas vezes, diferem completamente do escopo de justificação do capitalismo. O preço que a crítica paga por ter sido ouvida, expressam Boltanski e Chiapello (2009, p.63), é ver que uma parte dos valores por ela mobilizados para se opor ao processo capitalista foi posta a serviço desse sistema. A resposta dada à crítica não leva à instauração de dispositivos mais justos, mas à transformação dos modos de realização do lucro, criando novos problemas, novas desigualdades e novas injustiças.

A partir dessa compreensão, evidencia-se a estratégia do neoliberalismo em propagar uma nova ideologia com recurso aos princípios da liberdade individual. Nesse contexto, apareceram novas formas de nicho de consumo e estilo de vida individualizados, além do fortalecimento de movimentos sociais em torno de políticas de identidade, multiculturalismo e diversidade sexual. O capital não criou esses movimentos, conforme explica David Harvey (2011, p. 110), mas descobriu formas de explorá-los e manipulá-los, tanto para fraturar as solidariedades de classe, quanto para mercantilizar e canalizar as demandas associadas a esses movimentos em nichos de mercado.

O foco da terceira fase do feminismo foi desenvolvido justamente nesse cenário. Ou seja, mudaram o foco da crítica de aspectos relacionados à redistribuição para questões de reconhecimento no momento em que a direita aperfeiçoava seu próprio uso estratégico de uma política cultural progressiva para tirar a atenção de sua política de redistribuição regressiva. Essa foi uma coincidência infeliz, destaca Nancy Fraser (2007, p. 301): "o relativo desprezo à economia política do feminismo dos Estados Unidos e outros movimentos progressivos acabou jogando a favor da direita, que colheu os principais benefícios da virada cultural".

Tal instrumentalização da crítica feminista pelo neoliberalismo é evidente, por exemplo, em relação ao salário familiar, pois conferiu ao capitalismo flexível um significado moral para reduzir os níveis salariais, já que a subsistência familiar ganhou o reforço do salário das mulheres. Além disso, permitiu justificar a pressão para o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, em empregos precários e sem a preocupação com o acúmulo da atividade não produtiva de afazeres domésticos, em uma dupla jornada extenuante. Assim, descompromissado com as questões de justiça distributiva, o neoliberalismo apropriou-se do foco da crítica nas políticas de identidade para conferir uma igualdade meramente formal às mulheres no mercado de trabalho.

O discurso de empoderamento³² das mulheres pode ser representado pelo seguinte quadro paradigmático: em um extremo, encontram-se os empregos femininos das classes médias profissionais, estabelecidos conforme determinados padrões étnicos, androcêntricos e heterossexuais; do outro extremo, há uma multidão de trabalhadoras temporárias, de trabalho parcial, prestadoras de serviços de baixa remuneração, domésticas, trabalhadoras do sexo, migrantes etc.

Diante desse cenário, evidencia-se que a apropriação e ressignificação da crítica feminista pelo capitalismo globalizado sob a égide neoliberal foi negativo para o movimento, pois, além de mascarar as várias dimensões imbricadas de injustiça de gênero, ou seja, não meramente de reconhecimento, mas também distributiva e representativa, trouxe ao trabalho feminino uma precariedade com contornos muito específicos.

Verificadas as fases do feminismo, importa esclarecer que, para o propósito da presente pesquisa, filiamo-nos à crítica elaborada pela terceira onda ao objeto do feminismo, no sentido de rebater justamente o feminismo fundamentado na análise da relação entre sexo biológico e gênero, ou seja, a partir da diferença sexual, tendo em vista a forma como essas categorias são constituídas pelas tecnologias de poder. Sob essa perspectiva, também desenvolvemos a crítica ao sujeito do feminismo estabelecido conforme uma identidade essencialista de *mulher*, por não considerar a multiplicidade dos aspectos, históricos, sociais, políticos e econômicos envolvidos na construção do gênero, bem como em razão de trabalhar com uma categoria pressuposta e universal, constituída a partir de exclusões de indivíduos que não se inserem dentro dessa lógica, ou, como veremos, os seres abjetos.

Portanto, por um lado, estabelecemos uma perspectiva analítica com fulcro na crítica realizada pela terceira onda ao sujeito e ao objeto do feminismo, no sentido de não adotar um conceito essencialista de mulher e de ampliar suas análises para as relações de gênero estabelecidas de acordo com as relações de poder em um dado contexto histórico.

Por outro lado, sem subestimar os desafios do alinhamento teórico em proposição, adotamos, igualmente, a crítica da segunda onda do feminismo, no sentido de considerar as três dimensões imbricadas de discriminação de gênero, isto é, cultural, econômica e política, pois a análise não pode estar desvinculada de uma compreensão sistemática dos modos de produção sociais e econômicos. Somente mediante essa perspectiva ampliada de análise é que consideramos viável construir o raciocínio que possibilitará, ao final, a proposição de

³² O termo *empoderamento*, frequentemente utilizado nas análises feministas, remete à construção da autonomia e à capacidade das mulheres de assumir o controle sobre suas próprias vidas, inclusive sobre seus corpos.

reconstrução da matriz normativa do direito ao trabalho e de uma política de gênero transformadora, que permita, efetivamente, o reconhecimento do trabalho da mulher.

Para melhor compreensão das abordagens feministas que embasam o presente trabalho, na próxima seção, iremos analisar as principais posições teóricas que fundamentam a crítica feminista e que são relevantes para os propósitos da presente pesquisa.

3.2 Perspectivas de análise do feminismo

A compreensão do feminismo, como movimento social e das teorias feministas que o respaldam, dependerá das categorias de análise utilizadas e abrangência do escopo político. Assim, há autores que partem da análise da construção de uma identidade feminina, outros da compreensão da relação entre sexo biológico e gênero. Nesse sentido, Thereza Cristina Gosdal (2003, p. 32) define o feminismo como "um movimento social, que se engaja num projeto político-social de transformação das relações de gênero em direção à igualdade, de reconstrução da identidade feminina, dos papéis de gênero, de compreensão do sexo biológico".

Portanto, as teorias feministas utilizam várias abordagens nas análises do gênero a fim de explicar a submissão, opressão e exploração das mulheres. Conforme divisão realizada por Joan Scott (1989, p. 9), aqui adotada, podem ser resumidas em três posições teóricas: a primeira abordagem visa a explicar as origens do patriarcado; a segunda situa-se no bojo de uma tradição marxista e a terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, inspira-se nas várias escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero.

Iniciando pelas teóricas do patriarcado, Joan Scott (1989, p. 9) esclarece que "concentraram sua atenção na subordinação das mulheres e encontraram a explicação na 'necessidade' do macho dominar as mulheres". O patriarcado como sistema hegemônico condicionante das relações entre os sexos, explica Paula Cozero (2013, p. 227), é baseado na desigualdade da relação de poder entre os sexos feminino e masculino, com a dominação social do homem pela mulher.

Para Heleieth Saffioti (1992, p. 195) existe uma simbiose entre patriarcado-capitalismo-racismo, pois, ao considerar que classe e gênero são construídos simultaneamente ao longo da história, é impossível separar discriminações de que são alvo as mulheres segundo sua filiação ao patriarcado ou ao capitalismo. Portanto, a autora considera que

patriarcado e capitalismo são formas mutuamente constitutivas de dominação. Nessa esteira, a subordinação das mulheres é resultante de uma complexa interação entre relações capitalistas de produção e instituições de poder masculino (SAFFIOTI, 1987, p. 131):

A ideologia do patriarcalismo, presente em todas as fases de gestação da formação social econômica capitalista e permeando todos os seus níveis, atinge, no modo de produção capitalista, sua expressão mais requintada, incorporando, crescentemente, conhecimentos científicos ou pseudocientíficos. Neste contexto, não cabe buscar explicações para a condição da mulher no caráter patriarcal das sociedades capitalistas, já que a ideologia patriarcal constitui, de um lado, um reforço e, de outro, uma diferenciação interna à ideologia de classe, diferenciação esta que atende à necessidade de reprodução do substrato humano da sociedade, segundo as coordenadas históricas de realização do modo de produção capitalista.

O problema da linha de pensamento que busca explicar as relações de gênero de acordo com o patriarcado, adverte Joan Scott (1989, p. 9), reside no fato de fundamentar-se, basicamente, na diferença sexual, na abordagem da dominação pela apropriação masculina do labor reprodutivo da mulher, ou pela reificação sexual das mulheres pelos homens. A partir da diferença física, ressalta a autora, essa abordagem reveste-se de um caráter universal e imutável de uma desigualdade de gênero fixa, desconsiderando a historicidade do gênero.

Compartilhamos dessa crítica, pois a análise da dominação do homem do corpo da mulher e de seu trabalho reprodutivo e não remunerado a partir de uma categoria fixa como a diferença sexual não logra êxito em explicar a razão dessa dominação, sua origem e contingências. Conforme linha de pensamento adotada no presente trabalho, em uma perspectiva butleriana, a desigualdade nas relações de gênero e, portanto, a dominação, exploração e opressão das mulheres, são causas diretas da própria forma de constituição do gênero de acordo com as relações de poder em contextos históricos específicos.

No que se refere aos debates marxistas de gênero, giram em torno, principalmente, das seguintes questões: rejeição da postura de que as exigências da reprodução biológica são determinantes para a divisão sexual do trabalho; integração dos modos de reprodução nos debates sobre os modos de produção; o reconhecimento da relação, ainda que indireta, entre gênero e sistema econômico. O problema dessas análises, para Joan Scott (1989, p. 13), reside no fato de que, sob o enfoque marxista, o conceito de gênero foi tratado como subproduto de estruturas econômicas mutantes, sem seu próprio estatuto de análise.

Ainda que se reconheçam as limitações das abordagens do feminismo marxista, não podemos desconsiderar o fato de que, se ainda estamos inseridos em um modelo social e econômico capitalista, a análise das relações de gênero deve, necessariamente, compreender a análise econômica.

Em um artigo que visa a demonstrar a relevância da teoria marxista para o feminismo, Holmstrom (2014, p. 346) defende que as análises de Marx sobre as questões de classe podem ser aplicadas às diversas relações sociais, dentre as quais as relações de gênero, uma vez que tiveram êxito em demonstrar que as hierarquias pretensamente naturais, são, na realidade, social e politicamente construídas e conservadas pelo poder. Esse raciocínio, aponta Holmstrom (2014, p. 346) "vale para o gênero, mas também para as relações de classe, já que Marx evoca a escravidão latente que tomava forma na família, apoiando-se na dominação dos homens sobre o trabalho de suas mulheres e seus filhos".

Segundo a perspectiva da referida autora (HOLMSTROM, 2014, p. 349), não foi um preconceito sexista que levou Marx a concentrar-se no trabalho assalariado e a excluir da esfera do trabalho produtivo no capitalismo o trabalho reprodutivo doméstico das mulheres. Tal circunstância, ressalta a autora, decorre da própria brutalidade do sistema econômico capitalista, ao considerar produtivo somente o trabalho assalariado que produz capital.

Embora Marx considerasse a reprodução humana como uma relação natural ou social, Engels (2002, p. 8) desenvolveu esse tema na obra *A origem da família, da propriedade e do Estado*, descrevendo a família como uma determinação histórica contingente que, em razão das mudanças nas relações sociais e econômicas, tornou-se completamente submetida às relações de propriedade.

A grande derrota histórica do sexo feminino, para Engels (2002, p. 55), foi o momento em que o homem tomou a direção da casa, excluindo as mulheres da produção social, bem como o momento em que se apropriou de seus corpos para a reprodução, com vistas a uma filiação legítima para garantia do direito sucessório de propriedade, impondo uma fidelidade conjugal unilateral às mulheres. Como consequência, o autor descreve que (ENGELS, 2002, p. 55): "a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher [...] tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida".

Sob esse prisma, Engels (2002, p. 63) considera que a primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e mulher para a procriação dos filhos e identifica a primeira opressão de classes com a opressão do sexo feminino pelo masculino. Segundo o autor, a libertação feminina da opressão masculina ocorreria por meio de sua inserção no mercado de trabalho, sem ignorar, contudo, o fato de que a mulher acaba acumulando o trabalho produtivo com o reprodutivo (ENGELS, 2002, p. 70):

Só a grande indústria de nossos dias lhe abriu de novo - embora apenas para a proletária - o caminho de produção social. Mas isso se fez de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domésticas.

Sobre esse posicionamento de Engels, convém ressaltar que o autor parece desconsiderar que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho não ocorreu de forma equânime, uma vez que existe uma hierarquização entre atividades tipicamente femininas, socialmente menos valorizadas, e que mesmo em idênticas atividades a remuneração das mulheres mantém-se inferior a dos homens. Ou seja, as relações opressivas de gênero são reproduzidas nas relações laborais.

Além de ter desvelado o trabalho reprodutivo não remunerado realizado pelas mulheres, descrevendo sua dominação e exploração nas famílias burguesas, Engels também destacou o fato de o trabalho reprodutivo das mulheres favorecer o desenvolvimento do capitalismo (2002, p. 8):

De acordo com a concepção materialista, o fator decisivo na história é, em última instância, a produção e a reprodução da vida imediata. Mas essa produção e essa reprodução são de dois tipos: de um lado, a produção de meios de existência, de produtos alimentícios, habitação, e instrumentos necessários para tudo isso; de outro lado, a produção do homem mesmo, a continuação da espécie.

A partir dessa compreensão da reprodução da vida em relação à atividade produtiva de valor econômico, Judith Butler (2000, p. 119) adverte que muitos debates feministas procuraram caracterizar a família como parte do modo de produção econômico e, além disso, demonstrar como a constituição do gênero deveria ser entendida como parte da construção dos próprios seres humanos conforme as regras que estabelecem a família heterossexual. Em outras palavras, de acordo com uma concepção materialista da economia política todas essas categorias estão relacionadas: a família determinada como parte do modo de produção econômico em face do seu papel em reproduzir sujeitos úteis às relações econômicas de poder, com gênero e sexualidade conforme a lógica heterossexual, categorias que, por sua vez, serão a base para a divisão sexual do trabalho.

Sobre o tema, é importante frisar a crítica estabelecida por Heleieth Saffioti no sentido de que a origem da opressão das mulheres não está na família, uma vez que a sexualidade não resultaria dela, mas de um processo de imposição do gênero do qual derivam relações que impregnam vários âmbitos da vida social, como a economia e a organização política (SAFFIOTI, 1992, 192):

A postura assumida neste ensaio discorda daquela que situa na família a origem da opressão das mulheres. O significado de opressão é ambíguo, ora indicando só o fenômeno da dominação, ora sinalizando também o fenômeno da exploração. Por conseguinte, não concebe a sexualidade como modelada no seio da família, mas como resultante do processo de conquista-imposição da identidade de gênero, daí derivando relações que impregnam todas as esferas da vida social. Não se trata, pois, de retalhar a realidade social, situando em cada fatia um tipo de processo social ou relações sociais. Ao contrário, trata-se de estar sempre alerta para poder detectar a presença das diferenças-semelhanças de classe nas relações de gênero. Em outros termos, esses dois tipos de relações são absolutamente recorrentes, impregnando todo o tecido social.

Embora não se possa afirmar que as relações de gênero opressoras têm origem na família, o âmbito familiar é perpassado pelas relações de poder; em outras palavras, a família é um dos meios onde as tecnologias de poder sobre o gênero são operacionalizadas. A esse respeito, o feminismo socialista desenvolveu a ideia de que a família não é algo dado naturalmente, antes, é historicamente contingente e suscetível de ser transformada segundo os interesses do capital.

A partir daí, Judith Butler (2000, p. 119) ressalta que os debates feministas das décadas de 1980 e 1990 procuraram incorporar a reprodução sexual como um elemento característico e constitutivo da economia política para demonstrar como a reprodução normativa do gênero, conforme o binômio homem/mulher, dependia da regulação social da família heterossexual de acordo com o funcionamento do sistema econômico. Diante dos esforços das feministas marxistas "para compreender como a reprodução das pessoas e a regulação social da sexualidade formam parte do mesmo processo de produção e, portanto, da concepção materialista da economia política, não é possível suprimir este vínculo entre esta análise e o modo de produção" (BUTLER, 2000, p. 119).

Essas análises evidenciam que a divisão sexual do trabalho não pode ser entendida à margem da reprodução generalizada das pessoas. O gênero, o sexo e a sexualidade passam a integrar o âmbito econômico "não somente em razão do modo que se colocam a serviço da divisão sexual do trabalho, mas também devido ao modo em que o gênero normativo se põe a serviço da reprodução da família normativa" (BUTLER, 2000, p. 119).

Compreendido esse efeito materialista da economia política (na reprodução da família, dos sujeitos, do gênero, do sexo e da sexualidade), as lutas para transformar o campo social das relações de gênero não serão consideradas relevantes pelo sistema econômico se não forem relacionadas diretamente com a questão do trabalho não remunerado e expropriado (trabalho reprodutivo e de cuidados domésticos essencialmente de atribuição das mulheres) e

se a esfera econômica não for ampliada para incluir tanto a produção de mercadorias como a reprodução social das pessoas.

No que tange às análises das relações de gênero a partir da psicanálise, Joan Scott (1989, p. 16) explica que entendem o masculino e o feminino não como características naturais, mas como construções subjetivas (ou fictícias) dentro de um processo contínuo de identificação e proibições que cria os gêneros segundo o simbólico que o *falo*³³ representa, portanto, sempre nos termos de um ideal masculino, remetendo a um binarismo quase insuperável.

Nas teorias psicanalíticas as restrições primárias do incesto (conforme *mito edipiano*³⁴) e da homossexualidade constituem os momentos generativos da identidade de gênero "como as proibições que produzem a identidade nas grades culturalmente inteligíveis de uma heterossexualidade idealizada e compulsória" (BUTLER, 2015a, p. 234).

O *complexo de Édipo*³⁵, desenvolvido na teoria freudiana, explica Dufour (2005, p. 158), é uma espécie de interdito, isto é, de uma não-relação entre as relações de aliança e as relações de filiação na qual a diferença sexual³⁶ é articulada com processos ontogenéticos e psicogenéticos para esclarecer a construção da realidade psíquica (como castração, culpabilidade, falo, identificação, bissexualidade, neurose, sublimação, entre outros). A unidade desses processos, ressalta Dufour (2005, p. 158), dá ensejo a inscrição simbólica,

³³ O *falo* estabelece as condições de significação dos corpos às posições sexuais. Não representa apenas o órgão sexual masculino, mas é também a transfiguração imaginária dessa parte em uma função centralizadora e totalizadora do corpo, ou seja, é o que controla as significações do discurso a partir da figura masculina e da posição heterossexual, portanto, conforme uma lógica binária. Sobre o tema, Judith Butler (2002, p. 126) explica que é justamente por ser o elemento centralizador e totalizador da unidade do corpo, conforme a heteronormatividade, que o homem é o sujeito na nossa sociedade, pois têm o falo, e a mulher vive um sentimento de castração, pois não tem o falo, mas o assume como elemento de integração corporal, sendo, portanto o Outro nas relações sociais. O caráter morfologicamente distinto do feminino depende de sua purificação de toda masculinidade e essa fronteira e distinção corporal se institui a serviço das leis de uma simbólica heterossexual.

³⁴ O incesto, conforme explica César Bessa (2014, p. 43), tem em si a roupagem enigmática, mas há uma tendência antropológica e psicanalítica descrevendo que os primeiros impulsos sexuais são incestuosos em relação à mãe. Essas forças pulsionais são reprimidas pelo costume em forma de horror, com proibição e severa punição. A tendência da proibição do incesto tem em vista a sua propensão natural em face do desejo afetivo, proíbe-se o que é desejado para impor pudor ao despuadorado.

³⁵ Na psicanálise, o complexo de Édipo exerce um papel fundamental na estruturação da personalidade do sujeito, explica, Jean-Pierre Lebrun (2004, p. 27), pois "nele se identificam operando os sentimentos amorosos e hostis da criança em relação aos pais, assim como o processo que conduzirá ao desaparecimento deles em proveito da instalação de identificações". No complexo de Édipo desenvolvido por Freud, o pai é um estranho à criança, um Outro radical, um Outro da mãe, conforme explica Jean-Pierre Lebrun (2004, p. 27), não importa o grau de afinidade que possam desenvolver. Já a mãe é Outra que a criança: "a mãe é esse outro mesmo de que será preciso que a criança se separe para se tornar sujeito e, nesse trajeto, é atribuído ao pai, esse outro-outro, vir fazer contra-peso" (LEBRUN, 2004, p. 27). A explicação da instalação da realidade psíquica é que é visada pelo mito: o pai, ao colocar o afastamento na primeira relação simétrica da mãe com a criança, introduz, assim, o registro assimétrico do terceiro.

³⁶ A diferença sexual é aqui entendida como as posições sexuais dentro de uma ordem simbólica que estabelece o sentido de realidade e de inteligibilidade cultural.

entendida como o processo que distribui cada um em seu lugar de acordo com as diferenças pelas quais se conserva e se perpetua a espécie humana, isto é, a diferença sexual e a diferença geracional.

No esquema edípico, a demanda simbólica que institui o sexo aparece acompanhada pela ameaça de castigo simbolizada pela castração³⁷, conforme expõe Judith Butler (2002, p. 147): o temor da castração, que motiva a assunção do sexo masculino, e o temor de não ser castrada, que motiva a assunção do sexo feminino. Já no esquema lacaniano, ressalta a referida autora, esse temor é o que impulsiona a adotar uma posição sexuada, que é assim designada em virtude de seu posicionamento heterossexual e que se assume por meio de um movimento que exclui e rechaça como abjetas as posições gay e lésbica.

Verifica-se que o desejo sexual e a própria diferença sexual estão inseridos em um processo de identificação no qual se negociam insistentemente a proibição e o desejo mediante uma ameaça de castigo. Dessa forma, o gênero, ou as posições sexuadas, conforme denomina Lacan, "parecem, pois, se estabelecer renunciando às identificações não heterossexuais no terreno do culturalmente impossível" (BUTLER, 2002, p. 168).

A auto-opressão que faz com que o sujeito se subordine e seja encarcerado em papéis sociais no processo de construção da identidade, em especial, as identidades de gênero, é explicado por Judith Butler a partir da teoria freudiana da melancolia, ou seja, como perda do objeto desejado pela criança. De acordo com esse entendimento, no processo de subjetivação, as estratégias de poder agem e nos submetem produzindo em nós melancolia, internalizando uma clivagem, cuja única função é levar o *eu* a acusar-se a si mesmo face à vulnerabilidade por um desejo proibido. O objeto do desejo perdido é a homossexualidade e o luto por essa perda é objeto de repressão, pois haveria um desejo primitivo da criança pelo progenitor do mesmo sexo, coibido pelos tabus do incesto e da homossexualidade (BUNCHAFT, 2016, p. 352).

A partir disso, a tese butleriana explica que as identidades (feminina e masculina) surgem de proibições que determinam a perda de maneiras de viver a sexualidade, gerando melancolia. Portanto, a identificação de gênero é uma forma de melancolia na qual o sexo do objeto desejado é internalizado como uma proibição. A negação de certas formas de amor

³⁷ Na construção da realidade psíquica ocorre a castração, ou seja, a separação da criança do corpo da mãe e do desejo pela mãe, colocando-a como um sujeito diferente do Outro (que é representado pela mãe), ao inserir a figura de um terceiro, que é outro que não a mãe (geralmente o pai, mas não necessariamente) (LEBRUN, 2004, p. 27). Em Lacan, a castração aparece como uma renúncia reduplicada: primária, correspondente ao movimento de proibição do incesto, e secundária, como limite à onipotência infantil (LEBRUN, 2004, p. 36).

sugere que a melancolia que fundamenta o sujeito assigna um luto incompleto e não resolvido.

A respeito das teorias psicanalíticas, Joan Scott (1989, p. 16) critica "a fixação exclusiva sobre as questões relativas ao sujeito individual e a tendência em reificar, como a dimensão principal do gênero, o antagonismo subjetivamente produzido entre homens e mulheres". Ainda, a autora aponta como problemático o fato dessa teoria tender a universalizar as categorias e a relação entre o masculino e o feminino, sem considerar a variabilidade histórica: "É como se nunca pudéssemos superar o antagonismo entre os sexos para a aquisição de uma identidade sexual" (SCOTT, 1989, p. 16).

Em relação à crítica estabelecida pela autora, não se pode desconsiderar que o feminismo buscou na psicanálise suporte teórico que permitisse compreender a construção da realidade psíquica e, conseqüentemente, a constituição da identidade de gênero de acordo com um contexto sócio-histórico específico, ou seja, a sociedade contemporânea estabelecida conforme as bases da heteronormatividade. Isso não implica que o antagonismo latente entre homem e mulher na construção do gênero não possa ser ressignificado e a sua lógica subvertida, de modo a superar a compreensão do sujeito a partir da diferença sexual. Nesse sentido, Judith Butler (2006, p. 32) considera que "a psicanálise pode servir como uma crítica da adaptação cultural e também como uma teoria para compreender as formas pelas quais a sexualidade não se conforma às normas sociais que a regulam".

Portanto, o mito edípiano, o falo, a diferença sexual, enfim, o binarismo ínsito à construção do gênero no nosso contexto sócio-histórico, sempre a partir da oposição com o ideal masculino, a nosso ver, não é insuperável. Um outro olhar sobre as teorias psicanalíticas da construção do sujeito, articuladas com a realidade social, permite entendê-las como um importante arcabouço teórico para o intento de desvelar a performatividade do gênero e da materialidade do sexo.

Daí decorre que a solução para a superação da compreensão do gênero a partir da diferença sexual pressupõe a análise do sujeito articulado à realidade social, isto é, às relações econômicas, interpessoais e históricas que parecem situar-se à revelia do sujeito. A necessidade de articular essas esferas também é ressaltada por Joan Scott (1989, p. 20): "temos que tratar do sujeito individual tanto quanto da organização social e articular a natureza das suas interrelações, pois ambos têm uma importância crucial para compreender como funciona o gênero e como se dá a mudança". Ao constatarmos as maneiras como o gênero legitima e constrói as relações sociais, Joan Scott (1989, p. 23) afirma que ficará

evidente a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos, de como a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.

Em resumo das perspectivas teóricas expostas, o presente trabalho abandona uma concepção patriarcalista das relações de gênero, uma vez que não aborda as reais causas da opressão, exploração e submissão das mulheres pelos homens, além do que buscamos superar a construção do gênero com base na diferença sexual. Em vez disso, situamos a posição da mulher na sociedade de acordo com as relações de poder engendradas em determinado contexto histórico, pois são constitutivas dos sujeitos e, portanto, do gênero.

Diante dessa perspectiva analítica, um olhar diferenciado das teorias psicanalíticas, conforme realiza a tese butleriana, articuladas com a realidade social, permitirá desvelar o caráter performativo do processo de construção do sexo e do gênero, orientado por determinados padrões androcêntricos e heterossexuais. O conjunto dessas análises, de acordo com uma determinada perspectiva filosófica, ainda, permitirá desconstruir as teses essencialistas da identidade de gênero, e, portanto, o caráter estável e universal do sujeito do feminismo. Uma vez que devem, necessariamente, estar vinculadas à realidade social, essas abordagens ocorrem sempre de acordo com o modelo social e econômico do capitalismo da contemporaneidade, para compreender como a reprodução das pessoas e a regulação social da sexualidade são parte do mesmo processo de produção.

Verificadas as abordagens do feminismo que embasam o presente trabalho, importa aplicá-las para compreender a divisão sexual do trabalho e situar as mudanças e novos contornos que promovem uma divisão sexual da precarização nas relações laborais.

3.3 Divisão sexual do trabalho: para além de um papel social

A precarização do trabalho humano e a desigualdade nas relações laborais do atual modelo de capitalismo flexível tomaram tamanha proporção que, sob uma determinada análise, deslocada da realidade social, poderíamos supor que no capitalismo da contemporaneidade tanto homens como mulheres tornam-se sujeitos de atividades passíveis de maior ou menor valorização. Contudo, se as relações sociais são experimentadas pelos seres humanos de formas diversas a depender de seu gênero, a conjuntura de precarização do trabalho no capitalismo sob a égide neoliberal é vivenciada pelas mulheres com especificidades.

Reconhecemos que a desvalorização do trabalho da mulher não é uma novidade do atual modelo de capitalismo. Todavia, essa questão é apropriada e agudizada pelo sistema capitalista, uma vez que as práticas laborais possibilitam a reprodução das práticas de gênero, onde a dominação, opressão e exploração do trabalho das mulheres atende ao escopo de expansão e acúmulo incessante de capital.

Assim, embora não se identifique exclusivamente no capitalismo a responsabilidade pela definição da forma como o gênero opera em nossa sociedade, certamente, o controle das sexualidades é utilizado por esse sistema para sua reprodução e consolidação. Nesse sentido, as condições do trabalho feminino no capitalismo "apenas refletem as exigências de um sistema que acentua e explora, para melhor utilizá-la, as divisões de sexo" (LALLEMENT, 2014, p. 376).

No nível do meramente aparente, Heleieth Saffioti (1987, p. 151) ressalta que a inclusão massiva das mulheres no mercado de trabalho nas últimas décadas indicaria uma ampla aceitação de que supostamente usufrui o trabalho feminino e da liberdade que a sociedade de classes deixa à mulher para, numa pretensa determinação pessoal e voluntária de sua existência, escolher uma carreira profissional ou o casamento, ou, ainda, ambos. Contudo, a referida autora esclarece que a absorção de um número crescente de mulheres pela estrutura ocupacional das sociedades capitalistas permanece aquém da masculina e varia sempre segundo as conjunturas nacionais e ou internacionais, portanto, de acordo com o interesse do capital em manter e/ou absorver essa mão de obra disponível.

Considerando que a opressão e a exploração do trabalho das mulheres persistiu no capitalismo da contemporaneidade, não obstante o propagado discurso de alcance de uma igualdade meramente formal, é razoável questionarmos de que forma a divisão sexual do trabalho atua em benefício da reprodução do sistema econômico e social capitalista.

Fatores de ordem natural, tais como sexo e raça, explica Heleieth Saffioti (1987, p. 126), operam, aparentemente, como fatores naturais de limitação da atualização de um modelo ideal de livre competição. Mas, na verdade, funcionam como válvulas de escape no sentido de aliviar, ainda que de maneira simulada, tensões geradas pelas contradições ínsitas ao modelo de produção capitalista. Além disso, atuam no sentido de desviar da estrutura de classes a atenção de seus membros, centrando-a nas características físicas. Em face dessa instrumentalização dos fatores biológicos pelo capitalismo, são igualmente relevantes as seguintes considerações da autora sobre a importância do sexo (e aqui também incluímos o gênero) na sociedade capitalista (SAFFIOTI, 1987, p 131):

A elaboração social do fator sexo não pode ser tomada simplesmente enquanto variável ideológica sem eficácia na produção, mas, ao contrário, como fenômeno cujas raízes se incrustam no núcleo econômico do modo de produção capitalista e, nesse sentido, como parte constitutiva desta, e como contrapartida ideológica da base econômica da sociedade, justificadora das mudanças e diferenciações que permitem a renovação constante das condições de reprodução do modo de produção capitalista em seu conjunto.

Em face das nítidas diferenças vivenciadas pelas mulheres nas relações laborais em decorrência da divisão social do trabalho³⁸ de acordo com a diferença sexual, a partir da década de 1970, ressaltam Danièle Kergoat e Helena Hirata (2007, p. 597), os estudos feministas tornaram-se mais contundentes na análise da divisão sexual do trabalho. À época, ocorreu a tomada de consciência de uma opressão específica vivenciada pelas mulheres: "torna-se, então, coletivamente evidente que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno" (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.597). Assim, houve o despertar para uma dupla condição da mulher: a discriminação no trabalho, com maior dificuldade de acesso, permanência e ascensão, e a discriminação do trabalho reprodutivo socialmente atribuído a elas³⁹.

Diante disso, em uma perspectiva feminista, pode-se compreender a divisão sexual do trabalho⁴⁰ como a forma de divisão do trabalho social construída historicamente a partir da compreensão do gênero como diferença sexual, apresentando diferentes características de acordo com os interesses econômicos e políticos em disputa na sociedade. Ela regula não

³⁸ A divisão social do trabalho é notabilizada na obra de Émile Durkheim, intitulada *Da divisão do trabalho social*, segundo o qual, nas sociedades industriais modernas, surge um novo imperativo categórico da consciência moral: "Coloca-te em condições de cumprir proveitosamente uma função determinada" (DURKHEIM, 2010, p. 6). A especialização das tarefas na sociedade vai além de um fenômeno puramente econômico para Durkheim (2010, p. 29), pois representa a principal fonte de solidariedade social, sendo a condição de sua existência. O autor refere que a divisão social do trabalho garante a coesão social e determinada as características essenciais da constituição da sociedade (DURKHEIM, 2010, p. 30): "Como o indivíduo não se basta, é da sociedade que ele recebe tudo o que lhe é necessário, como é para ela que ele trabalha. Por seu lado, a sociedade aprende a ver os membros que a compõem não mais como coisas sobre as quais tem direitos, mas como cooperadores que ele não pode dispensar e para com os quais tem deveres" (DURKHEIM, 2010, p.218) .

³⁹ Nesse ponto, é importante destacarmos a diferença entre a discriminação da mulher no trabalho e a discriminação do trabalho da mulher. Consideramos que a discriminação da mulher no trabalho possui um alcance mais restrito, pois se refere à mulher inserida nas relações laborais, portanto, à atividade produtiva no sistema capitalista. Já a discriminação do trabalho da mulher é mais abrangente, ao referir-se tanto à atividade produtiva quanto à atividade reprodutiva, esta última atribuída essencialmente às mulheres.

⁴⁰ A fim de estabelecer uma coerência discursiva, em face da linha teórica que orienta o presente trabalho, importa ressaltar que, embora a tematização do gênero a partir da divisão sexual do trabalho não seja uma abordagem típica de Judith Butler, consideramos que a construção social da identidade de gênero, descrita nos seus estudos, confirma a divisão sexual do trabalho, fomentando e reproduzindo essa lógica, uma vez que o gênero é elemento central de diferenciação das práticas humanas (dentre as quais se inserem as práticas laborais).

apenas a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, mas a hierarquização das atividades produtivas, conforme definição elaborada por Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

O termo *divisão sexual do trabalho*, consoante explicam Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 596), aplica-se a duas acepções de conteúdos distintos. Primeiramente, a acepção *sociográfica* estuda a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho e as variações no tempo e no espaço decorrentes, bem como a forma que essa distribuição se associa à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos.

Mas, segundo as citadas autoras, falar em divisão sexual do trabalho deveria ir além da constatação de desigualdades no âmbito do mercado de trabalho e nos demais aspectos da vida social. Por isso, elas incluem na análise da divisão sexual do trabalho uma acepção *sistemática e hierárquica* com intuito de demonstrar que as desigualdades entre os sexos são organizadas e articuladas com os processos mediante os quais a sociedade utiliza essa diferenciação para hierarquizar as atividades, em suma, para criar uma ordem de gênero.

A utilização desses âmbitos de análise ampliados pelas autoras (HIRATA; KERGOAT, 2007, p.596) decorre do fato de que, desde o nascimento do conceito de divisão sexual do trabalho, há cerca de trinta anos, observa-se uma tensão entre, de um lado, análises que pensam mais em termos de constatação de desigualdades entre homens e mulheres e de acúmulo dessas desigualdades; de outro lado, análises que procuram remontar à nascente dessas desigualdades e, portanto, compreender a natureza do sistema que dá origem a elas. Segundo essa linha de pensamento, a constatação das desigualdades é, sem dúvida, importante para superação da discriminação do trabalho da mulher, contudo, não alcançaremos efetiva mudança se não denunciarmos as origens dessas desigualdades e verificarmos a possibilidade subversiva dessa lógica para a efetiva participação das mulheres nas relações sociais.

Nos termos da teoria desenvolvida por Danièle Kergoat e Helena Hirata (2007, p. 599), são dois os princípios basilares da divisão sexual do trabalho: o *princípio da separação*, segundo o qual existem trabalhos específicos destinados ao sexo masculino e outros ao sexo feminino; e o *princípio da hierarquização* que consiste na afirmação de que o trabalho do homem tem mais valor do que o trabalho da mulher.

Dessa forma, a divisão sexual do trabalho ocorre por meio de uma articulação complexa a partir do gênero, colocando a dinâmica das relações capitalistas de trabalho e a força de trabalho feminina sob um ângulo que integra dois níveis (produção/reprodução e hierarquia), sexualizando as relações laborais e as relações sociais.

De acordo com essa perspectiva distributiva da economia política, o gênero aparece como uma diferenciação enraizada na própria estrutura econômica da sociedade. Trata-se, conforme esclarece Nancy Fraser (2002, p.64), de um princípio básico para a organização da divisão sexual do trabalho, ou seja, dá sustentação à divisão fundamental entre trabalho produtivo pago e trabalho doméstico e reprodutivo não pago, sendo este último designado como responsabilidade primária das mulheres. Além disso, sob um aspecto cultural, gênero também estrutura a divisão no âmbito do trabalho pago entre atividades essencialmente femininas, socialmente menos valorizadas, e as atividades masculinas, com maior reconhecimento e remuneração.

Nesse viés sexista, conforme crítica de Aldacy Rachid Coutinho (2000, p. 14), os homens ocupam um lugar de primazia na divisão social do trabalho, uma vez que a eles são destinadas as atividades intelectuais ou de capital intensivo. Às mulheres restam, prioritariamente, as atividades de reprodução e as atividades produtivas rotinizadas, de menor qualificação, remuneração e prestígio social, gerando formas de exploração, dominação e opressão tipicamente sexista.

Assim, o gênero é utilizado para estabelecer na nossa sociedade a separação entre o trabalho produtivo e remunerado, tradicionalmente reconhecido como funções masculinas, e o trabalho doméstico e reprodutivo, em regra, visualizado como atividades tipicamente femininas. Às mulheres, portanto, é atribuída a responsabilidade "pelo trabalho meramente reprodutivo, de âmbito doméstico, ligado diretamente à conservação da estrutura familiar, e desvalorado em uma sociedade de mercado que preza o valor de troca" (COUTINHO, 2000, p. 14).

Nesse contexto, o discurso da naturalidade do gênero, a partir de uma interpretação da diferença sexual, faz com que as atividades femininas sejam entendidas como derivações biológicas e não como formulações socioculturais, historicamente forjadas. A desigualdade entre os sexos, destaca Thereza Cristina Gosdal (2006, p. 306), "é vista como uma condição natural necessária, não como um produto da cultura e da sociedade, que pode ser modificado".

Nota-se que a divisão sexual das tarefas não é representativa da capacidade física e intelectual das mulheres, pois é estabelecida, arbitrariamente, conforme uma imagem social da condição humana (COUTINHO, 2000, p. 13). Há uma tendência de atribuir-se um *status*

social secundário às atividades produtivas e reprodutivas das mulheres, ainda que tenham níveis de habilidades e escolaridade semelhantes, ou até mesmo superiores. Segundo esse padrão "as profissões feminizadas, que guardam alguma similitude com as tarefas domésticas e com o papel da mulher na família, como enfermeiras, professoras e secretárias, são socialmente desvalorizadas e mal remuneradas" (GOSDAL, 2006, p. 307).

A divisão sexual do trabalho, portanto, sobressai às capacidades. Se algumas profissões são mais frequentemente exercidas por mulheres, ressalta Michel Lallement (2014, p. 383), deve-se a razões que são raramente ligadas às aptidões, mas, acima de tudo, às exigências de um sistema produtivo cujo funcionamento é facilitado por um sistema escolar que faz a triagem e a seleção de modo a assegurar as ordens desiguais da sociedade.

Uma vez que as mulheres são duplamente exploradas pelo capital, pois realizam gratuitamente as tarefas domésticas que garantem a reprodução da força de trabalho e, além disso, para a atividade produtiva, recebem salários geralmente mais baixos, a teoria marxista tem sido revista pelas feministas com intuito de incluir o trabalho reprodutivo das mulheres no âmbito da economia política. Embora o trabalho reprodutivo não gere capital, existe uma apropriação indireta pelo capitalismo do trabalho doméstico não pago realizado essencialmente pelas mulheres. Há uma desvalorização do trabalho reprodutivo, negando-se, assim, a evidente complementaridade ao trabalho produtivo: "A esfera reprodutiva é o fundamento material que sustenta as relações sociais de produção, garantindo a satisfação das necessidades cotidianas de sobrevivência e de manutenção da força de trabalho" (COZERO, 2013, p. 228).

Essa mudança de postura em relação ao trabalho reprodutivo, realizado essencialmente pelas mulheres, requer o desvelamento da naturalização a que geralmente está ligada a divisão desigual de trabalho entre os sexos. Em outras palavras, Paula Cozero (2013, p. 224) aponta que é fundamental desmistificar a mulher como naturalmente responsável pelo trabalho doméstico, indicando a importância de se frisar que fenômenos como a divisão sexual do trabalho são frutos de construção social e reflexos das relações de poder em cada momento histórico. Como síntese de construções históricas, essas relações são passíveis de sofrer alterações.

Dentro dessa concepção, entende-se que o papel dos homens e das mulheres na sociedade não é acidental, de modo que a divisão sexual do trabalho deve ser compreendida em termos das relações sociais de poder. Em uma análise feminista contemporânea, Teresa de Lauretis (1987, p. 216) adverte que podemos perceber que um sistema de sexo-gênero e um

sistema de relações produtivas operam simultaneamente para reproduzir as estruturas socioeconômicas e o domínio masculino da ordem social dominante.

Em contraponto às teorias paternalistas, consideramos que a opressão exercida pelos homens sobre as mulheres está mais atrelada às relações de poder, no seu efeito constitutivo dos sujeitos, que propriamente ao uso de seu corpo ou uma necessidade inata de dominação pelos homens. Corrobora esse entendimento a análise realizada por Joan Scott (1989, p. 26) de vários momentos históricos de tomada de poder, como a Revolução Francesa, a política nazista na Alemanha ou do triunfo Aiatolá Khomeini no Irã, nos quais os dirigentes que se afirmaram buscaram legitimar a dominação, a força, a autoridade central e o poder soberano identificando-os ao masculino, traduzindo esse código em leis que colocaram as mulheres como submissas - por exemplo, ao proibir sua participação na vida política, tornar o aborto ilegal, proibir o trabalho assalariado, determinar códigos de vestuário às mulheres, entre outros.

Na maioria dos exemplos citados, ressalta Joan Scott (1989, p. 26), o Estado não tinha nada de imediato a ganhar com o controle das mulheres, de modo que essas ações só podem adquirir um sentido se forem integradas à análise da construção e consolidação de um poder. Portanto, a afirmação do poder, em diversos contextos, acaba por tomar a forma de uma política de dominação e de controle das mulheres.

A ênfase colocada sobre o gênero nas estruturas de poder não é explícita, uma vez que se baseia em compreensões generalizadas da relação pretensamente natural entre o masculino e o feminino; nada obstante, é uma dimensão decisiva da sua organização. Como exemplo, Joan Scott (1989, p. 27) cita a articulação do conceito de classe no século XIX, tendo em vista que os reformadores burgueses descreviam os operários em termos codificados como femininos (subordinados, fracos, sexualmente explorados como as prostitutas). Os dirigentes operários e socialistas, por sua vez, respondiam insistindo na posição masculina da classe operária (produtores fortes, protetores das mulheres e das crianças). Esse discurso não dizia respeito explicitamente às relações de gênero, mas naturalizava e reforçava seus significados. Dessa forma, Joan Scott (1989, p. 27) ressalta: "o gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro".

Portanto, naturalizar o conceito de gênero e, conseqüentemente, o papel social da mulher, é um elemento significativo da dominação e exploração exercida pelos homens de acordo com as relações de poder em dado contexto sócio-histórico. É importante ressaltar que essas estratégias de poder que engendram as relações de gênero não implicam aniquilar a

figura dominada, mas em constituir o sujeito dominado de tal forma que reproduza sua dominação. A esse respeito, Heleieth Saffioti (1992, p. 184) adverte que:

A relação de dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais.

Constatada a divisão sexual do trabalho como decorrência das relações de poder em determinado contexto histórico, que realiza uma segmentação entre atividades produtivas e reprodutivas (não remunerada) e uma hierarquização entre atividades masculinas e femininas (socialmente menos valorizadas), na próxima seção, convém verificar os contornos que a divisão sexual do trabalho tomou no capitalismo sob a égide neoliberal, a partir da análise dos índices expressos nos relatórios que versam sobre as questões de gênero nas relações laborais.

3.4 Trabalho, neoliberalismo e feminismo: divisão sexual da precarização do trabalho

Em face da precariedade das relações laborais no capitalismo da contemporaneidade, poderíamos pensar como incorreta qualquer tentativa de abordagem do trabalho conforme uma perspectiva de gênero, uma vez que, sob a égide neoliberal, todos os trabalhadores submeteriam-se a idênticas condições de trabalho degradantes. Ainda, poderíamos mencionar os ditos avanços das últimas décadas, frutos das lutas feministas, que possibilitaram o ingresso das mulheres no mercado de trabalho de forma mais expressiva nos mais diversos postos. Mas isso, então, equivale a dizer que em razão de a crítica feminista ter sido incorporada, bem como diante da precarização generalizada das relações laborais, a discriminação de gênero no trabalho é um tema superado?

Não nos parece correto responder afirmativamente a essa questão. No capitalismo orientado pelo programa neoliberal, seus trabalhadores são desproporcionalmente mulheres em trabalhos precários e informais ao redor do mundo, desfazendo de uma vez a ideia de salário familiar do homem que fundamentou o capitalismo gerido pelo Estado, no qual era conferido ao salário das mulheres um caráter meramente secundário. Este ideal, sob um discurso falacioso de empoderamento das mulheres, foi substituído pela norma da família de dois assalariados, de modo que, aparentemente, o salário de homens e mulheres, ora com

igual importância para a subsistência, aumentaria a renda familiar. Contudo, na realidade, os níveis salariais decresceram com conseqüente declínio do padrão de vida, tanto da classe média quanto da população que já habitava na margem da pobreza. Ainda, perdeu-se qualidade de vida e qualidade no trabalho por um abrupto aumento do número de horas trabalhadas em troca de salários miseráveis, atrelados a metas e produtividade, além do evidente aumento de lares chefiados por mulheres.

Some-se a isso que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho de forma mais expressiva não veio acompanhado de uma justa distribuição da atividade reprodutiva e de cuidados domésticos. Assim, o real quadro vivenciado pelas mulheres é o acúmulo de atividades produtivas e não produtivas, o que confirma a divisão sexual do trabalho.

A precarização do trabalho deve, então, ser correlacionada à sua composição sexuada, pois, conforme tese defendida por Helena Hirata (2009, p. 25), no capitalismo globalizado, respaldado por políticas neoliberais, há uma divisão sexual da precarização no trabalho. Segundo a autora (HIRATA, 2009, p.28), há uma distribuição por sexo da maioria dos empregos precários, uma vez que as principais formas instáveis de emprego, como os contratos temporários e a tempo parcial, são ocupadas essencialmente por mulheres mais jovens, menos qualificadas e com menor titulação que o conjunto da população assalariada. As mulheres, portanto, são o maior contingente de trabalhadores em empregos instáveis, mal remunerados e pouco valorizados socialmente, nos quais as possibilidades de promoção e de carreira são quase nulas e os direitos sociais atinentes são limitados ou inexistentes. Diante desse cenário, Helena Hirata (2009, p.29) conclui que "na evolução paradoxal do trabalho acima evocada, as mulheres são mais atingidas pela tendência à precariedade e à imposição, e menos pela tendência ao investimento e à iniciativa".

Outro fenômeno da mulher no trabalho apontado pela autora (HIRATA, 2009, p.30) consiste na bipolarização dos empregos femininos: de um lado, estabelece-se um polo constituído por mulheres executivas de profissões intelectuais superiores, categorias que se feminizam, por exemplo, médicas, advogadas, juízas, arquitetas, jornalistas, professoras universitárias, pesquisadoras, assalariadas do ramo da publicidade e da arte etc.; do outro, mulheres que se mantêm nas ocupações tradicionalmente femininas, como, funcionárias públicas, enfermeiras, professoras primárias, profissionais do *home care*, empregadas domésticas etc.

O conjunto da análise demonstra que a nova configuração das relações de trabalho coloca as mulheres em uma posição complexa e ambígua. Se por um lado, nas últimas décadas, houve um ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho, em empregos

formais e informais e, conseqüentemente, um aumento de seus rendimentos, ao mesmo tempo, a concentração do trabalho feminino ocorreu em trabalhos precários e mal pagos.

Ainda, não se nega a imbricada relação entre classe, raça e gênero, uma vez que a sociedade contemporânea é capitalista, racial e sexualmente dividida. As relações de classe e gênero, ressalta Heleieth Saffioti (1992, p. 206), são constitutivas uma da outra e se fundem em uma simbiose de lógica contraditória. Acerca da relevância das questões de gênero, referida autora complementa a ideia de "ser depropositada uma ciência que leve em conta apenas a contradição entre as classes sociais, deixando de lado o antagonismo entre gêneros ou vice-versa" (1992, p. 206). A consciência de classe toma outros contornos quando se questiona acerca das oposições contraditórias vividas no bojo da mesma classe social, ou seja, da heterogeneidade deste agrupamento social, principalmente no que se refere à condição da mulher.

A divisão sexual da precarização do trabalho no capitalismo da contemporaneidade é corroborada pelos relatórios elaborados por instituições que cuidam da questão de gênero no trabalho. É pertinente ressaltar que, não obstante os dados apresentarem um panorama geral, portanto, não coincidente com todas as atividades laborais, são importantes parâmetros para a análise da situação da mulher no trabalho. Isso porque, como são elaborados a partir de critérios objetivos (escolaridade, cargo, remuneração, jornada, tempo de serviço etc.), permitem identificar um certo padrão de conduta em relação ao trabalho feminino.

O tema é especialmente relevante, inclusive porque o combate à discriminação e melhora das condições de trabalho das mulheres é tema imprescindível para redução da pobreza e alcance de justiça social. Para corroborar tal entendimento cita-se um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Brasil, entre 1992 e 2001, que analisou os efeitos da discriminação de gênero na pobreza, utilizando dados obtidos por meio do inquérito Nacional às Famílias. Verificou-se que, enfrentada a discriminação em base no gênero, a percentagem de pessoas em situação de pobreza tendia a diminuir em média 10%. Os resultados eram ainda mais significativos nos segmentos mais vulneráveis da população, a exemplo dos membros agregados no contexto familiar no qual mulheres negras, sem um contrato formal de emprego ou não sindicalizadas, são as responsáveis econômicas⁴¹.

⁴¹ Relatório da OIT sobre igualdade no trabalho, 2011, p.27, disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/igualdade%20no%20trabalho_relatorio%202011_707.pdf>. Acesso em 02mai2017.

No que tange à taxa de desocupação entre as mulheres, no Brasil, de acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM, de 2014⁴², foi quase 80% superior à masculina, com importantes disparidades regionais e por grupos de idade (a população mais vulnerável foi a de jovens entre 16 e 24 anos). Ainda, identificou-se que a proporção de mulheres em trabalhos formais foi pouco inferior à de homens, entretanto houve significativas diferenças de acordo com a raça ou cor: somente 48,4% das mulheres negras estavam em trabalhos formais, frente a 64,6% dos homens brancos (2015, p. 16)⁴³.

Com a crise mundial instaurada a partir de 2008 houve o aumento da discriminação no trabalho, principalmente das mulheres e dos estrangeiros, de acordo com o Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2011⁴⁴. Nesse sentido, um estudo mais recente realizado pela OIT, denominado *Mulheres no Trabalho - Tendências 2016*⁴⁵, aponta que, em geral, as mulheres estão mais propícias ao desemprego, com taxas de desemprego global de 6,2%, contra 5,5% para os homens.

Esses índices evidenciam que os negros e as mulheres são dispensados em maior proporção nos momentos de crise. Tal circunstância demonstra o peso relevante da dimensão de gênero sobre a oportunidade de acesso e de manutenção dos postos de trabalho - e o peso negativo que recai sobre as mulheres (MARQUES; SANCHES, 2010, p. 61).

Muitos obstáculos permanecem para o alcance da plena autonomia econômica das mulheres brasileiras, conforme mostram os indicadores reunidos no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2014). No Brasil, em 2012, a taxa de atividade⁴⁶ das mulheres de 16 a 59 anos era de 64,2%, bastante inferior à dos homens (86,2%). Esses indicadores são ainda mais discrepantes ao considerarmos a taxa de atividade das mulheres negras (62,2%) em relação aos homens brancos (86,5%)⁴⁷.

⁴² Último relatório publicado

⁴³ Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁴⁴ Relatório da OIT sobre igualdade no trabalho, 2011, p.25, disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/igualdade%20no%20trabalho_relatorio%202011_707.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁴⁵ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

⁴⁶ De acordo com o relatório do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, "a taxa de atividade considera a proporção de pessoas que está disponível para o mercado de trabalho (ocupada ou procurando uma ocupação). Este indicador não atende, por sua vez, as atividades de reprodução da vida, como o trabalho não remunerado desenvolvido no espaço doméstico, o trabalho de cuidado dos filhos, dos idosos, ou de doentes". Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_para-site.pdf>. Acesso em 02mai2017).

⁴⁷ Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

Sobre a taxa de atividade, um estudo mais recente realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2016 no relatório elaborado pelo Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça⁴⁸, aponta que, enquanto os homens, sejam brancos ou negros, apresentam taxas de atividade da ordem de 80%, as mulheres não alcançam 60%. De acordo com esse estudo, isso significa que de cada dez mulheres, quatro não conseguem se colocar disponíveis para uma ocupação no mercado de trabalho, dificuldade ampliada ao considerarmos a realidade das mulheres negras.

O relatório da OIT de 2016⁴⁹, aponta que, de modo geral, entre 1995 e 2015, a taxa de atividade global da população feminina diminuiu de 52,4% para 49,6%, sendo que os números correspondentes para os homens são, respectivamente, de 79,9% e 76,1%. Esse estudo demonstra que as oportunidades de participação das mulheres no mercado de trabalho no mundo permanecem quase 27 pontos percentuais abaixo das oportunidades dos homens. Em contrapartida, o relatório frisa que em alguns países da Europa e na América do Norte o diferencial entre homens e mulheres desempregados reduziu, principalmente em razão do impacto da crise econômica sobre os setores de predominância masculina, o que ocasionou o ingresso das mulheres nessas ocupações como forma de compensar as perdas no rendimento familiar causadas pelo desemprego masculino.

Em termos de trabalho precário, o relatório da OIT (2016)⁵⁰ demonstra que, em âmbito global, as mulheres são o maior contingente de empregados em regime de tempo parcial, pois, embora representem menos de 40% do emprego total, constituem 57% das pessoas que trabalham sob esse regime. Estimativas baseadas em 100 países mostram que mais de um terço das mulheres (34,2%) trabalham menos de 35 horas por semana, em comparação com 23,4% dos homens. Globalmente, a disparidade de gênero no emprego a tempo parcial no mercado de trabalho é de 11 pontos percentuais. Essas disparidades são mais elevadas na maioria dos países da Europa, Ásia Central e Ocidental, Ásia Meridional e América Latina.

Em relação à desigualdade de remuneração, uma pesquisa realizada pela Secretaria de Políticas para Mulheres em 2014 (publicada em 2015), de acordo com os últimos indicadores censitários (de 2010) do Sistema Nacional de Informações de Gênero do

⁴⁸Relatório disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_parasite.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁴⁹ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

⁵⁰ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

Programa de Estatísticas de Gênero no IBGE⁵¹, evidencia a desvalorização da mulher no trabalho, pois, embora, em geral, apresentem maior nível de escolaridade em relação aos homens, percebem remuneração inferior, principalmente por estarem concentradas em atividades socialmente menos valorizadas. Os índices demonstram que a diferença remuneratória também ocorre quando são consideradas as mesmas áreas de trabalho.

De acordo com a referida pesquisa, em 2012, havia no Brasil um contingente maior de mulheres entre os universitários de 18 a 24 anos de idade, representando 57,2% do total de estudantes que frequentavam o ensino superior e 61,2% dos concluintes dos cursos de graduação (2015, p. 24)⁵².

Ainda, esse estudo identificou que as áreas gerais de formação nas quais as mulheres, com 25 anos ou mais de idade, estão em maior proporção são as consideradas tipicamente femininas. Assim, identifica-se a divisão sexual do trabalho, associada a tarefas de cuidado e de reprodução, como as áreas de educação e da saúde.

De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2014 (publicado em março de 2015), houve no Brasil, em 2012, grande concentração de mulheres nos cursos das seguintes áreas: Desenvolvimento Social e Educacional; Ambiente e Saúde; Turismo, Hospitalidade e Lazer; Produção Cultural e Design; e, Produção Alimentícia (2015, p. 24)⁵³. Essas áreas são reconhecidas como tipicamente femininas e apresentam menor rendimento mensal médio entre as pessoas ocupadas, conforme pesquisa publicada em 2014 pelo IBGE a partir da análise dos indicadores do último Censo Demográfico de 2010. Contudo, é preciso ressaltar que o diferencial remuneratório manteve-se mesmo nas áreas em que a proporção de mulheres tornou-se equivalente à dos homens, como Ciências Sociais, Negócios e Direito, nas quais as mulheres recebiam 66,3% do rendimento dos homens⁵⁴.

Assim, mesmo escolarizadas, a remuneração do trabalho das mulheres ainda é menor em comparação aos vencimentos dos homens. De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (de 2014)⁵⁵, no Brasil, em 2012, de forma geral, as mulheres apresentavam um rendimento-hora do trabalho principal equivalente a R\$ 10,2 (dez reais e vinte centavos), enquanto os homens, no geral, recebiam o equivalente a R\$ 12,2 (doze reais e

⁵¹ Último CENSO realizado

⁵² Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁵³ Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁵⁴ Dados disponíveis em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf>>. Acesso em 02mai2017.

⁵⁵ Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

vinte centavos) (2015, p. 55). A discrepância é ainda maior se considerarmos os rendimentos de um homem branco em relação às mulheres negras. Note-se que, em 2012, enquanto uma mulher branca recebia por hora de trabalho, no geral, o montante de R\$ 12,5 (doze reais e cinquenta centavos) e um homem branco, no geral, recebia o equivalente a R\$ 15,6 (quinze reais e sessenta centavos), as mulheres negras recebiam, no geral, R\$ 7,7 (sete reais e setenta centavos) (2015, p. 90).

Os indicadores divulgados pelo IPEA (2016)⁵⁶ apontam que, de modo geral, os homens continuam ganhando mais do que as mulheres: R\$ 1.831,00 contra R\$1.288,00, respectivamente, em 2014. Os homens brancos representam o topo da pirâmide social e econômica do país, com rendimento médio de R\$ 2.393,00. No outro extremo, encontram-se as mulheres negras, que seguem representando a base da pirâmide de rendimentos econômicos: R\$ 946,00, em 2014.

A nível global, o relatório da OIT (2016)⁵⁷ estima em 23% as disparidades salariais de gênero, isto é as mulheres ganham 77% do que ganham os homens. O referido estudo realizado pela OIT indica que se as atuais tendências se mantiverem, serão necessários mais de 70 anos para que as disparidades salariais de gênero sejam completamente eliminadas. Esses indicadores demonstram que os diferenciais salariais entre homens e mulheres não estão relacionados, necessariamente, com o nível de desenvolvimento econômico do país, já que o estudo realizado pela OIT evidencia que alguns países com níveis mais elevados de rendimento *per capita* também estão entre aqueles que têm diferenças salariais entre homens e mulheres mais elevadas.

A diferença dos rendimentos por gênero, no Brasil, também é agravada se considerarmos os anos de estudo. Enquanto as mulheres, em 2012, no geral, receberam o equivalente a R\$ 19,6 (dezenove reais e sessenta centavos) por hora de trabalho para 12 anos de estudos ou mais, os homens, no geral, receberam para o mesmo tempo de estudo R\$ 29,6 (vinte e nove reais e sessenta centavos) (2015, p.90)⁵⁸. Um estudo mais recente realizado pelo IPEA e publicado no relatório elaborado pelo Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

⁵⁶Relatório disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_parasite.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁵⁷ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

⁵⁸Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

(2016)⁵⁹, indica que, entre a população mais escolarizada, com 12 anos ou mais de estudo, as mulheres recebem 59,2% do rendimento auferido pelos homens.

Seguindo essa linha de raciocínio, os indicadores sobre a concessão de bolsas de formação e fomento à pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também parecem importantes para demonstrar o viés sexista. Conforme o padrão do número de matrículas no ensino superior no Brasil, em 2012, as mulheres tinham importante representação no acesso a bolsas de pesquisa nos níveis iniciais de sua formação acadêmica (56,5% das bolsas de iniciação científica), mas sua participação se reduz nos níveis superiores, com 50,6% das bolsas de doutorado, além de serem minoria entre os bolsistas no exterior (45,1%) (2015, p. 26)⁶⁰.

Já no nível mais alto, o CNPq atribui a Bolsa de Produtividade Sênior a 26 pesquisadores que se destacam como líderes em sua área de atuação, sendo que as mulheres representavam somente 21,6% desses bolsistas. Esses dados parecem demonstrar, entre outros, a dificuldade de acesso das mulheres a posições de poder e a cargos de liderança no mercado de trabalho, tendo em vista que as Bolsas de Produtividade evidenciam parte da estrutura de poder das universidades e centros de pesquisa do país⁶¹ (2015, p. 26).

Em relação às atividades socialmente valorizadas, uma pesquisa realizada por Fabiana Cristina Severi (2016, p. 84), sobre a assimetria entre os gêneros na composição da Justiça Brasileira, a partir dos indicadores do Censo do Poder Judiciário brasileiro realizado em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidencia a dificuldade de ingresso, ascensão e promoção das mulheres no Poder Judiciário. O estudo aponta que houve um aumento das mulheres integrantes da Magistratura brasileira nos últimos vinte anos, sendo que, entre 2002 e 2011, havia 38,9% de mulheres e 61,1% de homens (SEVERI, 2016, p. 84). A participação das mulheres é um pouco maior na Justiça do Trabalho (47%) e na Justiça Estadual (34,5%), sendo menores na Justiça Militar Estadual (16,2%), nos Conselhos Superiores da Magistratura (26,1%), na Justiça Federal (26,2%) e nos Tribunais Superiores (27,8%). Em um viés de sexo e raça, o percentual de mulheres negras que compõem a Magistratura brasileira ainda é bastante reduzido (5,1%).

No que tange à progressão na carreira nas Justiças Estaduais, de acordo com o CNJ, até 2013, havia um relativo equilíbrio entre homens (57,2%) e mulheres (42,8%) no cargo

⁵⁹Relatório disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_parasite.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁰Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁶¹Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

inicial da carreira. Todavia, apenas 21,5% de mulheres ocupavam cargos de desembargadora em relação a 78,5% de homens no mesmo período (SEVERI, 2016, p. 88). Diante disso, a pesquisa destaca que os Tribunais Estaduais com percentuais mais baixos de mulheres em sua composição eram o TJPI (26 mulheres e 332 homens), o TJPE (1 mulher e 51 homens) e o TJSP (26 mulheres e 332 homens). Além disso, é importante observar que a Presidência desses Tribunais, até 2014, foi composta exclusivamente por homens (SEVERI, 2016, p. 89).

Especificamente em relação à Magistratura paulista, é interessante o dado trazido no estudo realizado por Fabiana Cristina Severi de que somente em 1997 houve a primeira desembargadora a compor o TJSP, o que ocorreu por meio da regra do quinto constitucional. Somente em 2004 houve magistrada de carreira promovida ao TJSP (SEVERI, 2016, p. 90).

No que tange aos cargos de gestão, uma pesquisa realizada pela *Robert Half*, em 2016, com 293 profissionais brasileiras⁶², aponta que apenas 18% das mulheres estão em posição de liderança nas empresas e somente 5% das mulheres são CEO no Brasil. Some-se a pesquisa realizada pela *Corporate Women Directors Internacional*, entre 2005 e 2016, a qual demonstra que apenas 7,3% das mulheres nas 100 maiores empresas na América Latina têm cargo de liderança, sendo que no Brasil esse percentual é de apenas 6,4%⁶³.

É nítido, portanto, que as mulheres sofrem um afunilamento hierárquico nas profissões. De acordo com o relatório publicado pelo *Instituto Ethos* sobre o perfil racial, social e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil (2016)⁶⁴, as mulheres têm vantagem em relação aos homens no contingente de aprendizes e estagiários, com participação de 55,9% e 58,9%, respectivamente. Perdem espaço, no entanto, a partir dos *trainees*, representando 42,6% do total. Nos níveis seguintes, estão ainda menos presentes, com porcentagens de 35,5% no quadro funcional, 38,8% na supervisão, 31,3% na gerência, 13,6% no quadro executivo e 11% no conselho de administração.

Ainda, é importante destacar que a referida pesquisa revela que a maioria das empresas participantes da pesquisa não tem medidas para incentivar a presença de mulheres em seu quadro de pessoal, representando 72,4% das respostas referentes ao grupo de *trainees*, a partir do qual começa o afunilamento que reduz a participação feminina ao longo da escala hierárquica⁶⁵.

⁶²Relatório disponível em: <https://www.roberthalf.com.br/sites/roberthalf.com.br/files/legacy-pdfs/robert_half_-_mulheres_e_o_mundo_corporativo_0.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁶³Dados disponíveis em: <http://www.globewomen.org/CWDInet/?page_id=550>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁴Relatório disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Perfil_social_racial_genero_500empresas.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁵Relatório disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Perfil_social_racial_genero_500empresas.pdf>. Acesso em 02mai2017.

Outro fator relevante para a análise da mulher no trabalho é o acesso à Seguridade Social. De acordo com o relatório da OIT (2016)⁶⁶, a nível global, a proporção de mulheres acima da idade de aposentadoria que recebe o benefício é, em média, 10,6 pontos percentuais inferiores à dos homens. Portanto, cerca de 65% das pessoas acima da idade de aposentadoria, sem qualquer rendimento regular de proteção social, são mulheres.

Quanto ao amparo à maternidade, o referido relatório da OIT (2016)⁶⁷ indica que, embora praticamente todos os países proporcionem algum tipo de proteção, cerca de 60% das trabalhadoras em todo o mundo não possuem o direito à licença maternidade. Diante de problemas como a insuficiente capacidade contributiva, práticas discriminatórias, a informalidade e a exclusão social, estima-se que, em âmbito mundial, apenas 28,2% das trabalhadoras recebem algum benefício contributivo ou não contributivo, em dinheiro, por ocasião da maternidade.

Ainda sobre o tema maternidade, uma pesquisa mundial realizada pela *Robert Half*, com 1.775 diretores de Recursos Humanos de 13 países, sendo 100 brasileiros⁶⁸, demonstra que a maioria das trabalhadoras brasileiras não retorna ao trabalho após a licença-maternidade. De acordo com a referida pesquisa, no Brasil, 85% das empresas responderam que menos da metade de suas funcionárias retorna à vida profissional após o nascimento de seus filhos. A taxa é bem mais alta que a média global: 52% das empresas em todo o mundo relataram o mesmo problema. Em relação às mulheres que ocupam cargos de gestão, a taxa de retorno ao trabalho é mais alta, sendo que apenas 37% das empresas brasileiras responderam que a volta ao trabalho fica abaixo de 50%.

Quando questionados sobre as políticas de incentivo à permanência de suas empregadas no trabalho, os diretores de recursos humanos brasileiros mencionaram o custeio de planos de saúde e dentário (41%), o teletrabalho (39%) e os horários flexíveis (29%). Na prática, porém, a referida pesquisa demonstra que as iniciativas de trabalho em tempo parcial ou com flexibilidade de horários ainda não são frequentes nas empresas brasileiras: 31% dos diretores brasileiros responderam que essas ações são comuns ou muito comuns. Essa taxa está bem abaixo da média global, que ficou em 68%⁶⁹.

⁶⁶ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁷ Relatório disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁸ Pesquisa disponível em: <<https://www.roberthalf.com.br/imprensa/maioria-das-brasileiras-interromper-carreira-apos-maternidade>>. Acesso em 02mai2017.

⁶⁹ Pesquisa disponível em: <<https://www.roberthalf.com.br/imprensa/maioria-das-brasileiras-interromper-carreira-apos-maternidade>>. Acesso em 02mai2017.

Diante da evidente discriminação do trabalho da mulher, corroborada até aqui pelos indicadores dos relatórios que cuidam da questão de gênero no trabalho, é importante destacar que o alcance da autonomia econômica das mulheres está diretamente relacionado à melhoria de sua inserção, permanência e ascensão no mercado de trabalho, bem como pela distribuição mais equitativa dos afazeres domésticos e das atividades de cuidado.

Assim, outro fator relevante a destacar consiste na chamada dupla jornada, uma vez que alia o acesso das mulheres a determinados empregos limitados com base no seu papel reprodutivo e de cuidados domésticos e familiares. De acordo com o relatório do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero e Secretaria de Políticas para Mulheres⁷⁰ (2015, p. 20), em 2012, a jornada total das mulheres, somando-se o tempo dedicado ao trabalho principal (mais de 35 horas semanais) e aos afazeres domésticos (quase 21 horas semanais), era sempre superior à jornada total dos homens (quase 42 horas dedicadas ao trabalho principal e 10 horas aos afazeres domésticos).

Esses dados evidenciam que a entrada das mulheres de forma mais expressiva no mercado de trabalho não foi acompanhada por um aumento equivalente da participação dos homens na distribuição das responsabilidades domésticas e familiares, ou por políticas públicas e mudanças na organização produtiva que pudessem diminuir essa tensão.

Tal sobrecarga dificulta seu acesso e permanência no trabalho, bem como a sua ascensão profissional. Por isso, a disponibilidade de vagas em creches é um importante indicador da autonomia econômica das mulheres. De acordo com o Relatório Socioeconômico da Mulher, no Brasil, em 2012, somente 20,3% das mulheres com filhas/os de 0 a 3 anos tinham acesso a creches. Entre as mulheres com todos os filhos/as de 0 a 3 anos na creche, 72,9% estavam ocupadas, enquanto somente 42,6% daquelas sem nenhum filho/a na creche tinham ocupação⁷¹ (2015, p. 16).

Essa postura, do trabalho da mulher como secundário, em razão da responsabilidade pelos cuidados domésticos e familiares, mostra-se equivocada, uma vez que em nosso país inúmeras famílias dependem da renda do trabalho da mulher para a sobrevivência. Em 2010, de acordo com os dados do último Censo Demográfico divulgados pelo IBGE, 37,3% das 50 milhões de famílias (únicas e conviventes principais) que residiam em domicílios particulares tinham a mulher como responsável. Além disso, a contribuição delas no rendimento familiar era de 40,9% em média. Observe-se, ainda, que o grau de responsabilidade pela renda de sua

⁷⁰Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

⁷¹Relatório disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em 02mai2017.

família daquelas mulheres com filho e sem cônjuge foi equivalente a 87,4% da renda familiar⁷².

A relevância do rendimento feminino é maior nas regiões menos desenvolvidas do país e nos casos em que o responsável é afrodescendente. Enquanto no Nordeste o indicador chegou a 46,8%, no Centro-Oeste foi o mais baixo entre as regiões, de 37,8%. Para as mulheres residentes em áreas rurais, a contribuição monetária no rendimento familiar total foi ligeiramente maior (42,4%). Nas famílias em que o responsável era negro ou pardo o indicador chegou a 42%, em famílias com responsável branco a contribuição das mulheres foi 39,7%. Nas famílias formadas por casais, a média da participação do rendimento feminino foi de 33,5% quando não havia filho e de 31,7% quando presente este, enquanto nas famílias monoparentais – responsável sem cônjuge e com filho(s) – o indicador atingiu 70,8%⁷³.

Portanto, vários indicadores mostram que existe uma segmentação no mercado de trabalho em face da divisão sexual de ocupações que faz com o que o trabalho da mulher esteja sujeito a maior precariedade e informalidade, bem como esteja inserida em postos de menor hierarquia dentro de cada ocupação, com menores salários, prestígio e possibilidades de ascensão na carreira.

Dessa forma, a realidade prática sobrepõe-se à generalidade e abstração dos enunciados. O propagado discurso, no campo jurídico, de conquista das mulheres no mercado de trabalho, não pode ofuscar os descompassos reais, gritantes em nosso cenário, insistindo em vislumbrar igualdade de tratamento no trabalho de homens e mulheres, onde igualdade, de fato, não há. A lógica que persiste é a de dominação, exploração e opressão das mulheres, "não só porque naturalizado qualquer dado da realidade, mas porque pouco se problematiza acerca da reprodução do que já se queria decretar superado" (OLIVEIRA, 2015, p. 35)

Verificada a real situação da mulher no trabalho, importa analisar os marcos regulatórios que disciplinam o trabalho da mulher no ordenamento jurídico brasileiro com o intento de desmistificar o propagado caráter protetivo e desvelar a reificação da divisão sexual do trabalho e, portanto, a violência normativa de gênero pelo Direito do Trabalho.

⁷²Dados disponíveis em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf>>. Acesso em 02mai2017.

⁷³Dados disponíveis em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf>>. Acesso em 02mai2017.

3.5 Discriminação de gênero e Direito do Trabalho: o descompasso entre o real e o normatizado

A análise dos relatórios que versam sobre a questão de gênero permitiu expor a real situação das mulheres no trabalho, ou seja, a hierarquização, precarização e desvalorização das atividades produtivas e não produtivas por elas realizadas. A observação do cenário empírico jurídico não se distancia dessa realidade, uma vez que a normatização não é suficiente e eficiente para a eliminação da discriminação de gênero no trabalho. Se por um lado, reconhecemos a importância das normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho e que vedam a discriminação de gênero, por outro lado, é importante evidenciar que a normatização do trabalho da mulher pelo Direito do Trabalho brasileiro tem servido ao propósito de consolidar a divisão sexual do trabalho, fundamentado que está na diferença biológica e no papel social da mulher.

Para iniciarmos o debate sobre o tema, é importante lembrar que a Constituição Federal Brasileira de 1988 afirmou a primazia do direito ao trabalho na nossa sociedade, ao estabelecer no art. 1º, IV, os valores sociais do trabalho dentre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, como expressão básica da proteção à dignidade humana⁷⁴ e como forma de buscar o equilíbrio social e econômico. A partir desses preceitos, o artigo 170 da Constituição da República fixa que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. Acrescente-se que o art. 193 da Constituição Federal estabelece que a ordem social tem por base o primado do trabalho, objetivando o bem-estar e a justiça social. Ainda, a Constituição Federal buscou assegurar no art. 7º um patamar mínimo de direitos aos trabalhadores e, não obstante a tentativa dos adeptos da Reforma Trabalhista de distorcer a tutela constitucional, esses direitos não podem ser suprimidos, sendo que as

⁷⁴ O princípio constitucional da dignidade humana projeta-se em todo o ordenamento jurídico com a função precípua de tutelar a condição existencial humana contra quaisquer violações do seu âmbito de proteção, assegurando pleno desenvolvimento da personalidade de cada ser humano. O conceito de dignidade da pessoa humana é formulado por Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 73) de acordo com uma concepção multidimensional, aberta e inclusiva: "temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida".

negociações coletivas são admitidas apenas quando proporcionarem a melhoria da condição social dos trabalhadores.

A tutela do trabalho no âmbito constitucional, observa Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1017), excede a dimensão do ter, ou seja, a contraprestação pela venda da força de trabalho, para integrar diretamente à dimensão do ser, isto é, dos aspectos mais essenciais da existência digna que se expressam no trabalho. Diante disso, pode-se afirmar que "o trabalho, mais que um âmbito especial da consideração constitucional, é elemento constitutivo da própria compreensão constitucional de pessoa" (WANDELLI, 2016, p. 1017).

No que tange à questão de gênero, o texto constitucional expressamente vedou a discriminação no trabalho "por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil" (art. 7º, XXX). Essa norma foi regulamentada pela Lei 9.029/1995, que veda qualquer atitude discriminatória em razão de gênero para ingresso e permanência no emprego, tipificando como crime as práticas discriminatórias (artigos 1º⁷⁵ e 2º⁷⁶).

Um exemplo de prática discriminatória da mulher no trabalho, tipificada na referida lei, que tomou grande proporção na mídia nacional em 2013, foi o acórdão RR-755-28.2010.5.03.0143/MG, em face de uma empresa de *call center*⁷⁷. Nesse caso, verificou-se que a gerente da empresa ré implementou um programa de controle gestacional no intuito de conciliar a gravidez das empregadas com o atendimento da demanda da empresa, prática expressamente vedada pelo art. 2º, II, 'b', da lei citada. No acórdão proferido pela 7ª Turma do TST, os ilustres Ministros consideraram que "todas as mulheres em idade reprodutiva envolvidas naquela planta empresarial foram ofendidas em sua dignidade (destacadamente na possibilidade de decidirem com autonomia a respeito de seus projetos de vidas, de felicidade e do seu corpo) e em sua intimidade, resultando discriminadas em razão de sua condição

⁷⁵ Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

⁷⁶ Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem:

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

⁷⁷ TST, RR-755-28.2010.5.03.0143/MG, 7ª T., Rel. Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJE 19/09/2014.

feminina". Com fulcro nos artigos 5º, I, da CF⁷⁸, 373-A e 391, parágrafo único⁷⁹, da CLT, o acórdão ressaltou que o ordenamento jurídico pátrio "já voltou seu olhar para a especial vulnerabilidade das mulheres no mercado de trabalho, em razão das suas responsabilidades reprodutivas, razão por que prescreveu a ilicitude de qualquer conduta voltada ao controle do estado gravídico das trabalhadoras".

Ainda, no âmbito constitucional, o art. 7º, XX, dispõe sobre a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos. A Lei 9.799/1999 regulamentou essa norma, ao inserir na CLT regras sobre o acesso, permanência e promoção da mulher no trabalho. A disciplina normativa do texto consolidado para eliminação da discriminação de gênero no trabalho prevê no art. 373-A as seguintes condutas ilícitas: oferecer emprego com referência ao sexo (inciso I); recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo ou estado de gravidez (inciso II); considerar o sexo como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional (inciso III); exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego (inciso IV); proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias (inciso VI).

A disciplina normativa do trabalho da mulher foi objeto de um capítulo inteiro na CLT (Título III, Capítulo III, artigos 372 a 401), com algumas normas revogadas, como a proibição de horas extras e de trabalho noturno. A existência de um capítulo específico da CLT para reger o trabalho feminino demonstra que "a normatividade teria que ser diversa para um setor cuja exploração se dá de forma distinta, qual seja, a extração da mais-valia concomitante à realização dos serviços domésticos" (VIANA, 2016, p. 183).

Os fundamentos para a proteção especial do trabalho da mulher, conforme ressalta Thereza Cristina Gosdal (2006, p. 145), variaram desde aspectos *fisiológicos* (vinculados à reprodução), *biológicos* (maior fragilidade física), *morais* (ligados à sexualidade da mulher e à conduta dela esperada, de mulher honesta) e *familiares* (voltados à preservação da estrutura familiar e manutenção da autoridade marital). A dita preservação da família, bem como da integridade física e moral das mulheres, era garantida no nosso ordenamento jurídico pela

⁷⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

⁷⁹ Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

restrição ao trabalho extraordinário, pelas normas relativas à maternidade e pela proibição ao trabalho insalubre, perigoso e noturno em determinados serviços.

Destacamos, ainda, a finalidade de proteger postos de trabalho masculinos, tanto assim que, em muitos países, essas leis que proibiam o trabalho noturno das mulheres e limitavam as horas de trabalho aplicavam-se apenas ao trabalho fabril e ofícios em que os homens predominavam, excluindo-se, por exemplo, a agricultura e o trabalho doméstico (GOSDAL, 2006, p. 145).

A manutenção desse padrão da mulher trabalhadora e dona de casa é benéfica ao capitalismo, pois consegue mobilizar a mão de obra feminina de acordo com as exigências das diferentes conjunturas econômicas. Essa assertiva é corroborada por Saffioti (1987, p. 155) ao afirmar que "na ambigüidade do padrão mulher trabalhadora-dona de casa reside um de seus maiores trunfos, em termos de capacidade de manobra, deste imenso estoque de força de trabalho constituído por mulheres".

Diante desse quadro, se por um lado, a Consolidação das Leis do Trabalho possa ser considerada uma conquista dos trabalhadores, também é verdade que a exclusão das mulheres dos espaços deliberativos fomentou o distanciamento entre as reivindicações formuladas pelos movimentos feministas da época e as leis consolidadas (VIANA, 2016, p. 294).

A norma contida no art. 384 da CLT é exemplo notório de que o ordenamento jurídico pátrio confirmou a divisão sexual do trabalho, ao estabelecer uma pausa de quinze minutos para as mulheres antes da realização de trabalho extraordinário⁸⁰. A principal discussão gira em torno da recepção da referida norma diante da igualdade formal entre homens e mulheres prevista no art. 5º da Constituição da República de 1988. Sobre o tema, parte da doutrina afasta a incidência da referida pausa, pois considera a previsão inconstitucional em face da igualdade formal. Outros, embora reconheçam a recepção da referida norma pela nova ordem constitucional, julgam que não mais se justifica a discriminação positiva prevista no art. 384 da CLT entre o trabalho de homens e mulheres.

Ao analisarmos as teses expostas nas decisões judiciais, confirma-se a divisão sexual do trabalho, em especial, o caráter secundário conferido à atividade produtiva da mulher e a responsabilidade quase exclusiva pelas atividades não produtivas, de cuidados domésticos e familiares. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento segundo o qual a norma contida no art. 384 da CLT deve ser observada no trabalho da mulher, em face "do maior desgaste natural da mulher trabalhadora", principalmente em razão de sua atividade

⁸⁰Art. 384. Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

reprodutiva na sociedade, "o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso" (IIN-RR-1540/2005-046-12-00-5)⁸¹. A referida decisão também ressaltou a dupla jornada de trabalho a que estão submetidas as mulheres: "Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher".

O acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, de lavra do Ministro Dias Toffoli⁸², não se distancia da fundamentação adotada pelo TST, pois as razões de decidir partem de características biológicas e do papel social da mulher, confirmando, portanto, a divisão sexual do trabalho. Dentre os fundamentos expressos pela Corte Constitucional, destaca-se o entendimento segundo o qual a proteção jurídica diferenciada conferida pela Constituição Federal ao trabalho da mulher considerou os seguintes aspectos (destaques acrescidos):

[...] i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher; e iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma.

Ainda, sobre o tema, o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT9), firmou o entendimento de que a pausa prevista no art. 384 da CLT aplica-se exclusivamente às mulheres:

SÚMULA Nº 22, DO TRT DA 9ª REGIÃO
INTERVALO. TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO
PELO ART. 5º, I, DA CF.

O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos.

A concessão de uma pausa unicamente às mulheres antes da realização do trabalho extraordinário, a nosso ver, não contribuirá para uma justa distribuição da atividade reprodutiva não remunerada e, ao contrário dos fundamentos expressos pelos Tribunais Superiores, terá o efeito indesejado de confirmar essa atribuição essencialmente às mulheres.

⁸¹TST, IIN-RR - 1540/2005-046-12-00.5, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, j. 17/11/2008, DJe13/02/2009.

⁸² STF, RE 658.312/SC, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27/11/2014.

Devemos subverter a lógica da divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres o encargo da atividade reprodutiva e não remunerada, ao invés de confirmá-la.

De acordo com essa perspectiva, a discriminação positiva, mencionada nos acórdãos, parte de pressuposto equivocados, uma vez que adota uma definição essencialista de mulher, conforme o seu papel social, vinculado a questões como maternidade ou administração do lar. Não podemos ignorar que a tendência das mulheres à maternidade e suas habilidades de cuidados domésticos são fortemente internalizadas e psicologicamente reforçadas em um longo processo em que as relações de gênero ocorrem.

Além disso, o fundamento de "maior desgaste natural da mulher trabalhadora", portanto, com base em diferenças biológicas, não considera as reais capacidades das mulheres e ajuda a mascarar as relações de poder constitutivas das relações de gênero. Alguns poderiam defender, como constou no citado acórdão do STF, que as mulheres têm uma "menor resistência física". Mas, esse posicionamento parece desconsiderar que os indivíduos são diferentes, portanto os trabalhadores são diferentes, suas capacidades físicas ou intelectuais variam não, necessariamente, em razão do sexo, mas também de acordo com a possibilidade de acesso ao capital cultural e econômico. Ou iremos olvidar que um empregado homem pode apresentar determinadas patologias que limitam sua capacidade física para o desempenho de certas atividades laborais?

Portanto, parece-nos mais adequado que a capacidade física de cada trabalhador seja analisada em concreto, considerando múltiplos fatores, como: a atividade a ser desempenhada, os risco ocupacionais, o meio ambiente de trabalho, as metas, a produtividade, a jornada de trabalho, a composição morfológica e o contexto social e econômico no qual o trabalhador está inserto. Ainda, não se pode desconsiderar que as normas que disciplinam, por exemplo, o limite de peso para o trabalho feminino e masculino, não podem trabalhar com a certeza de que aquela carga física, durante anos, com a mesma intensidade e sob as mesmas condições, não acarretará uma doença ocupacional, principalmente se tivermos consciência de que no Brasil, como nos demais sistemas jurídicos do modelo econômico capitalista, a prioridade é a monetarização da saúde do trabalhador.

Diante disso, o discurso da igualdade versus diferença não se sustenta, uma vez que não temos uma unidade homogênea mulher confrontada com outra entidade homogênea homem, mas uma multiplicidade de relações sociais em que a diferença sexual está construída e na qual a luta contra a dominação e exploração feminina tem que ser estabelecida de formas específicas e diferenciais (MARIANO, 2005, p. 499).

Outro tema controvertido é a licença-parental, isto é, a licença compartilhada entre pais e mães para cuidado de seus filhos por ocasião do nascimento ou adoção. Trata-se de uma importante estratégia para modificação dos padrões sociais de distribuição da atividade reprodutiva e de cuidados familiares, bem como para concretizar as normas constitucionais que garantem a proteção especial do Estado à família e à criança (CF, art. 226), o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde e à convivência familiar (CF, art. 227) e o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores (CF, art. 229).

No nosso ordenamento jurídico prevalece a licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII⁸³ e CLT, art. 392⁸⁴), prorrogável por 60 dias, no caso das empresas inseridas no programa Empresa Cidadã (Lei 13.257/2016, art. 38, que alterou o art. 1º da Lei 11.770/2008⁸⁵). Ainda, o Brasil ratificou a Convenção 103 da OIT sobre o Amparo à Maternidade que estabelece três aspectos principais da licença-maternidade: afastamento do trabalho por um período mínimo de 12 semanas (Art. III - 2.⁸⁶), com remuneração não inferior a dois terços do salário (Art. IV - 6.⁸⁷), pagos por meio de seguro social ou fundos públicos (Art. IV - 4.⁸⁸).

Em relação à licença-paternidade não existe um padrão internacionalmente estabelecido. No ordenamento jurídico pátrio a licença-paternidade é de 5 dias (CF, art. 7º, XIX⁸⁹, c/c art. 10, §1º, ADCT⁹⁰), prorrogável por 15 dias nos casos de inserção da empresa ao Programa Empresa Cidadã (Lei 13.257/2016, art. 38, que alterou o art. 1º da Lei 11.770/2008⁹¹). Ainda, é importante ressaltar a possibilidade de gozo do período de licença-

⁸³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

⁸⁴ Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

⁸⁵ Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

⁸⁶ Art. III — 2. A duração dessa licença será de doze semanas, no mínimo; uma parte dessa licença será tirada obrigatoriamente depois do parto.

⁸⁷ Art. IV — 6. Quando as prestações em espécie fornecidas nos moldes de um sistema de seguro social obrigatório são estipuladas com base nos proventos anteriores, elas não poderão ser inferiores a dois terços dos proventos anteriores tomados em consideração.

⁸⁸ Art. IV — 4. As prestações em espécie e a assistência médica serão concedidas quer nos moldes de um sistema de seguro obrigatório quer mediante pagamentos efetuados por fundos públicos; em ambos os casos serão concedidos de pleno direito a todas as mulheres que preencham as condições estipuladas.

⁸⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

⁹⁰ Art. 10, § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

⁹¹ Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

maternidade pelo pai nos casos de morte da mãe ou de adoção exclusiva pelo empregado (CLT, art. 392-B⁹² e 392-C⁹³).

Para alcançar a plena igualdade entre homens e mulheres é necessário rever a licença-paternidade e a licença-maternidade para que sejam compartilhadas de acordo com o princípio do melhor interesse da criança e da prioridade absoluta (Lei 8.069/1990, art. 4º⁹⁴). Nesse sentido, ressalte-se que a Convenção 156 da OIT sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares estabelece no seu Preâmbulo que "para alcançar a plena igualdade entre homens e mulheres, é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem quanto da mulher na sociedade e na família".

Diante disso, a licença-parental é fundamental para que as responsabilidades familiares e a prestação de cuidados sejam assumidos igualmente por homens e mulheres. Trata-se, ainda, de reconhecer a importância do progenitor paterno no estabelecimento de laços afetivos fundamentais ao desenvolvimento psíquico saudável da criança.

A corroborar esse entendimento, a decisão proferida pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina (TRF da 4ª Região)⁹⁵ reconheceu o direito à licença-paternidade de um servidor público com a mesma duração da licença-maternidade em razão do nascimento de múltiplos, bem como o direito ao pagamento em dobro do auxílio-natalidade. Entendeu o Juiz Federal Relator que, no caso de nascimento de múltiplos, "urge reconhecer-se a necessidade da presença do pai na rotina das tarefas básicas", tendo em vista que "o desenvolvimento dos bebês é simultâneo, assim como o cuidado que demandam, e que não podem ser atendidos por uma única pessoa, no caso, a mãe, sem prejuízo da proteção integral dos recém-nascidos". Além do apoio com os cuidados básicos, a referida decisão ressaltou que "a presença do pai e sua participação na rotina dos bebês são fundamentais no desenvolvimento da relação de convivência e de afeto entre pai e filhos".

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

⁹² Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

⁹³ Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

⁹⁴ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

⁹⁵ TRF4, RECURSO CÍVEL Nº 5009679-59.2016.4.04.7200/SC, 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, Juiz Federal Relator João Batista Lazzari, 28/04/2017.

A partir dos fundamentos expressos no referido precedente, concluímos que não apenas no caso de nascimento de múltiplos, mas em todos os casos de nascimento ou adoção de crianças, a licença-parental é essencial para tutelar o direito de cuidados para com a criança e o desenvolvimento da relação de convivência e afetiva. Essa postura também servirá para modificar o papel social das mulheres na atividade reprodutiva e de cuidados domésticos e familiares.

Tecidas essas considerações a respeito da tutela do trabalho da mulher no ordenamento jurídico pátrio, é igualmente importante ressaltar que, no âmbito internacional, o Brasil é parte na Convenção da OEA (Organização dos Estados Americanos) sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, bem como do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que incluem importantes proteções referentes aos direitos humanos da mulher.

Há, ainda, diversas outras regulamentações em âmbito internacional que versam sobre a tutela do trabalho da mulher, dentre as quais: a Convenção 100 da OIT sobre a Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor; a Convenção 103 sobre o Amparo à Maternidade e a Convenção 111 sobre a Discriminação em matéria de emprego e ocupação. Dentre as Convenções não ratificadas pelo Brasil, ressalte-se a Convenção 156 sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família⁹⁶.

Para o objetivo do presente trabalho, convém ressaltar a definição de discriminação estabelecida na Convenção 111 da OIT (Convenção sobre a Discriminação em matéria de emprego e ocupação):

Art. 1 — 1. Para os fins da presente convenção o termo “discriminação” compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

⁹⁶ Aqui cabe destacar a crítica realizada por Roger Raupp Rios (2006, p. 78) no sentido de que, embora a sexualidade foi abordada nos instrumentos internacionais a partir da legítima e necessária preocupação com a situação da mulher, essa normatização ocorreu a partir de uma perspectiva restritiva dos direitos sexuais, fundamentada que estava no espectro dos direitos reprodutivos: "Efetivamente, a preocupação principal que historicamente orientou a expressão 'Direitos Reprodutivos e Sexuais' foi a denúncia da injustiça presente nas relações de gênero e a negação de autonomia reprodutiva. Não há dúvida da importância da luta contra a injustiça reprodutiva e entre os gêneros. Todavia, como a reflexão e a prática dos Direitos Sexuais deixam claro o âmbito da sexualidade vai bem além destas realidades. Esta dimensão da realidade requer levar a sério a liberdade de expressão sexual, Direito que é desafiado especialmente diante de resistência ao reconhecimento de Direitos de Homossexuais, masculinos ou femininos, transexuais e travestis".

- b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.
2. As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

De acordo com a definição adotada na referida Convenção da OIT, infere-se que, especificamente quanto à *discriminação de gênero*, a tutela não se volta apenas às mulheres, mas é ampla, referindo-se a qualquer forma de discriminação baseada no gênero. Dentro dessa concepção em sentido lato, insere-se a discriminação da mulher, a qual está imbrincada a diversos fatores que lhe dão contornos ainda mais severos: analfabetismo, pobreza, raça, idade, violência sexual, entre outros. Ainda, extrai-se da disciplina estabelecida no art. 3º da aludida Convenção⁹⁷ a preocupação em eliminar a discriminação em todas as formas de relação de trabalho e assegurar não apenas o acesso ao emprego, mas, igualmente, a permanência, a promoção, a qualificação e as condições de trabalho.

É igualmente relevante destacar que a Convenção 111 da OIT assegurou aos Estados a possibilidade de adotar políticas de discriminação positiva⁹⁸ voltadas à proteção de grupos vulneráveis:

Art. 5 — 1. As medidas especiais de proteção ou de assistência previstas em outras convenções ou recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho não são consideradas como discriminação.

2. Qualquer Membro pode, depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, definir como não discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma proteção ou assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecida como necessária, por motivos tais como o sexo, a invalidez, os encargos de família ou o nível social ou cultural.

O conjunto dessas regulamentações nacionais e internacionais para a tutela do trabalho da mulher, associada à interpretação constitucional da primazia do direito ao trabalho no quadro dos direitos fundamentais, levaria a supor a existência de um correspondente acervo dogmático e jurisprudencial de concretização de sua força normativa. Contudo, o

⁹⁷ Art. 3. Para os fins da presente convenção as palavras 'emprego' e 'profissão' incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como às condições de emprego.

⁹⁸ Acrescenta-se a expressão *positiva* ao conceito de discriminação para enfatizar a distinção entre a discriminação voltada à exclusão, no sentido negativo, e a discriminação positiva voltada à realização e efetivação de direitos mediante políticas de igualdade de oportunidades. A respeito do tema, Aldacy Rachid Coutinho (2000, p. 27) explica que "a discriminação positiva consiste na adoção de regras jurídicas que preveem um tratamento desigual para certos grupos minoritários desfavorecidos ou pessoas vítimas de segregação, com fito de garantir-lhes igualdade de oportunidades na estrutura social".

cenário empírico jurídico desmente essa suposição. Não obstante se reconheça a importância desses marcos regulatórios, a nosso ver, predominam legislações que servem para confirmar a divisão sexual do trabalho.

A estruturação da normatização capaz de eliminar efetivamente as desigualdades de gênero nas relações laborais pressupõe superar a noção de mulher como força de trabalho secundária. Essa inserção secundária, eventual e instável é vista nas empresas como custos indiretos, associados à maternidade e ao cuidado infantil, absenteísmo, alta taxa de rotatividade, baixo grau de compromisso com a empresa, impossibilidade de realizar horas extras e trabalho noturno, de viajar, entre outros (ABRAMO, 2010, p. 23).

Essa mentalidade é confirmada nas discussões travadas na Câmara dos Deputados sobre a Reforma Trabalhista, nas quais, não raras vezes, o teletrabalho foi justificado, dentre outros, por permitir às mulheres "conciliar melhor os afazeres domésticos e cuidados familiares". Verifica-se, assim, que, além do retrocesso social ocasionado pela Reforma Trabalhista, há a confirmação da divisão sexual do trabalho.

Constatada a real situação da mulher no trabalho no cenário brasileiro e desvelada a reificação da divisão sexual do trabalho pelas normas jurídicas que disciplinam o trabalho da mulher no nosso ordenamento jurídico, no próximo capítulo abordaremos, mais detidamente, o processo de construção do sexo e do gênero. Objetiva-se verificar a possibilidade subversiva da lógica que orienta as relações de gênero e propor a reconstrução dos fundamentos do direito ao trabalho que permita a autorrealização pelo reconhecimento da contribuição da atividade laboral.

4 (DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: SEXUALIDADE, SEXO E GÊNERO E SUA CONSTITUIÇÃO PELAS TECNOLOGIAS DE PODER

4.1 As relações de poder e a construção do sujeito

Temos reiterado no presente trabalho que a identidade de gênero na nossa sociedade é constituída e limitada de acordo com as relações de poder em um dado contexto histórico. Nesse momento, portanto, é relevante analisarmos a linha filosófica que embasa o conceito de relações de poder aqui adotado e o modo como elas inserem-se no processo de construção dos sujeitos e engendram as relações de gênero.

O presente trabalho parte da genealogia de poder desenvolvida por Foucault, ou seja, como a situação estratégica complexa numa sociedade determinada que envolve uma rede encadeada de forças (FOUCAULT, 2015a, p. 101).

De início, é importante frisar que o objetivo de Foucault não era analisar o poder, mas as relações de poder. Ou seja, não buscou desvelar um projeto de poder que está na base de todas as relações, mas, em termos de estratégia, como as peças foram dispostas e como constituem os sujeitos. Conforme expressa Foucault (2015b, p. 242), "é pelo estudo dos mecanismos que penetram nos corpos, nos gestos, nos comportamentos, que é preciso construir a arqueologia das ciências humanas".

Portanto, não é o conceito de poder ou uma teoria do poder que podemos encontrar no pensamento de Foucault, consoante adverte Ângela Couto Machado Fonseca (2014, p.130). Seus estudos voltam-se a uma genealogia do poder, isto é, a busca de compreensão não sobre o que é o poder, mas sobre sua atividade, seus efeitos concretos e as condições que amparam sua atuação.

Segundo Foucault (2015a, p. 101), deve-se compreender as relações de poder como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização, formando cadeias ou sistemas, ou, ao contrário, defasagens e contradições que as isolam entre si. Nesse jogo há lutas e afrontamentos incessantes que acabam por transformá-las, reforçá-las e invertê-las.

As relações de poder referidas por Foucault (2015a, p. 102) são imanentes a inúmeros tipos de relações, ou micropoderes, (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), e se expressam como os efeitos imediatos das desigualdades e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as

condições internas dessas diferenciações. Ainda, convém ressaltar os seguintes esclarecimentos de Foucault, no sentido de que a genealogia das relações de poder não deve ser buscada em um foco único de soberania, mas em um encadeamento de correlações de forças (2015a, p. 101):

A condição de possibilidade do poder, em todo caso, o ponto de vista que permite tornar seu exercício inteligível até em seus efeitos mais periféricos e, também, enseja empregar seus mecanismos como chave de inteligibilidade do campo social não deve ser procurada na existência primeira de um ponto central, num foco único de soberania de onde partiriam formas derivadas e descendentes; é o suporte móvel das correlações de forças que, devido a sua desigualdade, induzem continuamente estados de poder, mas sempre localizados e instáveis. [...] O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. E o poder, no que tem de permanente, de repetitivo, de inerte, de autorreprodutor, é apenas efeito de conjunto, esboçado a partir de todas essas mobilidades, encadeamento que se apóia em cada uma delas e, em troca, procura fixá-las.

Portanto, a noção de relações de poder aqui adotada não se refere a um sistema geral de dominação exercido por uma instituição ou estrutura, tampouco por um grupo sobre outro, e cujos efeitos atravessem o corpo social. Nesse sentido, Foucault contrapõe a idéia de poder soberano da modernidade: "Sem dúvida, devemos ser nominalistas: o poder não é uma instituição nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada" (FOUCAULT, 2015a, p. 101).

O sistema de relações de poder aqui considerado vai além dos laços estabelecidos entre o Estado e a sociedade. Conforme ressalta Foucault (2015a, p. 100), a análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação, pois estas são apenas suas formas terminais. Ou seja, as estratégias em que se originam as relações de poder é que tomam corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. Com essa postura, Foucault (2015b, p. 240) adverte que não pretende afirmar "que o aparelho de Estado não seja importante, [...] mas que o poder não está localizado no aparelho de Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado, em um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados".

Uma característica relevante dos estudos de Foucault sobre as relações de poder consiste no enfoque conferido ao papel diretamente produtor das tecnologias de poder, afastando-se das análises tradicionais do poder em termos de proibição ou de recondução. Como adverte Foucault (2015b, p. 238), se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse

apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, se fosse exercido apenas de um modo negativo, ele seria muito frágil.

Abandonada, portanto, a visão de um poder meramente repressivo, no que se refere ao caráter produtivo do poder, Foucault (2015a, p. 150) esclarece que, a partir do século XVIII, o poder político assumiu a tarefa de gerir a vida em dois polos de desenvolvimento interligados: anátomo-política, voltada ao sujeito-corpo, e a biopolítica, voltada ao sujeito-espécie.

Essa modalidade de poder, denominada por Foucault de *biopoder*, constituirá a grande tecnologia do poder no século XIX: "Temos, assim, novos instrumentos de poder que funcionam não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei, mas pela normalização, não pelo castigo, mas pelo controle, e que se exercem em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos" (FOUCAULT, 2015a, p. 98).

Com isso, o poder deixa de se dirigir apenas ao sujeito individual, como na normalização disciplinar, e volta-se, também, sobre o sujeito-espécie, incidindo sobre os processos biológicos. Assim, o biopoder mostra uma outra face do poder, que não se restringe à dominação direta e repressiva, mas envolve técnicas de um poder produtivo.

A normalização disciplinar anátomo-política está voltada aos corpos individuais. Atua a partir de critérios previamente estabelecidos e pela vigilância na intenção de treinar e adaptar, classificando os sujeitos como normais ou anormais de acordo com o modelo já delineado (FONSECA, 2014, p. 165). Centra-se, conforme esclarece Foucault (2015a, p. 150), na disciplina do corpo como máquina, no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas anátomo-política do corpo humano.

Em outro âmbito de atuação, a normalização biopolítica centra-se no corpo-espécie, em processos vitais e biológicos reguladores da população, como, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a expectativa de vida etc. (FOUCAULT, 2015a, p. 150). A biopolítica designa "o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana" (FOUCAULT, 2015a, p. 154).

Na normalização biopolítica há uma alteração da relação e direção do poder com seu objeto. Se na normalização disciplinar a individualização e hierarquização dos sujeitos ocorre em relação a uma norma já existente (da norma em relação ao normal; a norma estabelece o normal); na normalização biopolítica é do corpo-espécie em seus fenômenos que a tecnologia política parte na intenção de tornar a vida o fundamento mesmo da gestão do governo (do

normal em relação à norma; norma deduzida a partir dos estudos da normalidade) (FONSECA, 2014, p. 166).

Diante dessas mudanças do âmbito e estratégias de atuação das relações de poder, Foucault considera que o aspecto efetivamente relevante para a primeira formação do capitalismo não foi a moral ascética, conforme descrito por Max Weber em a *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, mas a entrada da vida na história, "isto é, a entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder" (FOUCAULT, 2015a, p. 153).

Essa genealogia do poder aplicada ao estudo do sujeito, tema central da pesquisa de Foucault, permite esclarecer o processo de subjetivação e explicar a submissão a regras de funcionamento que, ao mesmo tempo, ultrapassam, limitam e constituem os indivíduos. Isso significa que na teoria foucaultiana "o sujeito não é acolhido como ontologicamente existente, mas pensado em termos de construção elaborada por discursos do saber e práticas de poder" (FONSECA, 2014, p. 130).

Pode-se dizer, então, conforme observação de Riot-Sarcey (2014, p. 34), que "o essencial da reflexão de Foucault consiste em produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em um ambiente marcado pelas relações de poder entre os indivíduos e pelos coletivos institucionalizados ou não institucionalizados".

Essa perspectiva requer analisar a subjetividade, necessariamente, em relação ao conjunto de normas que constituem o sujeito. Implica, também, conforme explica Romanutti (2015, p. 276), que uma ontologia da subjetividade não pode tomar a consciência ou a razão como ponto de partida, pois envolve o processo pelo qual nos tornamos sujeitos por meio da mediação constituída objetivamente das relações sociais - que nunca são simplesmente relações intersubjetivas entre consciências, mas, ao contrário, sempre estão mediadas por normas sociais.

Diante disso, pode-se afirmar que Foucault foi um crítico do sujeito racional da modernidade, pois, ao destituir a centralidade da razão e analisar os processos de subjetivação, foi capaz de desvelar o sujeito como uma instância nos discursos de saber constituído historicamente e como o efeito político de práticas de subjetivação mediadas pelas relações de poder. Esse estudo desenvolvido por Foucault expôs o modo pelo qual os indivíduos são submetidos a determinadas tecnologias de poder que os constituem e que tentam extrair deles o máximo de forças produtivas, assegurando um mínimo de desobediência. Nesse sentido, ressalta Romanutti (2015, p. 285), o sujeito é o efeito da

objetivação⁹⁹ do discurso científico e o resultado de técnicas de poder que procuram assegurar sutilmente a sujeição política.

A esse ponto cabe distinguir a subjetividade como sujeição e a subjetividade como subjetivação. A subjetividade como sujeição é "um efeito dos dispositivos de poder disciplinares que constituem a subjetividade dócil e submissa por meio de uma série de constantes intervenções no corpo, com a conseqüente psicologização ou fabricação da alma individual" (ROMANUTTI, 2015, p. 287).

Não há subjetivação que não parta da sujeição às normas, contudo, na teoria foucaultiana essa sujeição não é determinante e não possui a força esmagadora da dominação. Ao contrário, ressalta Romanutti (2015, p. 300), poderia definir-se a subjetivação como o processo pelo qual o sujeito produz a si mesmo na lenta e inacabável tarefa de estabelecer sua relação com o conjunto de prescrições e valores vigentes em sua cultura.

Por isso, na teoria foucaultiana o sujeito não assume uma dimensão meramente passiva, um mero efeito dos processos pelos quais foi constituído, pois equivaleria a negar a existência do sujeito em proveito de uma objetividade pura, ou segundo uma determinação estrutural inexorável. Ao contrário, explica Romanutti (2015, p. 284), a crítica do sujeito moderno realizada por Foucault visa a evidenciar os processos próprios de uma experiência na qual o sujeito e o objeto formam-se e transformam-se um em relação ao outro. Diante disso, Foucault (1993, p. 207) afirmou que perquiriu acerca de um outro tipo de filosofia crítica que "busca as condições e as indefinidas possibilidades de transformar o sujeito, de nos transformarmos a nós próprios".

A subjetividade como subjetivação aparece, então, como a inscrição do *eu* em procedimentos aletúrgicos, isto é, a manifestação da verdade do sujeito pelo próprio sujeito. A aleturgia, explica Romanutti (2015, p. 291), é entendida como o conjunto de procedimentos pelos quais os indivíduos são convocados a manifestar o que eles são. Embora a ideia de regime de verdade implique a existência de obrigatoriedade de certos atos de verdade na

⁹⁹ Os modos de objetivação, conforme esclarece Romanutti (2015, p. 281), "referem-se às condições pelas quais algo pode chegar a ser objeto para um conhecimento possível, os métodos de análise e as estratégias de problematização de um objeto a ser conhecido". Ainda, o referido autor (ROMANUTTI, 2015, p. 280) explica que a teoria foucaultiana distingue três formas de objetivação, isto é, formas de tornar-se sujeito: objetivação do sujeito pelas formas de saber que se legitimam com o estudo de ciências; objetivação do sujeito a partir de práticas dissociativas, pelas quais os sujeitos são dissociados de si mesmos ou dos demais sujeitos (como loucos, enfermos, delinquentes etc.); formas de objetivação pelas quais os seres humanos transformam-se a si mesmos em um sujeito, por exemplo, as formas por meio das quais os sujeitos aprenderam a se reconhecer como sujeitos de uma sexualidade.

aleurgia da manifestação de si, o sujeito pode estabelecer com esse regime uma relação de distanciamento a partir de um esforço para desatar o laço que o liga ao poder.

Nota-se que o sentido de regime de verdade toma outra conotação. Não mais expressa o conjunto de regras que permitem determinar, a respeito de um certo discurso, quais tipos de enunciados serão verdadeiros. Passa a designar, então, a relação entre os procedimentos de manifestação do verdadeiro (aleurgia) e as formas de participação do sujeito no ato pelo qual se erige em agente de uma manifestação de verdade (ROMANUTTI, 2015, p. 293).

Essa virada nos estudos de Foucault de sua última fase, do esquema de poder-saber para a análise do governo da verdade ou regimes de verdade, conforme pondera Romanutti (2015, p. 292), permitiu ao autor sair de um esquema pelo qual o sujeito estava puramente objetivado, dando lugar a práticas de subjetivação por meio das quais os sujeitos podem transformar-se a si mesmos. Isso não quer dizer que essas práticas - representadas nos estudos de Foucault, principalmente, pela confissão e o autoexame - não sejam analisadas em referência ao tipo de obrigações que as regem e que compelem e constroem o sujeito que manifesta a verdade de si mesmo.

Diante disso, a subjetivação implica uma elaboração ativa a partir da relação com o código normativo que rege ou intenta reger nossa conduta. Essa elaboração, explica Romanutti (2015, p. 299), requer um movimento reflexivo do sujeito sobre si mesmo, movimento que sempre está, necessariamente, mediado pela relação que esse sujeito estabelece com as normas, constituindo-se por meio de certas práticas. Por isso que todo movimento de dessubjetivação resulta na produção de uma subjetivação distinta, ou seja, estabelece um novo modo de relação com a norma na constituição de si por meio de um novo posicionamento crítico (ROMANUTTI, 2015, p. 304).

Para empreender essa outra perspectiva de análise, Romanutti (2015, p. 294) explica que, na década de 1980, Foucault volta-se ao estudo das *tecnologias ou práticas de si*, isto é, uma reflexão sobre os modos de vida, as eleições de existência, o modo de regular a conduta. Diferentemente das tecnologias de produção, de significação e de dominação, as *tecnologias do eu* permitem ao indivíduo agir sobre si, transformando seu corpo, sua identidade, sua psique, suas condutas, em suma, sua forma de ser, estabelecendo uma outra relação com as normas sociais que tornam a vida inteligível. Essas *tecnologias do eu* são descritas por Foucault nos seguintes termos (1993, p. 208):

Ao analisar a experiência da sexualidade e a história da experiência da sexualidade, fiquei cada vez mais consciente de que, em todas as sociedades, existem outros tipos de técnicas, técnicas que permitem aos indivíduos efetuarem um certo número de operações sobre os seus corpos, sobre as suas almas, sobre o seu próprio pensamento, sobre a sua própria conduta, e isso de tal maneira a transformarem-se a eles próprios, a modificarem-se, ou a agirem num certo estado de perfeição, de felicidade, de pureza, de poder sobrenatural e assim por diante. Chamemos esses tipos de técnicas as técnicas ou tecnologias do eu.

De acordo com esse entendimento, a noção de subjetivação passa a se referir à constituição ética do sujeito, à uma eleição existencial, ainda que mediada pelas relações de poder. O modo como os indivíduos são manipulados e conhecidos, adverte Foucault (1993, p. 209), encontra-se diretamente relacionado com o modo como se conduzem e conhecem a si próprios. Essa relação na doutrina foucaultiana é denominada de *governamentabilidade*¹⁰⁰, o que não significa dominar a pessoa e forçá-la a seguir a lógica das relações de poder, antes, visa a estabelecer um "difícil e versátil equilíbrio de complementariedade e conflito entre técnicas que asseguram a coerção e processos por meio dos quais o eu é construído e modificado por si próprio" (FOUCAULT, 1993, p. 209). O que verificamos é uma sutil integração entre as *tecnologias de coerção* e as *tecnologias do eu*.

Dentre essas *tecnologias do eu*, Foucault (1993, p. 209) destaca como mais relevantes aquelas que estão orientadas para a descoberta e a formulação da verdade a respeito de si próprio, pois, de acordo essa perspectiva das relações de poder, não importa apenas obedecer, mas também produzir a verdade sobre si mesmo. Por isso Foucault entende o autoexame e a confissão como os procedimentos emblemáticos da genealogia do *eu* moderno.

Na obra intitulada *História da Sexualidade*, Foucault apresenta a confissão como o modo mediante o qual chegamos a ser controlados pelos discursos de autoridade. A informação a respeito do que temos pensado e feito converte-se no material por meio do qual somos interpretados. O intuito, portanto, seria fazer o sujeito confessar para que possa submetê-lo a um juízo normalizador.

Nos estudos de sua última fase, Foucault realiza uma autocrítica de sua postura anterior sobre o poder, ao analisar a confissão na Antiguidade tardia, para verificar que ela não ocorria exclusivamente a serviço da regulação e do controle. Essa perspectiva afasta a hipótese repressiva e, conforme explica Judith Butler (2006, p. 231), a confissão não mais

¹⁰⁰ Por isso, nos estudos de 1978, Foucault desloca a análise do poder em termos de dominação para uma concepção estratégica do poder em termos de governo. A noção de governamentabilidade, explica Romanutti (2015, p. 289), implica conceber as relações de poder não como tecnologias de dominação, como intervenção direta e imediata sobre os corpos, mas a partir da regulação das condutas dos sujeitos, intervindo em seu meio, nas suas representações e seus cálculos antes de produzi-los disciplinarmente.

visa a desvelar os desejos profundos, antes, trata-se de uma operação na qual o *eu* constitui-se a si mesmo no discurso com a assistência do outro. A finalidade, portanto, não seria decifrar uma verdade oculta nas profundezas do indivíduo, mas, conforme adverte Foucault (1993, p. 217), dar força à verdade do indivíduo, constituir o *eu* como unidade ideal da vontade e da verdade.

Afasta-se, portanto, a hipótese de um sujeito reprimido, construído e determinado para dar lugar a um sujeito que se constrói na manifestação da verdade de si mesmo, ainda que dentro das limitações do meio em que está inserido. Não mais se trata de descobrir ou decifrar o sujeito como uma parte obscura. Ao contrário, o sujeito não tem que ser descoberto, mas constituído por meio da força da verdade. Essa força, ressalta Judith Butler (2006, p. 231), reside na qualidade retórica do discurso do mestre, a qual depende, em parte, da revelação que o discípulo realiza.

É como se, antes, o sujeito confessasse para ser normalizado de forma impositiva; ora, verbaliza para suspender a própria vontade, ou desejo, e para se submeter ao regime de verdade. Nesse sentido, Judith Butler (2006, p. 232) explica que "não se trata de desentranhar desejos e nem de expor sua verdade em público, mas de constituir uma verdade sobre alguém através do ato de verbalização, não como forma de desvelar uma verdade pré-existente, mas para facilitar o desapego do eu consigo mesmo". Dessa forma, na teoria foucaultiana "a revelação da verdade acerca de si próprio não pode ser dissociada da obrigação de renunciar ao eu. Temos que sacrificar o eu de modo a descobrir a verdade acerca do eu" (FOUCAULT, 1993, p. 229).

A análise aqui empreendida permite visualizar a subjetividade na filosofia crítica foucaultiana além de uma dimensão meramente passiva. Por meio da crítica, apontada como principal forma de resistência nos estudos de Foucault, o sujeito volta-se contra as condições de sua sujeição para interrompê-las e desassistir-se de seus efeitos normalizadores. Aqui a crítica teria a função de "expor os limites do esquema histórico das coisas, o horizonte epistemológico e ontológico dentro do qual os sujeitos podem surgir" (BUTLER, 2015b, p. 29).

Uma característica importante da formulação das relações de poder na perspectiva foucaultiana reside justamente no fato de que as correlações de poder também implicam uma multiplicidade de resistências. Segundo essa compreensão, a resistência não atua como uma mera oposição passiva, ou um subproduto das relações de poder, fadado à derrota, mas, antes, é constitutiva do poder, é "o outro termo nas relações de poder; inscreve-se nessas relações como o interlocutor irreduzível" (FOUCAULT, 2015a, p. 104).

Assim, ao considerarmos que as relações de poder estão constituídas em rede, ou seja, não agem de maneira unitária e ordenada, a resistência é concebida nesse esquema como um movimento interno ao poder. A ausência de unidade do poder, ressalta Safatle (2015, p. 188), permite-nos pensar um movimento que está, a todo momento, prestes a inverter seus sinais, prestes a produzir outras dinâmicas, como se apenas nos seus limites pudesse garantir sua eficácia.

Do mesmo modo que a rede das relações de poder, as resistências atravessam os aparelhos e as instituições, as estratificações sociais e as unidades individuais. A codificação estratégica desses pontos de resistência, adverte Foucault (2015a, p. 105), é "o que torna possível uma revolução, um pouco à maneira do Estado que repousa sobre a integração institucional das relações de poder".

Dessa forma, entende-se que a modificação das relações de poder ocorre, primeiramente, pela identificação das resistências para, então, utilizá-las na alteração da lógica das estratégias de poder, ou em uma perspectiva butleriana ao desenvolver a tese de Foucault, de subversão dessa lógica dentro do jogo das próprias relações de poder, uma vez que as resistências estão nelas insertas.

Compreendida a genealogia de poder, conforme perspectiva foucaultiana que embasa o presente trabalho, e a forma como elas constituem os sujeitos, na próxima seção iremos analisar como as relações de poder engendraram a sexualidade na sociedade moderna, estendendo a análise para o sexo e o gênero.

4.2 Regime de verdade e sexualidade

Para desenvolver seus estudos sobre os regimes de verdade e as práticas de subjetivação - representadas pela confissão - em um ambiente marcado pelas relações de poder, Foucault empreendeu uma análise sobre a sexualidade na obra intitulada *História da Sexualidade*. Na referida obra, o autor desconstrói a tese de que a sexualidade foi reprimida na nossa sociedade e desvela que esse postulado coloca-se a serviço de um plano que nos faz, na realidade, falar sobre ela.

Segundo o autor, não obstante predomine em nossa sociedade o discurso de que houve uma repressão da sexualidade, a partir do século XVIII, coincidente com o desenvolvimento do capitalismo - compatível com o padrão de conduta requerido para a exploração do trabalho humano -, Foucault (2015a, p. 17) entende que todos esses elementos de censura têm uma função tática em um vetor do poder, que é o discurso, mas que não se

reduzem a isso, pois a maior influência do poder reside, justamente, naquilo que ele consegue ocultar:

É necessário deixar bem claro: não pretendo afirmar que o sexo não tenha sido proibido, bloqueado, mascarado ou desconhecido desde a época clássica; nem mesmo afirmo que a partir daí ele o tenha sido menos do que antes. Não digo que a interdição do sexo é uma ilusão; e sim que a ilusão está em fazer dessa interdição o elemento fundamental e constituinte a partir do qual se poderia escrever a história do que foi dito do sexo a partir da Idade Moderna. Todos esses elementos negativos - proibições, recusas, censuras, negações - que a hipótese repressiva agrupa num grande mecanismo central destinado a dizer não, são, sem dúvida, somente peças que têm uma função local e tática numa colocação discursiva, numa técnica de poder, numa vontade de saber que estão longe de se reduzirem a isso (FOUCAULT, 2015a, p. 17).

Assim, o autor não nega que a sexualidade tenha sido proibida e mascarada, mas o erro de análise consiste em fazer dessa interdição o elemento central da história da sexualidade a partir da Idade Moderna. O importante não está no fato de terem reprimido a sexualidade, mas, antes, que tenha sido construído em torno dela um imenso aparelho para produzir a *verdade* sobre ela, uma *ciência sexual*, ainda que com intuito de mascará-la no último momento. O relevante, adverte Foucault (2015a, p. 63) "é que o sexo não tenha sido somente objeto de sensação e de prazer, de lei ou de interdição, mas também de verdade e falsidade, que a *verdade do sexo* tenha se tornado coisa essencial, útil ou perigosa, preciosa ou temida; em suma, que o sexo tenha sido constituído em objeto de verdade".

Na obra *A história da sexualidade I: Vontade de saber*, Foucault desconstrói a sexualidade como um dado natural para demonstrar seu caráter de constructo social e histórico utilizado pelo poder não, como se acreditava até então, para restringir a sexualidade, mas para interferir na sua formação (caráter constitutivo do poder) e utilizá-la como um dispositivo do poder no processo de normalização dos sujeitos.

Dentro do biopoder, o dispositivo da sexualidade será dos mais importantes focos da disputa política, pois nele encontra-se a articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das disciplinas do corpo (adestramento, intensificação ajustamento das energias); do outro, a sexualidade (aqui incluímos o sexo da materialização e os efeitos de gênero), pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz.

Nas sociedades ocidentais modernas, conforme ressalta Miskolci (2009, p. 154), a sexualidade passa a ser compreendida como um dispositivo histórico de poder e se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de unidade e regulação social. A sexualidade como dispositivo, explica o mencionado autor (MISKOLCI, 2009, p. 155), refere-se a um conjunto

heterogêneo de discursos e práticas sociais, ou seja, uma rede que se pode estabelecer entre elementos diversos como literatura, enunciados científicos, instituições e proposições morais.

Nesse sentido, a sexualidade passou a se constituir uma tecnologia sexual, isto é, um conjunto de técnicas sociais e de discursos, epistemologias e práticas institucionalizadas para maximizar a vida. Se a sexualidade constituiu-se como domínio a conhecer, adverte Foucault (2015a, p. 107), "foi a partir de relações de poder que a instituíram como objeto possível; e em troca, se o poder pôde tomá-la como alvo, foi porque se tornou possível investir sobre ela através de técnicas de saber e de procedimentos discursivos".

Tais técnicas, a partir do século XVIII, envolviam o desenvolvimento de tecnologias específicas de saber e poder sobre quatro grandes conjuntos estratégicos (FOUCAULT, 2015a, p. 114): a) histerização do corpo da mulher (funções sociais de reprodução, cuidados domésticos e limitação de sua sexualidade); b) pedagogização do sexo da criança; c) socialização das condutas de procriação (incentivo à fecundidade ou de responsabilização dos casais); d) psiquiatrização do prazer perverso.

Importante observar que essas estratégias referem-se à própria produção da sexualidade, tendo em vista o aspecto não apenas regulador, mas também constitutivo do poder. Isso não significa que esses quatro tipos não existissem antes, mas, conforme adverte Jeffrey Weeks (2000, p. 37), a criação dessas posições de sujeito ao redor dessas características é um fenômeno histórico simultaneamente evocado e controlado dentro do complexo poder-saber a partir de uma preocupação generalizada com o controle da população (biopoder).

Ao centrar suas reflexões sobre a sexualidade, Foucault pretendeu desvelar como um certo regime de organização, de classificação e de descrição da vida sexual, produzido por um discurso de aspirações científicas, seja vindo da psiquiatria, da psicologia, ou da medicina, foi fundamental para a constituição dos indivíduos modernos. Nesse sentido, Safatle (2015, p. 186) ressalta que "Foucault parece querer mostrar qual é esta experiência sexual própria aos indivíduos que encontram no discurso da ciência seus padrões de normalidade e de patologia".

A sexualidade, portanto, é uma invenção social, nas palavras de Guacira Lopes Louro (2000, p. 7), "uma vez que se constitui, historicamente, a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, normatizam, instauram saberes, que produzem verdades".

Essa *verdade do sexo*, conforme denomina ironicamente Foucault, é identificada nos estudos de Judith Butler (2015a, p. 44) pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas representativas da heterossexualização, que se impõe por meio do dispositivo da heteronormatividade. A heterossexualidade imposta pelo

regime da heteronormatividade opera com o objetivo de circunscrever e contornar os corpos, materializando o sexo e estabilizando os efeitos de gênero.

Dentro dessa linha de pensamento, podemos entender a heterossexualidade como o discurso hegemônico que busca estabelecer uma unidade em torno das posições binárias homem/mulher e excluir posições homossexuais, criando uma falsa estabilidade entre sexo, gênero e desejo. Já a heteronormatividade é o conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle para a naturalização e imposição da heterossexualidade. Conforme explica Miskolci (2009, p. 156), "a heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade". Seu objetivo, conforme ressalta o aludido autor, não envolve apenas os sujeitos normalizados, mas que inclusive os sujeitos marginalizados organizem-se conforme o modelo de heterossexualidade.

Assim, podemos fazer coro com Foucault (2015a, p. 107), no sentido de que não devemos ser ingênuos em considerar que existe um domínio da sexualidade que pertence a um conhecimento científico desinteressado e livre, mas sobre o qual exigências do poder (econômicas ou ideológicas) fizeram pesar mecanismos de proibição.

Desvelada a sexualidade como um dispositivo de poder, a esse ponto cumpre observar que, embora essa visão da sexualidade como uma tecnologia social tenha servido de suporte para as pesquisas feministas das relações de gênero, Foucault não realizou uma análise da sexualidade de acordo com o gênero. Nesse sentido, ressalta Teresa de Lauretis (1987, p. 209):

Mas devemos dizer desde o início, e daí o título deste artigo, que, ao pensar o gênero como produto e processo de um certo número de tecnologias sociais ou aparatos biomédicos, já está indo além de Foucault, cuja compreensão crítica da tecnologia sexual não levou em consideração os apelos diferenciados de sujeitos masculinos e femininos, e cuja teoria, ao ignorar os investimentos conflitantes de homens e mulheres nos discursos e nas práticas da sexualidade, de fato, exclui, embora não inviabilize, a consideração sobre o gênero.

Daí resulta a crítica elaborada pela citada autora (LAURETIS, 1987, p. 223) no sentido de que negar o gênero na produção, expressão e opressão da sexualidade significa "em primeiro lugar, negar as relações sociais de gênero que constituem e validam a opressão sexual das mulheres; e, em segundo lugar, negar o gênero significa permanecer dentro de uma ideologia que não coincidentemente, embora não intencionalmente, reverte em benefício do sujeito do gênero masculino".

Não obstante, consideramos que a desconstrução da sexualidade realizada por Foucault auxilia a desconstruir o processo de constituição do gênero, não como uma propriedade natural dos seres corporais, mas como o conjunto de efeitos performativos de acordo com a lógica das tecnologias de poder vigente em um determinado contexto histórico.

Dentro desse raciocínio, consideramos que as relações de poder incidem sobre o corpo para constituir não apenas a sexualidade, mas, igualmente, o gênero e, ainda, para materializar o sexo. Nas palavras de Heleieth Saffioti (1992, p. 185), "as relações sociais de sexo ou as relações de gênero travam-se também no terreno do poder, onde têm lugar a exploração dos subordinados e a dominação dos explorados, dominação e exploração sendo face de um mesmo fenômeno".

Podemos, então, trabalhar com a proposição de que "a construção do gênero ocorre hoje através das várias tecnologias do gênero e discursos institucionais com poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e implantar representações de gênero" (LAURETIS, 1987, p. 228).

Se considerarmos essa relação saber-poder, veremos que não existe uma aproximação meramente epistemológica do gênero, ou simplesmente formas femininas de conhecimento, pois, adverte Judith Butler (2006, p. 304), "as formas pelas quais se diz que as mulheres sabem ou são conhecidas estão de antemão orquestradas pelo poder, precisamente no momento em que se instituem os termos da categorização do aceitável". Diante disso, a referida autora (BUTLER, 2006, p. 305) aponta que os estudos de gênero possuem a tarefa de localizar não apenas os pontos em que o sistema replica o mesmo processo, mas, também, aqueles em que o subverte:

Mostrar como operam o saber e o poder para constituir uma forma mais ou menos sistemática de ordenar o mundo dentro de suas próprias condições de aceitabilidade de um sistema e seguir os pontos de ruptura que indicam como surgem. Portanto, não basta isolar e identificar os peculiares nexos de poder e saber que dão lugar ao campo das coisas inteligíveis. O que é necessário é localizar a forma na qual o campo encontra-se com seu ponto de ruptura, os momentos de sua descontinuidade e os lugares onde não consegue constituir a inteligibilidade que promete. Isso implica que se buscam as condições mediante as quais se constitui o campo do objeto, assim como os limites de ditas condições, o momento onde indicam sua contingência e sua susceptibilidade de ser transformada.

Esse entendimento implica para os estudos de gênero que é importante não apenas compreender como se instituem os termos do gênero, como se naturaliza ou é posto como uma pressuposição, mas "traçar os momentos nos quais se contesta e se desafia o sistema

binário de gênero, nos quais se questiona a coerência das categorias e nos quais a própria vida social do gênero acaba por ser maleável e transformável" (BUTLER, 2006, p. 305).

A partir dessa compreensão, nas próximas seções, principalmente com fulcro nos estudos de Judith Butler, veremos como as relações de poder contornam o corpo humano para materializar o sexo e produzir os efeitos de gênero.

4.3 A performatividade: a constituição compulsória do sexo e do gênero

O sexo e o gênero, na nossa realidade social, são construídos por meio de relações de poder, especificamente as relações normativas (heteronormatividade), que não apenas regulam, mas produzem os diversos seres corporais, o que demonstra a dimensão constitutiva e compulsória dessas normas. Longe de ser a expressão da vontade do sujeito, são performativamente formados, ou seja, são compulsoriamente constituídos a partir de um processo complexo de reiteração de normas que mascaram o conteúdo opressor da heterossexualização. Esses critérios normativos, conforme ressalta Judith Butler (2002, p. 93), não devem ser entendidos meramente como imposições epistemológicas sobre os corpos, mas como os ideais regulatórios sociais específicos mediante os quais se formam, modelam e configuram os corpos. Trata-se, portanto, de um esquema corporal que não se limita a uma mera imposição sobre os corpos já formados, mas é uma parte da própria formação dos corpos.

Nos estudos de Judith Butler (2006, p. 68), o gênero pressupõe e institui seu próprio e específico regime regulador e disciplinador, representativo da heterossexualização. Essa ideia requer advertimos que o termo *norma* é utilizado pela autora (BUTLER, 2006, p. 69) como o critério que opera dentro das práticas sociais para a normalização e que apenas se mostra de forma implícita¹⁰¹. A norma, conforme esclarece Judith Butler (2006, p. 69), "rege a inteligibilidade, permite que certos tipos de práticas e ações sejam reconhecíveis como tal, impondo uma rede de legibilidade sobre o social e definindo os parâmetros do que aparecerá ou não aparecerá dentro da esfera do social".

¹⁰¹ É pertinente esclarecer que a normatividade na teoria butleriana apresenta um duplo sentido: por um lado, explica Judith Butler (2006, p. 291), refere-se aos propósitos e aspirações que nos guiam, os preceitos que nos obrigam e as pressuposições que se manifestam habitualmente, mediante as quais nos orientamos. Por outro lado, a autora também relaciona a normatividade à normalização: "a normatividade refere-se ao processo de normalização, a forma que certas normas, ideias e ideais dominam a vida incorporada e proporcionam os critérios coercitivos que definem os homens e as mulheres normais. E neste segundo sentido vemos que as normas são o que regem a vida inteligível, os homens reais e as mulheres reais".

A repetição dessas normas reguladoras e constitutivas (heteronormatividade), que representam uma modalidade específica do poder, ou seja, o discurso - na nossa realidade social, o discurso hegemônico da heterossexualidade -, é definida na teoria de Judith Butler como *performatividade*. Nas palavras da autora (BUTLER, 2002, p. 34): "A performatividade não deve ser entendida como um ato singular e deliberado, mas como a prática reiterada e referencial mediante a qual o discurso produz os efeitos que nomeia [...] e, à medida que adquire a condição de ato no presente, oculta ou dissimula as convenções das quais é uma repetição".

Para poder materializar seus efeitos, o discurso deve ser entendido como um conjunto de cadeias complexas e convergentes cujos efeitos são vetores de poder e cuja função tática não é uniforme nem estável (BUTLER, 2002, p. 267)¹⁰². Se o poder que tem o discurso para produzir aquilo que nomeia está associado à questão da performatividade, logo a performatividade é uma esfera na qual o poder atua como discurso (BUTLER, 2002, p. 316).

Nos estudos de Judith Butler é necessário atentar para a diferença entre performatividade e *performance de gênero* em razão de o gênero não ser simplesmente uma atuação, um ato teatral que o sujeito elege representar. A performance é apenas parte do gênero. Por isso, Judith Butler (2002, p. 328) afirma que "seria um erro reduzir a performatividade à manifestação ou atuação do gênero". Em nenhum momento podemos chegar à conclusão, afirma a autora (BUTLER, 2002, p. 328), de que a parte do gênero que se atua é a verdade do gênero. Além disso, o que se atua serve para ocultar, ou renegar, aquilo que permanece sendo inconsciente e irrepresentável.

Diante dessa compreensão, a performatividade refere-se ao processo complexo da constituição não apenas do gênero, mas também do sexo, por meio da internalização de normas impositivas da heterossexualidade, que se materializam no corpo como sexo e que criam um efeito (fictício) de gênero real e estável. Essas normas estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito dentro de determinado contexto histórico. Tal circunstância deve-se ao fato de que "não há criação de si (*poiesis*) fora de um

¹⁰² É justamente no discurso que vêm a se articular poder e saber. Nesse sentido, Foucault (2015a, p. 110) adverte que "o discurso veicula e produz o poder, reforça-o, mas também o expõe, debilita e permite barrá-lo". Portanto, é preciso admitir um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, assim como obstáculo, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta.

modo de subjetivação e, portanto, não há criação de si fora das normas que orquestram as formas possíveis que o sujeito deve assumir" (BUTLER, 2015b, p. 29).

Dentro desse esquema desenvolvido por Judith Butler (2015a, p. 244), fica evidente que os atributos de gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, não são expressivos, mas performativos, uma vez que não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido. Para a referida autora (BUTLER, 2015a, p. 244) "não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos e a postulação de uma identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora".

O gênero, portanto, não é constituído por um *eu* ou um *nós* preexistentes, pois o sujeito é construído dentro de uma matriz das relações de gênero que é anterior à aparição do humano. Sujeito ao gênero e subjetivado pelo gênero, explica Judith Butler (2002, p. 25), "o *eu* não está nem antes nem depois do processo dessa generalização, senão que somente emerge dentro (e como a matriz) das relações de gênero mesmo".

A ação denotada pela performatividade do sexo e do gênero, conforme expõe Judith Butler (2002, p. 12), estará diretamente contra qualquer noção de sujeito voluntarista¹⁰³ que existe de maneira absolutamente independente das normas as quais se opõe. Rebatendo algumas interpretações de sua obra *Problemas de Gênero*, a autora esclarece que o caráter performativo afasta a figura do sujeito voluntário que decide livremente sobre seu sexo ou seu gênero, pois sua existência já está delimitada pelas relações de poder que atuam sobre a formação do seu corpo, sexo, gênero, e demais aspectos das identidades sociais (como classe e raça). Nas palavras da autora (BUTLER, 2002, p. 12):

Não significa pensar que alguém desperta de manhã, examina o seu guarda-roupas, ou algum espaço mais amplo, em busca do gênero que queira eleger e o assuma durante o dia para voltar a colocá-lo em seu lugar à noite. Semelhante sujeito, voluntário e instrumental, que decide sobre seu gênero, claramente não pertence a

¹⁰³ Existe certa controvérsia quanto ao conceito de voluntário na teoria da performatividade de gênero de Judith Butler. A esse respeito, a autora (BUTLER, KNUDSEN, 2010, p. 169) esclarece que o sentido mais coerente é o de intencional, conforme uma perspectiva fenomenológica. Mas, ressaltamos que esse recurso da autora à fenomenologia para explicar o sentido de intencional é apenas parcial, tendo em vista o comprometimento dessa linha filosófica com a noção de consciência, conceito que, embora não abandonado pela autora, está sempre relacionado às estratégias de poder. Nas palavras da autora (BUTLER, KNUDSEN, 2010, p. 169): "Aí é que está o problema, há dois sentidos de intencional, um deles que significa deliberado, voluntário, uma escolha, mas o outro vem da fenomenologia, e aí ele, de fato, significa que, se eu digo algo, a estrutura do meu discurso é intencional, significa que ele se refere a alguma coisa no mundo. [...] Se pensarmos na performatividade nesse sentido fenomenológico, eu pratico um gênero, mas não o pratico num mundo solipsista, estou sempre, em certo sentido, me referindo, comentando, habitando, retrabalhando um conjunto de normas de gênero que estão em mim e também fora de mim, então isso é intencional no sentido de que está se referindo a um mundo exterior. Mas não quero dizer que o gênero seja totalmente consciente ou que seja totalmente voluntário, pois acho que não é. [...] Usei essa formulação uma vez, num artigo antigo, talvez 20 anos atrás, mas apenas querendo dizer isso naquele sentido fenomenológico limitado, mas penso que ele implicava um comprometimento excessivo com uma ideia de consciência da qual eu provavelmente abriria mão hoje em dia".

esse gênero desde o começo e não se dá conta de que sua existência já está decidida pelo gênero.

Diante disso, Judith Butler (2015a, p.243) considera que, na nossa realidade social, o sexo e o gênero não podem ser entendidos como o resultado de uma eleição reflexiva, pois, se o que impõe assumir um sexo e um gênero é o aparato regulador da heterossexualidade, trata-se, portanto, de uma apropriação obrigatória desde o princípio. Essa formulação "tira a concepção do gênero do solo de um modelo substancial da identidade, deslocando-a para um outro que requer concebê-lo como uma temporalidade social constituída" (BUTLER, 2015a, p.243).

Se existe uma liberdade de ação, Judith Butler (2002, p. 34) considera que esta deve ser buscada, paradoxalmente, dentro das próprias relações de poder, nas instabilidades inerentes à apropriação obrigatória da lei reguladora, no processo temporal instável de internalização e materialização dessa lei, na identificação e ressignificação de tais demandas normativas.

Ressaltamos que, afirmar que o sujeito é construído dentro de uma matriz, não implica suprimi-lo, declarar sua inexistência, mas indagar sobre os processos e condições de sua formação. O fato de o sujeito ser constituído pelas tecnologias de poder, não significa que ele seja determinado e que a identidade seja totalmente artificial e arbitrária, conforme esclarece Judith Butler (2015a, p. 250):

De fato, quando se diz que o sujeito é constituído, isso quer dizer simplesmente que o sujeito é uma consequência de certos discursos regidos por regras, os quais governam a invocação inteligível da identidade. O sujeito não é determinado pelas regras pelas quais é gerado, porque a significação não é um ato fundador, mas antes um processo regulado de repetição que tanto se oculta quanto impõe suas regras, precisamente por meio da produção de efeitos substancializantes.

Nesse sentido, a performatividade é um conceito que não é nem radicalmente elegido, nem completamente determinado, pois os sujeitos nunca acatam inteiramente as normas que impõem sua materialização e identificação. Não há nenhum sujeito anterior aos processos que o constituem, mas não se pode dizer que ele está inteiramente determinado por tais construções. De acordo com Judith Butler (2002, p. 183) "há sempre o nexos de uma colisão cultural, na qual a demanda de ressignificar ou repetir os próprios termos não pode rejeitar sumariamente a heteronormatividade, porém, tampouco, pode acatá-la em estrita obediência".

Considerar o gênero como uma atividade constante performativa, em parte, sem o conhecimento do sujeito e sem a própria vontade, ao ver de Judith Butler (2006, p. 13), não significa que seja uma atividade automática ou mecânica, ao contrário, "é uma prática de improvisação em um cenário construtivo". Além disso, o gênero nunca se constrói sozinho, pois está sempre sendo formado com e para o Outro, consoante ensina Judith Butler (2006, p. 13): "O que se chama meu 'próprio' gênero quem sabe aparece em ocasiões como algo que alguém creia ou que, efetivamente, lhe pertença. Porém, os termos que configuram o próprio gênero estão, desde o início, fora da própria pessoa, além dele, em uma socialidade que não tem um só autor".

O essencial, ressalta Judith Butler (2002, p.29), é que a construção do sexo e do gênero não é um ato único, nem um processo causal iniciado por um sujeito e que culmina em uma série de efeitos fixos. Essa construção não somente se realiza no tempo, mas também é, em si mesma, um processo temporal que opera por meio da reiteração de normas; no curso dessa reiteração, o sexo e o gênero são produzidos e, às vezes, desestabilizados.

Dentro desse esquema, o processo de subjetivação, conforme uma perspectiva foucaultiana desenvolvida por Judith Butler (2015b, p. 30), não seria uma questão de conformar-se às prescrições estabelecidas por determinado código, tampouco de interiorizar proibições. Isso em razão desse processo não ser simplesmente consciência de si, mas constituição de si enquanto sujeito moral, no qual o indivíduo define sua posição em relação ao preceito que respeita, isto é, estabelece para si um modo de ser que valerá como realização moral dele mesmo. O sujeito age, portanto, sobre si mesmo, controla-se, põe-se à prova, transforma-se, ainda que dentro de um ambiente delimitado pelas relações de poder.

A relação que o sujeito assumirá consigo mesmo e como responderá às técnicas de poder que incidem sobre ele, são perguntas em aberto. Ou seja, a reiteração das normas reguladoras e constitutivas não tem um efeito determinístico sobre o sujeito. Elas apenas estabelecem, previamente, o ambiente para a autocriação do sujeito em relação a um conjunto de normas impostas. A norma não produz o sujeito como seu efeito necessário, tampouco o sujeito é totalmente livre para desprezar a norma que inaugura sua reflexividade, explica Judith Butler (2015b, p. 31). Assim, a liberdade de autocriação do sujeito ocorre dentro de um campo, ao mesmo tempo, facilitador e restritivo, portanto, não é totalmente determinada nem radicalmente livre.

Diante disso, o sexo e o gênero não podem ser entendidos como uma determinação estática, construída passivamente por um sistema personificado de linguagem androcêntrica, que precede e determina o próprio sujeito, nos termos que impõe a heteronormatividade. Esse

modelo paternalista exploratório de aculturação, consoante ressalta Judith Butler (1986, p. 41), que trata os seres humanos apenas como produtos de causas anteriores, culturalmente determinados, não deixa espaço para possibilidades de transformações pessoais.

Tendo em vista a perspectiva dinâmica e emancipadora que buscamos estabelecer no presente trabalho, o gênero não pode ser entendido apenas como um constructo cultural imposto à identidade, mas como um processo de autoconstrução em um dado contexto sócio-histórico. Embora sejam inegáveis as imposições sociais, o gênero envolve um processo contínuo de construção da identidade por meio da interpretação e ressignificação dessas normas sociais e do seu próprio corpo pelo sujeito.

Para ser um gênero, seja homem, mulher, ou outro, é preciso, conforme uma perspectiva butleriana, estar engajado em várias interpretações culturais sobre o corpo e estar dinamicamente posicionado entre várias possibilidades culturais. Ou seja, a construção do gênero envolve um processo dinâmico de interpretação do corpo, dando a ele uma forma cultural. Em outras palavras, afirma Judith Butler (1986, p. 36), "ser uma mulher é tornar-se mulher; não é um problema de submeter-se a um *status* ontológico fixo, mas envolve um conjunto de atos apropriativos e intencionais, a aquisição de uma pele, de um projeto, de assumir um certo estilo pessoal".

Portanto, tornar-se um gênero implica um processo de interpretação da autocriação do sujeito em relação a um conjunto de normas impostas de modo a reorganizá-las. O gênero, em vez de um radical ato de criação, "é um projeto tácito e contínuo para renovar a história cultural de alguém nos seus próprios termos" (BUTLER, 1986, p. 40).

Podemos dizer, então, que o sexo e o gênero envolvem um complexo processo, dinâmico e contínuo, de constituição física e psíquica do sujeito, de construção de sua subjetividade e identidade, a partir da incorporação, interpretação e ressignificação pelo sujeito de normas culturalmente inteligíveis¹⁰⁴, e não somente uma construção cultural determinística e estável. Em outras palavras, embora nessa perspectiva butleriana (BUTLER, 1986, p. 35) o sujeito seja constituído e influenciado pelos campos de poder e suas normas, não possuindo possibilidade de redefinir-se fora dessas relações e instituições, ele assume ou corporifica o sexo e o gênero a partir da ressignificação de normas e discursos que incidem sobre ele.

Verificado o caráter performativo do sexo e do gênero, na nossa realidade social, para consolidar o imperativo da heterossexualidade, importa desvelar, na próxima seção, o

¹⁰⁴ O termo inteligível é definido por Judith Butler "como aquilo que se produz como consequência do reconhecimento de acordo com as normas sociais vigentes" (2006, p. 15).

que consistem essas categorias dentro das relações de poder e ressignificar os conceitos de acordo com a perspectiva subversiva defendida no presente trabalho.

4.4 Gênero e sexo: desconstrução do sistema binário e da relação mimética

O presente trabalho aborda a questão do gênero conforme uma perspectiva dinâmica, pois, de acordo com as condições sócio-históricas, apresentam-se diversas formas como os indivíduos interpretam, ressignificam e materializam as normas que estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito.

A afirmação recorrente de que as relações opressoras de gênero decorrem das regras comuns quanto ao papel do homem e da mulher nas diversas formações humanas, construídas, portanto, a partir da diferença sexual - o que explicaria um padrão similar também em organizações sociais não ocidentais - é, a nosso ver, por demais simplista, passando por alto da complexidade do processo que envolve a construção do sexo e do gênero. A matéria aqui debatida está, na realidade, diretamente relacionada às relações de poder que regulam e constituem os sujeitos. O problema, portanto, vai muito além de simples papéis sociais e insere-se no vício do nosso olhar sobre o Outro, na ocultação acerca da performatividade, ou seja, da internalização das normas que se materializam no corpo como sexo e criam um efeito de gênero constante, conforme a lógica das relações de poder em uma dada realidade social.

Essa linha de pensamento é corroborada por Silvana Mariano (2008, p. 355), ao entender que o gênero, como categoria analítica elaborada nos estudos feministas, tem a função de desvelar as diferentes posições ocupadas por homens e mulheres nos diversos espaços sociais, dando destaque ao modo como as diferenças construídas resultam em critérios de distribuição de poder, portanto, enfatizando como se constroem as relações de subordinação, exploração e opressão. Em uma perspectiva um pouco mais ampla, consideramos que as categorias analíticas sexo e gênero são capazes de desvelar não apenas os critérios de distribuição de poder nas relações de gênero, mas, igualmente, os processos performativos pelos quais os próprios seres corporais e suas identificações são constituídas pelas tecnologias de poder.

Diante disso, acredita-se que a questão da construção do gênero, e do próprio sexo, não deve ser ingenuamente abordada como uma decorrência natural da espécie humana, pois é, equivocadamente, determinada na organização social de acordo com a lógica das relações de poder - que na nossa realidade social é impositiva da heterossexualidade. Nesse sentido, a

naturalização do sexo e do gênero, consoante ensina Aldacy Rachid Coutinho (2000, p. 15), serve à lógica das relações de poder, em que a exploração e o domínio masculino, opressor, são apresentados como naturais e inquestionáveis.

Uma vez que os sujeitos são constituídos por meio da reiteração de normas (performatividade) representativas das estratégias de poder em um dado contexto histórico, a questão deve perpassar, necessariamente, pela desconstrução do gênero a partir de aspectos naturalizantes da relação que se estabelece com o sexo. Em outras palavras, é necessário desconstruir o sexo como um dado natural e o gênero como naturalmente imposto pelo sexo. Da mesma forma, é necessário desconstruir o gênero como uma interpretação meramente cultural do papel social dos indivíduos a partir da diferença sexual, portanto, da própria compreensão da identidade de gênero.

Trata-se de analisar e desvelar o processo de constituição do sujeito e da formação da sua identidade e subjetividade, no que tange à sua sexualidade, seu corpo, seu sexo, suas identificações de gênero. Tal intento objetiva verificar a possibilidade subversiva da lógica das normas opressoras (falocêntricas) e restritivas (heteronormatividade), que constroem o sujeito e delimitam as formações inteligíveis, de modo a permitir a autoconstrução sem a violência normativa e o custo psíquico dessas normas.

Nessa perspectiva, estabelecer a relação entre sexo e gênero¹⁰⁵ tem sido crucial para o esforço de desmascarar normas performativas e naturalizantes, que estabelecem o sexo como biologicamente determinado e o gênero como uma simples determinação cultural a partir da interpretação dos dados biológicos. Localizar os mecanismos mediante os quais o sexo transforma-se em gênero, conforme adverte Judith Butler (2015a, p. 76), permite estabelecer não só o caráter não natural e não necessário da construção do gênero, mas também identificar as reais causas da opressão das mulheres.

Originalmente, o termo *sexo* representava simplesmente a divisão da sociedade entre feminino e masculino, evidenciando as diferenças entre homens e mulheres, mas também a forma como se relacionavam. Mas, a evolução do termo nos últimos dois séculos fez com que o enfoque dessa relação se voltasse essencialmente à questão das diferenças entre os sexos, adquirindo um sentido mais preciso, conforme adverte Jeffrey Weeks (2000, p. 25): "ele se refere às diferenças anatômicas entre homens e mulheres, a corpos marcadamente

¹⁰⁵ Sobre o uso das categorias analíticas em questão, embora o sexo e o gênero sejam performativamente constituídos pelas tecnologias de poder, isso não implica, conforme adverte Judith Butler (2002, p. 182), "que nunca devemos fazer uso de tais termos, como se esses termos somente e sempre pudessem reconsolidar os regimes opressores de poder que os engendram". Ao contrário, exatamente porque tais termos foram engendrados e limitados dentro desses regimes de poder, ressalta a autora, devem ser feitas análises desconstrutivistas a fim de ressignificá-los em direções diversas.

diferenciados e ao que nos divide e não ao que nos une". Essas mudanças, certamente, não são acidentais e não decorrem de uma evolução natural, mas são o resultado de relações definidas de poder.

Sobre o tema, Linda Nicholson (2000, p. 15) relembra que, entre os séculos XVII e XIX, a crescente dominação de uma metafísica materialista significou a tendência de descrever a identidade a partir de aspectos físicos do corpo para atestar a natureza diferenciada dos humanos, aceitando, cada vez mais, a crença na determinação biológica. Isso não significa que as diferenças físicas entre homens e mulheres não fossem percebidas anteriormente, mas as distinções previamente existentes passaram a ser descritas por novos meios, provocando importantes mudanças na compreensão das características físicas e seu papel.

No caso do sexo, essa metafísica "transformou o sentido das características físicas, que de sinal ou marca da distinção masculino/feminino, passaram a ser a sua causa, aquilo que lhe dá origem" (NICHOLSON, 2000, p. 17). Ou seja, existe uma expressiva diferença entre perceber as diferenças físicas e utilizá-las como causa para explicar a dominação e exploração feminina. Na medida em que o corpo passou a ser o representante da natureza, tinha que expressar a noção de bissexualidade a ele atribuído, tornando-se a própria fonte do binarismo, isto é, do feminino ou do masculino profundamente enraizado em um corpo diferenciado e que justificava a hierarquização nas relações de gênero.

Para compreender melhor essa relação entre sexo e gênero convém rememorarmos a célebre frase de Simone de Beauvoir, na obra *O Segundo Sexo*: "não se nasce mulher, torna-se mulher" (2009, p. 361), indicando que o gênero não está pré-determinado, baseado na morfologia do corpo, mas se trata de uma construção cultural. Essa noção não natural do gênero é defendida pela autora (BEAUVOIR, 2009, p. 71) segundo o entendimento de que "não é a natureza que define a mulher: esta é que se define retomando a natureza em sua afetividade".

Sobre a contribuição dos estudos de Simone de Beauvoir para a elucidação das relações de gênero, Judith Butler (2015a, p. 69) considera que "se há algo de certo na afirmação de Beauvoir, de que ninguém nasce e sim torna-se mulher, decorre que mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim". Como um processo contínuo, o termo está aberto a intervenções e ressignificações.

Por outro lado, a tese de Simone de Beauvoir, não obstante a incontestável contribuição para o feminismo, é passível de crítica em razão de ainda partir do sexo

biológico para a afirmação do gênero. Tal postura pode ser constatada nas seguintes considerações dessa autora sobre o papel da constituição biológica na construção do gênero (BEAUVOIR, 2009, p. 65):

Esses dados biológicos são de extrema importância: desempenham na história da mulher um papel de primeiro plano, são elementos essenciais de sua situação. [...] Pois, sendo o corpo o instrumento de nosso domínio no mundo, este se apresenta de modo inteiramente diferente segundo seja apreendido de uma maneira ou de outra. Eis porque os estudamos tão demoradamente; são chaves que permitem compreender a mulher. Mas o que recusamos é a ideia de que constituem um destino imutável para ela. Não bastam para definir uma hierarquia dos sexos; não explicam por que a mulher é o Outro; não a condenam a conservar para sempre essa condição subordinada.

Da mesma forma que o apontado impasse na tese de Simone de Beauvoir, é importante lembrar que o feminismo da segunda fase, nos anos 1960 e 1970, embora tenha desenvolvido importantes estudos no intuito de estabelecer a relação entre gênero e sexo, ainda partia de aspectos biológicos para a definição dessas categorias. Assim, tomava o corpo como um local passivo de inscrição de um sexo biologicamente determinado e o gênero como diferença sexual, portanto, determinado culturalmente a partir do significado conferido às diferenças biológicas entre homens e mulheres. Nessa fase, portanto, as feministas não negavam os fenômenos biológicos expressivos do sexo e introduziram o conceito de gênero apenas como suplementar, de modo que o biológico era sempre a base sobre a qual os significados culturais são estabelecidos.

Essas definições de sexo e gênero, características da época, são desenvolvidas nos estudos de Linda Nicholson (2000, p. 12) a partir da descrição de duas linhas de pensamento feministas, denominadas pela autora de *determinismo biológico* e *fundacionalismo biológico*. Na primeira, os dados biológicos do sujeito são imperativos, determinando passivamente o sexo e o gênero. Já o *fundacionalismo biológico* não nega os fenômenos biológicos, que são expressivos do sexo, mas desenvolve diferentes formas de entender essas determinações naturais para explicar o gênero como um constructo social, que envolve não apenas papéis sociais, mas o comportamento e a personalidade, deixando, contudo, de abarcar a construção social do próprio corpo¹⁰⁶. Embora esse posicionamento tenha permitido às feministas a

¹⁰⁶ Sobre essa compreensão do sexo e do gênero a partir de aspectos biologizantes, podemos citar o posicionamento de Dany Robert-Dufour (2005, p. 177) que coloca a negação da sexão como um dos paradigmas emblemáticos da pós-modernidade. Nesse sentido, o autor considera que "a humanidade sofreu a lei que preside a organização evoluída do vivente, isto é, a lei da sexão, termo pelo qual quer significar que ela conhece o corte originário dos sexos". Diante desta suposta lei universal o autor argumenta que "eu posso escolher meu gênero. Mas isso não é uma razão suficiente para que eu possa escolher meu sexo. O gênero é uma montagem (singular ou histórica ou gramatical) que se pode desconstruir [...]"; o sexo sobressai da modalidade assertórica, reenviando

rejeição do determinismo biológico explícito, manteve um de seus pressupostos, qual seja, a ideia de que há aspectos biológicos que são usados de formas semelhantes em todas as culturas para distinguir homens e mulheres. Assim, o sexo, biologicamente determinado, parecia essencial ao próprio conceito de gênero, pois foi assumido como a base para a organização social da diferença sexual. Em outras palavras, "ainda vêem o eu fisiológico como um 'dado' no qual as características específicas são 'sobrepostas', um 'dado' que fornece o lugar a partir do qual se estabelece o direcionamento das influências sociais" (NICHOLSON, 2000, p. 12).

O desenvolvimento dessa vertente permitiu o surgimento do feminismo radical que visava, principalmente, a diferenciar homens e mulheres, negligenciando as diferenças entre as próprias mulheres, como se fosse possível estabelecer uma essência do gênero feminino. Embora essa vertente do feminismo, conforme ressalta Linda Nicholson (2000, p. 30), tenha possibilitado a revelação do sexismo e a construção de comunidades de mulheres organizadas em torno de sua erradicação, também apresentou a tendência de obscurecer as diferenças entre as mulheres, uma vez que parte da ideia de que há uma identidade entre elas fundada na biologia, desconsiderando outros aspectos relevantes nas relações de gênero, como raça e classe.

Essa definição de gênero, estabelecida com base na diferença sexual, confina o termo a uma oposição universal do sexo: a mulher como uma categoria universal oposta ao homem, o que torna muito difícil, se não impossível, articular as diferenças entre as mulheres. De acordo com essa perspectiva, ressalta Teresa de Lauretis (1987, p. 207), "não haveria absolutamente qualquer diferença e todas as mulheres seriam ou diferentes personificações de alguma essência arquetípica da mulher, ou personificações mais ou menos sofisticadas de uma feminilidade metafísico-discursiva".

Disso também decorre que o feminismo radical, e o fundacionalismo biológico no qual se funda, mantém o feminismo preso ao patriarcalismo, conforme aponta Teresa de Lauretis (1987, p. 208), uma vez que deixa de considerar um sujeito constituído não apenas pelas relações de sexo, "mas também de raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido". A explicação de que há algo em comum entre as mulheres, em razão do sexo, leva à compreensão de uma opressão igualmente vivenciada em termos de gênero, na qual os aspectos de raça e classe são os indicativos das

ao real. [...] E escolha do sexo não concerne, pois, aos direitos do homem. O corolário dessa proposição é imediato: se eu inscrevesse o direito de escolha do sexo nos direitos do homem, eu estaria na posição, hipercapenga, de prescrever ao sujeito escolher ali onde já foi escolhido para ele" (DUFOUR, 2005, p. 181).

diferenças entre elas, com uma evidente conotação negativa. Nesse sentido, Linda Nicholson (2000, p. 13) afirma que tal posição "nos leva a pensar as diferenças entre mulheres numa coexistência, mais do que numa interseção, com as diferenças de raça, classe etc.". É como se fosse possível subtrair, simultaneamente, a identidade de gênero e racial, negligenciando a diferença entre os contextos sociais e históricos de opressão e exploração de mulheres negras e brancas.

Dessa forma, os escritos feministas e as práticas culturais das décadas de 1960 e 1970, que formulavam o conceito de gênero a partir da diferença sexual, acabaram por se tornar uma limitação ao pensamento feminista. Conforme crítica elaborada por Teresa de Lauretis (1987, p. 207), mesmo os conceitos mais abstratos de diferença sexual, derivados não da biologia ou da socialização, mas da significação e de efeitos discursivos, partiam, em última análise, da diferença da mulher em relação ao homem e, portanto, estavam contidos na estrutura de uma oposição conceitual presa nos discursos culturais dominantes.

A corroborar essas críticas, Judith Butler (2006, p. 26) considera que a diferença sexual não é mais primária ou profunda que outras forças sociais constitutivas, como as condições econômicas e raciais. Dessa forma, a autora (BUTLER, 2006, p. 252) entende que a diferença sexual não é um fato dado, não é uma premissa, não é uma base sobre a qual se possa construir o feminismo. Antes, deve ser tratada como uma questão para a investigação feminista, como algo que não pode ser totalmente exposto, que desestrutura a gramática da afirmação e que persiste, de forma mais ou menos permanente, como algo a interrogar.

A diferença sexual, frequentemente, é invocada como uma questão de diferenças materiais, mascarando o fato de que essas diferenças também estão marcadas e formadas por práticas discursivas. Afirmar que as diferenças sexuais são indissociáveis das demarcações discursivas não significa que o discurso causa a diferença sexual, mas que as diferenças materiais são significadas pelo discurso.

A respeito das perspectivas feministas que consideram essencial a diferença sexual, Judith Butler (2006, p. 300) registra sua preocupação em "aceitarmos alguns marcos porque descrevem bem a dominação patriarcal, sendo que é possível que estes marcos nos estejam obrigando a considerar toda dominação como inevitável ou primária, mais primária, de fato, que outras operações de poder diferencial".

A transição dos estudos feministas fundamentados na diferença sexual para as teorias de problematização de gênero, explica Judith Butler (2006, p. 296), ocorreu por meio de um deslocamento da diferença sexual, como categoria que condiciona a aparição da linguagem e da cultura, para o gênero como um conceito sociológico, entendido como norma. Em outras

palavras, os termos mulher e homem passaram a ser compreendidos como normas sociais pelas quais a diferença sexual assumiu um conteúdo (BUTLER, 2006, p. 296).

Na teoria desenvolvida por Judith Butler encontramos justamente a proposta de ruptura da definição de gênero a partir da diferença sexual, ao expressar que um discurso restritivo, que insista no binarismo homem e mulher como formas exclusivas para entender o gênero, "performa uma operação reguladora de poder que naturaliza a lógica hegemônica e reduz a possibilidade de pensar sua alteração" (BUTLER, 2006, p. 71). Na obra *Problemas de Gênero: feminismo e a subversão da identidade*, ela desenvolve o gênero como um constructo social, representativo da lógica das relações de poder em um dado contexto histórico, que, normalmente, oculta sua gênese e seu caráter performativo. Ainda, a autora questiona o próprio sexo como um dado natural e o gênero como um dado determinado culturalmente.

Para a autora, é o discurso cultural hegemônico, caracterizado pelo falocentrismo e pela heterossexualidade compulsória, que normatiza as estruturas binárias de sexo e gênero, estabelecendo limites para as possibilidades de configurações dessas categorias. Em vista disso, ela busca desconstruir as categorias pré-discursivas, que pré-determinam os sujeitos: "Colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas" (BUTLER, 2015a, p. 25). A autora complementa que "a hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito" (BUTLER, 2015a, p. 26).

Ao desvelar essas características, a autora (BUTLER, 2006, p. 70) define gênero como o aparato das relações de poder "por meio do qual ocorre a produção e a normalização do masculino e do feminino juntamente às formas intersticiais hormonais, cromossômicas, psíquicas e performativas que o gênero assume". Mas, para a autora, o gênero como expressão normativa também representa o aparato por meio do qual as noções de feminino e masculino desconstroem-se e desnaturalizam-se, afirmando a indeterminação e a instabilidade da identidade de gênero por envolver um processo contínuo e dinâmico. Nesse sentido, para ela, gênero não é algo que somos, mas algo que fazemos a partir das normas e possibilidades culturais que nos são abertas.

Na teoria desenvolvida pela autora (BUTLER, 2006, p. 300) o gênero é produzido de forma complexa por meio de práticas identificatórias, de modo que o gênero não é tão claro e tão unívoco como podemos crer. Com isso, a autora (BUTLER, 2006, p. 300) também busca refutar as ideias essencialistas de gênero que afirmam essa categoria como algo que não podemos negar, pois constituiria um núcleo ou uma essência interna, seja algo natural ou não.

Nessa perspectiva, ser de um determinado sexo não é uma causa necessária para se tornar um determinado gênero. Conforme explica Judith Butler (1986, p. 35), a distinção entre sexo e gênero implica a radical heteronomia de corpo natural e gênero construído, com a consequência de que ser fêmea e ser mulher são dois diferentes tipos de existência.

Assim, a noção de gênero como construção a partir de um sexo pré-discursivo, ou seja, ligado a aspectos biológicos, é criticada por Judith Butler (2015a, p. 29):

[...] em algumas explicações, a idéia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei natural inexorável. Quando a cultura relevante que constrói o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.

Essa compreensão rejeita a distinção entre sexo e gênero a partir de uma interpretação cultural do aspecto biológico do sexo, haja vista que o próprio sexo é tomado também como cultural e, portanto, constituído discursivamente.

As concepções não naturalizantes de sexo e de gênero encontram diversas vertentes dentro da teoria feminista. Dentre as feministas brasileiras relevantes nos estudos de gênero, podemos citar a abordagem de Heleieth Saffioti, pois se coaduna com a perspectiva de análise butleriana adotada no presente trabalho (1992, p. 188):

Embora haja um bem-sucedido esforço da sociedade para naturalizar processos de caráter social, a criação de seres heterossexuais e com identidade de gênero deve-se a um processo social extremamente complexo e profundamente não-natural. Concebendo o sexo como uma relação vivida e mutável, esse ensaio situa-se muito longe da ideia do sexo enquanto essência. Quando se insiste na natureza relacional do sexo, não apenas se nega enfaticamente a postura essencialista, como também se revela adesão à crença de que é mais fácil recorrer a procedimentos cirúrgicos e fazer as mudanças desejadas na genitália do que intervir no sentido de alterar o gênero, socialmente imposto a uma pessoa e, simultaneamente, por ela conquistado.

Ainda, Guacira Lopes Louro (2000, p.7), importante expoente dos problemas de gênero no Brasil, afirma que não há nada de natural nesse terreno, inclusive a concepção de corpo, pois são processos culturais nos quais definimos, produzimos e transformamos a natureza e, conseqüentemente, a tornamos histórica. Assim, a autora adverte que o corpo, a inscrição do gênero nos corpos e as possibilidades da sexualidade só ganham sentido socialmente moldadas pelas redes de poder de uma sociedade.

Quando o gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, afirma Judith Butler (2015a, p. 26), "o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência

de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino".

Essas perspectivas analíticas nos permitem desconstruir o sistema binário de sexo e de gênero e a relação mimética entre essas categorias. É importante frisar que com esse posicionamento não estamos a negar qualquer espécie de relação entre sexo e gênero, afinal, ambas as categorias são constitutivas do sujeito. O que estamos a negar é o pressuposto segundo o qual uma categoria é causa necessária da outra - a exemplo das teorias feministas que se fundamentam na diferença sexual para compreender o gênero. Ainda, nos termos da teoria butleriana abordada, consideramos sexo e gênero como categorias analíticas distintas, refutando, dessa forma, as teorias feministas que subsumem o sexo ao gênero¹⁰⁷.

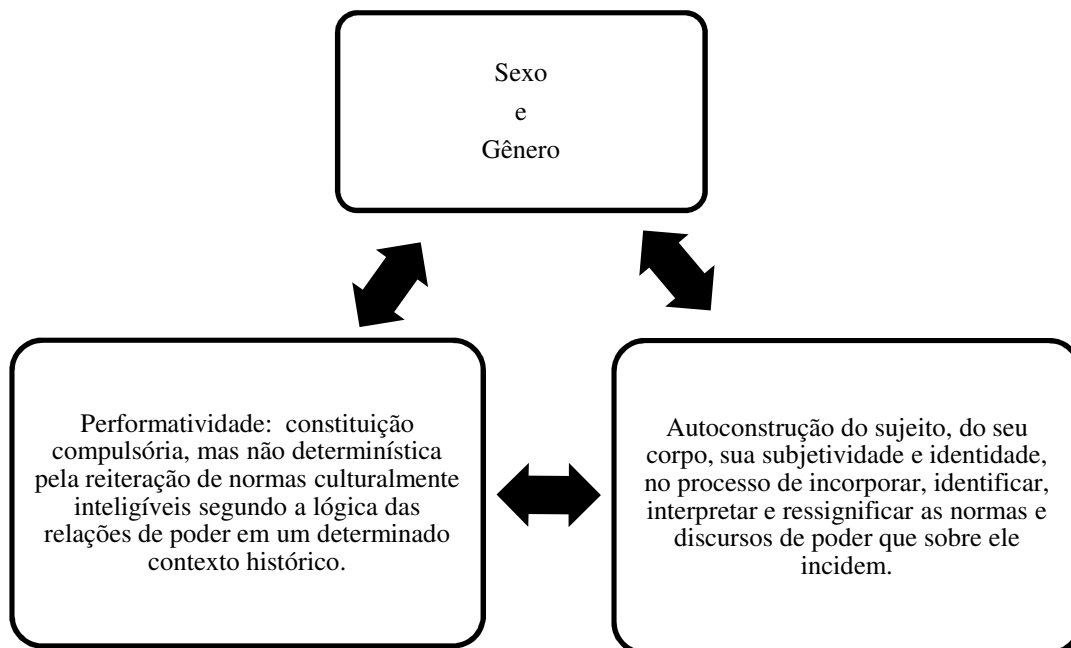
Estabelecidas essas premissas, podemos reformular os conceitos de sexo e de gênero na nossa realidade social. Nesse sentido, dentro das relações de poder que engendram as relações de gênero na nossa sociedade e que regulam e constituem os sujeitos, o sexo é utilizado como um ideal regulatório para materializar a diferença sexual nos seres corporais. O gênero, por sua vez, compulsoriamente estabelecido de acordo com a lógica falocêntrica e heterossexual, é o efeito, aparentemente fixo e estável, desses vetores de poder nas identificações culturalmente inteligíveis.

Verifica-se, portanto, que o sexo e o gênero não estão presos a determinações biológicas ou meramente culturais, mas são performativamente construídos conforme o ideal hegemônico da heterossexualidade, mascarando relações de poder. Dentro dessa perspectiva, o sexo é um ideal regulatório, não apenas uma condição estática da pessoa. Em outras palavras, na nossa realidade social, o sexo funciona como norma reguladora e como parte do processo que produz os corpos que governa, ou seja, essa força reguladora manifesta-se como uma espécie de poder produtivo (demarcar, diferenciar) dos corpos que controla.

Por outro lado, de acordo com a perspectiva dinâmica e emancipadora que defendemos no presente trabalho, o sexo e o gênero não podem estar restritos a uma compreensão meramente determinística das relações de poder. Nesse sentido, podemos ressignificar essas categorias de acordo com o seguinte esquema:

¹⁰⁷ Como referência dessas teorias, ver o artigo escrito por Linda Nicholson intitulado *Interpretando Gênero*. In Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-37, jan. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 08mai2017.

FIGURA 1 - RESSIGNIFICAÇÃO DO SEXO E DO GÊNERO



FONTE: A AUTORA (2017)

De acordo com esse entendimento, evidencia-se que o conceito de gênero abrange, necessariamente, o de identidade de gênero, uma vez que o gênero não se refere a um *status* biológico fixo, ou a uma mera imposição cultural, mas a um processo de autoconstrução do sujeito estabelecido sempre em um campo de relações de poder. A nosso ver, se buscamos superar a noção de gênero a partir de aspectos biológicos, ou meramente culturais, não é possível apartar do gênero a noção de identidade de gênero, sob pena de continuarmos a reproduzir a lógica opressora das relações de poder. Dessa forma, somente podemos falar de gênero nesse sentido ampliado, como um processo de autoconstrução, mas nunca radicalmente independente das relações de poder que também constroem e limitam os sujeitos. E isso nos remete a outro plano de compreensão da própria identidade de gênero, não apenas como uma mera identidade social, circunscrita à sua significação social, mas à ação do próprio sujeito sobre si mesmo nesse processo de construção de si, ainda que em um campo de relações limitadas pelas estratégias de poder.

Compreendida a categoria de análise sexo, na nossa realidade social, como uma norma reguladora e como parte do processo que produz os corpos que governa e, por sua vez, o gênero como efeito desses vetores de poder nas identificações culturalmente inteligíveis,

veremos na próxima seção como ocorre o processo de materialização do sexo nos seres corporais.

4.5 A integridade corporal e o sexo da materialização

A existência do ser humano é corporal, a partir do simbólico que ele encarna nas relações sociais. Simbólico porque, mais que os evidentes aspectos físicos, o corpo é uma projeção psíquica do sujeito quanto à sua integridade corporal de acordo com as normas prevalecentes de verdade em um dado sistema social. Nesse sentido, David Le Breton (2013, p. 231) ressalta que "a imagem do corpo é a representação que o sujeito faz de seu corpo; a maneira pela qual ele aparece mais ou menos conscientemente a partir de um contexto social e cultural particularizado por sua história pessoal".

Para a devida compreensão da natureza simbólica da existência do corpo, remete-se ao estudo desenvolvido por Judith Butler, a partir da teoria psicanalítica de Lacan, do *Estágio do Espelho*¹⁰⁸ (apud BUTLER, 2002, p. 107). A tese de Lacan, esclarece a referida autora, estabelece a morfologia do corpo como uma projeção investida psiquicamente, uma idealização ou ficção do corpo entendido como totalidade e local de controle. A integridade corporal do sujeito é formada por essa projeção psíquica (imagem especular imaginária), de acordo com identificações preexistentes, que o distingue dos demais objetos e do Outro, estabelecendo uma imagem e uma fronteira do sujeito. Essas relações identificatórias com a imagem especular do próprio corpo não apenas precedem ao *eu*, mas o constituem.

A indissociabilidade do psíquico e corporal sugere que toda descrição do corpo, incluindo aquelas irremediavelmente convencionais dentro do discurso científico, produz-se por meio da identificação com esse esquema imaginário¹⁰⁹. Portanto, o *eu corporal* não está mimeticamente relacionado com um corpo biológico ou anatômico preexistente, pois a própria noção do corpo e de sua integralidade é produzida por meio dessa projeção psíquica.

¹⁰⁸ Ainda, cumpre destacar que, por intermédio do esquema do Estágio do Espelho, Lacan trabalha com as condições de cognibilidade e de significação do sujeito representadas pelo *falo* (ter o falo - masculino - ou assumir o falo - feminino), o qual confere aos sujeitos o acesso diferencial dos corpos às posições sexuadas (diferença sexual) (apud BUTLER, 2002, p. 126). Ou seja, estamos falando de posições sexuadas que persistem dentro de um âmbito simbólico e que existem antes mesmo de os indivíduos apropriarem-se dessas posições.

¹⁰⁹ Conforme explica Cesar Bessa (2014, p. 105), Lacan destaca três registros essenciais da realidade humana: o simbólico, o imaginário e o real. O simbólico possibilita a representação de uma dada realidade; o imaginário, por sua vez, é aquilo que é inventado. Nas palavras do referido autor: "O simbólico pressupõe a capacidade de se estabelecer um vínculo da coisa real com a sua representação. Enquanto o imaginário, além de pressupor uma coisa inventada, é o lugar para onde são deslocados os nossos comportamentos libidinais". Nesse sentido também Judith Butler (2006, p. 171) define a ordem simbólica como o conjunto de regras que ordenam e apoiam nosso sentido de realidade e de inteligibilidade cultural (BUTLER, 2006, p. 171).

Entende-se que a projeção psíquica confere fronteiras e, portanto, dá uma unidade ao corpo, de modo tal que os contornos próprios do corpo são lugares que vacilam entre o psíquico e o material. Os contornos corporais e a morfologia não apenas estão implicados em uma tensão irreduzível entre o psíquico e o material, antes, são essa própria tensão¹¹⁰.

O que sustenta no tempo a imagem corporal idealizadora e totalizante, dentro do esquema lacaniano, é o nome marcado sexualmente. Nesse sentido, explica Judith Butler (2002, p. 115), o nome instala o gênero, posicionando sexualmente o sujeito (diferença sexual) dentro do simbólico representado pelo *falo*. Ainda, o nome instala o domínio idealizador do parentesco, constituído por relações estruturadas através da sanção e do tabu, e governado pela *Lei do Pai* e pela proibição do incesto. Assim, o pacto social que investe o nome com seu poder de conferir reconhecimento ao que nomeia, denominado por Lacan de *Lei do Pai* (apud BUTLER, 2002, p.152), está baseado em uma organização patrilinear que estabelece a posição sexual nas relações sociais (diferença sexual) e determina as relações apropriadas de parentesco, isto é, as linhas apropriadas e reciprocamente excludentes de identificação e desejo.

De acordo com essa tese, à medida que a denominação de um sexo feminino inicie o processo mediante o qual se obriga alguém a adotar a posição de mulher, a violência simbólica dessa lei governa a formação de uma feminilidade interpretada corporalmente, a qual ela está obrigada a seguir para que a considerem um sujeito viável e seja reconhecida socialmente. Diante disso, Judith Butler (2002, p. 326) observa que "a feminilidade não é produto de uma decisão, mas de uma citação obrigatória de uma norma, uma citação cuja completa historicidade não pode ser dissociada das relações de disciplina, regulação e castigo".

A regulação dos seres corporais que estabelece essa articulação das posições sexuadas desvela que a diferença sexual atua na própria formação da matéria, como espaço de inscrição e como a condição que sustenta as posições opostas de masculino e feminino. Trata-se, portanto, de uma materialidade compulsória, onde o feminino e o masculino representam uma relação binária.

¹¹⁰ Aqui cabe destacar a crítica realizada por Judith Butler (2002, p. 108), no sentido de que a materialidade do corpo não deve ser entendida apenas como um efeito unilateral ou causal da psique. Conforme ressalta a referida autora, devem ser consideradas uma série de materialidades que correspondem ao corpo, como as esferas da biologia, a anatomia, a fisiologia, a composição hormonal e química, a enfermidade, a idade, o peso, o metabolismo, a vida, entre outros aspectos corporais.

Não obstante as críticas feministas à tese lacaniana, ela pode ser desenvolvida, nos termos realizados por Judith Butler, para demonstrar como a formação e a diversidade de representações do corpo, os valores que o distinguem, os saberes que o alcançam, são resultado de complexas relações de poder que materializam normas sociais e culturais, bem como, dentro desse processo, da possibilidade de significação e ressignificação dessas normas pelos indivíduos.

Dentro dessa análise dos esquemas de cognicibilidade da integridade corporal no campo das relações de poder, é importante destacar, como faz Foucault (2015b, p. 235), que o domínio e a própria consciência do corpo pelo sujeito só puderam ser adquiridos pelo investimento das tecnologias de poder no corpo, "por meio de um trabalho insistente, obstinado, meticuloso, que o poder exerceu sobre o corpo das crianças, dos soldados, sobre o corpo sadio" (FOUCAULT, 2015b, p. 235). Ainda, o autor ressalta que é equivocada a tese propagada de que, nas sociedades burguesas e capitalistas, o poder teria negado a realidade do corpo em proveito da alma, da consciência, da idealidade. Nas palavras do autor (FOUCAULT, 2015b, p. 237): "Na verdade, nada é mais material, nada é mais físico, mais corporal que o exercício do poder".

Sem o objetivo de fornecer um estatuto teórico do corpo, Foucault busca analisar os discursos de saber que pretendem enunciar o corpo e as práticas de poder que o regulam. Uma vez que são estes os campos por meio dos quais o poder realiza a sua existência, "saber e poder passam a operadores interpretativos e fabricantes do corpo, portanto é para eles e suas condições de operação que se dirige o olhar" (FONSECA, 2014, p. 138).

Diante dessa compreensão, pode-se dizer que o corpo em Foucault é desmaterializado, não porque ele simplesmente não exista e suma por trás do saber-poder que o constitui. Conforme esclarece Ângela Couto Machado Fonseca (2014, p. 153), o corpo não pode ser aprendido em sua realidade porque ele é desmontado de sua condição material para se apresentar numa condição figurada que responde aos variados *schemas* que o produzem.

Ao desenvolver a teoria foucaultiana sobre os discursos e práticas de poder que incidem sobre o corpo, Judith Butler (2015a, p. 70) considera o corpo não como uma superfície pronta à espera de significação, mas como um conjunto de fronteiras, individuais e sociais, politicamente significadas e mantidas. Mais do que uma superfície passiva, a autora entende que o corpo é o local ativo no qual se engendram relações de poder a fim de constituir os indivíduos, afinal, o corpo não é uma realidade em si, mas uma construção simbólica. Ser um corpo, conforme explica Judith Butler (2015c, p. 16), "é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social". Em outras

palavras, "o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como às exigências de sociabilidade - incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo -, que tornam a substância e a prosperidade do corpo possível" (BUTLER, 2015c, p. 16).

Como o local privilegiado em que se engendram as relações de poder, o corpo é marcado pelo sexo, que, por sua vez, atua como um ideal regulatório e como efeito produtivo dos seres corporais, para materializar a diferença sexual e consolidar o imperativo heterossexual.

Para a determinação do sexo, na nossa sociedade, Judith Butler (2002, p. 149) explica que existem posições sexuadas que persistem dentro de um âmbito simbólico, anteriores à apropriação pelos indivíduos de tais posições, e que sujeitam e subjetivam os corpos individuais de acordo com o sexo. Portanto, o sexo é o ideal regulatório que marca o corpo, fixando antecipadamente qual posição simbólica o definirá. Marcado o corpo, é como se lhe atribuísse, retroativamente, uma posição sexual de acordo com as posições preexistentes. Essa marca e essas posições constituem a condição simbólica necessária para que o corpo possa significar.

Dessa forma, o sexo é um ideal regulatório cuja materialização é imposta aos seres corporais e que é alcançado mediante a reiteração de certas práticas sumariamente reguladas. Em outras palavras, o sexo é uma construção ideal que se materializa compulsoriamente através do tempo. Não é uma realidade natural ou uma condição estática dos corpos, mas parte de um processo por meio do qual as normas reguladoras materializam a diferença sexual, alcançando essa materialização em virtude da reiteração forçada dessas normas (performatividade).

Portanto, o sexo não é algo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: "será uma das normas mediante as quais esse sujeito pode chegar a ser viável, essa norma que qualifica um corpo para uma vida toda dentro da esfera da inteligibilidade cultural" (BUTLER, 2002, p. 19).

O sexo é o signo de concretude do corpo, pois distribui as significações e finalidades da integridade corporal. Ele converte em realidade inteligível o corpo em seus dados materiais e biológicos, bem como em seus comportamentos e seus prazeres. Em outras palavras: "o que há de mais vivo e material dos corpos não é um em si, mas uma realidade estabelecida e objetivada pela ideia do sexo e suas funções" (FONSECA, 2014, p 176).

Como efeito do sexo, a materialidade deve ser entendida como o aspecto mais produtivo do poder, pois representa seus efeitos formativos ou constitutivos. O poder é aquilo que não apenas regula, mas forma, mantém e sustenta os corpos. No sentido foucaultiano, o

poder atua na constituição da materialidade do próprio sujeito, no princípio que simultaneamente forma e regula o sujeito da sujeição.

A análise apresentada até aqui não considerou a materialidade do sexo, senão o sexo da materialidade, ou seja, perfilhou a materialidade como o lugar no qual se desenvolve a diferença sexual. O propósito dessa diferenciação, consoante ressalta Judith Butler (2002, p. 87), é advertir contra um fácil retorno à materialidade do corpo e à materialidade do sexo, portanto a um aspecto puramente biológico, bem como mostrar que, invocar a matéria, implica invocar uma história sedimentada de hierarquia sexual e de supressões sexuais. Nas palavras da autora (BUTLER, 2002, p. 87): "Retornar à matéria requer que o façamos considerando-a como um signo que, com suas ressonâncias e contradições, representa um drama incompleto da diferença sexual".

Frise-se, por fim, que essa construção compulsória dos corpos de acordo com o ideal regulatório do sexo é entendida por Judith Butler (1998, p. 26) como uma violência normativa: "Aqui sexo é uma categoria, mas não apenas uma representação; é um princípio de produção, inteligibilidade e regulação que impõe uma violência e a racionaliza após o fato" (BUTLER, 1998, p. 27).

Para compreender melhor essa violência normativa imposta pela construção ideal do sexo, na próxima seção, verificaremos como esse processo de constituição dos seres corporais cria um campo de indivíduos excluídos da esfera das formações sociais inteligíveis.

4.6 Seres abjetos: o exterior constitutivo

Diante do processo de materialização do sexo nos seres corporais, evidencia-se que as fronteiras do corpo são a experiência vivida de diferenciação e exclusão de acordo com lógicas binárias (homem/mulher, classe, raça, nacionalidade, heterossexualidade). Todos esses fatores de diferenciação e exclusão, afirma Judith Butler (2002, p. 106), são engendrados pelas relações de poder para a heteronormatividade e seus efeitos nas relações de gênero.

Por isso, entende-se que, na nossa realidade social, o sexo, assim como o gênero e a sexualidade, são sempre estabelecidos em estrita relação com o seu exterior, ou seja, em relação aquilo que foi excluído, que é oposto, indesejado, denominado na teoria butleriana de *seres abjetos*. Nessa relação, segundo Judith Butler (1998, p. 21), temos os *corpos que importam*, ou seja, aqueles que foram submetidos ao processo de materialização e significação das relações de poder, e os *corpos abjetos*, representando o exterior constitutivo.

Esse exterior constitutivo, de alteridade degradada, adverte Judith Butler (1998, p. 21), é formado e associado convencionalmente ao feminino (falocentrismo), mas não exclusivamente, abarcando gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e transexuais, dentre outras formações de sexo, gênero e sexualidade avessos à heterossexualização.

O *abjeto* designa precisamente aquelas zonas indesejadas da vida social, fora das identidades sociais hegemônicas, que estão densamente povoadas por aqueles que não gozam da hierarquia dos sujeitos, mas a condição de viver marginalizados é necessária para circunscrever a esfera dos sujeitos reconhecidos na nossa realidade social. Nesse sentido, Judith Butler (2002, p. 20) ensina que o sujeito constitui-se por meio da força da exclusão e abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo do sujeito, um exterior abjeto que, depois de tudo, é interior ao sujeito como seu próprio repúdio fundacional.

O fato de que nenhum sujeito pode surgir sem se diferenciar de outro, explica Judith Butler (2015c, p. 203), expõe a condição de que ele só se torna distinto mediante a exclusão de outras formações possíveis de sujeitos, uma multidão de *não eus*. Aquilo que o sujeito desconsidera para poder constituir o seu caráter distinto e específico permanece como uma ameaça da própria dissolução.

O que se nega ou se rejeita na formação do sujeito, continua determinando esse sujeito. O que se deixa de fora desse sujeito, persiste como uma espécie de negatividade definidora. Conforme expõe Miskolci (2009, p. 153): "os significados são organizados por meio de diferenças em uma dinâmica de presença e ausência, ou seja, o que parece estar fora de um sistema, já está dentro dele, e o que parece natural, é histórico". Dessa forma, o autor ressalta que oposições binárias, como hetero/homossexualidade, são reforçadas em todo ato de significação, de modo que toda vez que tentamos quebrar essa lógica acabamos por reinscrever em suas próprias bases.

Diante disso, verifica-se que os indivíduos precisam das identidades subjugadas para se afirmar e se definir, pois a sua afirmação ocorre na medida em que as contrariam e rejeitam, conforme ressalta Guacira Louro Lopes (2000, p. 22). Para a autora, essa circunstância explica a razão de as identidades sexuais excluídas, ou negadas, permanecerem ativas e necessárias: "elas se constituem numa referência para a identidade heterossexual; diante delas e em contraposição a elas a identidade hegemônica se declara e se sustenta".

Por outro lado, é importante frisar, como o faz Miskolci (2009, p.156), que esses sujeitos socialmente classificados como anormais, pervertidos, sexualmente desviantes,

sintetizados pela palavra *queer*¹¹¹, frequentemente, também estão enredados na heteronormatividade. Diante da despatologização e descriminalização da homossexualidade, Miskolci (2009, p.156) ressalta que é visível o predomínio da heteronormatividade como marco de controle de normalização da vida de gays e lésbicas, não mais para que se tornem heterossexuais, mas com o objetivo de que vivam como eles - daí a díade passivo/ativo para definir e hierarquizar posições sexuais também nas relações homossexuais.

Assim, a formação da sexualidade, do sexo e do gênero ocorre por meio de processos que seguem uma lógica binária excludente, de modo que o humano produz-se sobre e contra o inumano, bem como por intermédio de uma série de supressões radicais, as quais se nega a possibilidade de articulação cultural. Esses lugares excluídos, conforme adverte Judith Butler (2002, p. 26), ao transformarem-se no exterior constitutivo, chegam a limitar o humano e representam uma ameaça para as fronteiras do sujeito, pois indicam a persistente possibilidade de derrubá-las e rearticulá-las.

Essa lógica acarreta severas consequências sobre o modelo de humano detentor de direitos, ou do humano que poderá ser incluído nas esferas públicas e deliberativas, conforme descreve Judith Butler (2006, p. 14):

O humano é concebido de forma diferente a depender de sua raça e da visibilidade dessa raça; de sua morfologia e a medida que se conhece essa morfologia; o sexo e a verificação perceptiva desse sexo; sua etnicidade e a categorização dessa etnicidade. Alguns humanos são reconhecidos como menos que humanos e ditas formas de reconhecimento com emendas não conduz a uma vida viável.

Diante disso, o reconhecimento do inumano, adverte Safatle (2015, p. 177), é condição para quebrar a violência normativa do conceito de humanidade, ou seja, nossa humanidade depende de reconhecermos o que tendíamos, até então, a empurrar para a vala do inumano, ou abjeto. O reconhecimento do inumano, como condição para a humanidade evidencia "como a experiência de ter um gênero deve, necessariamente, caminhar em direção a discussões mais amplas sobre como o campo da ética e da política são redimensionados

¹¹¹ Conforme explica Judith Butler (2002, p. 254), inicialmente, o termo *queer* era utilizado com um sentido pejorativo para designar os sujeitos associados com o desvio da normalidade, incluídos os desvios sexuais. Posteriormente, o termo foi ressignificado na luta de lésbicas e gays mais jovens e, em outro contexto, dos heterossexuais e bissexuais, para os quais o termo expressa uma afiliação com a política anti-homofóbica (BUTLER, 2002, p. 323).

quando os reconstruímos a partir do problema do reconhecimento daquilo que não se conforma à figura atual do homem" (SAFATLE, 2015, p. 177).

Sobre o tema em debate, é importante ressaltar que nos estudos de Foucault esses seres abjetos não são entendidos como aquilo que foi excluído, repudiado, mas como consequência proposital das relações de prazer e poder. Citando como exemplo as sexualidades múltiplas, classificadas na nossa sociedade como perversões, o autor considera que a implantação das perversões é um efeito-instrumento: "é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas" (FOUCAULT, 2015a, p. 54).

Nessas relações de poder e prazer, fixam-se as sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Trata-se da proliferação das sexualidades por extensão do poder que, sobretudo a partir do século XIX, é garantida e relançada pelos inumeráveis lucros econômicos da medicina, da psiquiatria, da prostituição e da pornografia. Por isso, o autor afirma (FOUCAULT, 2015a, p. 54): "Prazer e poder não se anulam; não se voltam contra o outro; seguem-se, entrelaçam-se e se relançam".

Ao desenvolver a teoria foucaultiana, Judith Butler (2015a, p. 244) considera que as estratégias de poder visam a constituir corpos e sujeitos com identidades sociais coerentes por via de uma matriz de normas representativas da heterossexualização, que se impõe por meio do dispositivo da heteronormatividade. Isso significa que o sexo, o gênero e as sexualidades estáveis são constituídos como parte da estratégia que visa não apenas a ocultar o caráter performativo dessas categorias, mas obstar as possibilidades de proliferação de configurações fora das estruturas restritivas da heterossexualidade compulsória.

Excluídos da possibilidade de articulação cultural, os seres abjetos, nos quais o gênero não decorre necessariamente do sexo, e a sexualidade não parece decorrer do gênero, denunciam o caráter fictício do ideal regulador do campo sexual. Eles são a evidência de que o sexo, o gênero e a sexualidade nunca são completos e estáveis.

Diante disso, verifica-se uma possibilidade subversiva, pois, por meio desse processo performativo, explica Judith Butler (2002, p. 29), abrem-se brechas que representam a instabilidade constitutiva das construções de sexo e gênero. Ou seja, desvela-se aquilo que não pode definir-se e fixar-se completamente mediante o trabalho repetitivo dessas normas que materializam o sexo e criam os efeitos de gênero. Essa instabilidade é a possibilidade desconstitutiva inerente ao processo de repetição, a força que desfaz os próprios efeitos pelos quais se estabiliza o sexo e o gênero.

Dessa forma, o sexo, o gênero e a sexualidade que emergem da matriz das relações de poder não são simples duplicações ou cópias da heteronormatividade. Essas produções podem desviar-se de seus propósitos originais e mobilizar, inadvertidamente, "possibilidades de sujeitos que não apenas ultrapassam os limites da inteligibilidade cultural como efetivamente expandem as fronteiras do que é de fato culturalmente inteligível" (BUTLER, 2015a, p. 63).

As possibilidades de rematerialização abertas por esses processos, ressalta Judith Butler (2002, p. 18), marcam um espaço no qual a força da lei reguladora pode voltar-se contra si mesma e produzir rearticulações que questionem a força hegemônica dessas leis reguladoras, indicando uma possibilidade subversiva.

Deve-se ressaltar, contudo, que a concepção butleriana (BUTLER, 2002, p. 38) de subversão está adstrita aos próprios campos de poder, em face das restrições constitutivas do paradoxo da sujeição. Isto é, estamos submetidos ao poder ainda quando nos opomos a ele, porque o poder nos forma enquanto o reelaboramos. Essa simultaneidade, explica Judith Butler (2002, p. 338), é, por sua vez, a condição de nossa parcialidade, a medida de nosso desconhecimento político e, também, a condição da própria ação. Embora essa restrição constitutiva não negue a possibilidade de ação, a circunscreve como uma prática reiterativa ou rearticuladora, imanente ao poder, e não como uma relação de oposição externa ao poder.

Dentro dessa proposta subversiva, o local dos seres abjetos deve ser reconfigurado como um horizonte futuro de multiplicação da diversidade, no qual sempre se estará superando a violência da exclusão. Portanto, Judith Butler (2002, p. 91) não propõe a eliminação desse exterior, primeiramente, porque representa o lugar onde o discurso encontra seus limites em um determinado regime de verdade. Em outras palavras, é o local desbaratador da impropriedade, da irrepresentatividade linguística, bem como da violência e contingência de um dado regime normativo. Tem, assim, a função de demonstrar a incapacidade desse regime de representar aquilo que poderia ser uma ameaça fundamental à sua continuidade.

O risco de uma representatividade radicalmente includente, segundo Judith Butler (2002, p. 91), poderia dar ensejo a um outro tipo de violência na linguagem política: "o de que começamos a reconhecer, interminavelmente, sem vencê-las e sem reconhecê-las plenamente, as exclusões a partir das quais atuamos".

Além disso, como visto, as exclusões são constitutivas do sujeito. Assim, conforme adverte Judith Butler (2002, p. 174), o ideal de transformar todas as identificações excluídas em recursos inclusivos levaria ao ideal hegeliano, que nega a existência de um exterior

constitutivo e que, "ao apropriar-se de toda diferença como recurso exemplar em si mesma, chega a constituir uma figura do imperialismo, uma figura que se instala mediante um humanismo romântico, insidioso, que tudo consome".

Nesse sentido, é importante frisar que a proposta subversiva não busca defender *minorias* ou *seres estigmatizados*¹¹², mas romper as lógicas binárias, que resultam no estabelecimento de hierarquias e subalternizações nos processos normalizadores, por intermédio da multiplicação da diversidade capaz de subverter os discursos totalizantes, hegemônicos ou autoritários.

Verificada a construção dos sujeitos pelas relações de poder a partir de uma multiplicidade de exclusões, na próxima seção, iremos analisar como o sujeito tradicional do feminismo insere-se dentro dessa lógica opressora, o que permitirá realizar a crítica à figura da mulher e ressignificar o termo.

4.7 Desconstrução do sujeito do feminismo: inserção crítica da figura da mulher

Uma vez verificado que o sujeito é constituído pelas relações de poder que utilizam sofisticadas tecnologias para materializar o sexo e estabilizar os efeitos de gênero, conforme lógicas binárias excludentes, é necessário rever o sujeito do feminismo designado pela categoria *mulher*, sob pena de repetirmos os padrões opressivos e violentos que buscamos denunciar.

No presente trabalho, não adotamos a perspectiva de morte, ou inexistência do sujeito, mas partimos da hipótese de que o sujeito, por exemplo, *mulher*, não pode ser pressuposto. A esse respeito Judith Butler (1998, p. 14) auxilia-nos a compreender que a recusa em pressupor uma noção de sujeito não equivale a negá-lo ou dispensá-lo, mas em verificar o seu processo de construção e os significados que lhes são atribuídos. Nas palavras da autora (BUTLER, 1998, p. 19): "A crítica do sujeito não é uma negação ou repúdio do sujeito, mas um modo de interrogar sua construção como premissa fundamentalista ou dada de antemão".

Podemos ser levados a pensar que pressupor teoricamente o sujeito é necessário a fim de permitir a capacidade de agir em uma proposta subversiva das relações de gênero.

¹¹² É pertinente ressaltar a crítica elaborada por Miskolci (2009, p. 168): "o termo *minorias*, sob a pretensa neutralidade numérica, desvaloriza os subordinados pelos *hegemônicos* (propositalmente confundidos com a maioria). [...] No que concerne aos estudos sobre *minorias sexuais*, na perspectiva *queer*, eles, ao se denominarem desta forma, terminam por reverenciar as majorias que permanecem intocadas pelo impulso desnaturalizante que colocaria em xeque sua hegemonia como padrão social pressuposto".

Contudo, não nos parece coerente pressupor teoricamente um sujeito com capacidade de agir antes de articular os termos de uma significativa transformação social e política, uma vez que não se pode desvincular o sujeito das relações de poder que lhe são constitutivas. Não podemos desconsiderar o fato de que política e poder já existem no nível em que o sujeito e sua capacidade de agir estão articulados e tornados possíveis.

A questão principal, portanto, não reside em considerar a capacidade de agir como uma garantia *a priori* de um sujeito pressuposto, mas em questionar as possibilidades de mobilização viáveis nas configurações existentes de discurso e poder. Isso significa, conforme adverte Judith Butler (1998, p. 22), questionar "onde estão as possibilidades de retrabalhar a matriz de poder pela qual somos constituídos, de reconstituir o legado daquela constituição, e de trabalhar, um contra o outro, os processos de regulação que podem desestabilizar processos de regulação existentes".

Mas, a qual sujeito com capacidade de agir para subverter a lógica das relações opressoras de gênero nos referimos? Ao sujeito universal da modernidade¹¹³? Certamente não, sob pena de recorrermos a um aparato filosófico capturado pelas artimanhas do poder que se legitima sob o signo do universal.

A crítica aqui estabelecida volta-se justamente ao sujeito universal do liberalismo marcado por particularidades que se pretendiam universais e "na medida em que pretendiam universalizar as especificidades do homem branco, heterossexual e detentor de propriedades, este sujeito tornava-se uma categoria normativa e opressora" (MARIANO, 2005, p. 485).

Uma das precursoras da crítica ao sujeito moderno, Simone de Beauvoir, na obra intitulada *O Segundo Sexo* (2009, p. 210), desafiou a presumida universalidade e unidade do termo, ao argumentar que no mundo social existem aqueles que ocupam a posição universal, não específica e sem marcações (sexual, racial, religiosa), e aqueles que são definidos, reduzidos e marcados por sua diferença, sempre aprisionados em suas especificidades, que não alcançam o *status* de sujeito, mas são *o Outro*.

A partir disso, podemos afirmar que o pressuposto segundo o qual deve haver uma base universal para o feminismo, de acordo com uma identidade feminina supostamente presente nas diversas culturas, parte de uma universalidade categórica ou fictícia, tanto do sujeito do feminismo, quanto da estrutura de dominação. Essa postura é deslocada da

¹¹³ Nesse ponto convém fazer uma ressalva de aspecto metodológico. O questionamento sobre o sujeito da modernidade poderia, em um primeiro momento, ensejar a conclusão de que a teoria butleriana adota uma vertente pós-moderna. Contudo, Judith Butler (2006, p. 253) ressalta que questionar os marcos da modernidade, como a razão, o sujeito, a universalidade, não significa, necessariamente, que o termo não deva ser utilizado. Aqui, questionar significa apenas que a categoria não é uma pedra angular sobre a qual nos fundamentamos, mas algo que se transforma em objeto de atenção teórica e que estamos obrigados a explicar.

realidade social, pois é como se todas as mulheres possuíssem uma forma singular e como se a dominação, opressão e exploração delas ocorressem sempre de acordo com os mesmos padrões. Desconsidera, portanto, os contextos específicos sócio-históricos em que as relações de poder engendram as relações de gênero e constituem os próprios sujeitos opressor/oprimido.

Ao questionar a existência de uma universalidade humana, Judith Butler auxilia a compreender como essa busca de uma forma humana singular é produzida ao custo da construção de uma categoria *inumana* (BUTLER; KNUDSEN, 2010, p. 167):

Antes de tudo, não sei se existe algo universalmente verdadeiro sobre todos os humanos. Eu me preocupo com as normas que governam a questão de quem será considerado humano e quem não, mas não acho que exista um humano fora das normas. Penso que algo acontece quando as normas se rompem, ou quando se resiste às normas, ou quando as normas produzem um campo de assim chamados seres humanos fora das normas. E isso é interessante para mim porque há um modo pelo qual a categoria do humano ao mesmo tempo permite o reconhecimento de certos humanos e produz uma impossibilidade para outros. E a esses outros nós chamamos de humanos? De que os chamamos? É uma questão em aberto. Então penso que o humano sempre produz o espectro da mente e é para isso que estou olhando. Não acho que exista uma forma humana singular, não acho que exista uma capacidade humana singular [...].

Diante dessas considerações, como poderíamos sustentar uma teoria conforme uma categoria de sujeito universal quando a própria categoria de universal é questionada por seu caráter altamente imperialista? Sobre essa indagação, auxilia-nos Judith Butler (1998, p. 17) ao questionar:

Quantas universalidades existem e em que medida o conflito cultural pode ser compreendido como o choque de um conjunto de universalidades presumidas e intransigentes, um conflito que não pode ser negociado recorrendo a uma noção culturalmente imperialista do universal, ou antes, que só se resolverá por esse recurso ao custo de violência?

Dentro dessa perspectiva, o universal apresenta-se como uma violência, uma vez que impõe aos sujeitos fora de seu âmbito, ou seres abjetos, que integrem essas estruturas universais da razão, conforme uma noção instrumental e culturalmente hegemônica.

Por isso, Judith Butler (2006, p. 269) considera que a atitude universal apresenta-se como um paradoxo: o universal é culturalmente variável e as articulações culturais específicas do universal operam contra o direito a um *status* transcultural. Tal circunstância não quer dizer que não se deva referir ao universal ou que tenha se tornado uma impossibilidade. Apenas significa que "existem convicções culturais para sua articulação que não são sempre as mesmas e que o termo obtém seu significado precisamente por meio das condições

culturais de sua rearticulação, que estão, decididamente, longe de ser universais" (BUTLER, 2006, p. 269).

Em face dessas questões, Judith Butler (1998, p. 17) ressalta a importância de, em um contexto político do pós-colonialismo contemporâneo, "sublinhar a própria categoria do universal como local de insistente disputa e ressignificação". O universal requer, portanto, ser reformulado como um desafio à formulação já existente e esse desafio, adverte a autora (BUTLER, 2006, p. 210), provém justamente daqueles que não têm o direito de ocupar o lugar de sujeito, mas, ainda assim, exigem que o universal os inclua. Nesse sentido, o universal constitui-se como o limite contingente da universalização.

Mas, essa ressignificação não equivale a estabelecer uma universalidade mais concreta e abrangente, que somente seria conquistada a custo de novas exclusões. Por esse motivo o conceito deve ser mantido em aberto, como um local de disputa política permanente. Isso porque, conforme expõe Judith Butler (1998, p. 17): "qualquer conceito totalizador do universal impedirá, em vez de autorizar, as reivindicações não antecipadas e inantecipáveis que serão feitas sob o signo do universal".

Verificada a necessidade de questionar o sujeito do nosso estudo como pressuposto e universal, convergimos, finalmente, para a questão colocada inicialmente: qual é o sujeito do feminismo?

Ao respondermos, tradicionalmente, que o feminismo abrange a categoria *mulher*, devemos verificar de que modo o conceito utilizado nessa perspectiva constitui-se por meio de diferenciações e exclusões que acabam por denunciar a sua suposta unidade e integridade. Ainda, cabe questionar: o que é ser *mulher*? Está determinado pelo sexo biologicamente dado? Refere-se ao gênero culturalmente constituído? O feminismo está fadado ao insucesso sem pressupor a materialidade dos corpos femininos, a materialidade do sexo?

Uma vez que desvelamos no presente trabalho o caráter performativo do sexo e do gênero, ou seja, sua construção a partir da reiteração de normas que visam a assegurar o imperativo heterossexual, fundando-se em lógicas binárias excludentes, a nosso ver, não seria possível continuarmos a compreender a categoria *mulher* de forma restritiva, sob pena de reificarmos as relações opressoras de gênero. Ao trabalharmos com o sujeito pressuposto e universal *mulher*, quais outras categorias relevantes de análise para a definição do sujeito do feminismo estamos excluindo? Além disso, se o gênero não é estável e o sujeito pode ressignificar a heteronormatividade, constitutiva de seu corpo e sua identidade, a categoria em questão não deveria ser aberta para abranger qualquer indivíduo que se coloque na posição de mulher? Ou o feminismo deve manter-se fiel a um modelo de sujeito que produz uma região

de seres abjetos, sem dignidade, excluídos de qualquer possibilidade de emancipação e autorrealização por não atenderem à heteronormatividade do sexo e do gênero?

Ao definir o sujeito do feminismo, inevitavelmente, caímos no debate interno sobre o conteúdo descritivo do termo. A nossa proposta é de que a categoria mulher seja aberta para formações mais abrangentes, não vinculadas à diferença sexual. Em vez de um feminismo que se prende a uma categoria essencialista e excludente de *mulher*, propomos um feminismo autocrítico sobre os processos que produzem e subvertem as categorias de identidade para ampliar o seu sujeito e escopo político. A suposta unidade da categoria *mulher* acaba por restringir os próprios sujeitos que espera representar e libertar.

Lembramos que desconstruir o sujeito não significa negar o conceito¹¹⁴, mas examinar as funções linguísticas a que ele serve na consolidação e ocultamento da autoridade, a fim de abrir o termo para outras funções. Desconstruir, portanto, não implica "negar ou descartar, mas pôr em questão e, o que talvez seja mais importante, abrir um termo, como sujeito, a uma reutilização e uma redistribuição que anteriormente não estavam autorizadas" (BUTLER, 1998, p. 24).

Igualmente, não estamos falando no fim do uso da categoria *mulher*, mas propondo sua ressignificação. Isso em razão de o sujeito do feminismo "ser compreendido sempre como algo que é construído discursivamente, em contextos políticos específicos, a partir de articulações, alianças, coalizões¹¹⁵. Portanto, é sempre contingente" (MARIANO, 2005, p. 494).

Sobre a relevância de abandonar um conceito essencialista e universal de mulher e, a partir de então, entender o sujeito do feminismo não como sinônimo de *Mulher* ou *mulheres*, mas como um indivíduo contingente, inserto em um processo contínuo de construção, é esclarecedora a proposta de Teresa de Lauretis (1987, p. 217):

Como expressão o sujeito do feminismo quero expressar uma concepção ou compreensão do sujeito (feminino) não apenas como diferente de Mulher com letra maiúscula, a representação de uma essência inerente a todas as mulheres [...], mas também como diferente de mulheres, os seres reais, históricos e os sujeitos sociais que são definidos pela tecnologia do gênero e efetivamente engendrados nas relações sociais. O sujeito do feminismo que tenho em mente não é assim definido: é um sujeito cuja definição ou concepção se encontra em andamento, neste e em outros textos críticos feministas: e, insistindo neste ponto mais uma vez, o sujeito do

¹¹⁴ O uso de uma categoria, como *mulher*, poderia gerar um aparente conflito com o uso de uma metodologia pós-estruturalista na análise do sujeito do feminismo. Todavia, conforme explica Judith Butler (2002, p. 182), "não se deve manter a uma distância instrumental dos termos mediante os quais se sente violado". O uso da categoria é necessário para o propósito de desconstrução e para subverter os termos de sua aplicação.

¹¹⁵ Há que se distinguir aqui as *políticas de identidade*, que pressupõem a existência de unidade, das *políticas de coalizões*, formadas a partir de alianças contingentes.

feminismo, como o sujeito de Althusser, é uma construção teórica (uma forma de conceitualizar, de entender, de explicar certos processos e não as mulheres).

Nesse sentido, o sujeito do feminismo, conforme defende Teresa de Lauretis (1987, p. 217), não se trata de uma compreensão de *Mulher*, isto é, a representação de uma essência feminina; ainda, não se trata de uma compreensão de *mulheres*, como os sujeitos históricos definidos pela tecnologia do gênero e engendrados nas relações sociais. O sujeito do feminismo "é um sujeito cuja definição ou concepção se encontra em andamento" (LAURETIS, 1987, p. 217).

O debate que propomos sobre o sujeito do feminismo é relevante, uma vez que a história do feminismo demonstra que tendeu a trabalhar com um conceito universalizante e essencialista de *mulher*. Lembramos, por exemplo, que na fase inicial do feminismo havia um empenho em identificar uma unidade em torno da categoria *mulher*, tornando-a universal a partir de questões como a maternidade, formando, a partir disso, a base de um interesse específico legal e político na representação. Também abrangia questões relacionadas ao modo de vida ou de discriminação sofrida em comum pelas mulheres para estabelecer uma especificidade feminina e para o empoderamento das mulheres.

Ainda persistem correntes feministas que problematizam as políticas identitárias como necessárias à manutenção da unidade da categoria *mulher*, uma vez que essa unidade é entendida como o resultado de uma fixação parcial de identidades a partir de pontos comuns. Mas, cada vez que essa especificidade ou unidade é articulada, há resistência e formação de facções dentro da própria categoria que está supostamente unificada pela articulação desses elementos comuns. Como exemplo, Judith Butler (1998, p. 24) aponta que, na década de 1980, o "nós feminista foi atacado com justiça pelas mulheres de cor que diziam que aquele nós era invariavelmente branco e que em vez de solidificar o movimento, era a própria fonte de uma dolorosa divisão".

Verificamos, portanto, que uma suposta *identidade feminina*, com fundamento em identidades essenciais de gênero, não se sustenta como base sólida de um movimento político feminista. Isso porque "as categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e como tal, exclusivistas" (BUTLER, 1998, p. 24).

Sobre as políticas identitárias, Nancy Fraser (2002, p. 71) estabelece a crítica no sentido de que a busca por uma identidade feminina tende a coisificar a feminilidade e obscurecer os eixos transversos da subordinação. Esse modelo, ressalta a autora, "frequentemente recicla estereótipos de gênero dominantes ao promover o separatismo e o politicamente correto". Além disso, continua a autora, "ele trata o reconhecimento equivocado

sexista como um dano cultural isolado, obscurecendo, portanto, suas ligações com a má distribuição sexista e atrapalhando os esforços para o combate simultâneo desses aspectos do sexismo" (cultural e econômico).

Em face dessas questões, a categoria *mulher* não pode partir de uma identidade essencialista, pois é, necessariamente, múltipla, abrangendo fatores como classe, raça, idade, cultura. Portanto, qualquer análise que tenha por objeto a discriminação vivenciada pela categoria em questão não poderá estar desvinculada da multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas que ensejam formas específicas de discriminação de acordo com essas posições.

A crítica que estabelecemos está fundamentada em um sujeito, inevitavelmente, constituído por múltiplas posições, plurais, contraditórias e contingentes. Se o termo *mulher* é necessariamente múltiplo, por que não o abrimos para todas as variadas perspectivas vivenciadas pela categoria, inclusive no que tange à diversidade sexual? Se não há uma identidade feminina essencial e, portanto, uma única forma de ser mulher, logo, o sujeito do feminismo deve, necessariamente, ser revisto. Sob pena de limitarmos experiências de gênero, que são variadas, contraditórias e contingentes.

Sobre o tema, também é relevante destacar o posicionamento defendido por Linda Nicholson (2000, p. 30), no sentido de que o significado da categoria *mulher* deve ser ampliado para abranger uma complexa rede de características construídas nos contextos históricos e sociais específicos:

Não podemos pressupor que o sentido dominante em sociedades ocidentais industrializadas deva ser verdadeiro em qualquer lugar ou através de períodos históricos de limites indefinidos. Assim, essa postura não refuta a ideia de que o corpo bissexuado teve seu importante papel na estruturação da distinção masculino/feminino, portanto no sentido de 'mulher', ao longo de uma parte da história humana. Entretanto, ela exige que sejamos claros sobre qual foi exatamente essa parte, e até mesmo dentro dela, sobre os contextos nos quais essa distinção não se aplica. Mais do que isso, por assumir que o sentido de mulher se alterou ao longo do tempo, essa postura assume também que aquelas/es que atualmente defendem formas não tradicionais de compreendê-lo, como os transexuais, por exemplo, não podem ser deixados de lado sob a simples alegação de que suas interpretações contradizem os padrões usuais.

Novamente ressaltamos que essa perspectiva não significa que o termo *mulher* não deva ser usado, mas que "se o feminismo pressupõe que *mulheres* designa um campo de diferenças indesignável, que não pode ser totalizado ou resumido por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e re-significação" (BUTLER, 1998, p. 25). Portanto, a nossa proposta de desconstruir o sujeito do

feminismo não implica aboli-lo, mas liberar o termo para múltiplas significações inerentes à própria categoria.

Negar a existência de um vínculo *a priori*, necessário, do sujeito do feminismo, não quer dizer, conforme defende Silvana Mariano (2005, p. 498), que inexistentem constantes esforços para estabelecer vínculos históricos, contingentes e variáveis. Além disso, a crítica à identidade essencial não conduz, necessariamente, à rejeição absoluta de qualquer conceito de identidade, pois a questão principal é não tratar como se fossem universais.

A ressignificação do termo, com a liberação da categoria *mulher* de um referente fixo, poderá fomentar a capacidade de agir e, conseqüentemente, o próprio movimento feminista. Nesse sentido, Judith Butler esclarece (1998, p. 25):

Pois se o termo permite uma re-significação, se o referente não é fixo, então se tornam possíveis possibilidades de novas configurações. Em certo sentido, o que *mulheres* significa foi dado como certo durante tempo demais e o que foi determinado como referente do termo foi fixado, normalizado, imobilizado, paralisado em posições de subordinação. Refundir o referente como o significado e autorizar ou salvaguardar a categoria mulheres como lugar de re-significações possíveis é expandir as possibilidades do que significa ser uma mulher e, nesse sentido, dar condições para permitir uma capacidade de agir realçada.

Para aquelas que acreditam que ressignificar o termo mulher poderia enfraquecer o movimento feminista, Linda Nicholson (2000, p. 33) afirma que "articular o sentido de uma palavra no contexto em que há ambigüidade, e no qual diferentes conseqüências surgem de diferentes articulações, é um ato político". Para tanto, a autora (NICHOLSON, 2000, p. 33) esclarece que o feminismo deve assumir um sentido diverso para a política de coalizões, ou seja, não como a união de um grupo de mulheres com interesses definidos que se unem a outros grupos, em caráter temporário, em torno de benefícios mútuos (política de coalizões externa), mas como a união "daquelas que querem trabalhar em torno da necessidade das 'mulheres', não sendo tal conceito necessariamente entendido num sentido específico ou consensual" (coalizão interna).

Diante dessas análises, poderíamos ser levados a pensar que, especialmente para o Direito, seria necessário estabelecer um conjunto de normas que discrimine entre as descrições que devem e que não devem aderir à categoria *mulher*¹¹⁶. A essa questão, Judith

¹¹⁶ É pertinente ressaltar aqui a Lei de Identidade de Gênero Argentina (Ley 26.743/2012) que serviu de modelo para o Projeto de Lei 5002 que visa a regulamentar o direito à identidade de gênero no Brasil: Artículo 2º: "Se entiende por identidad de género a la vivencia interna e individual del género tal como cada persona la siente, la cual puede corresponder o no con el sexo asignado al momento del nacimiento, incluyendo la vivencia personal del cuerpo. Esto puede involucrar la modificación de la apariencia o la función corporal a través de medios farmacológicos, quirúrgicos o de otra índole, siempre que ello sea libremente escogido. También incluye otras

Butler (1998, p. 25) responde que "estabelecer um fundamento normativo para resolver a questão do que deveria ser propriamente incluído na descrição de mulheres seria somente e sempre produzir um novo lugar de disputa política. Esse fundamento não resolveria nada, mas afundaria necessariamente em seu próprio estratagema autoritário".

Não olvidamos que a posição defendida no presente trabalho, de desconstrução do sujeito do feminismo e abertura do conceito de *mulher*, encontra grande resistência entre as feministas. Nesse viés, Teresa de Lauretis estabelece as seguintes críticas à postura abrangente do sujeito do feminismo, denominada por ela de *pós-feminismo* (LAURETIS, 1987, p. 236):

A necessidade que tem a teoria feminista de continuar sua crítica radical dos discursos dominantes sobre gênero, mesmo quando procuram eliminar a diferença sexual completamente, se torna mais urgente a partir do momento em que se tornou a palavra *pós-feminismo*, e não em vão. Esse tipo de desconstrução do sujeito é efetivamente maneira de reter as mulheres na feminilidade (Mulher) e de reposicionar a subjetividade feminina dentro do sujeito masculino, seja lá como for definido. Além disso, impede a entrada do sujeito social emergente a que esses discursos dizem tentar se dirigir, um sujeito constituído por meio de uma multiplicidade de diferenças na heterogeneidade discursiva material. Novamente, então, reescrevo: se a desconstrução do gênero inevitavelmente causa a (re)construção, a pergunta é, em que termos e no interesse de quem está sendo feita essa des-reconstrução?

Em resposta à referida crítica, consideramos que deixar a categoria *mulher* em aberto e em permanente construção, independentemente de aspectos como a diferença sexual, faz parte do processo de democratização da política feminista. Os supostos riscos que poderiam advir de uma tal postura, equivocadamente denominada de *pós-feminista*, são, ao ver de Judith Butler (1998, p. 25), produzidos pelo próprio fundamentalismo que busca proteger o feminismo, reiterando, com isso, os processos de violência e sofrimento ínsitos a uma posição pressuposta e essencialista do termo.

Uma vez que a formação do sujeito ocorre por tecnologias de poder que encobrem seu caráter performativo, a identidade essencialista de *mulher* não deve ser o fundamento da política feminista. Paradoxalmente, a ideia de representação talvez só venha realmente a fazer sentido para o feminismo, afirma Judith Butler (2015a, p. 25), "quando o sujeito mulher não for presumido em parte alguma".

expresiones de género, como la vestimenta, el modo de hablar y los modales". De acordo com a referida Lei argentina não há necessidade de submeter-se a procedimento administrativo ou judicial para a alteração do sexo e do gênero, bem como não há necessidade de submeter-se a procedimentos cirúrgicos para a alteração do sexo, ou, ainda, a tratamentos médicos e psicológicos.

Assim, desvincular a categoria *mulher* do sexo materializado significa, em uma perspectiva butleriana, repetir o termo subversivamente e deslocá-lo dos contextos nos quais foi disposto como instrumento do poder opressor a fim de ocupar e servir objetivos políticos muito diferentes (BUTLER, 1998, p. 26). Liberar a categoria *mulher* da materialidade dos corpos não inutilizará o sentido de seu uso, antes, proporcionará as condições para mobilizar o significante a serviço de uma produção alternativa e abrangente livre da violência da heteronormatividade.

Ao insistirmos em falar em violência ínsita a uma opção restritiva do sujeito do feminismo, tal postura deve-se ao fato de que a violência não é meramente material. Nesse caso, ela também é normativa e traz um alto custo psíquico ao regular o que é ou não designável a partir do sexo da materialização, fixando sujeitos universais e abstratos, conforme a lógica heterossexual. Portanto, as próprias formas de violência devem ser vistas de acordo com aspectos mais difusos e constitutivos. Nesse sentido, pode-se afirmar que as limitações legislativas, por exemplo, a respeito da violência contra a mulher, ou, ainda, do trabalho da mulher, institucionalizam a violência ao deixar os seres abjetos fora da tutela jurídica.

Diante desse quadro, se existe o receio de que "por não ser mais capaz de tomar como certo o sujeito, seu gênero, seu sexo ou sua materialidade, o feminismo vá afundar, talvez seja interessante examinar as conseqüências políticas de manter em seus lugares as próprias premissas que tentaram assegurar nossa subordinação desde o início" (BUTLER, 1998, p. 28).

Sobre esse aspecto da violência no contexto de pretensões de universalidade abstrata, Judith Butler (2015b, p. 15) esclarece que, quando o *ethos* coletivo não é mais compartilhado de maneira comum, ele só pode impor sua pretensão de comunidade por meios violentos. Em outras palavras, a pretensão de universalidade abstrata instrumentaliza a violência para manter sua aparência de coletividade. Ainda, sobre a violência exercida na pretensão de universalidade do *ethos* coletivo, Judith Butler esclarece (2015b, p. 17):

O problema não é com a universalidade como tal, mas com uma operação da universalidade que deixa de responder à particularidade cultural e não reformula a si mesma em resposta às condições sociais e culturais que inclui em seu escopo de aplicação. [...] Isso não quer dizer que a universalidade seja violenta por definição. Ela não o é. Mas há condições em que pode exercer a violência. Adorno nos ajuda a entender que essa violência consiste em parte em sua indiferença para com as condições sociais sob as quais uma apropriação vital poderia se tornar possível. Se uma apropriação vital é impossível, parece então seguir-se que o preceito só pode ser experimentado como uma coisa mortal, um sofrimento imposto, de um exterior indiferente, à custa da liberdade e da particularidade.

Logo, sempre que esse *ethos* social, e sua pretensão de universalidade abstrata, deixa de considerar uma apropriação vital possível, como, por exemplo, a pessoa que se coloque na posição de mulher, independentemente do sexo, impõe-se pela violência da exclusão, sob a máscara do coletivo. Não podemos, portanto, ignorar o fato de que, ao estabelecer as relações de gênero e sexuais de acordo com a heterossexualidade, a heteronormatividade impõe-se à custa de exclusões e violência daqueles que não se inserem dentro dessa lógica.

Assim, se considerarmos que o sujeito não pode separar-se totalmente das condições sociais de seu surgimento, é nítida a violência de exclusão que sofre o sujeito, conforme descreve Judith Butler (2015b, p. 20): "O *eu* volta-se contra si mesmo, desencadeando contra si mesmo uma agressão moralmente condenatória". Se a teoria quiser produzir resultados não violentos, terá de encontrar um lugar para esse *eu*. Uma coisa, adverte Judith Butler (2015b, p. 20), é dizer que o sujeito deve ser capaz de apropriar-se das normas morais que o condicionam e estabelecem a viabilidade do sujeito, de estabelecer com elas uma relação vital e reflexiva; outra, é dizer que deve haver normas que preparem um lugar para o sujeito dentro do campo ontológico.

Após essas análises, podemos apresentar as seguintes considerações: se o sujeito não pode ser pressuposto, pois nunca está plenamente construído, mas é contingente, instável e cindido, como possibilidade sempre aberta de um processo contínuo de resignificação; se o sujeito não pode partir de uma universalidade abstrata, sob pena de tornar-se uma categoria normativa e opressora, que impõe sua pretensão de coletividade por meios violentos; se o sujeito do feminismo não pode partir de uma identidade feminina essencial, pois o termo não poderá estar desvinculado da multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas que ensejam formas específicas de discriminação de acordo com essas posições; se o gênero e o sexo são performativamente formados pela reiteração de normas que visam a consolidar a heterossexualidade; logo, o sujeito do feminismo deve ser mantido em aberto para abranger qualquer pessoa que se coloque na posição de mulher na nossa sociedade.

Diante dessa postura, é importante esclarecer que ao defender a categoria *mulher* como qualquer sujeito que se coloque nessa posição nas relações sociais, desvinculada, portanto, da materialidade do sexo, ou de uma identidade social essencialista, incluímos no termo os sujeitos *trans*¹¹⁷. Advertimos, contudo, que não é escopo do presente trabalho

¹¹⁷ O termo *trans* é utilizado para designar os transgêneros, travestis, transexuais, intersexuais, *drags*, e todas as demais formulações de gênero que não se relacionam ao sexo atribuído.

analisar, especificamente, as experiências de sujeitos *trans* e problematizar a tutela jurídica desses sujeitos, o que nos encaminharia para a *Teoria Queer*.

Essa teoria, que emergiu nos Estados Unidos no final da década de 1980, em contraste aos movimentos identitários da época, também estabelece uma crítica ao sujeito moderno, para apontar seu caráter efêmero e contextual. Seu objeto de análise, conforme esclarece Miskolci (2009, p. 150), versa sobre a dinâmica da sexualidade e do desejo na organização das relações sociais e visa a estabelecer um contraponto crítico aos estudos sociológicos sobre grupos sexuais vulneráveis e à política identitária dos movimentos sociais. A opção por utilizar o termo *queer*, "um xingamento que denotava anormalidade, perversão e desvio, servia para destacar o compromisso em desenvolver uma analítica da normalização que, naquele momento, era focada na sexualidade" (MISKOLCI, 2009, p.151).

Os estudos *queer* sublimam a centralidade dos mecanismos sociais relacionados à operação do binarismo hetero/homossexual para a organização da vida social contemporânea. A teoria *queer*, portanto, compreende o estudo de conhecimentos e de práticas sociais "que organizam a sociedade como um todo, sexualizando - heterossexualizando ou homossexualizando - corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimentos, culturas e instituições sociais" (MISKOLCI, 2009, p.154).

Assim, em face do objeto do presente trabalho, não se adota a *Teoria Queer*¹¹⁸, pois não buscamos propriamente o estudo crítico de grupos sexuais vulneráveis, mas analisar as relações de gênero dentro de uma perspectiva do feminismo mais abrangente da categoria *mulher*. Não olvidamos que, por exemplo, os sujeitos *trans* que se coloquem na posição de mulher estão submetidos a outros eixos de discriminação, portanto, não apenas decorrente da posição de mulher que possam ter assumido¹¹⁹.

Contudo, uma vez que as mulheres ainda são um grupo vulnerável na nossa realidade social, para o escopo do presente trabalho, a análise empreendida fixa-se à situação da mulher, conforme uma perspectiva feminista mais abrangente. Isso não significa que a partir das

¹¹⁸ Não obstante a controvérsia existente quanto à classificação de Judith Butler como teórica *queer*, consoante já ressaltado no capítulo anterior, a referida autora destaca a importância de posicionar-se como feminista em uma realidade social que explora e oprime as mulheres (BUTLER; KNUDSEN, 2010). Assim, consideramos que, embora os estudos de Judith Butler contribuam para a *Teoria Queer*, não apenas em razão da metodologia utilizada (pós-estruturalista), mas também por ter versado sobre grupos sexuais vulneráveis, seus estudos são aplicados no presente trabalho em uma perspectiva feminista mais abrangente.

¹¹⁹ É igualmente importante sublinhar que não se deve falar em substituição do feminismo pelo *queer*, pois as questões sensíveis a esses estudos continuam ocorrendo de forma simultânea e suas perspectivas podem variar conforme sejam assumidas por cada um desses movimentos ou práticas teóricas. Nesse sentido também defende Judith Butler ao fazer referência ao ativismo *queer* (2006, p. 23): "Nenhum desses movimentos é, ao meu entender, pós-feminista. Todos trouxeram importantes recursos conceituais e políticos ao feminismo, e o feminismo continua colocando desafios a esses movimentos e funcionando como um importante aliado".

análises e questões aqui debatidas não seja possível estabelecer um diálogo entre a teoria feminista e a *teoria queer* e desenvolver suas interrelações, haja vista a vulnerabilidade dos grupos envolvidos, bem como que não se separam, radicalmente, as formas de sexualidade das relações de gênero.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é diverso da análise da concessão de tutela jurídica efetiva dos sujeitos *trans*, pois busca desconstruir a categoria *mulher* como sujeito do feminismo, ao verificar como o sujeito é constituído pelas relações de poder e, portanto, não pode ser pressuposto ou ter a ambição de ser universal e essencialista. Feita essa desconstrução, desvelamos a violência ínsita a uma posição restritiva do sujeito do feminismo, uma vez que o termo *mulher* é, necessariamente, interseccional e contingente. Portanto, antes de propor a proteção do sujeito do feminismo pelo Direito, intentamos demonstrar que a inefetividade da tutela jurídica é anterior ao reconhecimento de direitos, ou seja, é inerente ao processo de constituição do sujeito pelas estratégias de poder e à própria limitação do sujeito do feminismo, ao estabelecer-se a partir de diferenciações e exclusões. O intuito, portanto, é demonstrar a necessidade de ampliar a categoria para que o feminismo não seja um instrumento de reificação de relações de poder opressoras, mas de um caminho efetivo para a ressignificação e subversão das relações de gênero.

Acreditamos que abrir o conceito para qualquer pessoa que se coloque na posição de mulher atende, em um primeiro momento, ao escopo subversivo da lógica das relações de gênero. Em outras palavras, não obstante a categoria *mulher* seja performativamente constituída dentro de uma rede de relações de poder que segue lógicas binárias excludentes, isso não significa que nunca devemos fazer uso do termo, como se somente pudesse reconsolidar os regimes opressores de poder que o constitui. Ao contrário, uma vez que não podemos supor um sujeito fora do contexto das relações de poder que o constituem, conforme uma perspectiva butleriana, o uso da categoria nos termos aqui propostos serve ao intento de desvelar, desconstruir e ressignificar a lógica heterossexual. Trata-se, portanto, de um primeiro passo, frisamos, na nossa realidade social, que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade, para que, em um futuro almejado, possamos alcançar o ideal que é, justamente, a descategorização, ou seja, o abandono do uso de categorias como sexo e gênero.

5 DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO TRABALHO, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

Sonho, sem dúvida! Mas toda política libertadora demanda horizontes, sonhos, multitudinária produção do desejo de esperança. (Helio Gallardo. Teoria Crítica: matriz e possibilidade de Direitos Humanos).

5.1 Reconstrução normativa da fundamentação do direito humano e fundamental ao trabalho

As mudanças necessárias para a eliminação da discriminação de gênero nas relações laborais pressupõem a reconstrução da fundamentação do próprio direito ao trabalho a partir do paradigma da centralidade do trabalho para a constituição da subjetividade e identidade das pessoas. Em outras palavras, ao desvelarmos a importância do trabalho na construção do sujeito, seja no aspecto social, quanto individual, torna-se inconcebível a instrumentalização do direito em questão para a reificação de relações de gênero opressoras, como é o caso da violência normativa imposta pelo nosso ordenamento jurídico para o trabalho da mulher.

A perspectiva do direito ao trabalho em construção exige a sua compreensão como um direito humano e fundamental, de acordo com a real capacidade de autorrealização do sujeito por meio da contribuição da sua atividade laboral. Afasta-se, com isso, a tutela jurídica limitada à absurda abstração entre o trabalhador e seu trabalho e restrita à dimensão econômica da relação de trabalho, ou seja, o trabalho como força de trabalho, portanto, o trabalho como mercadoria.

Consequentemente, a proposta de resignificação dos fundamentos do direito humano e fundamental ao trabalho é essencial para sua eficácia jurídica. A partir disso, propõe-se enfrentar as seguintes questões: (1) identificar o direito ao trabalho como um direito humano e fundamental; (2) esse primeiro intento requer desconstruir os paradigmas que fundamentam os próprios direitos humanos e resignificá-los de acordo com a fundamentação filosófica-política proposta pela Teoria Crítica; (3) ainda, requer expor o conteúdo oculto do Direito do Trabalho como marco regulatório do sistema capitalista de produção; (4) por fim, propõe-se enfrentar a inefetividade do direito humano e fundamental ao trabalho por meio da reconstrução da matriz normativa da sua fundamentação apoiada em um duplo pilar teórico: nas teorias das necessidades e nas teorias do reconhecimento.

Nessa perspectiva, entendemos indefensáveis as teses segundo as quais não é o momento de fundamentar os direitos humanos, mas de protegê-los¹²⁰. Não podemos olvidar que a fundamentação é um aspecto constitutivo da própria compreensão e proteção desses direitos.

A postura que defendemos sobre os direitos humanos requer uma fundamentação não meramente filosófica, mas também política, ou seja, localizada nos processos e lutas sociais, o que, vale ressaltar, não significa eliminar o seu conteúdo ético, mas resignificá-lo. Tal intento, também implica desconstruir esses direitos a partir dos paradigmas tão recorrentes na sua formulação e definição, como universalidade, formalismo, abstração, eurocentrismo e androcentrismo.

O termo *direitos humanos*, consoante ensina Joaquín Herrera Flores, é uma convenção adotada em 1948 no começo da Guerra Fria, convertendo-se no discurso ideológico hegemônico do novo processo de acumulação dos capitais simbólicos, sociais e culturais da fase keynesiana do modo de produção capitalista. À época, o autor (FLORES, 2010, p. 87) ressalta que "a ideologia liberal - com seus componentes individualistas, abstratos e formalistas - consolida-se como a visão natural e universal que se expressa clara e com matizes universalistas nas normas e nos textos que surgem na ordem institucional global das Nações Unidas".

Nessa proposta ideológica liberal, explica o referido autor (FLORES, 2010, p. 87), o termo *humano* expressaria a essência abstrata e universal das pessoas. Já o termo *direito* serviria para apresentar os direitos humanos como um conteúdo puramente formal, estático e independente das ações humanas.

A referência cultural que serviu de base para a construção normativa dos direitos humanos nessa fase, esclarece David Sanchez Rubio (2014, p. 89), foi imposta por um modelo de ser humano masculino, branco, proprietário, maior de idade, europeu, cristão e meritocrata. As demais formas de expressões culturais foram ignoradas. Nessa perspectiva, "os direitos humanos são como um traje que serviu e serve a um coletivo, porém é demasiadamente largo para que caibam todas as reivindicações, demandas de outros grupos, coletivos ou movimentos sociais" (RUBIO, 2014, p. 89).

A efetividade dos direitos humanos requer a ruptura com essa visão liberal e eurocentrista, construída com o projeto da modernidade, conforme uma concepção positivista

¹²⁰ A respeito do tema, lembramos a afirmação realizada por Norberto Bobbio (1992, p. 25): "não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-lo, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados".

do Direito. A importância dessa mudança de postura tornou-se ainda mais evidente após a reestruturação implementada pelo programa neoliberal. Conforme ensina Costas Douzinas (2011, p. 2), o atual capitalismo cosmopolita utiliza-se dos direitos humanos para difundir um falso humanismo-cosmopolitismo, ou seja, busca propagar uma visão de mundo comum, a fim de mascarar um falso humanismo do capitalismo e amenizar os efeitos colaterais da globalização. Nessa vertente, adverte o citado autor (DOUZINAS, 2011, p. 3), os direitos humanos perdem o objetivo de resistir à dominação e opressão, ao se transformarem em ideologia do capitalismo neoliberal ou na versão contemporânea da missão civilizatória.

Para a devida tutela dos direitos humanos torna-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica e abstrata, pois determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Faz-se necessária a especificação do sujeito, a partir de suas peculiaridades e particularidades. Nesse sentido, Thereza Cristina Gosdal (2006, p. 311) afirma que "o grande desafio é que as diferenças sejam entendidas como particularidade, heterogeneidade do corpo e da afetividade, pluralidade de relações linguísticas e sociais; que sejam entendidas como diversidade, não como inferioridade".

O desejo de homogeneizar (ou normalizar) os indivíduos tem prevalecido sobre a pluralidade e diversidade. Qualquer diferença real entre as pessoas ou grupos somente entra em debate quando não provocar alguma discriminação diante da lei (igualdade formal). A diversidade é vista como mera dessemelhança que deve ser contornada por medidas que conduzam o diferente ao padrão universal de igualdade. O sujeito tornou-se tão generalizado e tão tolhido dos contextos em que vive, afirma Joaquín Herrera Flores (2010, p. 80), "que as situações de conflito desaparecem diante do consenso que supõe a igualdade formal e as situações de desigualdade desaparecem ante a aparência de justiça que revestem os procedimentos".

Esse raciocínio é corroborado pela constatação de que os direitos individuais e políticos próprios de primeira dimensão, fruto da luta burguesa, e associados ao princípio de liberdade, possuem um grau de reflexão teórica e de eficiência superiores, por exemplo, aos direitos sociais. A esse respeito, Helio Gallardo (2014, p. 27) expressa a crítica no sentido de que a segunda dimensão de direitos humanos (econômicos, sociais e culturais) parece não ser parte da cultura política das sociedades modernas. Caracterizados como *progressivos*, ressalta o referido autor, a concretização desses direitos fica ao alvedrio do Estado e da comunidade internacional, conforme a disponibilidade de recursos e os interesses econômicos envolvidos, ou seja, somente são efetivados quando representarem *um bom negócio*.

A fim de superar essa postura eurocêntrica dos direitos humanos, para David Sánchez Rubio (2014, p. 88) é igualmente necessário romper com a visão de gerações ou dimensões de direitos, que "acaba por implantar uma cultura excessivamente anestesiada e circunscrita a uma única forma hegemônica de ser humano: a construída pelo Ocidente em sua trajetória e versão de modernidade liberal e burguesa". A definição de gerações de direitos humanos, segundo o referido autor, parte de uma afirmação histórica sobre sua origem que se absolutizou e retirou o caráter dinâmico desses direitos. É como se, uma vez reconhecidos, fossem sua expressão máxima para sempre.

Contudo, os direitos humanos não se reduzem a um único momento histórico e uma única dimensão jurídica, procedimental e formal. Conforme explica David Sánchez Rubio (2014, p. 101), não se trata de "um problema de geração, mas de direitos que surgem frente a problemas e racionalidades diversas que lutam por uma hegemonia previamente estabelecida pelo grupo social - a burguesia - que conseguiu estabelecer as regras do jogo como dar sentido ao conceito de direitos humanos".

Deve-se ressaltar, então, que os direitos humanos não se tratam de direitos construídos definitivamente, mas de processos, isto é, de lutas históricas e resultados de resistência contra a violência de diferentes manifestações do poder, consolidadas paulatinamente pela nova forma de produção e reprodução social no sistema capitalista.

A reconstrução normativa da fundamentação dos direitos humanos também pressupõe o rompimento com a cultura formalista que entende o direito como simples técnica de regulação, construída e imposta por uma autoridade concreta. Os direitos humanos, portanto, não podem ser sinônimo de mera incorporação jurídica de demandas sociais, mas, conforme afirma Helio Gallardo (2014, p. 58), devem ser entendidos a partir de processos de "transferências efetivas de poder social" para que "os grupos subordinados/emergentes possuam espaços potencializadores de sua autonomia e autoestima".

Por outro lado, essa postura não implica adotar um conceito mínimo de direitos humanos, em uma concepção metafísica jusnaturalista, que acaba por descontextualizá-los e separá-los do conjunto de relações e ações humanas que os constroem e lhes confere significado. A esse respeito, Joaquín Herrera Flores (2010, p. 72) explica que a fundamentação filosófica dos direitos humanos foi estabelecida de acordo com duas tendências: a universalidade dos direitos e sua condição inata à pessoa humana. As atrocidades cometidas durante o último século levaram a pensar que essa fundamentação metafísica fosse adequada, ou seja, que haveria essências humanas abstratas que não poderiam ser contrariadas, como se fossem uma espécie de reserva espiritual.

A apreciação mais difundida sobre esses direitos, ressalta Helio Gallardo (2014, p. 11), "reivindica-os como inatos ou naturais, próprios da espécie de cada indivíduo, e justificá-los pela dignidade inerente à condição humana". Contudo, o autor afasta a condição inata dos direitos humanos, de acordo com uma perspectiva meramente filosófica, para alinhá-la com o caráter político permanente, uma vez que esses direitos são produzidos e sustentados pelos seres humanos em sua história econômica, sexual, política e espiritual. Portanto, mais que os valores éticos e morais que lhes possam ser atribuídos nas diversas formas de entender a dignidade humana, os direitos em questão derivam de lutas e processos sociais nos diferentes contextos históricos e da capacidade de incorporar as demandas de grupos subjugados na cultura dominante e nas redes de poder.

Assim, não é mais suficiente acreditar na concepção liberal dos direitos humanos, como direitos imutáveis e metafísicos, alheios aos espaços de ação humana onde ocorrem os processos e as lutas sociais por satisfação de necessidades, emancipação e dignidade. Quando utilizamos o termo conceitual *direitos humanos* devemos considerar a complexidade da realidade humana. Esta é submetida a processos econômicos, sociais e culturais que fazem com que alguns tenham menos capacidade para satisfação de suas necessidades e construção de sua subjetividade/identidade, seja por razões de etnia, gênero, classe, cultura etc.

Caso contrário, iremos deparar-nos com o paradoxo apresentado por Costas Douzinas (2011, p. 11):

[...] as reivindicações e lutas pelos direitos humanos trazem à tona a exclusão, a dominação e a exploração, bem como os conflitos inevitáveis que permeiam a vida social e política. Mas ao mesmo tempo, elas escondem as raízes profundas do conflito de dominação ao enquadrar a luta e a resistência em termos de paliativos legais e individuais que, se bem sucedidos, levam a pequenas melhorias de indivíduos e a um rearranjo insignificante do edifício social.

Essa perspectiva crítica dos direitos humanos permite-nos compreender o porquê "podem ser violados, revertidos e anulados por práticas de poder legais ou ilegais e por ações, institucionalizadas ou percebidas como ilegítimas por setores significativos da população que, em último caso, todavia, carecem da capacidade organizada para repelir e castigar essas transgressões" (GALLARDO, 2014, p. 11). Assim, a distância entre o que se diz e o que se faz a respeito dos direitos humanos não é circunstancial, mas estrutural, ou seja, está ligada à sistematização e reprodução das relações de poder nas diversas organizações sociais.

Feitas essas críticas, o presente trabalho adota o conceito de direitos humanos como processos sociais que permitem a satisfação de necessidades e a construção da

subjetividade/identidade do indivíduo para uma vida digna. Entende-se os direitos humanos "como práticas sociais, expressões axiológica, normativa e institucional que em cada contexto abre e consolida espaços de luta por expressões múltiplas de dignidade humana" (RUBIO, 2014, p. 97).

A ressignificação dos direitos humanos aqui proposta articula seus fundamentos axiológicos com a conflituosidade social, representativa de lutas políticas para a satisfação de demandas por bens e de reconhecimento das potencialidades humanas. Portanto, os valores inerentes à reivindicação de direitos humanos "não se seguem inicialmente de consensos, mas nuclearmente de resistências, mobilizações, lutas ou enfrentamentos" (GALLARDO, 2014, p. 21).

Direitos humanos referem-se, portanto, a "processos de abertura e consolidação de espaços de lutas por diversas formas de entender a dignidade humana e como forma de acessar a bens que satisfazem necessidades humanas e que, em geral, são condicionadas por contextos materiais hegemônicos" (RUBIO, 2014, p. 48).

Os direitos humanos, em sua integralidade e dentro do universo normativo de resistência que aqui se defende, são mais que o conjunto de normas formais que os reconhecem e garantem em nível nacional ou internacional, pois compreendem os processos humanos que buscam construir e assegurar condições sociais, políticas, econômicas e culturais para os seres humanos perseverarem na luta pela satisfação de suas necessidades e aumentarem as potencialidades humanas. Diante dessas premissas, os direitos humanos podem ser definidos como:

O conjunto de processos sociais, econômicos, normativos, políticos e culturais que abrem e consolidam - desde o reconhecimento, a transferência de poder e a mediação jurídica - espaços de lutas pela particular concepção da dignidade humana (FLORES, 2010, p. 98).

Concretamente, representam "o conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionais que têm reação contrária aos excessos de qualquer tipo de poder que impeçam os seres humanos de constituir-se como sujeitos" (RUBIO, 2014, p. 127). São nossas relações e práticas que nos permitem concluir se estamos construindo processos de reconhecimento, respeito e inclusão.

Dentro dessa perspectiva emancipatória dos direitos humanos é que se insere o direito humano ao trabalho. Não se trata, simplesmente, de um direito abstrato e genérico, uma mera contraprestação pelo serviço prestado, pois o trabalho é uma das mais altas

expressões da subjetividade humana. É também um grande alicerce de constituição da subjetividade e identidade do sujeito e de sua rede de significados.

A necessidade de redefinir os fundamentos do direito humano ao trabalho nos termos aqui propostos deve-se ao fato de que as lutas dos trabalhadores por direitos sociais têm sido expressadas no interior da matriz dominante, ou seja, da ideologização desses direitos. Na prática, Helio Gallardo (2014, p. 56) explica que essa ideologia implica que "os trabalhadores aspiram mais a ser reconhecidos como 'humanos' do que como trabalhadores, ou melhor, não põem em disputa a relação conflituosa que existe entre ser assalariado e ser humano".

Segundo o autor, a questão que se levanta não é se os trabalhadores são seres humanos, mas se os trabalhadores são seres humanos enquanto trabalhadores. Nesse sentido, o termo *humano* é utilizado pelo autor (GALLARDO, 2014, p. 57), para expressar "sujeitos de um direito ineficaz". Em outras palavras, embora nas sociedades modernas se reconheça a existência juridicamente humana de todos, inclusive dos trabalhadores, conforme uma concepção universalista, eurocêntrica, androcêntrica formalista e metafísica, consoante já desvelamos, não se reconhecem as reais potencialidades dos trabalhadores e a possibilidade de autorrealização pelo reconhecimento da contribuição da atividade laboral.

Por isso, ressignificamos o *direito humano ao trabalho* como processos de reconhecimento e respeito que permitam a satisfação de necessidades, a construção da subjetividade/identidade, a autorrealização do sujeito e o aumento das potencialidades humanas pela contribuição da atividade laboral, de acordo com cada contexto social e cultural.

A partir dessa perspectiva, a fundamentação do direito ao trabalho, erigido como direito fundamental, também deve ser revista, para não se tornar um instrumento a legitimar a fragmentação do sujeito e o sacrifício de sua subjetividade ao exercício da liberdade contratual.

A esse respeito, Aldacy Rachid Coutinho (2014, p. 88) ressalta que não se pode descurar que, para além da função de fixar as bases regulatórias da tomada do trabalho enquanto força produtiva inserida em dada organização, o *Direito Capitalista do Trabalho*¹²¹

¹²¹ Essa terminologia é utilizada por Aldacy Rachid Coutinho (2014, p. 87) para designar o Direito do Trabalho no sistema capitalista: "O Direito do Trabalho melhor será compreendido, então, na expressão Direito Capitalista do Trabalho. Marco regulatório do capitalismo, é fruto do alargamento do espectro de direitos que se erigem a partir da questão social, ou seja, por excelência tido como revelador dos direitos sociais ou ditos de segunda dimensão ou geração. É o resultado da tensão inafastável entre o trabalhador, esse sujeito de necessidades e o capital, essa organização de fatores de produção voltadas para produção e circulação de bens e serviços, oferta de condições indispensáveis para a vida humana".

também tem como função o mascaramento e a ocultação: mascarar a desigualdade na opção pela contratualidade e ocultar a exploração pelo trabalho não pago ou mais-valia.

O contrato de trabalho serve a esse propósito, pois a relação jurídica por ele regulamentada é estabelecida a partir de ficções jurídicas da autonomia privada, expressão da liberdade e vontade dos contratantes, igualados pelas ditas regras jurídicas protetivas, ocultando a exploração, o trabalho não pago e o fato de que o trabalho, no capitalismo, é trabalho forçado para a subsistência.

O instrumento jurídico do contrato, conforme observa José Antônio Peres Gediel (2006, p. 154), focou o trabalho como objeto de uma operação econômica, na qual a figura do trabalhador só tem relevância na qualidade de sujeito titular de um bem com valor econômico, sendo dotado de liberdade para firmar contrato e transferir a titularidade de sua força de trabalho.

Afinal, ressalta Aldacy Rachid Coutinho (2014, p. 89), "é como se a tutela do direito tivesse sido erigida e destinada aos proprietários dos bens". Com isso, o direito ao trabalho, na sua estrutura essencial - constituída pela tríade relacional *subjetividade*, representativa da relação consigo, *objetividade*, correspondente à relação com os instrumentos e o mundo, e *intersubjetividade*, equivalente à relação com o Outro -, cede lugar exclusivamente a um direito contratual de compra e venda da força de trabalho.

Essa instrumentalização do Direito do Trabalho pela racionalidade econômica capitalista torna fragmentada a memória do surgimento desse ramo do Direito a partir "da emergência do reconhecimento das desigualdades materiais dos sujeitos da contratualidade, construindo um marco regulatório assentado no princípio da proteção do mais frágil, hipossuficiente, da primazia da realidade e na expressão da necessária intervenção estatal" (COUTINHO, 2014, p. 88).

Assim, embora o Direito do Trabalho tenha tentado desvencilhar-se da visão puramente privatista do trabalho e buscado atender, parcialmente, às reivindicações dos trabalhadores, parece ter permanecido preso à função instrumental que lhe fora atribuída pelo mercado e à formulação teórica liberal assentada sobre a fragmentação conceitual entre trabalho e personalidade do trabalhador (GEDIEL, 2006, p. 155).

Diante disso, Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1013) propõe enfrentar "a inefetividade do direito humano e fundamental ao trabalho a partir de um esforço de reconstrução normativa da sua fundamentação, apoiada em um duplo pilar teórico, nas teorias das necessidades e nas teorias do reconhecimento". Tal intento requer a reconstrução dos

fundamentos do direito ao trabalho a fim de resgatar sua fundamentalidade material e desvelar o conteúdo desse direito que está obscurecido.

Como primeiro pilar desse intento, Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1020) aponta a *satisfação de necessidades*. Embora este não seja o fundamento único e suficiente para o problema da fundamentação dos direitos humanos e fundamentais, o referido autor ressalta que é relevante para determinar o marco normativo de variabilidade das opções políticas válidas e conectar à realidade da vida concreta dos sujeitos o conteúdo de grande parte dos direitos fundamentais.

Uma vez que no nosso modelo de sociedade o acesso a uma relação de trabalho representa, para uma grande parcela da população, a única ou a principal via de alcançarem-se bens essenciais, Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1020) destaca que o trabalho estabelece quatro formas principais de relações com as necessidades:

- a) o próprio trabalho é uma necessidade: o sujeito não se realiza sem o trabalhar, no sentido de fazer atuar sua atividade, transformando o mundo e a si mesmo, numa interrelação com a natureza, consigo próprio e com o Outro;
- b) o trabalho, como processo coletivo e inserido na divisão social do trabalho, produz bens que satisfazem as necessidades dos sujeitos;
- c) o caráter histórico das necessidades: mediante o trabalho, no âmbito da divisão social do trabalho, os seres humanos atualizam e criam novas necessidades, de modo que a transformação das necessidades é a transformação do próprio homem;
- d) o trabalhar também consiste em um bem, um valor de uso. Isso quer dizer que o trabalho não é apenas uma mediação instrumental para a obtenção de outros bens; o próprio trabalho humano é um imediato satisfator de necessidades de autorrealização, de afirmação identitária, de conquista da saúde, de aprendizado ético e político do viver juntos, de construção de vínculos de solidariedade e pertencimento. Disso decorrem algumas condições (de duração, intensidade, segurança, organização coletiva) capazes de favorecer a autonomia dos trabalhadores individual e coletivamente considerados, isto é, de poder participar da atividade deontica de construção de regras técnicas e éticas, formais e informais, de trabalho.

Verifica-se que a satisfação de necessidades não é entendida apenas como uma forma de subsistência, mas, consoante desenvolve Axel Honneth (2008, p. 55) a partir da tese hegeliana, a necessidade também envolve a contribuição do trabalho. Em outras palavras, em uma sociedade fundamentada na divisão social do trabalho, na qual a satisfação das necessidades sociais ocorre por meio do mercado, a necessidade transforma-se também no

direito/dever de cada membro contribuir por meio do seu trabalho. Trata-se de um sistema de dependência recíproca (necessidades do próprio sujeito e da sociedade) no qual a compreensão dessa relação gera o reconhecimento da contribuição social do trabalho. A esse respeito são esclarecedoras as seguintes considerações de Axel Honneth (2008, p. 57):

Segundo a convicção de Hegel, pertence às próprias condições morais da organização capitalista que as realizações do trabalho do indivíduo não sejam remuneradas apenas com um salário capaz de assegurar a subsistência, mas que também em sua estrutura mantenham uma forma que permita reconhecê-lo como contribuição para o bem geral fundada em habilidades.

A noção de contribuição social do trabalho também pode ser identificada nos estudos de Karl Marx (2010, p. 100), nos seguintes termos:

Aquele que produz um objeto para seu uso pessoal e direto, para seu consumo, produz um produto, mas não uma mercadoria. Como produtor que se mantém a si mesmo, nada tem a ver com a sociedade. Mas para produzir uma mercadoria, um homem não tem apenas de produzir um artigo que satisfaça alguma necessidade social, o seu próprio trabalho tem de ser parte integrante da soma total de trabalho gasto pela sociedade. Tem de estar subordinado à divisão de trabalho dentro da sociedade. Ele nada é sem os demais setores do trabalho; por sua vez ele é necessário para integrá-los.

Conectado à satisfação de necessidades, o outro pilar da reconstrução normativa da fundamentação do direito ao trabalho consiste nas *relações de reconhecimento* da contribuição da atividade laboral. O que mobiliza as pessoas a dedicarem-se ao trabalho "é a possibilidade de, ao fazer um trabalho bem feito, participando da realização de uma obra comum, reconhecer-se e ser reconhecido como alguém útil, que pertence a uma comunidade de trabalho e que deixa nela a marca da sua contribuição singular" (WANDELLI, 2016, p. 1021).

O trabalho, conectado às condições de reconhecimento, assume um papel de norma imanente, ou seja, de exigência racional nas estruturas da própria reprodução social, uma vez que, como visto, o sistema capitalista impescinde de justificações para sua reprodução, conforme explica Axel Honneth (2008, p. 48): "para cada trabalho que ultrapassar o limiar da ocupação puramente privada e autônoma deve valer que ele precisa estar de algum modo organizado e estruturado, para possuir a dignidade do reconhecimento prometido pela sociedade".

Essas relações de reconhecimento na organização capitalista do trabalho também são esclarecidas por Axel Honneth (2008, p. 61) a partir da obra *Divisão Social do Trabalho* de

Émile Durkheim - embora este autor não empregue explicitamente a linguagem de reconhecimento: "com a divisão do trabalho mediada pelo mercado, surgem relações nas quais os membros da sociedade podem desenvolver uma forma especial de solidariedade denominada orgânica, porque no reconhecimento recíproco de suas respectivas contribuições para o bem-estar conjunto eles se sabem interdependentes". Essa solidariedade orgânica¹²² na sociedade capitalista somente é alcançada por meio de um trabalho rico em qualidade e com sentido experimentado por todos os trabalhadores como um esforço comum e cooperativo para o bem geral.

Para que essa dinâmica contribuição-reconhecimento ocorra são necessárias condições relativas à atividade e, principalmente, à organização justa do trabalho. A atividade e a organização do trabalho devem permitir uma prática deliberativa participativa de regras de trabalho, de convivência e de resolução de conflitos no trabalho, de modo a viabilizar a cooperação e a retribuição simbólica da contribuição da atividade laboral.

Esses pilares que dão fundamento ao direito ao trabalho, explica Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1028), desvelam o aspecto nuclear desse direito, qual seja, o direito ao conteúdo do próprio trabalho que implica em condições negativas e positivas da atividade e da organização do trabalho¹²³. Ou seja, o direito ao conteúdo do próprio trabalho relativiza o direito do empregador sobre a atividade e a organização do trabalho, restabelecendo a tensão entre os direitos de propriedade e de iniciativa privada com o direito ao trabalho e demais direitos conexos.

¹²² Émile Durkheim (2010, p. 109) denomina de solidariedade orgânica "a solidariedade devida à divisão do trabalho". O autor ressalta que "é a divisão do trabalho que, cada vez mais, cumpre o papel exercido outrora pela consciência comum: é principalmente ela que mantém juntos os agregados sociais dos tipos superiores. Eis uma função da divisão do trabalho muito mais importante do que a que lhe é de ordinário reconhecida pelos economistas" (DURKHEIM, 2010, p. 156).

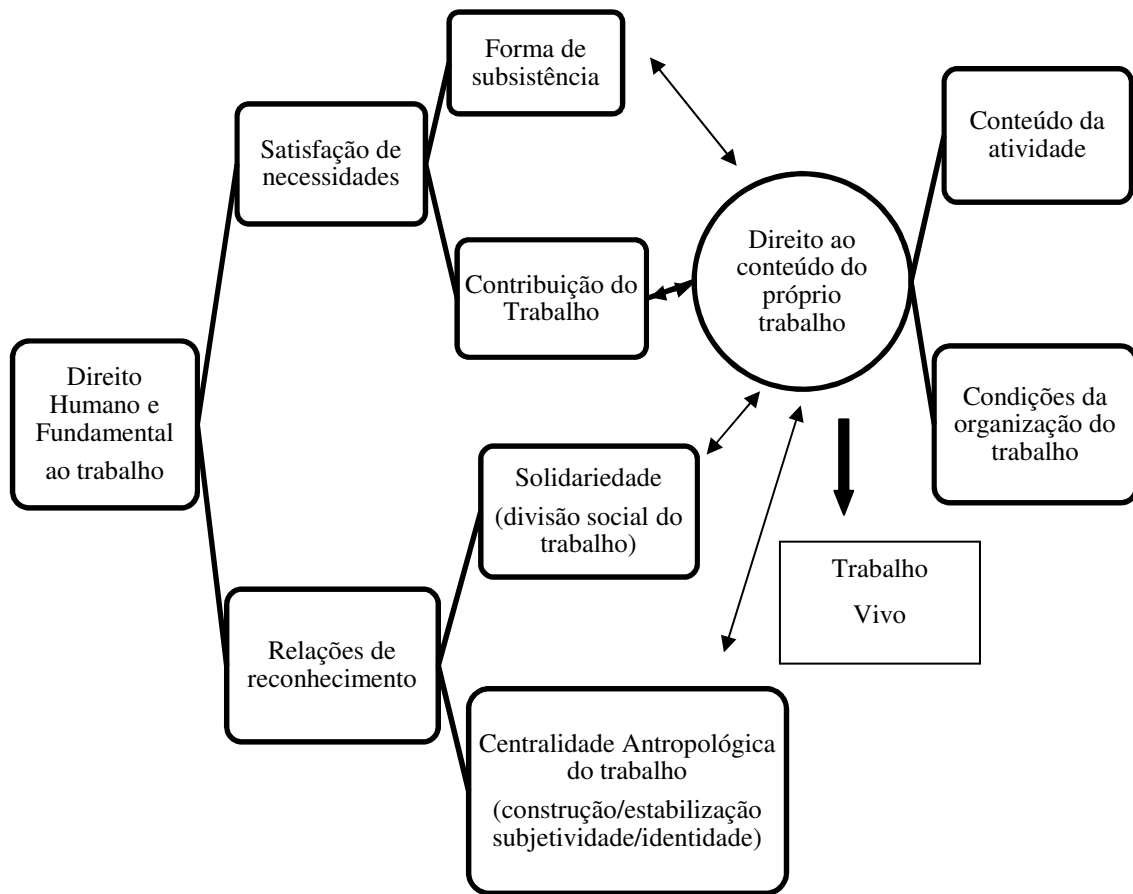
¹²³ Os limites negativos e positivos da atividade e da organização do trabalho são apontados por Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1031) nos seguintes termos: "a) *Limites negativos ao conteúdo do trabalho*: vedação de um conteúdo do trabalho com esvaziamento significativo, seja por ausência de tarefas e de utilidade das tarefas, seja por total falta de controle sobre a própria atividade; limites quanto à invariabilidade excessiva ou excesso de fragmentação, sobrecarga, intensidade ou extensão excessiva da jornada; incluem-se os métodos de remuneração que induzam à autointensificação; limites aos métodos de gestão e organização do trabalho que bloqueiem a cooperação entre os trabalhadores (vertical e horizontal) e com usuários e clientes (transversal), assim como métodos que inviabilizem a dinâmica contribuição-reconhecimento, inclusive por promoverem a disputa competitiva no lugar da cooperação e por suprirem as condições de confiança e de diálogo; desenho organizacional que permita a adequação dos limites à singularidade de cada trabalhador e ao contexto de trabalho; b) *Conteúdos obrigatórios da atividade e organização*: mecanismos, espaços e tempos, assim como condições de transparência, confiança e liberdade de diálogo, para que haja a cooperação e a participação deliberativa na atividade deontológica formal e informal de regulação do trabalho; conteúdo da atividade individual e coletiva que permita o desenvolvimento das capacidades humanas e a contribuição para o bem comum; mecanismos adequados de reconhecimento material e simbólico da contribuição singular efetiva do trabalho; um grau razoável de autonomia e flexibilidade dos procedimentos laborativos; conteúdo significativo e moral da atividade a realizar e das práticas organizacionais; conhecimento do conteúdo do próprio trabalho individual e coletivo; perspectivas de carreira e desenvolvimento profissional; condições de continuidade e integração social e psicoafetiva em termos igualitários com o coletivo de trabalho".

Essa dimensão central do direito ao conteúdo do próprio trabalho decorre do fato de que o trabalho não se resume ao seu conteúdo econômico. O ato de trabalhar não representa apenas o cumprimento de um dever contratual, pois ao desempenhar sua atividade, que se insere na organização do trabalho e de cujas condições depende para sua subsistência, o trabalhador também constrói sua identidade. O trabalhador não labora apenas para outrem, mas, igualmente, para si próprio, consigo mesmo e com outrem.

Portanto, a concretização do direito ao trabalho, adverte Leonardo Vieira Wandelli (2016, p. 1030), depende não somente do conteúdo da atividade, individual e coletivamente considerada, que permita a contribuição laborativa de forma solidária entre os colegas, a linha hierárquica e os usuários ou clientes. Depende, igualmente, das condições da organização do trabalho necessárias a se reconhecer e ser reconhecido pela contribuição do trabalho realizado, envolvendo, ainda, condições de diálogo e participação na atividade deontica de produção de regras formais e informais de trabalho.

Diante da análise empreendida, a matriz normativa da fundamentação do direito humano e fundamental ao trabalho pode ser sintetizada no seguinte quadro:

FIGURA 2 - RECONSTRUÇÃO DA MATRIZ NORMATIVA DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO TRABALHO



FONTE: A AUTORA (2017)

A partir da matriz normativa acima descrita, devemos questionar como os marcos regulatórios têm permitido a autorrealização da mulher no trabalho, ou se têm servido para a reificação da divisão sexual da precarização do trabalho. Ao não considerar as reais potencialidades física e intelectual das mulheres, bem como os empecilhos significativos impostos socialmente, como a maternidade, os cuidados familiares e domésticos, é colocado um obstáculo para que haja reconhecimento do trabalho da mulher e, conseqüentemente, para que ela possa autorrealizar-se por meio de seu trabalho.

Assim, considerando que o direito humano e fundamental ao trabalho, especialmente no que tange ao trabalho da mulher, não é vivenciado dentro do universo normativo de resistência e autorrealização que defendemos, a fim de corroborar a construção da matriz normativa aqui proposta, na próxima seção, será abordada, de forma mais detida, a centralidade do trabalho na construção da subjetividade e identidade do sujeito a partir do pilar das relações de reconhecimento da contribuição da atividade laboral.

5.2 Centralidade antropológica do trabalho

O trabalho humano consiste em uma atividade de transformação do real no curso da qual se dá a descoberta e o desenvolvimento das potencialidades humanas. Nesse sentido já alertava Karl Marx (2010, p. 36): "A força de trabalho em ação, o trabalho, é a própria atividade vital do operário, a própria manifestação da sua vida". Assim, o trabalho é um fator essencial para a construção da identidade e subjetividade humana, pois, ao mesmo tempo em que o trabalhador transforma a natureza e o seu ambiente com o seu trabalho, transforma-se a si mesmo pela possibilidade de autorrealização da sua atividade laboral. Agindo sobre a natureza externa e alterando-a por meio desse movimento, explica Karl Marx (2013, p. 255), o sujeito "modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nele jazem latentes e submete o jogo de suas forças e seu próprio domínio".

Essa autoconstrução decorre do fato de o trabalho não se resumir a mera força de trabalho vendida como mercadoria ao capitalista, mas por se constituir também como trabalho vivo. Diferentemente do trabalho enquanto força de trabalho, alienado e transformado em mercadoria, o trabalho vivo lhe confere sentido, preenche a subjetividade do ser humano e edifica sua *praxis*.

O trabalho vivo é entendido como a própria materialidade viva que se põe como categoria de exterioridade a todo processo de subsunção pelo capital. Em outras palavras, o trabalho vivo trata-se de uma dimensão positiva, fonte viva de valor, capaz de criar o valor desde o não ser, ou seja, da exterioridade irreduzível à completa objetivação no capital. Essa compreensão extrai-se das seguintes considerações de Karl Marx (2011, p. 230):

O trabalho não como objeto, mas como atividade; não como valor ele mesmo, mas como a fonte viva de valor. [...] Portanto, de nenhuma maneira se contradiz a proposição de que o trabalho é, por um lado, a pobreza absoluta como objeto e, por outro, a possibilidade universal da riqueza como sujeito e como atividade, ou melhor dizendo, essas proposições inteiramente contraditórias condicionam-se mutuamente e resultam da essência do trabalho, pois é pressuposto pelo capital como antítese, como existência antitética do capital e, de outro lado, por sua vez, pressupõe o capital.

A passagem do trabalho vivo à força de trabalho ocorre por meio da figura jurídica do contrato de trabalho. É o momento no qual o sujeito "deixa de ser proprietário da sua vida e subjetividade, alienando para o capital a sua fonte criadora de toda riqueza" (MENACHO; BORDINHÃO NETO, 2014, p.150).

O objeto do contrato de trabalho, explica Aldacy Rachid Coutinho (2014, p. 92), não é o trabalho em todas as suas dimensões, isto é, "o resultado do trabalho (trabalho morto) ou a atividade de trabalhar (trabalho vivo), senão a capacidade de trabalhar (força de trabalho), o tempo de vida vertido em possibilidade coloca a capacidade à disposição de outrem, que vai se aproveitar da utilidade econômica do resultado em proveito próprio". Trata-se, portanto, de um sujeito trabalhador, assujeitado, explorado, que se coloca diante do poder do capital, eis que expropriado dos meios de produção, "apresenta-se nessa vida só com a sua força de trabalho enquanto mercadoria (objeto) trazido ao mercado (de trabalho) para vender e assim obter renda que garanta o seu sustento e de sua família" (COUTINHO, 2014, p. 93).

A partir da seguinte leitura de Karl Marx (2001, p. 114) podemos compreender os efeitos degradantes do trabalho alienado para a subjetividade do trabalhador no sistema capitalista:

Mas em que consiste a alienação do trabalho? Em primeiro lugar, o trabalho é exterior ao trabalhador, ou seja, não pertence à sua característica; portanto, ele não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas infeliz, não desenvolve livremente as energias físicas e mentais, mas esgota-se fisicamente e arruína o espírito. Por conseguinte, o trabalhador só se sente em si fora do trabalho, enquanto no trabalho se sente fora de si. Assim, o seu trabalho não é voluntário, mas imposto, é trabalho forçado. Não constitui a satisfação de uma necessidade, mas apenas um meio de satisfazer outras necessidades. O trabalho externo, o trabalho em que o homem se aliena, é um trabalho de sacrifício de si mesmo, de martírio. O seu caráter estranho resulta visivelmente do fato de se fugir do trabalho, como da peste logo que não existe nenhuma compulsão física ou de qualquer outro tipo. Finalmente, a exterioridade do trabalho para o trabalhador transparece no fato de que ele não é seu trabalho, mas o de outro, no fato de que não lhe pertence, de que no trabalho ele não pertence a si mesmo, mas a outro.

A alienação do trabalho no sistema capitalista, além da já mencionada abstração entre o trabalhador e seu trabalho, também acarreta o estranhamento entre o trabalho e o objeto, ou seja, "o objeto produzido pelo trabalho, o seu produto, opõe-se a ele como ser estranho, como um poder independente do produtor" (MARX, 2001, p. 112). Isso rompe com a lógica do trabalho humano, pois a realização do trabalho constitui simultaneamente a sua objetivação, isto é, "o produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, que se transformou em coisa física, é a objetivação do trabalho" (MARX, 2001, p. 112).

Assim, o capitalismo rouba o sentido do trabalho objetivado do ser genérico ao resumí-lo a mera mercadoria vendida como força de trabalho, em um processo produtivo no qual o trabalhador não se identifica com o objeto por ele produzido, e que já não lhe pertence. A respeito do tema, é esclarecedora a seguinte passagem de Karl Marx no Segundo Manuscrito Econômico (2001, p. 117):

O elemento do trabalho é a objetivação da vida genérica do homem: ao não se reproduzir somente intelectualmente, como na consciência, mas ativamente, ele se duplica de modo real e percebe a sua própria imagem num mundo por ele criado. Na medida em que o trabalho alienado tira do homem o elemento da sua produção, rouba-lhe do mesmo modo a sua vida genérica, a sua objetividade real como ser genérico e transforma em desvantagem a sua vantagem sobre o animal, então lhe é arrebatada a natureza, o seu corpo inorgânico.

A partir disso, verifica-se que o trabalho constitui a fonte de valor do capital por meio de uma troca injusta, uma vez que a propriedade do produto do trabalho não pertence ao trabalhador, que troca a sua força criadora de valor por um salário de subsistência:

Com base nesse pressuposto, é claro que quanto mais o trabalhador se esgota a si mesmo, mais poderoso se torna o mundo dos objetos, que ele cria diante de si, mais pobre ele fica na sua vida interior, menos pertence a si próprio. O trabalhador põe a sua vida no objeto; porém agora ele já não lhe pertence, mas sim ao objeto. Quanto maior a sua atividade, mais o trabalhador se encontra objeto. O que se incorporou no objeto do seu trabalho já não é seu. Assim, quanto maior é o produto, mais ele fica diminuído. A alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição a ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagonista (MARX, 2001, p. 112).

Diante da evidente degradação do trabalho humano ínsita ao modelo produtivo capitalista, em face de fenômenos como alienação, abstração, estranhamento e, mais recentemente, cooptação da subjetividade do trabalhador, cabe indagar se seria possível o reconhecimento e autorrealização do trabalho.

De acordo com a construção teórica do sistema capitalista proposta por Karl Marx, não haveria possibilidade de relações de reconhecimento no modelo capitalista de produção, uma vez que o autor adota um conceito utilitarista de conflito social. Nessa perspectiva, a luta de classes no capitalismo não mais se apresentaria como uma luta por reconhecimento, mas como uma luta por autoafirmação (econômica). O trabalho, caracterizado pela alienação e estranhamento, não seria motivado pelo reconhecimento, mas pela mera necessidade de subsistência. Essa postura defendida por Karl Marx fica evidenciada na seguinte passagem (2001, p. 112):

A realização do trabalho aparece na esfera da economia política como desrealização do trabalhador, a objetivação como perda e servidão do objeto, a apropriação como alienação. A realização do trabalho surge de tal modo como desrealização que o trabalhador se invalida até a morte pela fome.

Contudo, consideramos que, se a consequência da organização capitalista da sociedade é a destruição das relações de reconhecimento mediadas pelo trabalho, então esse conflito, necessariamente, também tem de ser concebido como uma luta por reconhecimento. Além disso, ao se constituir como núcleo essencial para a efetivação de reconhecimento intersubjetivo e de construção e estabilização da identidade, o trabalho vivo, não subsumível ao capital, carregará sempre essa busca por autorrealização do sujeito que trabalha.

Ainda, em face da atual morfologia do trabalho, que, como visto, adota sofisticadas estratégias na tentativa de cooptar o trabalhador ao modo de existência capitalista, poderíamos ser compelidos a concluir que não apenas o trabalho enquanto força de trabalho, o trabalho objetivado do sujeito genérico, mas, igualmente, o trabalho vivo estaria subsumido ao capital, conforme adverte Giovanni Alves (2013, p. 132). A partir dessa conclusão, o trabalho não seria mais motivado por uma necessidade de subsistência (na doutrina de Marx), ou por relações de reconhecimento da contribuição da atividade laboral, mas para realizar o fetichismo da sociedade do consumo.

Todavia, consideramos que mesmo nos estreitos limites das relações de trabalho assalariado do capitalismo da contemporaneidade persistem espaços parciais de irredutibilidade do trabalho vivo que possibilitam a afirmação das potencialidades do trabalhador. O trabalho vivo é irredutível de forma absoluta ao capital. É esse trabalho vivo que resiste à subsunção integral ao capital e expressa valores que ainda mobilizam a atividade laboral e possibilitam a autorrealização do sujeito que trabalha.

Assim, a partir da categoria do trabalho vivo, compreendemos que, embora o trabalho não seja a única esfera de reconhecimento intersubjetivo e de construção e estabilização da identidade, é um dos mecanismos para sua efetivação. Nesse sentido, o trabalho "concebido como uma projeção indissociável da personalidade do trabalhador se identifica com as condições existenciais necessárias ao desenvolvimento físico, psíquico e social do sujeito" (GEDIEL, 2006, p. 153).

A centralidade antropológica do trabalho é confirmada pelos estudos desenvolvidos por Christophe Dejours (2012, p. 23), principal referência da disciplina denominada Psicodinâmica do Trabalho, cujo objeto consiste em analisar a relação entre subjetividade/identidade, trabalho e saúde.

Nessa disciplina, a identidade é entendida como a armadura da saúde mental e representa a incessante luta de emancipação do sujeito em detrimento de constrangimentos sociais que o cerceiam (como o sexo e o gênero). Nas palavras de Christophe Dejours (2012b, p. 160):

A identidade psicológica define-se como procura do sentimento de *unidade da personalidade* - em detrimento das pressões exercidas sobre o sujeito pelos diferentes determinismos que cerceiam o comportamento - e como *sentimento de continuidade* desta unidade, em prejuízo dos constrangimentos que levam a amordaçar, e que são provenientes de circunstâncias externas ou de movimentos pulsionais que afetam a identidade em seu âmago.

A partir dessa compreensão, Christophe Dejours (2012a, p. 23) explica que a identidade é constituída por processos contínuos que se sustentam a partir do olhar do Outro em dois campos das relações cotidianas. O primeiro é o campo sexual, que passa pelo amor, na história singular de cada um. O segundo aspecto da identidade é constituído pela autorrealização no campo social, que passa pelo trabalho. A partir disso, o trabalho apresenta-se como um importante mediador da saúde mental, uma vez que consiste em uma nova oportunidade para os indivíduos superarem as falhas de formação da identidade na sua história pessoal.

O trabalho, nesses termos, é visto como experiência privilegiada para a construção e estabilização da identidade, abrindo caminhos de emancipação do sujeito. A partir de tal constatação pode-se afirmar que "pessoas empregadas e desempregadas têm no trabalho uma mediação crucial que pode tanto ser responsável por produzir o melhor em termos de autorrealização e construção da saúde quanto o pior, em termos de degradação e adoecimento psíquico" (WANDELLI, 2016, p. 1018).

O trabalho em relação ao sujeito não é unicamente um meio de alcançar um salário e garantir os meios para sobrevivência, é também fator de integração do sujeito e construtor da identidade, consoante explica Selma Lacman (2011, p. 38):

O trabalho é mais do que o ato de trabalhar ou de vender sua força de trabalho em busca da remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho enquanto fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem ainda uma função psíquica: é um grande alicerce de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade.

O mecanismo que permite viabilizar a construção e estabilização da identidade a partir do trabalho é representado pela expectativa de reconhecimento da contribuição da atividade laboral. O reconhecimento não se trata de uma reivindicação marginal no trabalho, uma vez que, conforme observa Christophe Dejours (2012a, p. 27), a dinâmica da identidade é constituída a partir de uma relação de mediação entre o real que constitui o trabalho e o

juízo de reconhecimento. O sentido que dá acesso a esse juízo de reconhecimento é o sentido do sofrimento no trabalho. Este é originário e consubstanciado em toda situação de trabalho por ser, em primeira instância, confrontação aos constrangimentos em relação aos sistemas e às técnicas e, de forma geral, em relação à capacitação para a execução de um trabalho. O juízo de reconhecimento da contribuição do trabalho, oferecendo uma gratificação ao sujeito em relação a suas expectativas (motivação subjetiva), pode transformar o sofrimento, inerente ao real do trabalho, em prazer.

Diz-se que o sofrimento é inerente ao trabalho, pois as contradições entre a possibilidade de fracasso frente à resistência que o real do trabalho impõe à subjetividade do trabalhador, bem como as restrições da organização do trabalho, são fontes de sofrimento que impõem ao trabalhador superar os riscos físicos (acidentes e doenças) e psíquicos (ínitos à gestão do trabalho após a reestruturação produtiva) da atividade laboral.

Dessa forma, verifica-se que trabalhar consiste em mobilizar os recursos da subjetividade para suprir a distância entre as prescrições da organização do trabalho e aquilo que a realidade impõe para a atividade concretizar-se. Diante disso, a realização dos objetivos da organização depende, no plano singular, da contribuição da subjetividade de cada empregado e, no plano coletivo, da cooperação entre os trabalhadores, a fim de organizar as distintas contribuições singulares para a realização de uma obra comum.

O reconhecimento, portanto, mostra-se decisivo "na dinâmica da mobilização subjetiva da inteligência e da personalidade no trabalho (o que é classicamente designado em psicologia pela expressão *motivação no trabalho*)" (DEJOURS, 2007, p. 34). Ele consegue dar um novo sentido ao sofrimento inerente à realidade do trabalho por possibilitar não apenas o sentimento de contribuição da atividade laboral, mas a realização subjetiva do trabalhador, conforme explica Christophe Dejours (2007, p. 34):

Quando a qualidade de meu trabalho é reconhecida, também meus esforços, minhas angústias, minhas dúvidas, minhas decepções, meus desânimos adquirem sentido. Todo esse sofrimento, portanto, não foi em vão; não somente prestou uma contribuição à organização do trabalho, mas também fez de mim, em compensação, um sujeito diferente daquele que eu era antes do reconhecimento. O reconhecimento do trabalho, ou mesmo da obra, pode depois ser reconduzido pelo sujeito ao plano da construção de sua identidade. E isso se traduz afetivamente por um sentimento de alívio, de prazer, às vezes de leveza d'alma ou até de elevação. O trabalho se inscreve então na dinâmica da realização do ego.

A temática das relações de reconhecimento, na perspectiva aqui defendida, não se estabelece somente nas ciências clínicas do trabalho, em especial a Psicodinâmica do Trabalho, mas também na teoria social notabilizada por Axel Honneth na obra intitulada *Luta*

por *Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003a, p. 59). Com o intuito de renovar as reivindicações abrangentes da Teoria Crítica, o autor busca explicar a ordem moral da sociedade como uma estrutura frágil de relações graduadas de reconhecimento a qual pode afetar os conflitos sociais em vários níveis. A partir disso, Axel Honneth (2003b, p. 113) desenvolve um quadro categorial de uma teoria de reconhecimento suficientemente diferenciada capaz de estabelecer um vínculo entre as causas sociais dos sentimentos generalizados de injustiça e os objetivos normativos dos movimentos emancipatórios.

Dessa forma, o processo de construção social da identidade, na tese de Axel Honneth, passa a ter como essência a dinâmica de luta social pelo reconhecimento a partir de um conflito instaurado. Para o referido autor, todas as relações intersubjetivas carregam expectativas de reconhecimento expressadas, basicamente, em lutas sociais nas seguintes esferas, orientadas por princípios normativos imanentes que estabelecem diferentes formas de reconhecimento mútuo (HONNETH, 2003a, p. 59)¹²⁴:

a) relações íntimas e familiares: orientadas pelo princípio imanente do *amor*, permitem o desenvolvimento da *autoconfiança*. A partir dessas relações, marcadas por práticas de afeição mútua e preocupação, estabelece-se a compreensão do indivíduo com suas próprias necessidades;

b) relações jurídicas: orientadas pelo princípio *equitativo*, o reconhecimento de direitos permite o desenvolvimento do *autorrespeito*. Nas relações jurídicas estabelece-se a compreensão de sujeitos de direito, que se desenvolvem de acordo com o modelo de igualdade de direitos (e deveres) mutuamente concedidos a todos os membros da sociedade;

c) relações sociais: orientadas pelo princípio da *realização*, o reconhecimento da contribuição do trabalho permite a constituição da *autoestima*. Nas relações sociais, dominadas por uma interpretação unilateral do princípio da conquista, estabelece-se a compreensão dos sujeitos possuidores de habilidades e talentos valiosos para a sociedade.

Essas esferas de reconhecimento representam "modelos de interação normativamente substanciais em que a natureza intersubjetiva dos seres humanos é expressa de forma generalizável" (HONNETH, 2003b, p. 145). Ainda, os princípios imanentes que orientam essas esferas (amor, igualdade e realização) representam perspectivas normativas com

¹²⁴ É importante destacar a ressalva feita por Axel Honneth (2003b, p. 142), no sentido de que o quadro categorial das três esferas de reconhecimento foi estabelecido conforme os princípios normativos imanentes que regem a sociedade capitalista da contemporaneidade, o que, portanto, não impede outras formas de reconhecimento como consequência do desenvolvimento das relações sociais.

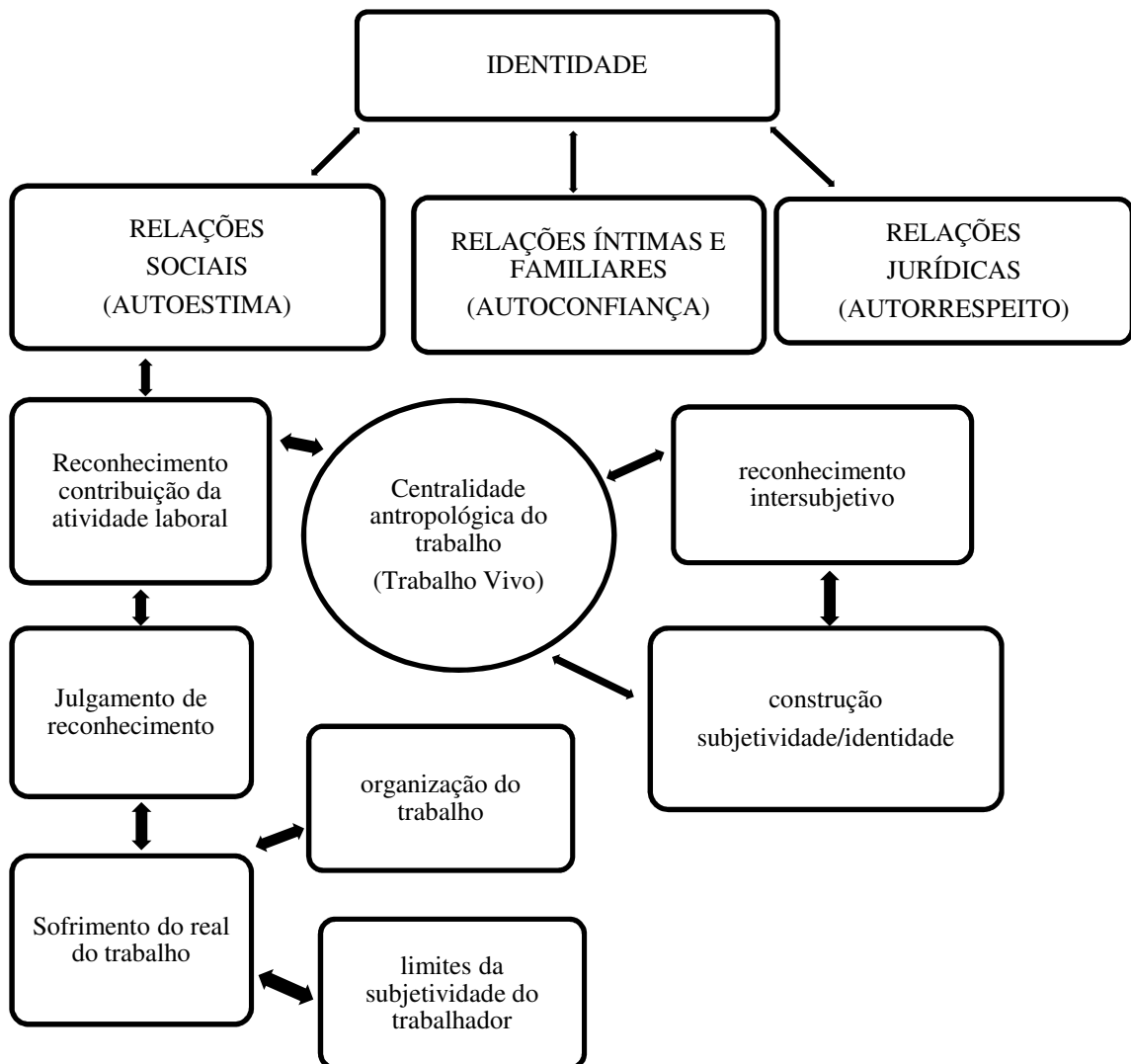
referência às quais os sujeitos podem razoavelmente argumentar que as formas de reconhecimento existentes nas relações sociais são inadequadas, ou insuficientes, e, portanto, precisam ser expandidas (HONNETH, 2003b, p.143). Uma vez que o sujeito é constituído intersubjetivamente, a ausência de reconhecimento em qualquer das esferas referidas acarreta o desmoronamento da sua identidade.

Para o escopo do presente trabalho, devemos ressaltar a importância do reconhecimento da contribuição dada pelo sujeito com o seu trabalho à comunidade para a formação da sua identidade, conforme expõe Axel Honneth (2003a, p. 150):

[...] a medida de reconhecimento demonstrada a um sujeito, que cumpre 'bem' a função atribuída a ele no quadro da divisão social do trabalho, basta para lhe proporcionar uma consciência de sua particularidade individual. [...] Resulta daí que um indivíduo só é capaz de respeitar-se a si mesmo de um modo integral quando, no quadro da distribuição objetivamente dada de funções, pode identificar a contribuição positiva que ele traz para a reprodução da coletividade.

O conjunto das análises aqui desenvolvidas, seja com fulcro na Psicodinâmica do Trabalho, seja com base na teoria social crítica das lutas por reconhecimento, visou a demonstrar a centralidade antropológica do trabalho a partir da expectativa (mobilização subjetiva) de reconhecimento da contribuição da atividade laboral para a construção e estabilização da identidade. Essa perspectiva analítica pode ser sintetizada no seguinte esquema:

FIGURA 3 - CENTRALIDADE ANTROPOLÓGICA DO TRABALHO



FONTE: A AUTORA (2017)

Demonstrada a importância do trabalho para a construção da identidade do sujeito é evidente que a discriminação da mulher no trabalho inviabiliza a autorrealização como membro integrado à uma comunidade. A maioria dos sujeitos espera a oportunidade de construir sua identidade no campo social pela contribuição do seu trabalho. A interrupção dessa dinâmica de trabalho-reconhecimento leva à cessação da mobilização subjetiva. A partir daí, o trabalho perde seu sentido para a subjetividade, acumulando-se o sofrimento, que se torna um fator patogênico.

Quando se solapam as perspectivas de construção da identidade e autorrealização por meio do reconhecimento da contribuição laborativa de cada um, o trabalho pode apresentar um enorme potencial deletério para a saúde física e psíquica. O sofrimento e o adoecimento psíquico no trabalho, adverte Christophe Dejours (1992, p. 133), surgem quando há um

contraste entre a história individual do trabalhador, carregada de projetos e esperanças, e uma organização do trabalho que os ignora. Esse sofrimento, de natureza mental, começa quando o trabalhador não pode fazer nenhuma modificação na sua tarefa para torná-la mais conforme às suas necessidades fisiológicas e a seus desejos psicológicos.

Sobre esse tema de adoecimento mental, de acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), *Mulheres e Saúde: evidências de hoje agenda de amanhã* (2009, p. XIII)¹²⁵, o comportamento suicida é um problema de saúde pública significativo para as mulheres, pois é uma das principais causas de óbito entre elas, na faixa etária de 20 a 59 anos.

Os problemas de saúde mental, particularmente a depressão, são causas importantes de incapacidades em mulheres de todas as idades. Embora as mulheres sejam menos propensas que os homens a sofrerem transtornos causados pelo uso de álcool e drogas, elas são mais suscetíveis à depressão e à ansiedade. O estudo realizado pela OMS (2009, p. 53)¹²⁶ aponta que, no mundo, cerca de 73 milhões de mulheres adultas sofrem um grande episódio depressivo a cada ano e que, aproximadamente, 13% das mulheres são afetadas por transtornos mentais após o parto, incluindo a depressão (no período de um ano após o parto).

Outro relatório da Organização Mundial da Saúde, *Integração da Saúde Mental nos cuidados de saúde primário: uma perspectiva global* (2009, p. 25)¹²⁷, aponta que a prevalência geral das perturbações mentais tem mostrado ser quase a mesma para homens e mulheres. No entanto, quase todos os estudos mostram uma prevalência mais alta de depressão entre as mulheres do que entre os homens, assim como percentagens mais altas da maior parte das perturbações de ansiedade e de conduta alimentar.

O Relatório Mundial de Saúde Mental de 2001 (2001, p. 88)¹²⁸ aponta que há indícios de que a prescrição de medicamentos psicotrópicos é mais elevada entre as mulheres. Esses medicamentos incluem fármacos contra a ansiedade, antidepressivos, sedativos, hipnóticos e antipsicóticos. Esse uso excessivo de medicamentos pelas mulheres pode ser parcialmente explicado por uma prevalência maior de perturbações mentais comuns e um elevado índice de comportamentos de procura de ajuda.

¹²⁵ É importante consignar que os relatórios de saúde, quando abordam a questão da saúde mental, infelizmente, na sua maioria, não fazem um recorte de gênero, o que justifica a dificuldade em encontrar indicadores mais atualizados sobre o tema em debate.

¹²⁶ Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres_Saude.pdf?ua=1>. Acesso em 16mai2017.

¹²⁷ Relatório disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/publications/Integracao_saude_mental_cuidados_primarios.pdf?ua=1>. Acesso em 16mai2017.

¹²⁸ Disponível em: <<http://psiquiatriabh.com.br/wp/wp-content/uploads/2015/01/Relatorio-OMS-da-saude-mental-no-mundo-2001.pdf>>. Acesso em 16mai2017.

Não se nega que esses problemas possam variar de um indivíduo a outro, mas, segundo a OMS (2009, p. XIII)¹²⁹, o baixo *status* social das mulheres, a elevada carga laboral e a violência são fatores que contribuem para sua ocorrência. O Relatório Mundial de Saúde Mental de 2001 da Organização Mundial da Saúde (2001, p. 86)¹³⁰ aponta que há mais fatores de estresse, tanto reais como percebidos, entre as mulheres devido ao papel tradicional por elas desempenhado na sociedade. Outra razão das diferenças sexuais nas perturbações mentais comuns, segundo o referido estudo, é a elevada taxa de violência doméstica e sexual a que as mulheres estão sujeitas.

Acrescente-se que, por ser o grande contingente de trabalho informal e precário, as mulheres carecem de acesso à segurança no emprego e aos benefícios de proteção social, incluindo acesso à atenção em saúde, conforme aponta o relatório sobre a saúde da mulher da OMS (2009, p. 10)¹³¹. Nas relações laborais, com frequência, "as mulheres enfrentam desafios relacionados ao seu *status* de inferioridade, sofrem discriminações e assédio sexual, e devem equilibrar as demandas de emprego remunerado e domiciliar, originando cansaço, infecções, problemas de saúde mental e outros relacionados ao trabalho" (2009, p. 10).

Enquanto para os homens o adoecimento mental, geralmente, significa a paralisação do trabalho, explica Christophe Dejours (1992, p. 32), para as mulheres existe um agravante, pois o serviço doméstico e o cuidado dos filhos não autorizam a paralisação do trabalho. De certa forma, além do ambiente de trabalho, o espaço doméstico também passa a ser o local da doença e da improdutividade para elas.

Verificada a centralidade do trabalho e o custo psíquico de uma organização do trabalho que desconsidera a relevância das condições de reconhecimento da contribuição da atividade laboral, a partir da próxima seção, iremos abordar as teses que permitem mudanças nas relações de gênero, necessárias para a eliminação da discriminação do trabalho da mulher.

¹²⁹ Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres_Saude.pdf?ua=1>. Acesso em 16mai2017.

¹³⁰ Disponível em: <<http://psiquiatriabh.com.br/wp/wp-content/uploads/2015/01/Relatorio-OMS-da-saude-mental-no-mundo-2001.pdf>>. Acesso em 16mai2017.

¹³¹ Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres_Saude.pdf?ua=1>. Acesso em 16mai2017.

5.3 Em busca de uma política transformadora das relações de gênero: a proposta subversiva

Além da necessidade já apontada de reconstrução normativa do direito humano e fundamental ao trabalho a partir do paradigma da centralidade antropológica do trabalho, consideramos que a eliminação da discriminação de gênero nas relações laborais e o reconhecimento do trabalho da mulher, que permita a sua autorrealização pelo trabalho, dependem diretamente da subversão das relações de gênero. Isso porque, como visto, na nossa realidade social, a divisão sexual do trabalho decorre das relações de poder que criam o efeito substantivo do gênero conforme uma lógica binária, falocêntrica e heterossexual.

Em uma perspectiva butleriana, essa subversão das relações de gênero deve ocorrer dentro dos próprios campos de poder que constituem os sujeitos em contextos sócio-históricos concretos. Então, por meio das possibilidades que surgem quando essas lógicas das relações de poder voltam-se contra si mesmas, como os casos de bissexualidade, homossexualidade, transexualidade, entre outros seres abjetos da nossa realidade social, seria possível desvelar o caráter performativo do gênero e do sexo e estabelecer espaços para o sujeito interpretar e ressignificar as normas que o constituem e transpassam. A partir disso, "o corpo culturalmente construído será então libertado, não para seu passado natural, nem para seus prazeres originais, mas para um futuro aberto de possibilidades culturais" (BUTLER, 2015a, p. 164).

Nesse sentido, Judith Butler (2015a, p. 254) considera que a tarefa crucial do feminismo não é estabelecer um ponto de vista fora das identidades construídas, mas, antes, a de situar as estratégias de repetição subversiva facultadas por essas construções que constituem a identidade e, portanto, apresentar a possibilidade imanente de contestá-las. Para a autora (BUTLER, 2015a, p. 20), não basta apenas inquirir como as mulheres podem ser representadas mais plenamente na linguagem e na política. Antes, a crítica feminista "também deve compreender como a categoria das mulheres, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação" (BUTLER, 2015a, p. 20). A tarefa, portanto, na visão de Judith Butler (2015a, p. 256), consiste em reescrever as possibilidades que já existem, mas que estão circunscritas por domínios culturais apontados como culturalmente ininteligíveis e impossíveis.

A proposta subversiva permite desvelar o caráter performativo do gênero na nossa realidade social, ou seja, que as identidades sociais são constituídas por um movimento estratégico de práticas significantes, que estabelece o *eu* através da oposição binária e que reifica essa oposição como uma necessidade, ocultando o aparato discursivo pelo qual o

próprio binário é constituído (BUTLER, 2015a, p. 250). Adverte-se, contudo, que tal premissa demonstra o que o gênero é na nossa sociedade, mas não o que deveria ser, conforme uma perspectiva dinâmica e emancipadora, a qual defendemos no presente trabalho.

Para essa outra perspectiva, a crítica desconstrutivista butleriana é essencial, pois, em um primeiro momento, permite desvelar como é construído e o que é o gênero na nossa sociedade. A partir dessa constatação, também permite compreender a origem da discriminação da mulher nas relações laborais, já que a divisão sexual do trabalho segue a lógica binária, falocêntrica e heterossexual que impõe as identidades sociais. Dentro desse raciocínio, a proposta de Judith Butler, de situar as estratégias de repetição subversiva no interior das práticas de significação, abre espaço para uma outra perspectiva de constituição não apenas do gênero, mas também do sexo e da sexualidade, agora abertos para possibilidades culturais que eram, até então, ininteligíveis, permitindo a inclusão na esfera pública dos sujeitos socialmente vulneráveis, ou seres abjetos.

Uma vez que admitimos que as significações de gênero e de poder constroem-se reciprocamente, Joan Scott (1989, p. 28) adverte que são os processos políticos, ao colocarem as ordens antigas em causa e engendrarem novas, que permitirão a subversão das relações de gênero com a emergência de novos tipos de símbolos culturais ressignificados. O êxito dessa atuação subversiva, ressalta a referida autora, depende de as categorias *homem* e *mulher* permanecerem abertas para uma contínua e dinâmica construção, ou seja, de reconhecermos que "são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contém ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas" (SCOTT, 1989, p. 28). Tal perspectiva dinâmica e contingente permite redefinir e reestruturar as identidades sociais em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o gênero, mas também a classe e a raça.

O tema requer a passagem de uma explicação epistemológica da identidade para uma que situa a problemática nas práticas de significação, observa Judith Butler (2015a, p. 250). Em outras palavras, o que é significado como identidade de gênero não o é num ponto dado do tempo, depois do qual ela simplesmente existe de forma substancial e inerte. O substantivo *eu* só aparece como tal por meio de uma prática significativa que busca ocultar seu próprio funcionamento e naturalizar seus efeitos. Compreender o gênero como uma prática significativa, é compreender o sujeito envolvido por um emaranhado de discursos amarrados por normas performativas que condicionam e restringem as possibilidades culturalmente inteligíveis. A própria ordem de ser de um dado gênero ocorre por caminhos discursivos: "ser

uma boa mãe, ser um objeto heterossexualmente desejável, ser uma trabalhadora competente, em resumo, significar uma multiplicidade de garantias em resposta a uma variedade de demandas diferentes" (BUTLER, 2015a, p. 251).

A viabilidade de um reposicionamento e uma reconfiguração, ou seja, as estratégias de repetição subversiva, devem ser situadas na possibilidade de uma variação dessa relação, mais precisamente, nas práticas de repetição (performativas) que constituem as identidades e, portanto, apresentam a condição imanente de contestá-las. Conforme explica Judith Butler (2015a, p. 250), se as regras que governam a significação não só restringem, mas permitem a afirmação de campos alternativos de inteligibilidade cultural, a exemplo de novas possibilidades de gênero que contestem os códigos rígidos dos binarismos hierárquicos, então é somente no interior das práticas de significação que se torna possível a subversão das relações de gênero. O objetivo, portanto, "não consiste em repetir ou não, mas em como repetir, ou, a rigor, repetir e, por meio de uma proliferação radical do gênero, afastar as normas do gênero que facultam a própria repetição" (BUTLER, 2015a, p. 255).

Isso explica a razão de Judith Butler ter feito referência expressa à pessoa *drag* na obra *Problemas de Gênero*, para sugerir como os seres abjetos podem ingressar no campo político e questionar o regime de verdade acerca do que pode ser considerado humano ou inumano: "sugiro que o fazem não apenas ao questionar o que é real e o que deve sê-lo, mas também mostrando como as noções contemporâneas de realidade podem ser questionadas e como novos modos de realidade podem ser instituídos" (BUTLER, 2006, p. 306).

A teoria subversiva desenvolvida por Judith Butler não ocorre apenas por meio do papel da crítica desconstrutivista, mas tem sua aplicação prática por intermédio do que a autora chama de política de coalizões. É assim denominada pela autora (BUTLER, 2000, p. 115), pois, para que uma política inclusiva signifique algo distinto a uma nova domesticação e subordinação das diferenças, será necessário desenvolver um sentido de aliança no curso de uma nova forma de encontro conflitivo. A partir disso, o sentido de universal que cobre existência "será o resultado de uma difícil tarefa de tradução na qual os movimentos sociais exporão seus pontos de convergência sobre o fundo em que se desenvolve o enfrentamento social" (BUTLER, 2000, p. 115).

Não se trata de defender posturas identitárias essenciais ou a partir de particularismos, na afirmação de diferenças culturais críticas a qualquer forma de universalidade, mas em reconhecer os próprios limites das representações sociais vigentes, e, portanto, permitir que os processos de construção e ressignificação da identidade a ser assumida pelo sujeito permaneçam dinâmicos e contínuos no bojo da luta por reconhecimento

nas relações intersubjetivas. Esse entendimento encontra respaldo na seguinte crítica de Judith Butler (2000, p. 114) sobre o papel dos movimentos sociais de grupos vulneráveis:

O problema da unidade, ou mais, modestamente, da solidariedade, não pode ser resolvido transcendendo ou eliminando-o de cena, e tampouco mediante a promessa vã de recuperar uma unidade forjada a base de exclusões, que reinstalava a subordinação como sua condição de possibilidade. A única unidade possível não deveria exigir-se sobre a síntese de um conjunto de conflitos, mas deveria construir-se como uma maneira de manter o conflito de modo politicamente produtivo, como uma prática contestatória que precisa que esses movimentos articulem seus objetivos sob a pressão exercida por outros, sem que isso signifique exatamente transformar-se nos outros.

Segundo a perspectiva da autora (BUTLER, 2006, p. 65), essa política de coalizões deve permitir conceitualizar, das mais diversas formas, a possibilidade da vida viável e organizar sua base institucional. Mas, isso não significa decisões unânimes ou uma direção política única, conforme explica Judith Butler (2006, p. 65):

Viver, é viver uma vida politicamente, em relação com o poder, em relação com os outros, no ato de assumir a responsabilidade do futuro; não é conhecer de antemão a direção a tomar, já que o futuro, especialmente o futuro com e para os outros, requer uma certa capacidade de abertura e de desconhecimento; implica ser parte de um processo cujo resultado nenhum sujeito pode prever com segurança. Também implica que haverá e deverá estar em jogo certa combatividade e discussão. Deve haver discussão para que a política seja democrática. A democracia não fala de modo unívoco; seus ares são dissonantes e são necessariamente assim.

A crítica que emerge dentro do modelo butleriano é entendida como "um questionamento dos termos que restringem a vida com o objetivo de abrir a possibilidade de modos diferentes de vida, em outras palavras, não para celebrar a diferença em si mesma, mas para estabelecer condições mais inclusivas" (BUTLER, 2006, p. 17).

A esse ponto convém ressaltar que a proposta subversiva de Judith Butler é alvo de críticas por apresentar algumas limitações práticas, por exemplo, por quais critérios ou parâmetros seria possível articular essa política de coalizões. Ainda, a crítica volta-se a uma apontada ausência de autonomia do sujeito que impediria uma atuação efetivamente democrática para a subversão das relações de gênero e a inclusão dos sujeitos socialmente vulneráveis na esfera pública.

Vemos que a questão da autonomia do sujeito é apontada como um ponto problemático na tese de Judith Butler, pois, ao seguir uma linha de pensamento foucaultiana, a capacidade crítica do sujeito, construído por seu contexto, reconhecido como produto do seu meio e que participa da sua própria sujeição, sofreria restrições importantes, não atendendo

aos objetivos emancipatórios do feminismo. Dentro desse esquema, a identidade seria o produto da incidência das normas performativas e da própria participação do sujeito na sua reprodução por meio de uma auto-opressão.

A respeito dessa crítica é importante ressaltar duas questões relevantes na teoria butleriana: primeiramente, embora as estratégias de subversão das relações de gênero ocorram no interior das práticas de significação, pois não se pode imaginar um sujeito fora do contexto das relações de poder em que é construído e absolutamente independente das normas reguladoras às quais se opõe, isso não impede o desvelamento da lógica performativa e a ressignificação para uma proliferação radical do gênero. Além disso, o fato de não se pressupor o sujeito, mas entender que ele emerge dentro das relações de poder, não significa que o sujeito seja determinado por essas relações que o constituem e transpassam. Embora, nessa tese, a autonomia do sujeito sofra limitações, haverá sempre um espaço em que o sujeito assimila, interpreta e ressignifica as normas que sobre ele incidem diante da instabilidade dos processos de internalização e materialização dessas regras. Não há nenhum sujeito anterior às suas construções, mas não se pode dizer que o sujeito está inteiramente determinado por tais construções que constituem as identidades.

Não se trata, portanto, de simplesmente conformar-se e interiorizar prescrições estabelecidas por determinados discursos de poder. A reiteração das normas reguladoras e constitutivas não tem um efeito determinístico sobre o sujeito, pois elas apenas estabelecem, previamente, o ambiente para a constituição do sujeito em relação a um conjunto de normas impostas. Por envolver um processo psíquico de constituição de si, o indivíduo define sua posição em relação ao preceito que respeita, isto é, age sobre si mesmo, controla-se, transforma-se, ainda que dentro de um ambiente delimitado pelas relações de poder.

Então, uma vez que o processo de incorporação das normas sociais passa pela psique, na qual se fabrica a distinção entre vida interior e exterior, oferecendo uma diferenciação entre o psíquico e o social, essa consciência gera as condições de resistência e de reflexividade, permitindo ao sujeito opor-se aos abusos do poder normalizador que limita e controla os desejos de sua própria possibilidade no âmbito da sociedade vivível (FURLIN, 2013, p. 397).

Essa capacidade de resistência, de acordo com o modelo butleriano de agência¹³², caracteriza-se como uma prática de articulação e de ressignificação imanentes ao poder, de

¹³² Em Judith Butler, o grande motor da agência é o desejo, de acordo com os efeitos da melancolia do objeto perdido nos tabus do incesto e da homossexualidade. Nesse sentido, o desejo "é a força inovadora e impulsora da

modo que, quando o sujeito torna-se resistência, ele constitui-se agência. Assim, a condição da potência de ser sujeito, isto é, a capacidade para produzir novos efeitos, está na própria condição de sujeição. Isso significa que nenhum indivíduo torna-se sujeito sem padecer ou experimentar a própria sujeição, já que é dentro dela que se encontra a possibilidade da potência, pela qual ele ressignifica as suas práticas e experiências (FURLIN, 2013, p. 397).

Nesse sentido, a tese butleriana estabelece uma relação diversa entre vulnerabilidade e agência, ao considerar que a resistência política é mobilizada pela condição de vulnerabilidade. Isso também implica uma reformulação da própria noção de sujeição: entendida como dependência e vulnerabilidade, não apenas é a condição que outorga ao sujeito existência, mas também o que lhe possibilita resistir a essa mesma sujeição, ainda que sob o custo de uma vida precária, ao não enquadrar-se no regime de verdade.

A capacidade de agência fica clara na seguinte passagem da obra de Judith Butler (2006, p. 16):

Se sou alguém que não pode ser sem fazer, então as condições de meu fazer são, em parte, as condições de minha existência. Se fazer-me depende daquilo me faz, ou melhor, dos modos pelo qual sou feito por essas normas, então a possibilidade de minha persistência como 'eu' depende da capacidade de meu ser de fazer algo com o que se faz comigo. Isso não significa que eu possa refazer o mundo de maneira que me converta em seu criador. [...]. Minha agência não consiste em negar a condição de tal constituição. Se tenho alguma agência é a que deriva do fato de que sou constituída por um mundo social que nunca escolhi. Que minha agência esteja repleta de paradoxos não significa que seja impossível. Significa apenas que é a condição de sua possibilidade.

Dessa forma, a construção do gênero, no modelo butleriano, envolve um processo dinâmico de interpretação da autocriação do sujeito em relação a um conjunto de normas impostas, de modo a reorganizá-las, e não somente uma construção cultural determinística e estável.

No que se refere à crítica sobre a dimensão política da tese butleriana, em *Fortunes of Feminism*, Nancy Fraser (2013, p. 163) afirma que a política feminista exige uma visão política e moral mais compreensiva que a desreificação da performatividade. Especificamente quanto ao modelo desenvolvido por Judith Butler, Maria Eugenia Bunchaft (2016, p. 368) considera que "embora teorize um relevante diagnóstico da opressão contra minorias [...] sua

mudança e, portanto, também desestabilizadora por definição, já que não existe nenhum desejo que permaneça sempre o mesmo" (FURLIN, 2013, p. 398).

perspectiva é insuscetível de justificar a motivação da crítica porquanto a ideia de identidade não atinge o fim de superar a exclusão".

Contudo, a nosso ver, partem de uma leitura equivocada aqueles que não verificam uma teoria crítica da ação política na tese butleriana. É preciso sublinhar que a teoria desenvolvida por Judith Butler não se trata apenas de desnaturalizar as categorias identitárias, portanto, não serve apenas como diagnóstico correto das relações de gênero. É uma proposta efetiva de atuação política transformadora, ao possibilitar a agência para inclusão dos sujeitos socialmente vulneráveis, ou seres abjetos. Acreditamos, portanto, que a adoção da proposta subversiva butleriana é essencial para modificar as determinações culturais prescritas para o sexo e o gênero, a fim de alcançar uma identidade de gênero que permita a autorrealização do sujeito além de sua constituição biológica e de seu papel social.

Essa é uma grande contribuição dos estudos de Judith Butler, conforme ressalta Safatle (2015, p. 175), pois a autora percebeu que a ideia de gênero estava potencialmente carregada de uma teoria crítica da ação política, teoria que procura entender a maneira com que sujeitos lidam com normas, subvertem tais normas, encontram espaços de singularidade produzindo novas formas. Portanto, Judith Butler não se limita a entender apenas como os sujeitos são sujeitados às normas sociais e completamente constituídos por elas, mas também identifica as estratégias subversivas nas possibilidades de potência, ou seja, as formas como os sujeitos assimilam, interpretam e ressignificam essas normas que os constituem. Por isso, a teoria de gênero, para Judith Butler, não será apenas uma teoria da produção de identidades sociais performativas.

Verificamos, assim, que a teoria subversiva carrega um grande potencial de transformação social, ou o que Judith Butler (2006, p. 289) denomina de exercício transformador, isto é, a teoria, em si mesma, como uma obra transformadora da realidade social. Sobre o papel da teoria para a mudança social, são esclarecedoras as seguintes considerações da autora (BUTLER, 2006, p. 289):

Vou argumentar que a teoria é transformadora em si mesma, de modo que o afirmo desde já. Porém, também é necessário levar em consideração que a teoria não é suficiente para a transformação política e social. Deve ocorrer algo juntamente à teoria, por exemplo, intervenções em níveis políticos e sociais que impliquem certas ações, um trabalho contínuo e uma prática institucional que não é exatamente o mesmo que o exercício da teoria. Contudo, ressalto que em todas essas práticas pressupõe-se a teoria. No mesmo ato de transformação social todos somos filósofos leigos que pressupõem uma visão de mundo, uma visão do que é correto, o que é justo, o que é detestável, o que é a ação humana e o que pode ser, o que constituem as condições de vida necessárias e suficientes.

Mas, Judith Butler (2006, p. 315) adverte que a ressignificação ínsita à teoria subversiva, não é, por si só, uma prática política, mas apenas parte da transformação política. Por isso, a autora indica a necessidade de articular a ressignificação a uma prática política radical e democrática que consiga estender àquelas comunidades previamente privadas das esferas públicas as decisões sobre uma vida viável (BUTLER, 2006, p. 316):

Para cumprir com os objetivos da transformação democrática radical, precisamos saber que nossas categorias mais fundamentais podem e devem ser expandidas para se tornarem mais inclusivas e mais sensíveis a toda gama de populações culturais. Isso não significa que um engenheiro social determine à distância como incluir melhor todos em suas categorias. Significa que a própria categoria deve estar sujeita a uma revisão desde uma multiplicidade de direções e que deve ressurgir como o resultado da tradução cultural a qual se submete. O que me motiva politicamente e o que quero alcançar é aquele momento no qual um sujeito - uma pessoa, um coletivo - afirma seu direito a uma vida habitável na ausência de uma autorrealização prévia, de uma convenção clara que o possibilite.

Para existir politicamente devemos assumir nossa dimensão social, o que requer uma atuação política. Contudo, não se pode olvidar que essa atuação política está mediada por marcos normativos que condicionam anteriormente quem e como se pode atuar. Por isso, a política requer um espaço de atuação, sem, contudo, estar restrita a esses espaços, tendo em vista os condicionantes desses espaços e os sujeitos que foram excluídos deles. Os seres, abjetos, excluídos das esferas públicas e deliberativas, também se mobilizam e atuam politicamente, ainda que não sejam formalmente reconhecidos como sujeitos pelo regime de verdade. Dessa forma, a teoria subversiva busca alcançar não somente espaços de atuação política, mas acaba por desvelar como a política é orquestrada pelas relações de poder, ao delimitar os espaços de reconhecimento de certos sujeitos.

O impacto político da proposta subversiva volta-se, de forma fundamental, sobre o significado de *humano* e sobre as normas que regem a qualidade real de ser humano. Em outras palavras, implica questionar quem será considerado um sujeito viável dentro da esfera política. O compromisso político é, portanto, refazer a realidade e reconstituir o humano.

Não obstante o inegável caráter político da teoria subversiva, consoante crítica já apontada, apresenta algumas limitações práticas quanto aos critérios ou parâmetros que permitem articular uma prática política transformadora e democrática capaz de estender os espaços de atuação política aos sujeitos socialmente vulneráveis.

Essa questão remete-nos, necessariamente, à controvérsia estabelecida entre os modelos teóricos de Judith Butler e Nancy Fraser. Em uma análise menos criteriosa de todo o conjunto da obra dessas autoras, pode-se pensar que os modelos por elas propostos são

incompatíveis. Contudo, uma análise mais acurada de suas teses evidencia que elas versam sobre temas comuns, como feminismo, relações de gênero, identidade e reconhecimento, indicando a possibilidade de um alinhamento teórico do modelo subversivo de Judith Butler e de justiça de gênero de Nancy Fraser, conforme abordaremos na próxima seção.

5.4 Alinhamento teórico: da subversão das relações de gênero à justiça de gênero

Temos apontado que a teoria subversiva apresenta algumas limitações de uma atuação democrática de efetivo alcance político, uma vez que não desenvolve os critérios e condições para inclusão nos espaços de atuação política dos seres abjetos. Assim, embora a teoria subversiva butleriana, em um primeiro momento da nossa construção teórica, permita desvelar e compreender as reais causas da dominação e exploração das mulheres na nossa realidade social, diante da constituição do sexo e do gênero de acordo com as relações de poder, e ainda que a tese subversiva apresente um caráter de teoria política crítica, por possibilitar a capacidade de agência do sujeito, ao ressignificar a lógica das normas de gênero opressoras, não apresenta os critérios que permitem orientar a atuação dos sujeitos subjugados nos espaços públicos e deliberativos. Diante disso, o tema em debate requer articular os aspectos filosóficos e de uma teoria social e política crítica com uma teoria da justiça de gênero, nos termos realizados por Nancy Fraser.

Nesse sentido, Maria Eugenia Bunchaft (2016, p. 347) defende que "as teorias de Butler e Fraser se complementam, pois a primeira identifica corretamente os diagnósticos. Fraser, por sua vez, desenvolve uma teoria da democracia baseada na ideia de contrapúblicos subalternos". Embora essa autora identifique a possibilidade de alinhamento entre as teorias de Judith Butler e Nancy Fraser, ela considera que Nancy Fraser delineou uma abordagem que revela maior alcance teórico "porquanto se contrapõe ao binarismo de gênero sem anular a autonomia do sujeito, assumindo como objetivos a paridade de participação e um projeto democraticamente informado por meio de contrapúblicos subalternos" (BUNCHAFT, 2016, p. 347).

Dessa forma, Nancy Fraser (2003, p. 47) desenvolve os conflitos da sociedade capitalista da contemporaneidade a partir de uma teoria da justiça, determinada com a ajuda de uma teoria social crítica, empiricamente informada e compromissada com a superação de injustiças. No modelo proposto pela autora (FRASER, 2002, p. 63) a justiça de gênero aparece como uma das facetas de um projeto político mais amplo, centrado no princípio de paridade de participação de grupos vulneráveis, cruzando os múltiplos eixos da diferenciação

social, ao incluir a luta de vários grupos socialmente subjugados (como as mulheres e os grupos de diversidade sexual).

O núcleo normativo do modelo de justiça de Nancy Fraser (2003, p. 36) é a noção de paridade de participação. De acordo com essa norma, a justiça exige arranjos sociais que permitam que todos os membros da sociedade interajam como pares. A norma da paridade participativa deve ser aplicada de forma dialógica e discursiva nos processos democráticos de deliberação pública. Nesses debates, os participantes discutem se os padrões institucionalizados de valores culturais existentes impedem a paridade da participação e se as alternativas propostas são capazes de promovê-la (FRASER, 2003, p.43). A paridade participativa, então, serve como um idioma de contestação pública e deliberações sobre questões de justiça. Nas palavras da autora (FRASER, 2003, p. 44): "na perspectiva democrática, a justiça não é um requisito imposto externamente, determinado sobre a cabeça daqueles que obriga. Em vez disso, ela somente se realiza na medida em que seus endereçados também podem considerar-se como autores".

A paridade de participação, no modelo desenvolvido por Nancy Fraser, deve ser buscada em conjunto pelos membros dos grupos socialmente vulneráveis em termos de contrapúblicos, ou seja, arenas discursivas paralelas por meio das quais esses atores inventam e circulam contradiscursos (BUNCHAFT, 2016, p. 359). Com isso, a autora pretende demonstrar que uma pluralidade de públicos concorrentes, socialmente vulneráveis, ao assumir a perspectiva de desenvolver estilos culturais desigualmente valorados, tem maior potencialidade em promover o princípio de paridade de participação, nos processos discursivos da esfera pública, que um público único.

Para que a paridade participativa seja possível, Nancy Fraser (2003, p. 36) aponta que ao menos duas condições devem ser satisfeitas:

- a) condição objetiva:** a distribuição dos recursos materiais deve ser tal que assegure a independência e a voz dos participantes. Essa condição impede formas e níveis de dependência econômica e desigualdade que obstem a paridade de participação;
- b) condição subjetiva:** exige que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito a todos os participantes e garantam oportunidades iguais para alcançar a estima social. Essa condição impede normas institucionalizadas que depreciem sistematicamente algumas categorias de pessoas e as qualidades associadas a elas.

Com esse escopo, Nancy Fraser propõe uma mudança nas relações de gênero por meio de um modelo de justiça abrangente, que seja capaz de trabalhar, simultaneamente, com

o que indica ser as principais dimensões de injustiça de gênero: distribuição, reconhecimento e representação. Importante ressaltar que, inicialmente, a autora abordou apenas o aspecto bidimensional da justiça de gênero, ou seja, distribuição e reconhecimento, incluindo, posteriormente, a representação¹³³.

A partir de uma análise da sociedade capitalista da contemporaneidade, Nancy Fraser (2003, p. 13) estabelece os paradigmas da distribuição e do reconhecimento como diferentes concepções de injustiças, contudo, necessariamente imbricadas e irreduzíveis. A autora (FRASER, 2003, p. 68) não exclui outros modos de ordenação social correspondentes a outros tipos de subordinação e a outras dimensões da justiça, contudo considera que a análise do desenvolvimento histórico da organização social no sistema capitalista evidencia, principalmente, essas esferas de injustiça.

A dimensão da justiça distributiva centra-se no aspecto material das injustiças enraizadas na estrutura econômica da sociedade, dentre as quais a autora destaca (FRASER, 2003, p. 13): exploração econômica, representada pelo trabalho apropriado em benefício de outros; marginalização econômica, a qual corresponde a um trabalho indesejável, ou mal remunerado, bem como a impossibilidade de acesso ao trabalho gerador de renda; privação econômica, equivalente a um padrão de vida material inadequado. Longe de corresponderem a propriedades intrínsecas dos grupos, afirma Nancy Fraser (2003, p. 15), essas diferenças distributivas são os resultados socialmente construídos de uma economia política injusta, as quais devemos nos esforçar para abolir.

O paradigma de justiça do reconhecimento, por sua vez, refere-se a injustiças atreladas ao âmbito cultural. No modelo de justiça de Nancy Fraser (2003, p. 29), o reconhecimento é tratado como uma questão de *status* social, isto é, como os padrões institucionalizados de valor cultural que estabelecem a posição relativa dos atores sociais. De acordo com essa perspectiva, somente podemos falar de reconhecimento recíproco e igualdade de *status* quando esses padrões constituem os atores como pares, capazes de participar na vida social. Dessa forma, as reivindicações de reconhecimento no modelo de *status* visam desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que o promovam (FRASER, 2003, pág. 30).

¹³³ No que tange ao aspecto político como obstáculo à paridade participativa, refere-se a procedimentos de tomada de decisão que marginalizam sistematicamente algumas pessoas. A injustiça em questão é representada pela marginalização ou exclusão política, e o remédio apontado por Nancy Fraser (2003, p. 68) corresponde à democratização.

Pela perspectiva de reconhecimento de Nancy Fraser (2002, p.64), o gênero aparece como uma diferenciação de *status* na ordem social, ou seja, é o dispositivo que codifica padrões culturais de interpretação e avaliação já disseminados para o estabelecimento das posições na ordem social. Por essa razão, a autora aponta o androcentrismo como uma das principais características da injustiça de gênero, entendido como um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia traços associados com a masculinidade, assim como desvaloriza tudo que seja codificado como feminino. Em face do padrão androcêntrico, as mulheres sofrem formas específicas de subordinação de *status*, como assédio e abuso sexual, violência doméstica, coisificação e banalização do seu corpo, exclusão ou marginalização das esferas públicas e deliberativas. Esses danos, conforme defende Nancy Fraser (2002, p.65), são injustiças causadas pelo reconhecimento equivocado, de acordo com a diferenciação de *status*, logo, não podem ser resolvidos somente pela distribuição, mas exigem medidas de reconhecimento adicionais e independentes.

Essa estrutura, no modelo desenvolvido por Nancy Fraser (2006, p. 234), constitui o gênero como uma diferenciação econômico-política dotada de certas características de classe, que clama por compensações distributivas. Mas, o gênero não está atrelado apenas ao paradigma da justiça distributiva, na medida em que também sofre uma diferenciação de valorização cultural, abarcando elementos que se assemelham mais à sexualidade que à classe, o que permite enquadrá-lo na problemática do reconhecimento.

A autora (FRASER, 2003, p. 49) estabelece uma distinção analítica entre lutas de classes (subordinação econômica), que diz respeito à alocação de recursos econômicos e riqueza, e lutas por reconhecimento (subordinação de *status*), que diz respeito aos efeitos de significados e normas institucionalizadas sobre a posição relativa dos atores sociais:

Na minha concepção, em contraste, o *status* representa uma ordem de subordinação intersubjetiva derivada de padrões institucionalizados de valor cultural que excluem alguns membros como parceiros plenos na interação social. Ao contrário da teoria marxista, da mesma forma, não concebo a classe como uma relação com os meios de produção. Na minha concepção, em vez disso, a classe é uma ordem de subordinação objetiva derivada de arranjos econômicos que negam a alguns atores os meios e recursos de que precisam para a paridade participativa.

Fica evidente que Nancy Fraser consegue distinguir reconhecimento de distribuição porque não associa tais noções a atores, mas a princípios de justiça e à proposição de remédios, isto é, políticas públicas transformadoras (PINTO, 2008, p. 44). Essa seria uma forma de fazer uma correção nas teorias feministas contemporâneas que, segundo a autora, seriam excessivamente culturalistas, tendendo sempre para a questão do reconhecimento.

Os paradigmas do modelo proposto por Nancy Fraser requerem diferentes tipos de remédios para a injustiça, bem como diferentes concepções das coletividades que sofrem injustiças. No paradigma da redistribuição, o remédio apontado pela autora (FRASER, 2003, p.13) é a reestruturação econômica, que pode envolver, por exemplo: a redistribuição de renda e/ou riqueza, reorganização da divisão do trabalho, alteração da estrutura de propriedade, democratização dos procedimentos pelos quais as decisões de investimento são tomadas etc. Nessa dimensão, os sujeitos coletivos da injustiça são classes ou coletividades semelhantes a classes, definidas economicamente por uma relação distintiva com o mercado ou os meios de produção (FRASER, 2003, p. 14).

No paradigma do reconhecimento, em contraste, a autora (FRASER, 2003, p.13) considera que o remédio para a injustiça é uma mudança cultural ou simbólica acerca das identidades e dos produtos culturais desrespeitados. As vítimas dessa dimensão da injustiça são definidas não pela relação de produção, mas por relações de reconhecimento; distinguem-se pelo menor respeito, estima e prestígio em relação a outros grupos da sociedade (FRASER, 2003, p.14).

Diante disso, a autora considera que há casos que versam sobre questões de justiça distributiva, como as lutas de classe, e casos que versam sobre lutas por reconhecimento, como as questões afetas à diversidade sexual. Há ainda, segundo Nancy Fraser (2003, p. 19), casos que envolvem injustiças que são rastreáveis para ambos (*diferenciação social bidimensional*), ou seja, estão enraizados tanto na estrutura econômica como na ordem de *status* da sociedade, a exemplo das questões de gênero.

Em estudos mais recentes, Nancy Fraser desenvolve seu modelo no sentido de que praticamente todas as coletividades oprimidas no mundo são bivalentes, ou seja, apresentam tanto a subordinação econômica quanto a subordinação de *status*, embora essas injustiças não ocorram da mesma maneira e no mesmo grau (2003, p. 25):

Alguns, como classe, inclinam-se mais fortemente para a finalidade da distribuição do espectro; outros, como a sexualidade, inclinam-se mais para o reconhecimento; enquanto outros, como gênero e raça, aproximam-se do centro. A proporção exata de desvantagens econômicas e subordinação do *status* deve ser determinada empiricamente em cada caso. Como uma questão prática, portanto, superar a injustiça em praticamente todos os casos requer redistribuição e reconhecimento.

Sobre esse modelo de justiça de gênero proposto por Nancy Fraser, convém ressaltar que alguns autores, como Judith Butler (2000, p. 116), estabeleceram a crítica no sentido de que, além de Nancy Fraser trabalhar com um modelo dicotômico, ao partir da diferenciação

entre distribuição e reconhecimento, a abordagem por ela proposta trataria as relações de gênero, principalmente a oposição ao heterossexismo, como um aspecto meramente cultural. Nesse sentido também é a crítica elaborada por Iris Marion Young (2009, p. 195), ao expor que "sua oposição entre redistribuição e reconhecimento, além disso, constitui um recuo em relação à teorização da Nova Esquerda, que insistiu em que os efeitos materiais da economia estão inextricavelmente ligados à cultura".

A essas críticas, Nancy Fraser (2000, p. 125) responde que:

[...] não tem porque passar por traduzir as reivindicações contra as ofensas de *status* sexual aos termos em que se formulam as reivindicações contra as desposseções sofridas por pertencer a uma determinada classe social com o fim de dotá-las de legitimidade. Tampouco é preciso demonstrar que essas lutas representam uma ameaça ao capitalismo para demonstrar que são justas.

A esse respeito, consideramos coerente a crítica elaborada por Judith Butler e Iris Marion Young ao modelo de Nancy Fraser, pois ela parece desconsiderar o fato de que o trabalho também implica reconhecimento e, portanto, as lutas de classes, além do nítido elemento econômico, também implicam em lutas por reconhecimento no trabalho. Por outro lado, conforme defende a autora, não olvidamos que as lutas por reconhecimento alcançaram um *status* paradigmático justamente no momento em que o capitalismo neoliberal, agressivamente expandido, exacerbou radicalmente a desigualdade econômica. Diante do retrocesso social ocasionado pelo programa neoliberal, em face de políticas distributivas regressivas, parece-nos que o recurso utilizado por Nancy Fraser (2003, p. 221) para desenvolver seu modelo de justiça, com a distinção analítica dos paradigmas de distribuição e reconhecimento, permite compreender a complexidade das lutas sociais, de como essas lutas são imbrincadas e irredutíveis.

Quanto à crítica a ela imputada por Judith Butler, de um *marxismo meramente cultural*, devemos evidenciar que Nancy Fraser não deixa de considerar os efeitos materiais da ausência de reconhecimento, de modo que a distinção que a autora realiza entre distribuição e reconhecimento aparenta ser mais um recurso analítico que um intento de separação das duas esferas de injustiça social. Essa perspectiva fica evidente nas seguintes considerações da autora (FRASER, 2000, p. 127):

De acordo com minha concepção, as injustiças de falta de reconhecimento são tão materiais como as de distribuição desigual. [...] As normas, significados e construções da personalidade que impossibilitam que as mulheres, as pessoas racializadas, e os gays e lésbicas participem de formas igualitárias na vida social adquirem forma material nas instituições e nas práticas sociais, na ação social e no

hábito encarnado e, portanto, nos aparatos ideológicos do Estado. Longe de ocupar um âmbito etéreo e difuso, são materiais no que se refere a sua existência e suas consequências.

Outra crítica elaborada por Judith Butler ao modelo de Nancy Fraser reside no fato de desconsiderar a estrutura econômica como determinante da heterossexualidade. A estrutura econômica, equivalente à totalidade do conjunto dos mecanismos sociais e institucionais que contribuem à (re)produção das pessoas e dos bens, segundo a linha de pensamento de Judith Butler (2000, p. 118), abrange também a família (já que é o lugar principal onde ocorre a reprodução das pessoas) e, por extensão, o sistema de gênero (que regula os produtos familiares para adequá-los à heterossexualidade). Assim, a conclusão de Judith Butler é no sentido de que a regulação heteronormativa da sexualidade é, por definição, parte da estrutura econômica.

Esse modo de regulação sexual, segundo Nancy Fraser, enseja um anacronismo histórico sobre a especificidade da sociedade capitalista. Para a autora, a forma de organização social do capitalismo gera um sistema de relações econômicas especializadas que são relativamente autônomas quanto às relações de parentesco e de autoridade política: "na sociedade capitalista, o vínculo entre o modo de regulação sexual, por um lado, e o sistema de relações econômicas especializadas cuja razão de ser é a acumulação de mais-valia, por outro, se dá de forma atenuada" (FRASER, 2000, p. 129).

Dessa forma, Nancy Fraser considera que, empiricamente, o capitalismo da contemporaneidade não precisa do heterossexismo, tendo em vista as segmentações que ocorrem entre a ordem econômica e a do parentesco e entre a família e a vida pessoal, de modo que a sociedade capitalista permite, hoje, a inúmeros indivíduos viver a margem de famílias heterossexuais. Nas palavras da autora (FRASER, 2000, p. 131): "Assim, podemos dar resposta a uma das questões colocadas anteriormente: as desvantagens econômicas que sofrem os homossexuais se entendem melhor como o efeito do heterossexismo sobre as relações de reconhecimento, que conectando-as de maneira forçada à estrutura do capitalismo".

Concordamos com a autora no que tange à relação entre heterossexismo e falta de reconhecimento, uma vez que o desvio desse padrão normativo dificulta ou, até mesmo, impede o pleno desenvolvimento e participação do sujeito na sociedade. Por outro lado, consideramos que a análise de Judith Butler quanto à relação entre os interesses do capital e a regulação heteronormativa é igualmente pertinente, uma vez que atende aos interesses de reprodução e expansão do capital. Em outras palavras, o capitalismo apropria-se e beneficia-

se da heterossexualidade obrigatória, seja por determinar a reprodução dentro do âmbito da família, estabelecendo assim as atividades produtivas e não produtivas, confirmando a divisão sexual do trabalho, bem como para estabelecer atividades tipicamente femininas, menos valorizadas e com menor remuneração.

Dessa forma, uma solução teórica mais adequada para as questões de justiça que envolvam reconhecimento deve, inevitavelmente, considerar as fontes e consequências econômicas, o que não significa reduzir essas questões a aspectos meramente econômicos. Trata-se de uma abordagem cultural materialista que, conforme explica Iris Marion Young (2009, p. 203), visa a demonstrar que a economia política, como entendida pelos marxistas, é "inteiramente cultural sem deixar de ser materialista, e demonstrar que o que os estudiosos de literatura e artes chamam de cultura é econômico, não como base para superestrutura, mas em sua produção, distribuição e efeitos, incluindo efeitos na reprodução das relações de classe. A economia política é cultural, e a cultura é econômica".

Outro aspecto controvertido do modelo de Nancy Fraser diz respeito ao seu desvinculamento das políticas de identidade. Na verdade, constata-se que a autora busca fazer uma espécie de correção nas teorias contemporâneas que, segundo ela, são excessivamente culturalistas, uma vez que tendem sempre para o aspecto do reconhecimento, desconsiderando a importância da distribuição.

A temática remete-nos, necessariamente, à questão das lutas por reconhecimento e, conseqüentemente, à construção da identidade dos sujeitos. Essa perspectiva analítica requer um fechamento teórico do presente trabalho com o alinhamento teórico dos três autores que conferem suporte para a proposta de reconhecimento do trabalho da mulher, isto é, o alinhamento da teoria subversiva das relações de gênero de Judith Butler, do modelo de justiça de gênero de Nancy Fraser e da teoria social crítica das lutas por reconhecimento de Axel Honneth.

5.5 Fechamento teórico: subversão das relações de gênero, justiça de gênero e lutas por reconhecimento

A questão do trabalho da mulher está intrinsecamente relacionada com o tema das lutas por reconhecimento, pois a eliminação da discriminação de gênero nas relações laborais, nos termos aqui propostos, visa a autorrealização das pessoas que se colocam em posição de mulher na nossa sociedade por meio do reconhecimento da contribuição da atividade laboral.

Essa discussão remete-nos, necessariamente, à análise da teoria social crítica das lutas por reconhecimento e, conseqüentemente, à questão das identidades sociais, tão controversa, como visto, nos debates feministas contemporâneos. O tema das lutas por reconhecimento é comum aos autores que embasam o presente trabalho, não obstante cada um deles apresente uma perspectiva crítica diversa. Tal circunstância impõe-nos estabelecer o debate entre esses autores para esclarecer o estatuto teórico do reconhecimento que orienta a nossa investigação e, assim, concluir a proposta de alinhamento teórico dos modelos de subversão das relações de gênero, justiça de gênero e reconhecimento do trabalho da mulher.

Inicialmente, quanto à controvérsia estabelecida entre os modelos teóricos de Nancy Fraser e Axel Honneth, é importante frisar que ambos entendem a cultura e as injustiças sociais não como um mero reflexo da economia política, mas como uma dimensão própria da ordem social, conforme padrões institucionalizados de valor social (FRASER, 2003, p. 212). Ainda, ressalte-se que ambos teorizam essas questões no capitalismo contemporâneo em termos de lutas por reconhecimento.

No que se refere ao modelo teórico desenvolvido por Nancy Fraser, a luta por reconhecimento é deslocada para uma questão de *status* social dentro da teoria da justiça, em uma postura pós-identitária, ou seja, não vinculada a uma identidade social. Com essa mudança de perspectiva, para a inclusão do reconhecimento como um paradigma de justiça, a referida autora visou a restabelecer a crítica feminista que, ao voltar sua atenção para questões essencialmente inditárias, foi apropriada e ressignificada pelo programa neoliberal.

Essa tendência de essencialização das questões identitárias, fez com que, em geral, a política de reconhecimento fosse vista estritamente como uma política de identidade, de modo que, a partir de uma perspectiva padrão, o que exige o reconhecimento é a identidade do gênero feminino. A essencialização da identidade acaba por ocultar os conflitos de interesse dentro do grupo de tal modo a se mostrar opressora e estrategicamente inviável, minimizando a complexidade de filiações.

O conceito de justiça de gênero formulado por Nancy Fraser (2002, p. 71) assume uma perspectiva pós-identitária, ao propor uma política feminista alternativa de reconhecimento ligado à questão de *status* social. Nesse sentido, a autora considera que não é a identidade feminina que requer reconhecimento, mas, sim, a condição das mulheres como parceiras plenas na interação social. Esse modelo baseado no *status* visa a constituir uma política capaz de superar a subordinação por meio do estabelecimento das mulheres como membros plenos da sociedade.

Nos termos da proposta da autora, o reconhecimento não deveria ser buscado em função da autenticidade das identidades, mas da igualdade de participação política. Almeja-se, portanto, a desinstitucionalização dos padrões androcêntricos de valor cultural que impedem a paridade de gêneros e a substituição desses padrões por outros que confirmem suporte a essa paridade. Nas palavras de Nancy Fraser (2000, p. 125):

Do meu ponto de vista, a falta de reconhecimento não equivale simplesmente ser classificado como uma pessoa enferma, um ser desvalorado ou receber um tratamento depreciativo em razão das atitudes conscientes ou crenças de outras pessoas. Equivale, ao contrário, a não ver reconhecido o próprio *status* de interlocutor pleno na interação social e ver-se impedido de participar em igualdade de condições na vida social, não como consequência de uma desigualdade na distribuição (como, por exemplo, ver-se impedido de receber uma parte dos recursos dos bens básicos), mas, ao contrário, como uma consequência de padrões de interpretação e valoração institucionalizados que fazem que uma pessoa não seja comparativamente merecedora de respeito e estima. [...] Portanto, de acordo com minha concepção, a falta de reconhecimento é uma relação social institucionalizada e não um estado psicológico.

Em contraposição ao modelo de justiça de Nancy Fraser, Axel Honneth (2003b, p. 124) desenvolve uma crítica inicial, no sentido de que a suposição de que a autora parte, de uma virada das lutas de distribuição para lutas por reconhecimento na chamada era pós-socialista, trata-se de uma ficção, uma vez que não englobaria as lutas sociais que ocorrem à margem da esfera pública:

[...] fica claro que o diagnóstico inicial de Fraser é um artefato sociológico: primeiro, da multidão de conflitos sociais atuais, apenas são escolhidos aqueles que atraíram a atenção da esfera pública política como movimentos sociais (nos EUA) sob o título oficial de política de identidade. E, finalmente, deixando fora os precursores históricos, o pequeno grupo de movimentos sociais que permanecem são estilizados no novo fenômeno chave da era pós-socialista, ao qual a conceituação normativa da teoria social crítica deve sentir-se parcialmente vinculada.

Portanto, Axel Honneth entende que as lutas por redistribuição e reconhecimento sempre estiveram presentes nos diversos momentos históricos, com variação apenas do enfoque político dessas questões latentes na realidade social. Nesse sentido, o autor (HONNETH, 2003b, p. 126) afirma que "não é o aumento das demandas de identidade que justificam a reformulação dos conceitos básicos da teoria social crítica em termos de uma teoria do reconhecimento, mas uma melhora da visão das fontes motivacionais do descontentamento social e da resistência". A partir dessa perspectiva de que as lutas por reconhecimento representam um problema imanente na ordem social capitalista, o autor (HONNETH, 2003b, p. 133) procura justificar o quadro conceitual de reconhecimento sem

vinculação específica aos movimentos sociais, como a ferramenta apropriada para desbloquear categoricamente as experiências sociais de injustiça como um todo.

Nesse ponto é clara a distinção da tese de Axel Honneth (2003a, p. 152), uma vez que ele não reconhece a possibilidade de o material expressar-se em si - como faz Nancy Fraser ao distinguir os paradigmas de distribuição e reconhecimento -, mas por meio do simbólico, representado na luta por reconhecimento. A questão da justiça distributiva, para o autor, é melhor compreendida em termos de uma teoria de reconhecimento suficientemente diferenciada e abrangente. Assim, o autor propõe uma mudança conceitual básica para as premissas normativas de uma teoria do reconhecimento que localiza o núcleo de todas as experiências de injustiça na retirada do reconhecimento social, nos fenômenos de humilhação e desrespeito. Nesse cenário, a redistribuição seria uma forma de luta por reconhecimento.

Diante disso, para Axel Honneth (2003a, p. 152) não é possível isolar as lutas por reconhecimento das lutas por redistribuição, pois a imbricação desses dois princípios seria um pressuposto do próprio capitalismo que "necessita de uma legitimação racional através de um princípio generalizável do reconhecimento. Sua reprodução permanece dependente na base de um consenso moral". Por isso, Axel Honneth afirma que não é possível separar o material do cultural no sistema capitalista, pela necessidade, já apontada, de um consenso moral.

Além de não diferenciar as demandas redistributivas das relações de reconhecimento, outro ponto divergente do modelo teórico desenvolvido por Axel Honneth consiste em inserir as lutas por reconhecimento na esfera da própria constituição do sujeito, por meio das relações interpessoais. Ou seja, enquanto Nancy Fraser estabelece o reconhecimento como paradigma de justiça, ao partir da ideia de subordinação de *status*, em uma perspectiva pós-identitária, Axel Honneth desloca a questão para um viés filosófico e psicológico, ao inserir o estatuto teórico do reconhecimento na autorrealização pelo reconhecimento do Outro. Ao desenvolver um sentido materialista da teoria do reconhecimento idealista hegeliana com junção à psicologia de Mead, Axel Honneth¹³⁴ considera que "a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprender a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais" (HONNETH, 2003a, 155).

A experiência de reconhecimento resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal, de modo que os indivíduos constituem-se como pessoas porque, da perspectiva do

¹³⁴ É importante mencionar que a Escola de Frankfurt manteve um forte interesse teórico pela psicanálise, como podemos ver na obra de Axel Honneth, ao desenvolver os estudos de Mead para elaboração do estatuto teórico do reconhecimento.

Outro, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. O grau de autorrealização dentro desse processo aumenta de acordo com cada forma de reconhecimento na qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito.

Dentro dessa compreensão, o reconhecimento é uma condição necessária para atingir uma subjetividade não distorcida, um pré-requisito básico para a autorrealização. Assim, Axel Honneth (2003b, p. 181) interpreta a falta de reconhecimento em termos de subjetividade prejudicada e auto-identidade danificada.

Verifica-se que a questão do reconhecimento é essencial, uma vez que os seres humanos somente são adequadamente entendidos nas suas relações com outros seres humanos, afinal, os sujeitos são constituídos como seres relacionais e históricos. Nessa perspectiva, a negação do reconhecimento é prejudicial porque impede que o sujeito tenha uma visão positiva de si mesmo, que somente é adquirida intersubjetivamente. Consequentemente, o não reconhecimento implica uma identidade fragmentada, prejudicando a subjetividade humana.

Nesse sentido, devemos contrapor o estatuto teórico do reconhecimento de Axel Honneth, como paradigma filosófico, inerente à constituição da identidade e subjetividade, com aquele desenvolvido por Nancy Fraser, ao deslocar a questão do reconhecimento como um paradigma de justiça social, inerente à questão de *status*. Conforme perspectiva da autora, a falta de reconhecimento estaria localizada no equívoco das relações sociais, a partir da ideia de igualdade com referência à participação, e não na psicologia individual ou interpessoal. Em contrapartida, Axel Honneth (2003b, p. 176) considera as lutas por reconhecimento a partir da ideia de uma adequada formação da identidade pessoal cuja, realização é dependente das relações intersubjetivas.

Por isso, Axel Honneth (2003b, p. 179) considera que a paridade participativa na vida pública, tão cara à tese de Nancy Fraser, pressupõe não somente a eliminação da desigualdade econômica e da humilhação cultural, mas, como propõe o autor, igualmente, as realizações individuais adquiridas por meio das formas de interação social.

Nos termos da controvérsia apontada, orientamo-nos no sentido de que, de fato, existem determinados padrões culturais institucionalizados, como o androcêntrico apontado por Nancy Fraser, que determinam a posição das mulheres na sociedade e as impedem de participar como membros efetivos da sociedade. Por outro lado, consideramos que a questão do reconhecimento não pode estar limitada a esse aspecto de subordinação de *status*, pois, inegavelmente, compõe a esfera da identidade e subjetividade dos sujeitos, de modo que também está associado a um estado psicológico.

O tema envolve, portanto, necessariamente, a constituição psíquica do sujeito. O reconhecimento, como autorreconhecimento, é essencial para a construção do sujeito da ação na luta social, ou seja, da consciência de sua condição na sociedade. É ao se autorreconhecerem como sujeitos do desrespeito que os indivíduos tornam possível sua luta por reconhecimento. Nesse sentido, Axel Honneth (2003b, p. 173) ensina que todo sujeito humano baseia-se essencialmente em um contexto de formas de interação social regidas por princípios normativos de reconhecimento mútuo, de modo que o desaparecimento de tais relações de reconhecimento resulta em experiências de desrespeito e humilhação que não podem deixar de ter consequências prejudiciais para o indivíduo na formação de sua identidade.

Estabelecidos os pressupostos da controvérsia Nancy Fraser/Axel Honneth, é importante ressaltar que a perspectiva de autoconstrução do sujeito no processo de reconhecimento intersubjetivo - que defendemos no presente trabalho a partir do modelo teórico de Axel Honneth - também é encontrada nos estudos desenvolvidos por Judith Butler, embora com contornos um pouco diversos, em obras como *Relatar a Si mesmo*, *Quadros de Guerra* e uma versão de sua tese de doutorado *Sujeitos do Desejo*. Partindo, igualmente, de uma linha de pensamento hegeliana, Judith Butler (2015b, p. 41) trabalha com a ideia de despossessão, isto é, de que o sujeito sofre uma perda constitutiva no processo de reconhecimento intersubjetivo: "o reconhecimento se torna o processo pelo qual eu me torno outro diferente do que fui e assim deixo de ser capaz de retornar ao que eu era". Desse modo, o sujeito é invariavelmente transformado pelos encontros que vivencia.

Por isso, a autora adverte que as condições sociais precisam ser propiciadoras. O indivíduo persiste em seu próprio ser apenas em relação aos outros, e apenas na medida em que as relações com os outros permitem uma grande afetividade vivida e exercida nas relações sociais (BUTLER; KNUDSEN, 2010, p. 167).

Não obstante a apontada importância do reconhecimento intersubjetivo para a constituição do sujeito, Judith Butler (2006, p. 15) ressalta que os projetos de reconhecimento que estão à disposição na nossa sociedade são aqueles que produzem o humano de forma diferencial, ou seja, que desfazem a pessoa ao conferir-lhe, ou não, reconhecimento. Isso significa que o desejo e a luta por reconhecimento estão diretamente imbrincados com a questão do poder e com a questão de quem reúne os requisitos para ser reconhecido como humano na nossa realidade social.

A partir dessa constatação, a autora (BUTLER, 2006, p. 55) conduz o argumento hegeliano de reconhecimento a uma direção foucaultiana, ao considerar que as normas de

reconhecimento têm como função produzir e reproduzir a noção de humano. A constituição de si, ou os termos que possibilitam o reconhecimento de si no relato foucaultiano, são dados por um regime de verdade, representado por normas que estabelecem quais formas de existência serão reconhecíveis e não reconhecíveis. Esse regime de verdade, conforme explica Judith Butler (2015b, p. 35), fornece um quadro para a cena de reconhecimento, delineando quem será classificado como sujeito de reconhecimento e oferecendo normas disponíveis para o ato de reconhecimento. Essas categorias, convenções e normas gerais, que constituem o que Judith Butler (2015c, p. 19) denomina de *condições de ser reconhecido*, constituídas variável e historicamente, preparam ou estabelecem um sujeito para o reconhecimento, de modo que "a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento".

Por essa razão, Judith Butler (2015b, p. 43) considera que o reconhecimento pressupõe o *enquadramento*, ou seja, um quadro de referências prévio para, por exemplo, responder, eticamente, o que é humano. Em outras palavras, ser reconhecido e oferecer reconhecimento, explica Judith Butler (2015b, p. 39), somente é possível por meio de um conjunto de normas que governam a reconhecibilidade. De acordo com a autora (BUTLER, 2015b, p. 38) "o outro só aparece para mim, só funciona para mim como outro, se há um quadro de referência dentro do qual eu posso vê-lo e apreendê-lo em sua separabilidade e exterioridade".

Uma vez que não somos simples díades independentes, observa a referida autora (BUTLER, 2015b, p. 42), as relações de reconhecimento são condicionadas e mediadas pela linguagem, pelas convenções, pela sedimentação das normas que são de caráter social e que excedem a perspectiva daqueles envolvidos na troca. Com isso, o reconhecimento não se resume a um ato do sujeito de conhecer e reconhecer o Outro como dotado de capacidades internas especiais, pois também terá de basear-se em certos critérios, ainda que apenas implicitamente, para estabelecer o que será e não será reconhecível¹³⁵.

Embora esse regime apresente o quadro e o ponto de referência das formas que o reconhecimento pode assumir na nossa realidade social, ele não o restringe, bem como não determina de forma unívoca nossas decisões (BUTLER, 2015b, p. 35). Esses quadros são

¹³⁵ É importante ressaltar que o reconhecimento não pode ser reduzido à formulação e à emissão de juízos sobre os outros, pois, consoante ressalta Judith Butler (2015b, p. 63), há situações éticas e legais em que esses juízos devem ser feitos. Com efeito, podemos muito bem julgar o Outro sem reconhecê-lo em absoluto. Na verdade, o reconhecimento muitas vezes nos obriga a suspender o juízo para podermos apreender o Outro (BUTLER, 2015b, p.63).

apenas uma referência para que o reconhecimento aconteça ou para que as normas que governam o reconhecimento sejam contestadas e transformadas.

Para um indivíduo reconhecer o Outro deve recorrer a campos existentes de inteligibilidade, isto é, instituições, categorias e linguagens existentes que podem conferir sentido a essa interrelação. Mas, o reconhecimento também pode ser o lugar onde os campos existentes de inteligibilidade são transformados, adverte Judith Butler (BUTLER; KNUDSEN, 2010, p. 168). Isso ocorre, por exemplo, quando pedimos para ser reconhecidos de uma maneira que, inicialmente, é ininteligível: essa postura implica marcar posição no campo da inteligibilidade, revisá-lo e expandi-lo, de modo que uma nova forma de reconhecimento seja possível. Assim, certas falhas nas práticas de reconhecimento marcam um lugar de ruptura no horizonte da normatividade e, implicitamente, pedem pela instituição de novas normas, pondo em questão os quadros então prevalecentes.

Essa dimensão reflexiva quanto a um dado regime de verdade, ou seja, das normas pelas quais se confere o reconhecimento, decorre do fato de o reconhecimento implicar também uma relação consigo mesmo. Nas palavras de Judith Butler (2015b, p. 37): "O horizonte normativo no qual eu vejo o outro e, com efeito, no qual o outro me vê, me escuta, me conhece e me reconhece também é alvo de uma abertura crítica". Diante disso, a questão principal não consiste em incluir mais pessoas nos quadros de reconhecibilidade existentes, mas em questionar esses enquadramentos e transformá-los.

Mas, é preciso atentar ao fato de que, questionar um regime de verdade, que governa a subjetivação, é pôr em questão a capacidade de dizer a verdade sobre si mesmo, de fazer um relato de si, em palavras mais claras, é quase como cometer um *suicídio social*. Este custo psíquico e social explica porque alguns sujeitos submetem-se à reificação da performatividade das construções identitárias, enquanto outros agem para a desreificação. Essa relação crítica é descrita por Judith Butler (2006, p. 16) da seguinte forma:

O 'eu' que sou se encontra constituído por normas e depende delas, porém também aspira viver de maneiras que mantenham com elas uma relação crítica e transformadora. Isso não é fácil, porque, em certa medida, o 'eu' converte-se em algo que não se pode conhecer, ameaçado por sua inviabilidade, em ser desfeito completamente quando deixar de incorporar as normas mediante as quais este 'eu' converte-se em totalmente reconhecível.

Portanto, esse tipo de questionamento envolve colocar em perigo a própria possibilidade de reconhecimento pelo Outro, "uma vez que questionar as normas de reconhecimento que governam o que eu poderia ser, perguntar o que elas deixam de fora e o

que poderiam ser forçadas a abrigar, é o mesmo que, em relação ao regime atual, correr o risco de não ser reconhecido como sujeito" (BUTLER, 2015b, p. 36). Dessa forma, o regime de verdade é posto em questão "porque eu não posso ou não vou me reconhecer nos termos que me são disponíveis. Em um esforço para evitar ou superar os termos pelos quais a subjetivação acontece, minha luta com as normas é minha própria luta" (BUTLER, 2015b, p. 38).

Diante da perspectiva de reconhecimento desenvolvida por Judith Butler - e para o propósito de alinhamento teórico em construção - devemos contrapô-la ao modelo de reconhecimento estabelecido por Axel Honneth. Como visto, ambos os autores trabalham com a ideia de reconhecimento intersubjetivo e de autoconstrução com base no fundamento hegeliano de reconhecimento. Nesse sentido, para Axel Honneth, a autorrealização somente é alcançada por meio da perspectiva do Outro, ao permitir aos sujeitos reconhecerem-se como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. Por sua vez, Judith Butler trabalha o reconhecimento intersubjetivo a partir da ideia de despossessão, ou seja, de que existe uma perda constitutiva no processo de reconhecimento que altera as percepções do sujeito sobre si mesmo e seu meio.

Ainda, a autoconstrução no estatuto teórico do reconhecimento de Axel Honneth envolve a constituição psíquica do sujeito, ou seja, a construção de sua identidade e subjetividade. Em Judith Butler, o reconhecimento como autoconstrução refere-se à dimensão reflexiva que o sujeito estabelece com os regimes de verdade, ou, condições de reconhecibilidade (enquadramento), para a constituição de si.

Por fim, ambos os autores trabalham o reconhecimento relacionando-o à normatividade. Em outras palavras, enquanto Axel Honneth estabelece as três dimensões de reconhecimento orientadas por princípios imanentes na sociedade capitalista da contemporaneidade, Judith Butler trabalha com a ideia de enquadramento.

Estabelecidos esses pontos de partida em comum, avança-se para os desdobramentos diversos conferidos pelos autores. Assim, se por um lado, Axel Honneth considera que as dimensões de reconhecimento, orientadas por princípios imanentes (amor, igualdade e realização), servem para fundamentar, legitimar, e conduzir as lutas por reconhecimento na nossa realidade social, Judith Butler vai em direção oposta, ao estabelecer que essas normas que determinam os quadros de reconhecibilidade na nossa sociedade seguem lógicas excludentes que, portanto, não possibilitam a participação dos sujeitos subjugados nas relações sociais e não permitem o que ela chama de *vida viável*. Dessa forma, a autora considera que as dimensões de reconhecimento - como na proposta de Axel Honneth -, não

são suficientes e eficientes para o reconhecimento intersubjetivo. Por isso, ela entende que esses enquadramentos devem ser questionados, transformados e ressignificados, conforme a proposta subversiva.

Sobre esse aspecto da controvérsia, embora concordamos que as dimensões apontadas no modelo de Axel Honneth não correspondem às únicas esferas de reconhecimento na nossa realidade social, consideramos que essas três dimensões (relações íntimas e familiares - autoconfiança; relações jurídicas - autorrespeito e relações sociais - autoestima) são imanentes ao sistema social capitalista e constitutivas do sujeito. Desse modo, o desrespeito a esses princípios imanentes instaura a luta do sujeito por reconhecimento. Isso não significa que essas esferas não possam ser ampliadas ou alteradas caso não mais correspondam às demandas por reconhecimento que permitam a autorrealização. Em outras palavras, as formas como vemos as relações afetivas, ou como entendemos o direito, ou ainda, como concebemos o trabalho na nossa sociedade podem ser expandidos modificados.

Outro ponto divergente refere-se à questão da identidade, uma vez que Judith Butler assume uma postura pós-identária, embora nunca desvinculada plenamente do tema das identidades sociais, tendo em vista que, na perspectiva da autora, o sujeito não pode ser desvinculado das normas sociais que o sujeitam e transpassam. Sobre essa controvérsia, entendemos que a questão da identidade não pode ser superada no tema do reconhecimento, como preceituam as teses pós-identitárias, pois o reconhecimento, necessariamente, refere-se à constituição psíquica do sujeito. Nesse sentido é que adotamos a perspectiva de reconhecimento do modelo desenvolvido por Axel Honneth, não na busca de identidades essencialistas, mas para demonstrar a importância do reconhecimento para a higidez psicológica do sujeito - em especial no que se refere à dimensão do trabalho para a constituição e estabilização da identidade.

A esse ponto verificamos que o conceito de reconhecimento necessita enfrentar a questão da identidade e, principalmente, da constituição do sujeito de luta, não sendo apenas uma questão de justiça social - conforme preceitua Nancy Fraser -, mas de autoconstrução e autorrealização. O reconhecimento como autorreconhecimento, encontrado na tese de Axel Honneth, é essencial para a construção do sujeito da ação na luta social, pois "não há feminismo antes da feminista, assim como não há paridade participativa antes do sujeito auto-reconhecido como igual" (PINTO, 2008, p. 36).

Na questão específica do reconhecimento, explica Celi Regina Jardim Pinto (2008, p. 39), estão presentes dois processos distintos: o reconhecimento para a superação, como a categoria de classe na teoria marxista, e o reconhecimento como identidade. É em relação a

esse segundo sentido que o modelo desenvolvido por Nancy Fraser parece encontrar sérios limites na sua perspectiva pós-identária. O reconhecimento é um conceito necessariamente polissêmico, razão pela qual a sua redução a uma definição exclusiva, como o *status* na teoria de Nancy Fraser, retira tanto seu valor heurístico para a teoria social, como sua potencialidade na luta por justiça (PINTO, 2008, p. 36). Dessa forma, devemos entender que o reconhecimento como autoestima, encontrado na tese de Axel Honneth, e o reconhecimento como *status*, defendido por Nancy Fraser, não se excluem, mas se complementam em momentos distintos de elaboração teórica e da luta política.

Assim, conforme perspectiva apreendida a partir do modelo de Axel Honneth, consideramos que o feminismo não deve afastar-se da questão da identidade. Mas, a identidade aqui considerada não se restringe a identidades sociais essencialistas, estabelecidas a partir de determinadas representações sociais vigentes engendradas pelas relações de poder. Ela requer ser entendida de forma mais ampla, como o lugar de posições múltiplas e variáveis dentro do campo social a partir da assimilação e ressignificação do sujeito das contínuas pressões externas e resistências internas. Ainda, deve ser entendida como um local de autorrealização de um sujeito efêmero e contextual, em permanente construção, capaz de expressar a demanda dos sujeitos por reconhecimento nas interrelações. Trata-se, portanto, da compreensão psíquica do próprio sujeito e sua aceitação nas relações sociais.

Diante disso, o alinhamento teórico que propomos no presente trabalho para a transformação almejada nas relações de gênero, que permitirá o reconhecimento do trabalho da mulher, requer, inicialmente, a aplicação da teoria subversiva butleriana, mas não apenas como um mero diagnóstico ou uma crítica desconstrutivista para desvelar a performatividade do gênero na nossa realidade social. Ela é aqui aplicada como uma teoria crítica da ação política ao permitir não apenas a desreificação da performatividade, mas também constituir as condições de potência do sujeito para ressignificar suas práticas e experiências.

Portanto, acreditamos que não basta apenas incluir os sujeitos socialmente vulneráveis nas esferas públicas e deliberativas com intuito de alcançar a paridade participativa, como objetiva Nancy Fraser, sem antes subverter as regras opressoras que são constitutivas do próprio sujeito. A transformação nas relações de gênero, capaz de romper com os regimes de verdade opressores, requer uma articulação das estratégias subversivas, de desreificação da performatividade e empoderamento dos atores no interior das práticas de significação, com uma atuação política democrática com vistas à participação paritária dos sujeitos socialmente vulneráveis.

Assim, o primeiro pressuposto da nossa proposta de alinhamento teórico consiste justamente nas estratégias subversivas, fundamentadas na tese butleriana. O segundo pressuposto, de atuação democrática de efetivo alcance político, é buscado no modelo de justiça de gênero desenvolvido por Nancy Fraser. É em busca de um efetivo alcance e impacto político para a integração das mulheres como parceiras plenas na vida social que adotamos o modelo de justiça de gênero desenvolvido por Nancy Fraser, especialmente quanto à necessidade de articular as três dimensões da injustiça de gênero, ou seja, econômica, cultural e política.

Sob a perspectiva emancipatória estruturada na teoria de Nancy Fraser, propugna-se que os grupos socialmente vulneráveis, como as pessoas que se coloquem na posição de mulher na nossa sociedade, devem ter iguais chances de se engajar em lutas participativas na esfera pública para definir e redefinir os quadros de reconhecibilidade, rompendo com os regimes de verdade opressores. É fundamental, pois, que esses grupos vulneráveis sejam protagonistas de uma criação democrática na esfera pública voltada à desconstrução dos códigos rígidos dos binarismos hierárquicos e de valores culturais relacionados às relações de gênero, inspirando a transformação social e a ruptura com as normas assimétricas de mundo.

A paridade participativa de grupos socialmente vulneráveis ganha especial relevo em um cenário de pobreza e desigualdade social alarmantes como o brasileiro, para que não sejam apenas sujeitos de políticas públicas nas quais o Outro (normalmente o Estado) reconhece e age sem necessariamente construir uma relação com o reconhecido, minando o autorreconhecimento e a percepção de desrespeito, conforme a teoria de Axel Honneth. Ao contrário, esses grupos devem constituir-se como promotores da ação social a partir da sua própria constituição como agentes e sujeitos do autorreconhecimento.

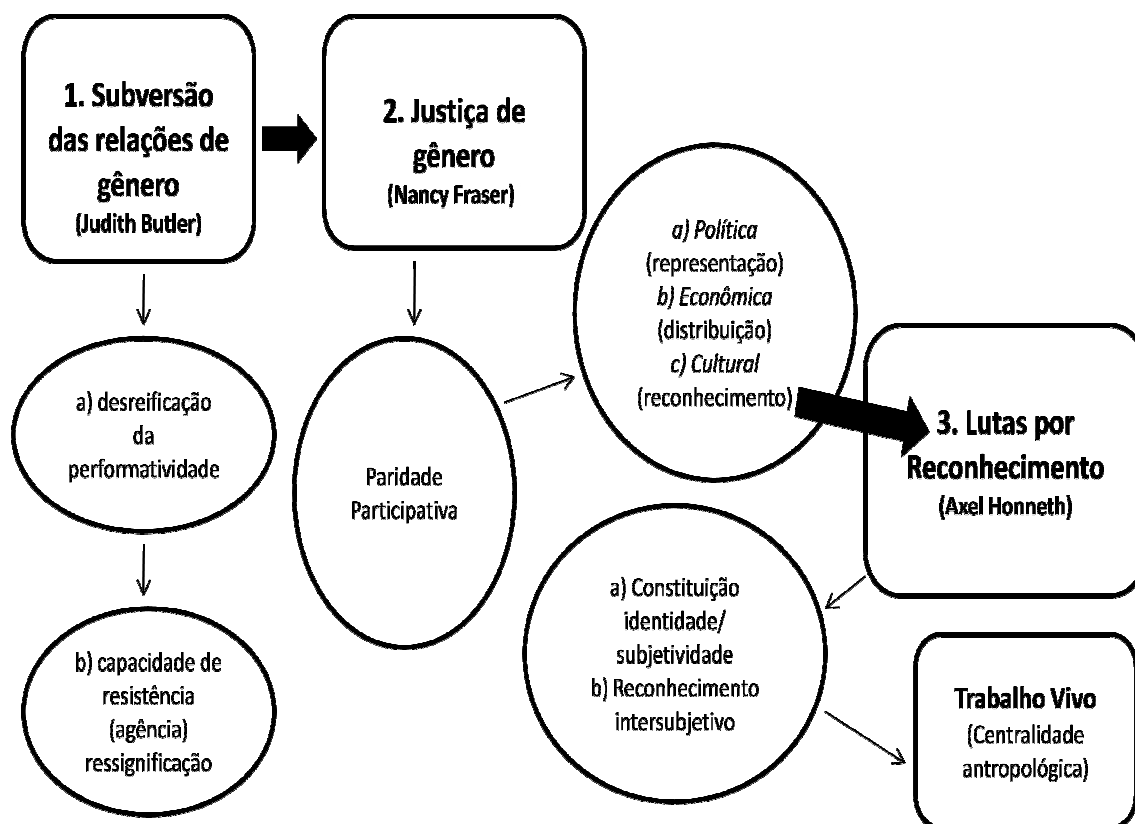
De acordo com essa perspectiva é que sobressai a importância de alinhar o modelo teórico de justiça de gênero de Nancy Fraser com aquele desenvolvido por Axel Honneth, a fim de estabelecer o terceiro pressuposto na nossa proposta, ou seja, de compreender as lutas por reconhecimento de acordo com um conceito de identidade mais abrangente. Embora com razão Nancy Fraser ao afirmar que existem determinados padrões dentro da sociedade, como o androcêntrico, que impedem a paridade de participação na esfera pública de grupos socialmente vulneráveis, consideramos que a questão do reconhecimento não pode estar limitada a esse aspecto de *status*. A luta por reconhecimento perpassa, necessariamente, pela questão da identidade, uma vez que envolve a constituição psíquica do sujeito para sua autorrealização.

Embora o feminismo não deva estar adstrito a um debate unicamente em torno de identidades sociais, a questão identitária é sempre inerente, pois as lutas por reconhecimento nunca ocorrem fora do âmbito das relações de poder constitutivas dos sujeitos. Assim, como o sujeito não pode ser separado dos discursos e normas que sobre ele incidem, a questão identitária está sempre presente, no entanto não como uma forma essencialista, estática e universal, mas como um processo dinâmico em contínua construção, albergando sempre novas possibilidades de o sujeito ressignificar suas práticas e experiências.

A identidade que aqui nos referimos para alinhar o modelo teórico de justiça de gênero de Nancy Fraser ao modelo teórico de Axel Honneth não pode estar restrita à forma de identidades sociais, mas se refere à própria esfera de constituição psíquica do sujeito, da constituição do sujeito da luta, por meio das relações interpessoais. Principalmente quando abordamos o tema do reconhecimento no trabalho, não podemos nos afastar dessa perspectiva identitária ampliada. Como visto, o trabalho é uma das mais importantes esferas para a construção e estabilização da identidade, abrindo caminhos de autorrealização do sujeito na luta pelo reconhecimento da contribuição da sua atividade laboral.

Estabelecidas essas premissas, finalizamos com a representação da proposta de alinhamento teórico para o reconhecimento do trabalho da mulher sintetizada no seguinte esquema:

FIGURA 4 - PROPOSTA DE ALINHAMENTO TEÓRICO PARA O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA MULHER



FONTE: A AUTORA (2017)

6 CONCLUSÃO

A análise das significativas mudanças implementadas pelo neoliberalismo nas últimas décadas evidenciou que esse discurso econômico transformou-se em programa político, encobrindo o seu real objetivo, qual seja, a reorganização e legitimação do capitalismo para o restabelecimento das condições de acumulação do capital e a restauração do poder das elites econômicas. Esse intento foi alcançado principalmente por meio de políticas redistributivas regressivas, em um evidente sacrifício dos direitos sociais, acirrando o quadro de exclusão e miséria emblemático de um lamentável retrocesso social.

O caráter insuportável de uma desigualdade social tão extrema como a vivenciada no capitalismo sob a égide neoliberal - com concentração de renda em níveis encontrados apenas no início do capitalismo industrial - somente pode ser sustentado por meio de ideologias ou de espíritos hábeis para engajar os indivíduos no modo de vida capitalista. Assim, para atender a uma exigência de autojustificação, o capitalismo incorpora as críticas que lhe são dirigidas, que, ao serem ressignificadas, acabam por reforçar as justificações necessárias ao sistema.

Tal instrumentalização ocorreu com a crítica feminista, pois a mudança de foco das demandas de redistribuição para lutas por reconhecimento, com base em questões identitárias, coincidiu justamente com o momento em que o neoliberalismo fazia uso estratégico de uma política cultural progressiva para tirar a atenção de sua política de redistribuição regressiva. Descompromissado com as questões de justiça distributiva, o programa neoliberal apropriou-se do foco da crítica nas políticas de identidade para conferir uma igualdade meramente formal às mulheres no mercado de trabalho.

Além da apontada ressignificação da crítica feminista, a falácia do propagado discurso de conquista e igualdade das mulheres no mercado de trabalho também logrou sustentar-se graças ao ataque massivo das políticas neoliberais a todas as formas de organização do trabalho, veiculando um outro discurso enganoso: o fim da centralidade do trabalho na nossa sociedade. No bojo desses discursos hegemônicos, as condições do trabalho humano tornaram-se tão precárias e degradantes, que o debate sobre gênero aparenta não mais ter lugar na nova morfologia do trabalho. Diante desse quadro de tamanha precarização das relações de trabalho, algumas conclusões deslocadas da realidade social apontam que, no capitalismo da contemporaneidade, os trabalhadores estariam nivelados por baixo, independentemente do gênero, inseridos em uma competição desumana pelo ingresso e manutenção de empregos precários.

Essa nova morfologia do trabalho, especialmente no nosso contexto de capitalismo periférico, é representada de forma emblemática por uma fração de classe trabalhadora em permanente trânsito entre a possibilidade da exclusão socioeconômica e o aprofundamento da exploração econômica, denominada de *precariado*. A atual conformação da classe trabalhadora evidencia que, se a precarização do trabalho humano sempre foi uma condição inerente ao sistema capitalista, sob a égide neoliberal, ela ganha contornos ainda mais contundentes.

Tal condição precária do trabalhador no capitalismo da contemporaneidade toma contornos bastante específicos quando a análise é feita por um viés de gênero, uma vez que existe uma divisão sexual da precarização do trabalho. Segundo a pesquisa realizada, levando-se em consideração tanto os relatórios que versam sobre a questão de gênero quanto as decisões judiciais, evidencia-se que as mulheres continuam vítimas de discriminação em quase todos os aspectos da relação de emprego, incluindo o acesso, a permanência, a remuneração, as promoções e as condições de trabalho.

Não obstante os marcos regulatórios sobre o tema do trabalho da mulher e algumas políticas públicas adotadas no âmbito brasileiro, a análise realizada com base nos indicadores de gênero demonstra que as diferenças de remuneração entre homens e mulheres, as dificuldades em conciliar trabalho com as obrigações domésticas, a concentração desproporcional de mulheres no trabalho a tempo parcial, informal e precário, a discriminação com base na maternidade e a dificuldade de acesso, permanência e ascensão no trabalho, continuam a ser uma realidade concreta.

Dessa forma, a realidade prática sobrepõe-se à generalidade e abstração dos enunciados jurídicos. O propagado discurso no campo jurídico, de conquistas das mulheres no mercado de trabalho, não pode ofuscar os descompassos reais, gritantes em nosso cenário, insistindo em vislumbrar igualdade de tratamento no trabalho de homens e mulheres, onde igualdade, de fato, não há.

O cenário empírico jurídico desmente essa suposição, uma vez que a normatização, ao partir de pressupostos equivocados sobre a condição da mulher na nossa sociedade, não é suficiente e eficiente para a eliminação da discriminação de gênero no trabalho. Não obstante se reconheça a importância das regulamentações sobre um tema tão sensível, a nosso ver, predominam legislações que, ou servem para confirmar a divisão sexual do trabalho, ou partem de um conceito equivocado do próprio trabalho, qual seja, como um direito formal, genérico, abstrato, segundo um padrão eurocêntrico de indivíduo.

Diante desse cenário, buscamos fundamentação teórica na crítica feminista não apenas para demonstrar a persistente discriminação do trabalho da mulher, desmistificando o propagado discurso de igualdade no mercado de trabalho, mas, principalmente, para desvelar as reais causas da divisão sexual do trabalho. Segundo essa estratégia analítica, a crítica do feminismo marxista serviu para evidenciar que, embora não se identifique exclusivamente no capitalismo a responsabilidade pela definição da forma como o gênero opera em nossa sociedade, certamente, o controle das sexualidades é utilizado por esse sistema para sua reprodução e consolidação.

Dentro dessa compreensão, a divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho social construída historicamente a partir da afirmação do gênero como diferença sexual, apresentando diferentes características conforme os interesses econômicos e políticos em disputa na sociedade. Ela regula não apenas a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, mas a hierarquização das atividades produtivas.

Assim, o gênero é utilizado para estabelecer na sociedade a separação entre o trabalho produtivo e remunerado, tradicionalmente reconhecido como funções masculinas, e o trabalho doméstico e reprodutivo, em regra, visualizado como atividades tipicamente femininas. Nesse contexto, o discurso da naturalidade do gênero, a partir de uma interpretação da diferença sexual, faz com que as atividades femininas sejam entendidas como derivações biológicas e não como formulações socioculturais, historicamente forjadas.

O conjunto dessas análises evidencia que o papel dos homens e das mulheres na sociedade não é acidental, de modo que a divisão sexual do trabalho deve ser compreendida em termos das relações sociais de poder. A genealogia de poder foucaultiana auxiliou-nos a compreender como os sujeitos são constituídos e transpassados pelas tecnologias de poder e, portanto, que a gênese da assimetria nas relações de gênero reside no próprio processo de construção dos sujeitos.

Longe de ser a expressão unívoca da vontade do sujeito, verificou-se que o gênero e o sexo são performativamente formados, ou seja, são compulsoriamente constituídos a partir de um processo complexo de reiteração de normas que mascaram o conteúdo opressor da heterossexualização. A performatividade, conforme conceito desenvolvido na teoria butleriana, é o processo complexo da constituição do sexo e do gênero, da internalização das normas que se materializam no corpo como sexo e que criam um efeito de identidade de gênero real e estável. Essas normas estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito em um determinado contexto sócio-histórico.

Dentro desse esquema butleriano da construção dos sujeitos, fica evidente que os atributos de gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, não são expressivos, mas performativos. Contudo, é importante ressaltar que o fato de o sujeito ser constituído pelas tecnologias de poder, não significa que ele seja determinado e que a identidade seja totalmente artificial e arbitrária.

Nesse sentido, a performatividade é um conceito que não é nem radicalmente elegido, nem completamente determinado, pois os sujeitos nunca acatam inteiramente as normas que impõem sua materialização e identificação. A norma não produz o sujeito como seu efeito necessário, tampouco o sujeito é totalmente livre para desprezar a norma que inaugura sua reflexividade. Ela apenas estabelece, previamente, o ambiente para a autoconstrução do sujeito em relação a um regime de verdade.

Isso decorre do fato desse processo envolver a constituição de si enquanto sujeito moral, no qual o indivíduo define sua posição em relação ao preceito que respeita. O sujeito age, portanto, sobre si mesmo, controla-se, põe-se à prova, transforma-se, ainda que dentro de um ambiente delimitado pelas relações de poder.

Desvelada a reificação performativa do sexo e do gênero, foi possível desconstruir as teses que estabelecem essas categorias a partir da diferença sexual, ou seja, o sexo como algo biologicamente determinado e o gênero como uma simples determinação cultural a partir da interpretação dos dados biológicos. É importante frisar que com esse posicionamento não estamos a negar qualquer espécie de relação entre sexo e gênero, afinal, ambas as categorias são constitutivas do sujeito. O que estamos a negar é o pressuposto de que uma categoria seja causa necessária da outra, ou que uma categoria seja subsumida à outra.

Por meio da desconstrução do sistema binário de sexo e de gênero e da relação mimética entre essas categorias, podemos reformular esses conceitos para que correspondam à nossa realidade social. Nesse sentido, dentro das relações de poder que engendram as relações de gênero na nossa sociedade e que regulam e constituem os sujeitos, desvelamos o sexo como um ideal regulatório para materializar a diferença sexual nos seres corporais, enquanto o gênero, compulsoriamente estabelecido de acordo com a lógica falocêntrica e heterossexual, é o efeito, aparentemente fixo e estável, desses vetores de poder nas identificações culturalmente inteligíveis. Ressalte-se que isso representa o que o sexo e o gênero são na nossa sociedade, mas não o que deveriam ser de acordo com a perspectiva dinâmica e emancipadora que defendemos neste trabalho.

Nos termos dessa outra perspectiva podemos dizer, então, que o sexo e o gênero envolvem um complexo processo, dinâmico e contínuo, de constituição física e psíquica do

sujeito, de construção de sua subjetividade e identidade, a partir da incorporação, interpretação e resignificação pelo sujeito de normas culturalmente inteligíveis, e não somente uma construção cultural determinística e estável.

De acordo com esse entendimento, consideramos que o conceito de gênero abrange, necessariamente, o de identidade de gênero, uma vez que essa categoria não se refere a um *status* biológico fixo, ou a uma mera imposição cultural, mas a um processo de autoconstrução do sujeito estabelecido sempre em um campo de relações de poder em um dado contexto sócio-histórico. Diante do intento de superar a noção de gênero a partir de aspectos biológicos, ou meramente culturais, a nosso ver, não é possível apartar do gênero a noção de identidade de gênero, sob pena de continuarmos a reproduzir a lógica opressora das relações de poder. Dessa forma, somente podemos falar de gênero nesse sentido ampliado, como o processo de autoconstrução, mas nunca de forma radicalmente independente das relações de poder que também constroem e limitam os sujeitos. E isso nos remete a outro plano de compreensão da própria identidade de gênero, não apenas como uma mera identidade social, circunscrita à sua significação social, mas à ação do próprio sujeito sobre si, ainda que em um campo de relações limitadas pelas estratégias de poder.

Outro aspecto relevante, e inexorável, que desvelamos por meio da construção performativa dos seres corporais na nossa realidade social, reside no fato de a constituição do sexo e do gênero sempre ocorrer a partir de exclusões e diferenciações que estabelecem um exterior constitutivo, ou seja, aquilo que foi excluído, que é oposto, indesejado. Esse exterior de alteridade degradada é formado e associado convencionalmente ao feminino (falocentrismo), mas não exclusivamente, abarcando gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e transexuais, dentre outras formações de sexo, gênero e sexualidade avessos à heterossexualização.

É no cerne desse processo que a tese butleriana identifica os *seres abjetos*, isto é, sujeitos de identidades subjugadas, portanto, fora das identidades sociais hegemônicas, que habitam as zonas indesejadas da vida social, cuja condição de viver marginalizados é necessária para circunscrever a esfera dos sujeitos reconhecidos na nossa realidade social como *humanos*.

Por conseguinte, verifica-se que a formação da sexualidade, do sexo e do gênero ocorre por meio de processos que seguem uma lógica binária excludente, de modo que o humano produz-se sobre e contra o inumano e mediante uma série de outras supressões radicais, às quais se nega a possibilidade de articulação cultural. Como produto das relações de poder, excluídos da lógica identitária hegemônica, esses seres abjetos, nos quais o gênero

não decorre necessariamente do sexo, e a sexualidade não parece decorrer do gênero, denunciam o caráter fictício e opressor da heteronormatividade. Afirma-se tal, pois eles são a evidência de que o sexo, o gênero e a sexualidade nunca são completos e estáveis.

Ao constatarmos que o gênero, na nossa realidade social, é constituído pela repetição de normas excludentes, expomos a necessidade de rever o sujeito do feminismo designado pela categoria *mulher*, sob pena de continuarmos a repetir os padrões opressivos e violentos que buscamos denunciar.

Consideramos que as posturas que visam a estabelecer um sujeito do feminismo universal, conforme uma identidade feminina essencialista, são deslocadas da realidade social, pois é inegável que as formas de dominação, opressão e exploração das mulheres ocorrem de acordo com os contextos sócio-históricos específicos em que as relações de poder engendram as relações de gênero e constituem os próprios sujeitos opressor/oprimido. Dentro dessa perspectiva, o universal apresenta-se como uma violência, uma vez que impõe aos sujeitos fora de seu âmbito, ou seres abjetos, que integrem essas estruturas universais da razão, conforme uma noção instrumental e culturalmente hegemônica.

É importante enfatizar que a ressignificação do sujeito do feminismo que propomos não equivale a estabelecer uma universalidade mais concreta e abrangente, que somente seria conquistada por meio de novas exclusões. Consideramos que o conceito deve ser mantido em aberto, como um local de disputa política permanente. Ainda, ressaltamos que a crítica à identidade feminina essencialista não conduz, necessariamente, à rejeição absoluta de qualquer conceito de identidade, pois a questão principal é não tratar como se fossem universais.

Em vez de um feminismo que se prende a uma categoria essencialista e excludente de *mulher*, propomos um feminismo autocrítico sobre os processos que produzem e subvertem as categorias de identidade para ampliar o seu sujeito e escopo político. A suposta unidade da categoria *mulher* acaba por restringir os próprios sujeitos que espera representar e libertar. Se não há uma identidade feminina essencial e, portanto, uma única forma de ser mulher, logo, o sujeito do feminismo deve ser, necessariamente, revisto para abranger qualquer pessoa que se coloque na posição de mulher na nossa sociedade. Caso contrário, estaremos restringindo as experiências de gênero que são variadas, contraditórias e contingentes.

Deixar a categoria *mulher* em aberto e em permanente construção faz parte do processo de democratização da política feminista. Libertamo-nos de uma postura feminista

fundamentalista que apenas reitera os processos de violência e sofrimento ínsitos a uma posição pressuposta e essencialista do termo.

A proposta, portanto, é de ressignificar e não de abolir o uso da categoria. Uma vez que não podemos supor um sujeito fora do contexto das relações de poder que o constitui, o uso da categoria nos termos aqui propostos serve ao intento de desvelar, desconstruir e ressignificar a lógica heterossexual. Trata-se, portanto, de um primeiro passo, frisamos, na nossa realidade social, que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade, para que, em um futuro almejado, possamos alcançar o ideal que é, justamente, a descategorização, ou seja, o abandono do uso de categorias como sexo e gênero.

Além da já citada ressignificação do sujeito do feminismo, as mudanças que propomos nas relações de gênero também pressupõem a reconstrução da fundamentação do próprio direito humano e fundamental ao trabalho, uma vez que a normatização tem servido para confirmar a divisão sexual do trabalho, reificando as relações opressoras de gênero.

Para esse intento, deve-se partir da centralidade do trabalho na constituição da subjetividade e identidade das pessoas. Esse paradigma orienta a compreensão do direito ao trabalho de acordo com a real capacidade de autorrealização do sujeito por meio do reconhecimento da contribuição da sua atividade laboral.

Dentro dessa perspectiva emancipatória, alicerçada na Teoria Crítica, é que compreendemos o direito humano e fundamental ao trabalho, não como um direito abstrato e genérico, uma mera contraprestação pelo serviço prestado, mas como um grande alicerce de constituição da subjetividade e identidade do sujeito e de sua rede de significados.

Por isso, ressignificamos o *direito humano ao trabalho* como processos de reconhecimento e respeito que permitam a satisfação de necessidades, a construção da subjetividade/identidade, a autorrealização do sujeito e o aumento das potencialidades humanas pela contribuição da atividade laboral, de acordo com cada contexto social e cultural.

A partir dessa perspectiva, a fundamentação do direito ao trabalho, erigido como direito fundamental, também deve ser revista, para não se tornar um instrumento a legitimar a fragmentação do sujeito e o sacrifício de sua subjetividade ao exercício da liberdade contratual. Por isso, propomos enfrentar a inefetividade do direito humano e fundamental ao trabalho por meio da reconstrução da matriz normativa da sua fundamentação apoiada em um duplo pilar teórico: nas teorias das necessidades e nas teorias do reconhecimento.

De acordo com essa construção, a satisfação de necessidades não é entendida apenas como uma forma de subsistência, mas também envolve a contribuição do trabalho em uma

sociedade fundamentada na divisão social do trabalho. Ou seja, há um sistema de dependência recíproca para a satisfação de necessidades, no qual a compreensão dessa relação gera o reconhecimento da contribuição social do trabalho.

Conectado à satisfação de necessidades, o outro pilar da reconstrução normativa da fundamentação do direito ao trabalho consiste nas relações de reconhecimento da contribuição da atividade laboral. Entende-se que a mobilização subjetiva para superar as constrictões que o real do trabalho impõe à subjetividade e à integridade física do trabalhador ocorre pela expectativa de reconhecimento da contribuição da atividade laboral.

O trabalho, central para a constituição da subjetividade e identidade humana, que aqui nos referimos e que é capaz de permitir a autorrealização do sujeito, é o trabalho vivo. Ainda que dentro dos estreitos limites das relações de trabalho assalariado do capitalismo da contemporaneidade, entendemos que persistem espaços parciais de irredutibilidade do trabalho vivo que possibilitam a afirmação das potencialidades do trabalhador. É esse trabalho vivo que resiste à subsunção integral ao capital e expressa valores que ainda mobilizam a atividade laboral e possibilitam a autorrealização do sujeito que trabalha. Assim, a partir da categoria do trabalho vivo, compreendemos que, embora o trabalho não seja a única esfera de reconhecimento intersubjetivo e de construção e estabilização da identidade, é um dos mecanismos para sua efetivação.

O conjunto das análises desenvolvidas, seja com fulcro na Psicodinâmica do Trabalho, seja com base na teoria social crítica das lutas por reconhecimento, visou a demonstrar a centralidade antropológica do trabalho, a partir da expectativa (mobilização subjetiva) de reconhecimento da contribuição da atividade laboral. O trabalho, enquanto contribuição à comunidade, permite o reconhecimento na forma de solidariedade, culminando na constituição da autoestima social. Conseqüentemente, o reconhecimento da contribuição da atividade laboral é tema essencial que deve orientar qualquer análise que tenha por objeto as relações de trabalho, por ser o mecanismo que permite a autorrealização do trabalhador.

Uma vez que o direito ao trabalho não é vivenciado dentro da perspectiva emancipatória aqui defendida, em especial no que se refere ao trabalho da mulher, diante da divisão sexual da precarização do trabalho, retomamos a crítica feminista para, além da já apontada necessidade de reconstrução normativa do direito humano e fundamental ao trabalho, propor mudanças nas relações assimétricas de gênero que, afinal, são a gênese da dominação, exploração e opressão das mulheres.

Para tanto, propomos um alinhamento que envolve os modelos teóricos de Butler-Fraser-Honneth. Em um primeiro momento, a aplicação da teoria subversiva butleriana é

empreendida neste trabalho não apenas como um mero diagnóstico ou uma crítica desconstrutivista para, tão somente, desvelar a performatividade do gênero e do sexo na nossa realidade social. Ela serve, principalmente, de fundamento para uma teoria crítica da ação política ao permitir não apenas a desreificação da performatividade, mas também constituir as condições de potência do sujeito para ressignificar suas práticas e experiências. As mudanças que buscamos nas relações de gênero começam, portanto, com o próprio sujeito. Assim, não se trata apenas de entender como os sujeitos são sujeitados e constituídos pela heteronormatividade, mas também identificar as estratégias subversivas nas possibilidades de potência, ou seja, as formas como os sujeitos assimilam, interpretam e ressignificam as normas que os constituem.

Essa estratégia é relevante, pois acreditamos que não basta questionar como as mulheres podem participar mais ativamente nas esferas públicas e deliberativas antes de articular os termos de uma significativa transformação das regras que são constitutivas do próprio sujeito. As mudanças nas relações de gênero, capazes de romper com os regimes de verdade opressores, requerem a articulação das estratégias subversivas - de desreificação da performatividade e empoderamento dos atores no interior das práticas de significação - com uma prática política democrática voltada à participação paritária dos sujeitos socialmente vulneráveis.

Essa atuação democrática de efetivo alcance e impacto político a que nos referimos requer o alinhamento das estratégias subversivas com o modelo de justiça de gênero desenvolvido por Nancy Fraser. É em busca de uma prática política transformadora para a integração das mulheres como parceiras plenas na vida social que adotamos o modelo de justiça de gênero desenvolvido por Nancy Fraser, especialmente quanto à necessidade de articular as três dimensões da injustiça de gênero, ou seja, econômica, cultural e política.

Sob a perspectiva emancipatória estruturada na teoria de Nancy Fraser, propugna-se que os grupos socialmente vulneráveis, como as pessoas que se coloquem na posição de mulher na nossa sociedade, devem ter iguais chances de se engajar em lutas participativas na esfera pública para definir e redefinir os quadros de reconhecibilidade, rompendo com os regimes de verdade opressores. É fundamental, pois, que esses grupos vulneráveis sejam protagonistas de uma criação democrática na esfera pública voltada à desconstrução das lógicas binárias excludentes, inspirando a transformação social e a ruptura com as normas assimétricas de mundo.

Por outro lado, uma vez que Nancy Fraser estabelece o reconhecimento como paradigma de justiça em uma perspectiva pós-identitária, sobressai a importância de alinhar o

modelo teórico de justiça de gênero da autora com o estatuto teórico do reconhecimento desenvolvido por Axel Honneth. Com fulcro nos estudos do autor, entendemos que o reconhecimento é uma condição necessária para atingir uma subjetividade não distorcida, um pré-requisito básico para a autorrealização. Portanto, consideramos que a questão do reconhecimento não pode estar limitada a um aspecto de subordinação de *status*, como defende Nancy Fraser. A luta por reconhecimento perpassa, necessariamente, pela questão da identidade, uma vez envolve a constituição psíquica do sujeito para sua autorrealização.

Embora o feminismo não deva estar adstrito a um debate unicamente em torno de identidades sociais, a questão identitária é sempre inerente. No entanto, não em sua forma essencialista, estática e universal, mas como uma esfera dinâmica, em contínua construção, albergando sempre novas possibilidades de o sujeito ressignificar suas práticas e experiências.

Advertimos que a identidade que aqui nos referimos para alinhar o modelo teórico de justiça de gênero de Nancy Fraser ao modelo teórico de Axel Honneth não pode estar restrita à sua forma de identidades sociais. Ela requer ser entendida em contornos mais amplos, como o lugar de posições múltiplas e variáveis dentro do campo social a partir da assimilação e ressignificação do sujeito das contínuas pressões externas e resistências internas. Ainda, deve ser entendida como um local de autorrealização de um sujeito efêmero e contextual, em permanente construção, capaz de expressar a demanda dos sujeitos por reconhecimento nas interrelações.

Principalmente quando abordamos o tema do reconhecimento no trabalho, não podemos nos afastar dessa perspectiva identitária ampliada. Como visto, o trabalho é uma das mais importantes esferas para a construção e estabilização da identidade, abrindo caminhos de autorrealização do sujeito na luta pelo reconhecimento da contribuição da sua atividade laboral.

Sem olvidar a árdua tarefa de alinhar as teorias aqui debatidas, consideramos que a discordância entre as pensadoras feministas é fundamental para o conhecimento e a prática feministas, uma vez que contribui para o constante questionamento da nossa atuação acadêmica e política. Apesar das divergências e diferentes angústias que acompanham os debates feministas, o intento a que nos propusemos visou a restabelecer a crítica feminista e abri-la para outras perspectivas na esperança de que o feminismo continue a desenvolver uma teoria radical e uma prática de transformação sociocultural.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **In Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios**. Brasília: OIT, 2010, p.17-47. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf>. Acesso em 15/07/2017.

ALVES, Giovanni. **O espírito do toyotismo - reestruturação produtiva e captura da subjetividade do trabalho no capitalismo global**. In *Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 10, n. 1, Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense - UFF, 2008. Disponível em: <<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/14>>. Acesso em: 15jul2017.

_____. **Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório - O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha**. In *Revista Eletrônica da RET - Rede de Estudos do Trabalho*. an. IV. n. 8. Marília: UNESP, 2011. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/RevistaRET08.html>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Dimensões da precarização do trabalho: ensaio de sociologia do trabalho**. Bauru: Canal 6, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. **Retorno à condição operária: investigação em fábricas da Peugeot na França**. São Paulo: Boitempo, 2009.

BEAUVOIR, Simone (1908-1986). **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BESSA, Cesar. **Além da subordinação jurídica no Direito do Trabalho**. Curitiba, 218p. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36596/R%20-%20T%20-%20CESAR%20BESSA.pdf?sequence=1>>. Acesso em 15jul2017.

BISSET, Emmanuel *et al.* **Sujeto, una categoría en disputa**. 1ª ed. Adrogué: Ediciones La Cebra, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BOURDIEU, Pierre (1930-2002). **The essence of neoliberalism**. In *Le Monde Diplomatique*. 1998 (december). Disponível em: <<http://mondediplo.com/1998/12/08bourdieu>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **O poder simbólico.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRAGA, RUY. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo, USP - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2012.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **Transexualidade no STJ: desafios para despatologização à luz do debate Butler-Fraser.** *In* Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica. vol. 21. n. 1. Jan-abr 2016, p. 343-376. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770>>. Acesso em 15jul2017.

BUTLER, Judith. **Sex and gender in Simone de Beauvoir's Second sex.** *In* Yale French Studies. n. 72, Simone de Beauvoir: Witness to a Century. 1986, pp. 35-49.

_____. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo.** *In* Cadernos Pagu (11). 1998, p.11-42. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457/2381>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **El marxismo y lo meramente cultural.** *In* New Left Review, nº 2, mayo-junio, 2000, p. 109-121. Disponível em: <newleftreview.es/article/download_>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Cuerpos que importan: sobre los limites materiales y discursivos del sexo.** 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. **Deshacer el genero.** Barcelona: Paidós, 2006.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética.** 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.

_____. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015c.

BUTLER, Judith; KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. **Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler.** *In* Estudos Feministas, Florianópolis, 18(1): 288, janeiro-abril/2010, p.161-170

CIRINO, Samia Moda. **Os batalhadores brasileiros: a violência simbólica no discurso de uma nova classe média.** *In* Classes Sociais e (des)regulação do trabalho no Brasil atual. Wilson Ramos Filho; Aldacy Rachid Coutinho; Rubens Bordinhão Neto (Org.). 1.ed. Bauru: Canal 6, 2014, p. 57-82.

_____. **Trabalho, neoliberalismo e feminismo: análise da justiça de gênero no modelo teórico de Nancy Fraser.** *In* XXV Congresso do Conpedi - Curitiba: Gênero, Sexualidades e Direito III. Florianópolis: Conpedi, 2017, p.46-66. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/01018151>>. Acesso em 15jul2017.

CIRINO, Samia Moda; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **Análise crítica da efetividade do direito humano ao trabalho: um empasse na discriminação de gênero.** In *Quaestio Iuris*. v. 9. p. 1955-1981, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/22189>>. Acesso em 15jul2017.

CIRINO, Samia Moda; GOMES, Eduardo Rufino de Oliveira. **A Síndrome de *Burnout*: uma análise a partir da gestão do trabalho sob o terceiro espírito do capitalismo.** In Trabalho e Regulação no Estado Constitucional. WANDELLI, Leonardo Vieira; BORBA, Camila Sailer Rafanhim de (Org.). 1.ed. Bauru: Canal 6, 2016, v. III, p. 324-352.

COZERO, Paula Talita. **O sexo da precarização: transformações nas relações trabalhistas e perpetuação da divisão sexual do trabalho.** In Trabalho e Direito: Estudos contra a discriminação e patriarcalismo. RAMOS FILHOS, Wilson; GOSDAL, Thereza Cristina; WANDELLI, Leonardo Vieira (orgs.). Bauru: Canal 6, 2013, p. 223-248.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Relações de gênero no mercado de trabalho: uma abordagem da discriminação positiva e inversa.** In Revista da Faculdade de Direito da UFPR. V. 34. Curitiba: 2000, p.13-34. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1826>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Efetividade do Direito do Trabalho – Uma mirada no “homem sem gravidade”.** In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. n. 75. Belo Horizonte: jan/jun 2007. ISSN 0076-8855. p. 93-105. Disponível em: <<http://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/73933>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho.** In SARLET, Ingo et. al (Org.). Diálogos entre o Direito do Trabalho e o direito constitucional: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 75-96.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho.** PARAGUAY, Ana Isabel; FERREIRA, Lúcia Leal (trad.). 5 ed. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

_____. **A banalização da injustiça social.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____. **Trabalho Vivo: trabalho e emancipação.** SOUDANT, Franck (trad.). Brasília: Paralelo 15, 2012a.

_____. **Trabalho Vivo: sexualidade e trabalho.** SOUDANT, Franck (trad.). Brasília: Paralelo 15, 2012b.

DIAS, Alfrancio Ferreira. **Redistribuição e Reconhecimento de Gênero: diálogo entre Nancy Fraser e Axel Honeth.** In Anais do IV Fórum Identidades e Alteridades: Educação e Relações Etnicorraciais. Universidade Federal de Sergipe: Itabaiana/SE, 2010. Disponível em: <<http://www.sabersemperspectiva.com.br/index.php/sabersemperspectiva/article/viewFile/26/pdf>>. Acesso em 15jul2017.

DOUZINAS, Costas. **Os paradoxos dos direitos humanos.** In *Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas.* v. 1. n. 1. UFG: 2011. Disponível em: <<http://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/ConferenciaAberturax.pdf?1350490879>>. Acesso em 15jul2017.

DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

DURKHEIM, Émile (1858-1917). **Da divisão do Trabalho Social.** 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direitos fundamentais sociais à afirmação da identidade e à proteção da subjetividade no trabalho.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho. v.78. n. 4. Brasília: TST, outubro/dezembro de 2012. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/35839/013_dutra.pdf?sequence=3>. Acesso em 15jul2017.

ENGELS, Friedrich (1820-1895). **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** São Paulo: Centauro, 2002.

FLORES, Joaquín Herrera. **Los Derechos Humanos en el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales.** In *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica* / RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salode (org.). 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 72-109.

FONSECA, Angela Couto Machado. **Corpo, Biopolítica e Direito: percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica.** Curitiba, 272p. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37097/R%20-%20T%20-%20ANGELA%20COUTO%20MACHADO%20FONSECA.pdf?sequence=1>>. Acesso em 15jul2017.

FOUCAULT, Michel (1926-1984). **Verdade e subjetividade (Howison Lectures).** Revista de Comunicação e linguagem. nº 19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993, p. 203-231.

_____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber.** 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015a.

_____. **Microfísica do poder.** MACHADO, Roberto (org.). 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015b.

FRASER, Nancy. **Heterossexismo, falta de reconhecimento y capitalismo: una respuesta a Judith Butler.** In *New Left Review.* mayo/Junio, 2000, p. 123- 136.

_____. **Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero.** In BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira.* São Paulo: FCC; Ed. 34, 2002, p. 59-78.

_____. **Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation.** In FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: a political-philosophical exchange.* New York: Verso, 2003. p. 7-109.

_____. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista.** In *Cadernos de Campo*. n. 14/15. São Paulo: 2006, p.231-239. Disponível em: <www.periodicos.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação.** In *Estudos Feministas*, Florianópolis, 15(2): 240, maio-agosto/2007, p. 291-307. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000200002>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **O feminismo, o Capitalismo e a Astúcia da História.** In *Mediações*, Londrina, v. 14, n.2, Jul/Dez. 2009, p.11-33. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Fortunes of Feminism: from State Maneged Capitalism to neoliberal crisis.** London: Verso, 2013.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?: a political-philosophical exchange.** New York: Verso, 2003.

FREIRE, Nilcéa. In **Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios.** Brasília: OIT, 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf>. Acesso em 15jul2017.

FURLIN, Neiva. **Sujeito e Agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social.** In *Soc. e Cult.*, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 395-403, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/32198/17172>>. Acesso em 15jul2017.

GALLARDO, Helio. **Teoria Crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos.** 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano.** In *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo.* FACHIN, Luiz Edson (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 57-85.

_____. **A irrenunciabilidade a direitos da personalidade pelo trabalhador.** In *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.* SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 151-166.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Discriminação da Mulher no Emprego: relações de gênero no Direito do Trabalho.** Curitiba: Genesis, 2003.

_____. **Diferenças de gênero e discriminação no trabalho.** *In* A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho. PENIDO, Laís de Oliveira (coord.); Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006, p. 305-318. Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/Igualdade%20dos%20generos%20-%20Arquivo%20PDF.pdf>>. Acesso em 15jul2017.

HABERMAS, Juergen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições tempo Brasileiro. 2002.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens a mudança cultural.** 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. **O neoliberalismo: história e implicações.** 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** *In* Cadernos de Pesquisa, v. 37, n.132, set/dez. 2007, p. 595-609. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132>>. Acesso em 15jul2017.

HIRATA, Helena. **A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho.** *In* Sociologias, Porto Alegre. Ano 11. n. 21, jan/jun, 2009, p. 24-41. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000100003>. Acesso em 15jul2017.

HOLMSTROM, Nancy. **Como Marx pode contribuir para a compreensão do gênero?** *In* Gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour. CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al (org.). 1 ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014, p. 343-358.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: ed. 34, 2003a.

_____. **Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser.** *In* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition?: a political-philosophical exchange. New York: Verso, 2003b. p.110-197.

_____. **Trabalho e Reconhecimento: tentativa de uma redefinição.** *In* Civitas, Porto Alegre, v.8. n. 1. p. 46-67, jan-abr.2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/civitas/article/view/4321>>. Acesso em 15jul2017.

LALLEMENT, Michel. **Pierre Naville e a divisão do trabalho entre os sexos: o sistema produtivo em última instância.** *In* Gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour. CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al (org.). 1 ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014, p. 373-386.

LACMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte Idal. **Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Brasília: Paralelo 15, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

LAURETIS, Teresa de. **The technology of gender**. In *Technologies of gender*. Indiana University Press, 1987, p. 207-241.

LE BRETON, David. **Antropologia do corpo e modernidade**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limites**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas no plano político-jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Fábris, 2002, p. 305-356.

LOURO, Guacira Lopes. **Pedagogias da Sexualidade**. In *O Corpo Educado*. 2ª ed. LOURO, Guacira Lopes (org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/867_1567_louroguaciralLopes_corpoeducado.pdf>. Acesso em 15jul2017.

MACHADO, Sidnei. **O direito à proteção ao meio ambiente de trabalho no Brasil: os desafios para a construção de uma racionalidade normativa**. São Paulo: LTr, 2001.

MARIANO, Silvana Aparecida. **O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo**. In *Estudos Feministas*, 13(3):320, Florianópolis: setembro-dezembro/2005, p. 483-505. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000300002>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Modernidade e crítica da modernidade: a Sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise**. In *Cadernos Pagu* (30), janeiro-junho de 2008, p. 345-372. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644858>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Debates Feministas sobre Direito, Justiça e Reconhecimento: uma reflexão a partir do modelo teórico de Nancy Fraser**. In *Mediações*, Londrina, v.14, n.2, p.34-51, jul/dez, 2009, p.34-51. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/4506/3784>>. Acesso em 15jul2017.

MARQUES, Lílian Arruda; SANCHES, Solange. **Desigualdades de Gênero e Raça no Mercado de Trabalho: tendências recentes**. In *Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios*. Brasília: OIT, 2010, p.50-79. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf>. Acesso em 15jul2017.

MARX, Karl (1818-1883). **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. 3. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

_____. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858.** São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MATOS, Marlise *et al.* **Acesso ao Direito e à Justiça Brasileiros na Perspectiva de Gênero/ Sexualidade, Raça/Etnia: Entre o Estado e a Comunidade.** Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010/2011. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/livro_acesso_ao_direito_e_justica_-_saida_final.pdf>. Acesso em 15jul2017.

MENACHO, José Ricardo; BORDINHÃO NETO, Rubens. **Trabalho de corpo e alma: novas razões ontológicas e jurídicas do dano existência trabalhista.** In Classes Sociais e (des)regulação do trabalho no Brasil atual. Wilson Ramos Filho; Aldacy Rachid Coutinho; Rubens Bordinhão Neto (Org.). 1.ed. Bauru: Canal 6, 2014, p. 145-161.

MISKOLCI, Richard. **A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização.** In Sociologias. Porto Alegre: ano 11, nº 21, jan/jun 2009, p. 150-182. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>>. Acesso em 15jul2017.

MORAES, Eunice Léa de. **A Política de Promoção da Igualdade de Gênero e a Relação com o Trabalho.** In *Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios.* Brasília: OIT, 2010, p. 83-100. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf>. Acesso em 15jul2017.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política.** In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a20.pdf>>. Acesso em 17jul2017.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero.** In *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-37, jan. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 08/05/2017.

OLIVEIRA, Ligia Ziggioni de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo: perspectivas feministas sobre o individual e o relacional em família.** Curitiba, 141 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2015. Disponível em: <<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/37805/R%20-%20D%20-%20LIGIA%20ZIGGIOTTI%20DE%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1>>. Acesso em 15jul2017.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário Brasileiro.** In *Lua Nova*, São Paulo, 74: 35-58, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>>. Acesso em 15jul2017.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI.** 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PRADO, Natalia Martínez. **Sujeto y performatividad.** In BISET, Emmanuel et al. *Sujeto, una categoría en disputa*. 1ª ed. Adrogué: Ediciones La Cebra, 2015, p.309-340.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil.** São Paulo: LTr, 2012.

REIS, Daniele Fernandes. **Ideias subversivas de gênero em Beauvoir e Butler.** In *Sapere Aude* – v.4. n.7. Belo Horizonte: 1º sem. 2013, p.360-367. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/4880>>. Acesso em 15jul2017.

RIOS, Roger Raupp. **Para um Direito democrático da sexualidade.** In Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

_____. **Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Homossexualidade.** In *Amazônica* 3 (2): 288-298, 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/issue/view/208>>. Acesso 15jul2017.

RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. **A Discriminação por Gênero e por Orientação Sexual.** In Seminário Internacional as Minorias e o Direito (2001). Brasília, Conselho da Justiça Federal, AJUFE, 2003, pp. 165-185. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo05.pdf>>. Acesso em 15jul2017.

RIOT-SARCEY, Michèle. **Michel Foucault para pensar o gênero: sujeito e poder.** In *Gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour*. CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al (org.). 1 ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014, p.553-568.

ROMANUTTI, Hermán García. **Sujeto y poder.** In BISET, Emmanuel et al. *Sujeto, una categoría en disputa*. 1ª ed. Adrogué: Ediciones La Cebra, 2015, p. 275-308.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações.** LIXA, Ivone Fernandes Morcilho; HENKIN, Helena (trad.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SAFATLE, Vladimir. **Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimeto em Judith Butler.** In *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 173-195.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Trabalho feminino e capitalismo.** In *Perspectivas*. Revista de Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista. v. 1. 1976, p. 119-163. Disponível em: <<http://piwik.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1488/1192>>. Acesso em 15jul2017.

_____. **Rearticulando gênero e classe social.** In *Uma questão de gênero*. COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização**. COSTA, Ronaldo Cataldo (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2010.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses**. In *Gender and the politics of history*. New York, Columbia University Press, 1989.

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da Justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres**. In *Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 07, n. 13, 2016, p. 81-115.

SOUZA, Jessé. **Os Batalhadores Brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

STANDING, Guy. **A nova classe perigosa**. ANTUNES, Cristina (trad.). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

VIANA, Clarissa Maçaneiro. **O trabalho das mulheres e o início da legislação trabalhista no Brasil**. In *Trabalho e Regulação no Estado Constitucional - Vol. III*. WANDELLI, Leonardo Vieira; BORBA, Camila Sailer Rafanhim de (orgs.). Bauru: Canal 6, 2016, p. 168-188.

YOUNG, Iris Marion. **Categorias desajustadas: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser**. In *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 2, Brasília, julho-dezembro de 2009, pp. 193-214. Disponível: <em <http://periodicos.unb.br/index.php/rbcpl/article/view/6580>>. Acesso em 15jul2017.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **O Direito Fundamental ao conteúdo do próprio trabalho: uma reconstrução normativa do direito ao trabalho**. In *Espaço Jurídico: Journal of Law*. Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 1013-1036, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/issue/view/248/showToc>>. Acesso em 15jul2017.

WEBER, Max (1864 - 1920). **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. 10ª ed. SP: Editora Martin Claret Ltda. 2012.

WEEKS, Jeffrey. **O Corpo e a Sexualidade**. In *O Corpo Educado*. 2ª ed. LOURO, Guacira Lopes (org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/867_1567_louroguaciralLopes_corpoeducado.pdf>. Acesso em 15jul2017.